



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV Suplemento ao nº 135

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo

SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
PÁG.	PÁG.	PÁG.
1		

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.499, DE 14 DE JULHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Distrital de Educação – PDE, com vigência decenal, iniciada na data de publicação desta Lei.

§ 1º O PDE é o instrumento de planejamento, gestão e integração do sistema de ensino do Distrito Federal, construído com a participação da sociedade, para ser executado pelos gestores educacionais.

§ 2º Integram esta Lei:

I – as metas e as estratégias definidas no Anexo I;

II – os diagnósticos e os demais dados constantes do Anexo II, que servem de referência inicial para monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e das estratégias definidas no Anexo I.

Art. 2º São diretrizes do PDE:

I – erradicação do analfabetismo formal e diminuição do analfabetismo funcional;

II – universalização do atendimento escolar, incluída a educação infantil;

III – universalização do atendimento educacional, inclusive no sistema regular de ensino, aos superdotados e às pessoas com deficiência, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo, com preparação para o trabalho;

IV – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V – melhoria da qualidade da educação, com foco no educando;

VI – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade, considerando as características econômicas do Distrito Federal;

VII – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública do Distrito Federal, com participação efetiva da comunidade escolar e local nos conselhos escolares, e com a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

VIII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Distrito Federal;

IX – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto do Distrito Federal – PIB-DF/IBGE, que assegure atendimento das necessidades de expansão e qualificação da rede, com padrão de qualidade e equidade;

X – valorização dos profissionais da educação, com carreiras estruturadas, remuneração digna e qualificação adequada às necessidades do sistema de ensino do Distrito Federal, promovendo e garantindo a formação inicial e continuada nos diversos níveis;

XI – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental, respeitando as convicções morais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis;

XII – promoção da jornada integral de educação que incorpore novos conhecimentos, saberes e tecnologias e valorize a inclusão social, cultural e ambiental, o conhecimento colaborativo e o fazer conectado com a vida cotidiana;

XIII – promoção dos princípios e dos valores da família.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º As metas previstas no Anexo I devem ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos distritais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público deve buscar ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de modo a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações com deficiência.

Art. 5º A execução do PDE e o cumprimento de suas metas devem ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF;

II – Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF;

III – Fórum Distrital de Educação – FDE;

IV – Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

Parágrafo único. As instâncias de que trata este artigo devem divulgar, anualmente, por meio de suas páginas oficiais na internet, todos os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 6º Fica instituído na SEDF o sistema distrital de monitoramento e avaliação do PDE.

Parágrafo único. A SEDF deve adotar as providências necessárias para implementação e funcionamento do sistema distrital de monitoramento e avaliação do PDE.

Art. 7º Compete ao FDE coordenar e realizar no mínimo 2 conferências inter-regionais de educação e 2 conferências distritais de educação, em atendimento ao Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput devem ser prévias às conferências nacionais de educação previstas até o final do decênio, para discussão com a sociedade a respeito do cumprimento das metas e, se necessário, para sua revisão.

Art. 8º É garantida prioridade de matrícula e de atendimento a todas as crianças e adolescentes com deficiência em todas as etapas nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 9º Os recursos necessários ao cumprimento das metas e estratégias previstas no PDE devem ser especificados na lei do plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 10. A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PDE deve ser avaliada a cada 2 anos e pode ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras no cumprimento das metas previstas no Anexo I.

Art. 11. No prazo de até 360 dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa projeto de lei:

I – de adequação da Lei da Gestão Democrática a este PDE;

II – sobre o sistema distrital de ensino;

III – de responsabilidade educacional;

IV – sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF;

V – sobre a criação do Conselho de Representantes dos Conselhos Escolares – CRECE.

Parágrafo único. A Câmara Legislativa deve devolver para sanção os projetos de lei de que trata este artigo em até 180 dias de sua leitura em plenário.

Art. 12. Deve ser dada ampla divulgação deste PDE, de maneira que a comunidade, em especial a escolar, tenha pleno conhecimento de suas metas e estratégias.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento do PDE são classificados por metas, conforme Anexo I desta Lei, e apresentados por região administrativa e por modalidade de ensino, sem prejuízo da divulgação dos dados consolidados para o Distrito Federal.

Art. 13. Ao PDE para o decênio seguinte ao da publicação desta Lei aplica-se o seguinte:

I – até 30 de junho do penúltimo ano da vigência deste PDE, o Poder Executivo deve convocar a sociedade civil para discutir e elaborar proposta de PDE para o decênio seguinte;

II – até 30 de abril do último ano de vigência deste PDE, o Poder Executivo deve enviar à CLDF o projeto de lei sobre o próximo PDE.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
METAS E ESTRATÉGIAS
META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches públicas e conveniadas, de forma a atender no mínimo 60% da população dessa faixa etária, sendo no mínimo 5% a cada ano até a final de vigência deste Plano Distrital de Educação – PDE, e ao menos 90% em período integral.

Estratégias da Meta 1

1.1 – Definir metas de expansão da rede pública de educação infantil, seguindo padrão nacional de qualidade e considerando as peculiaridades locais.

1.2 – Admitir, até o fim deste PDE, o financiamento público das matrículas em creches e pré-escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

1.3 – Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de acesso e frequência à educação infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto da população com renda familiar per capita mais elevada e as do quinto com renda familiar per capita mais baixa, tendo como referências os programas sociais existentes.

1.4 – Criar, no primeiro ano de vigência deste Plano, um cadastro único com informações das secretarias com atuação nas áreas de saúde, educação, criança, mulher e assistência social, de modo a possibilitar a consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5 – Realizar, anualmente, em regime de colaboração intersetorial, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta em cada região administrativa.

1.6 – Manter e ampliar, em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, aderindo, preferencialmente, ao modelo Tipo “A” do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, o qual atende um maior número de crianças.

1.7 – Implantar, até o segundo ano da vigência deste Plano, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade e infraestrutura, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade.

1.8 – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais de educação que atuam na educação infantil, garantindo, progressivamente, a integralidade do atendimento por profissionais com formação superior.

1.9 – Implementar, em caráter complementar, programas intersetoriais de orientação e apoio às famílias por meio da articulação das Secretarias de Educação, de Saúde, da Criança, da Mulher e da Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade.

1.10 – Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 anos de idade no ensino fundamental.

1.11 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, preferencialmente os beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.12 – Ofertar, progressivamente, o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.

1.13 – Garantir, por meio da execução, o acompanhamento pedagógico e financeiro das instituições conveniadas que ofertam a educação infantil.

1.14 – Orientar às instituições educacionais que atendem crianças de 0 a 5 anos que agreguem ou ampliem, em suas práticas pedagógicas cotidianas, ações que visem ao enfrentamento da violência, a inclusão e o respeito, a promoção da saúde e dos cuidados, a convivência escolar saudável e o estreitamento da relação família-criança-instituição.

1.15 – Garantir a alimentação escolar e criar condições para que sejam respeitadas as peculiaridades alimentares dos bebês e das crianças pequenas, proporcionando ambiente adequado à amamentação e ao preparo dos alimentos.

Nota: Em relação aos bebês, ressalta-se a importância de espaços apropriados nas creches que ofereçam à lactante a possibilidade de ir até o local amamentar seu bebê, quando assim desejar. Além disso, os lactários nas creches devem atender regras de preparo e armazenamento de formas lácteas, e dispor de local adequado para acondicionamento do leite materno para o caso das mães que o levem, em recipiente adequado, para alimentar o bebê no período em que está na instituição.

1.16 – Articular com os órgãos competentes a inclusão no programa passe livre estudantil dos responsáveis pelos estudantes da educação infantil e da educação precoce.

1.17 – Prover e descentralizar recursos financeiros para que as instituições educacionais públicas adquiram materiais didático-pedagógicos e afins para a educação infantil: brinquedos, jogos, CDs, DVDs, livros de literatura infantil, instrumentos sonoros e musicais, equipamentos, mobiliários e utensílios, respeitando as especificidades de cada faixa etária.

1.18 – Promover o atendimento da educação precoce, preferencialmente nos centros de educação especial, e adequar os centros de educação infantil com estrutura física apropriada (piscinas, salas de multifunções e outros), garantindo educação de qualidade.

1.19 – Universalizar os atendimentos da educação inclusiva voltados para estudantes da educação infantil com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, garantindo a acessibilidade.

1.20 – Promover e acompanhar o atendimento em classes hospitalares para crianças em tratamento de saúde internadas em hospitais do Distrito Federal, garantindo a acessibilidade.

1.21 – Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, territórios geográficos e etnias, expandindo o acesso aos bens culturais.

1.22 – Construir escolas e adquirir equipamentos próprios visando à ampliação progressiva da oferta da educação infantil, priorizando as regiões administrativas de maior vulnerabilidade social.

1.23 – Assegurar que a educação das relações étnico-raciais e a educação patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; o Parecer CNE/CP nº 003, de 2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e a Lei nº 4.920, de 21 de agosto de 2012 – CLDF.

1.24 – Ampliar a oferta de educação infantil em tempo integral, preferencialmente nas regiões administrativas de maior vulnerabilidade social, com base no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

1.25 – Garantir o ambiente natural-natureza dentro e no entorno dos espaços físicos da educação infantil.

1.26 – Garantir, na escola pública integral bilíngue Libras e português escrito do Distrito Federal,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

a matrícula de crianças surdas em turma da estimulação linguística precoce e em turmas da creche, a partir da detecção da surdez, de forma a garantir o desenvolvimento linguístico, cognitivo, emocional, psíquico, social e cultural, bem como a formação da identidade das crianças surdas, a partir da promoção do desenvolvimento bilíngue dessas crianças, na forma da Lei nº 5.016, de 11 de janeiro de 2013.

1.27 – Estabelecer, sempre que necessária, a colaboração dos setores públicos e privados com programas de orientação e apoio aos pais que têm filhos entre 0 e 6 anos, inclusive com assistência financeira, jurídica e suplementação alimentar nos casos em que as dificuldades educacionais decorram de pobreza extrema, violência doméstica e desagregação familiar.

1.28 – (V E T A D O).

1.29 – Assegurar, no prazo de 3 anos, às escolas de educação infantil recursos de informática e provimento de brinquedotecas, jogos educativos, CDs, DVDs, livros de literatura infantil, obras básicas de referências e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor.

1.30 – (V E T A D O).

META 2

Garantir o acesso universal, assegurando a permanência e a aprendizagem dos estudantes a partir dos 6 anos de idade, ao ensino fundamental de 9 anos, assegurando, também, a conclusão dessa etapa até os 14 anos de idade até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias da Meta 2

2.1 – A Secretaria de Estado de Educação, em articulação com o Ministério da Educação e as demais instâncias participativas, deve, até o final do segundo ano de vigência deste Plano, elaborar e encaminhar ao Conselho de Educação do Distrito Federal, precedida de consulta pública, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental.

2.2 – Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-série nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ampliar o atendimento a todos os estudantes em defasagem idade-série-ano, nos projetos e programas de correção de fluxo escolar.

2.3 – Adotar, após amplo debate com a comunidade escolar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, modelo de organização escolar em ciclo, em substituição ao regime seriado, de modo a enfrentar os índices de reprovação e os percursos diferenciados de escolarização.

2.4 – Promover o trabalho do fórum permanente de acompanhamento das turmas com estudantes em situação de distorção idade-série.

2.5 – Implementar o ensino de música e demais artes (plásticas, cênicas, dança) nas unidades escolares, garantindo espaços adequados e respeitando a relação entre formação do professor e o componente curricular em que atua.

2.6 – Fomentar atuação dos Centros de Iniciação Desportiva – CIDs, por região administrativa, direcionada aos anos iniciais do ensino fundamental.

2.7 – Implementar as diretrizes pedagógicas para os ciclos, assegurar a formação inicial e continuada dos professores e profissionais da educação e garantir condições para tanto, estabelecendo o número de estudantes por sala de acordo com o disposto pela Conferência Nacional de Educação de 2010 – CONAE 2010.

2.8 – Implantar estratégias de acompanhamento dos estudantes com necessidades educacionais especiais, transitórias ou não, estabelecendo o número de estudantes por sala de acordo com o disposto pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 2001, garantindo profissional qualificado.

2.9 – (V E T A D O).

2.10 – Implantar, gradativamente, o Projeto Filosofia na Escola.

2.11 – Atender aos estudantes das turmas em situação de distorção idade-série com tempo integral, de forma a contemplar a totalidade até o final da vigência deste Plano.

2.12 – Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, atentando para as especificidades do estudante de forma a garantir a qualidade do atendimento.

2.13 – Promover a busca de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com as Secretarias:

- a) de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude;
- b) de Desenvolvimento Humano e Social;
- c) de Justiça e Cidadania.

2.14 – Reorganizar, por meio de amplo debate com os profissionais da educação, o trabalho pedagógico, buscando melhorar a qualidade da educação.

2.15 – Garantir a existência dos centros de referência de alfabetização em cada regional de ensino, por meio de articuladores e coordenadores pedagógicos dos anos iniciais.

2.16 – Estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias unidades escolares das comunidades.

2.17 – Promover e fortalecer, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção social,

políticas de promoção da saúde integral das crianças e dos adolescentes matriculados no ensino fundamental, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento e as especificidades de cada sujeito.

2.18 – Fortalecer, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção social, o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças e dos adolescentes matriculados no ensino fundamental, priorizando as populações em peculiar situação de risco e ou vulnerabilidade.

2.19 – (V E T A D O).

2.20 – Garantir que as unidades escolares de ensino fundamental, no exercício de suas atribuições no âmbito da rede de proteção social, desenvolvam ações com foco na prevenção, na detecção e no encaminhamento das violações de direitos de crianças e adolescentes (violência psicológica, física e sexual, negligência, constrangimento, exploração do trabalho infanto-juvenil, uso indevido de drogas e todas as formas de discriminação), por meio da inserção dessas temáticas no projeto político-pedagógico e no cotidiano escolar, identificando, notificando e encaminhando os casos aos órgãos competentes.

2.21 – Garantir, por meio de diretrizes intersetoriais, a inclusão educacional e o acompanhamento escolar das crianças e dos adolescentes que se encontram em situação de rua, de acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

2.22 – Fomentar políticas de promoção de cultura de direitos humanos no ensino fundamental, pautada na democratização das relações e na convivência saudável com toda a comunidade escolar.

2.23 – Promover ações de prevenção e enfrentamento à medicalização indevida da educação e da sociedade, buscando entender e intervir em diferentes fatores sociais, políticos, econômicos, pedagógicos e psicológicos que impliquem sofrimento de estudantes e profissionais da educação.

2.24 – Promover, até o final da vigência deste Plano, a implementação e o acompanhamento das diretrizes do Programa Escola Sustentável do Ministério da Educação em todas as unidades escolares do ensino fundamental da rede pública de ensino, fundamentadas nos eixos horta escolar e gastronomia, consumo consciente, prevenção e controle da dengue e bioma cerrado.

2.25 – Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.26 – Ampliar atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades.

2.27 – Elaborar e implantar planejamento estratégico para construção e reforma de unidades escolares, previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme levantamento do quantitativo de crianças de 6 a 14 anos de idade no Distrito Federal que não estão matriculadas no ensino fundamental.

2.28 – Fomentar as políticas públicas referentes à alfabetização dos estudantes até o terceiro ano do ensino fundamental para minimizar os altos índices de estudantes em defasagem idade-série-ano.

2.29 – Criar sistema de avaliação qualitativa do desempenho escolar que possibilite acompanhar de maneira democrática o desenvolvimento do estudante no ensino fundamental.

2.30 – Ampliar as ações do Plano de Convivência em todas as unidades escolares do Distrito Federal, com vistas a minimizar situações de violência escolar.

2.31 – Valorizar a cultura corporal por meio da implementação da prática da educação física em todas as unidades escolares que atendem os anos iniciais, garantindo estruturas adequadas nas unidades escolares e ampliando a inserção do professor de educação física nos anos iniciais, por meio do projeto educação com o movimento.

2.32 – Prover laboratórios de ciências em todas as unidades de ensino, de forma progressiva, até que todas as escolas do ensino fundamental sejam atendidas até o final da vigência deste Plano, garantindo funcionamento e profissionais qualificados nos laboratórios.

2.33 – Construir laboratórios de informática em todas as unidades de ensino, de forma progressiva, até que todas as escolas do ensino fundamental sejam atendidas até o final da vigência deste Plano.

2.34 – Equipar os laboratórios de ciências e informática das unidades escolares que ofertam o ensino fundamental, garantindo manutenção e atualização em tempo hábil, com profissional qualificado.

2.35 – Fomentar ações pedagógicas que promovam a transição entre as etapas da educação básica e as fases do ensino fundamental e que gerem debates e avaliações entre os profissionais da educação sobre a organização escolar em ciclos e a organização do trabalho pedagógico, buscando melhorar a qualidade da educação.

2.36 – Adaptar matriz curricular diferenciada para o atendimento aos estudantes filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.37 – Normatizar diretrizes para o ensino de música no Distrito Federal, em consonância com as diretrizes nacionais elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação.

2.38 – Garantir o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais transitórias ou não, segundo a Resolução CNE/CEB nº 2, de 2001, nas salas de apoio à aprendizagem, garantindo a presença de profissional responsável.

2.39 – Elaborar e implementar, na Secretaria de Estado de Educação, política pública para o ensino de ciências, na perspectiva da alfabetização-letramento científico.

2.40 – Fomentar o circuito de ciências nas escolas da rede pública do Distrito Federal, em níveis regionais e distrital, com culminância na semana nacional de ciência e tecnologia.

2.41 – Ampliar o quadro de profissionais (pedagogos e analistas em gestão educacional com especialidade em Psicologia) para atuarem no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, no espaço-tempo nível escola e na assessoria ao trabalho pedagógico, com o objetivo de contribuir para a superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes, garantindo pelo menos 1 pedagogo ou 1 psicólogo por escola.

2.42 – Ampliar o quadro de profissionais (pedagogos e analistas em gestão educacional com especialidade em Psicologia) para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, no atendimento aos estudantes que apresentam quadro de transtornos funcionais específicos: Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, dislexia, dislalia, disgrafia, discalculia, disortografia, transtorno de conduta, Transtorno Opositor Desafiador – TOD e Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPA(C), realizado nas salas de apoio à aprendizagem, com o objetivo de contribuir para a superação das suas dificuldades.

2.43 – Fomentar a formação contínua dos profissionais (pedagogos e analistas em gestão educacional com especialidade em Psicologia) que atuam no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem e ampliar a oferta, na perspectiva da atuação institucional.

2.44 – Aperfeiçoar programa alimentar que atenda as necessidades nutricionais dos estudantes do ensino fundamental, considerando especificidades dos estudantes (diabetes, obesidade, etc.)

2.45 – Aperfeiçoar a organização em fóruns local, regional e central como mecanismo de diálogo e articulação entre as instâncias, fortalecendo, assim, a “Rede de Aprendizagens” do Distrito Federal.

2.46 – Assegurar que a educação das relações étnico-raciais e a educação patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o art. 26-A da LDB (Leis federais nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008), o Parecer CNE/CP 003/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e a Lei nº 4.920, de 2012.

2.47 – Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

2.48 – Ofertar política de formação na área de educação em direitos humanos e diversidade.

2.49 – Ampliar o quadro de profissionais (pedagogos orientadores) para atuar no Serviço de Orientação Educacional – SOE, no espaço-tempo nível escola e na assessoria ao trabalho pedagógico, com o objetivo de contribuir para a superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes e famílias.

2.50 – Fomentar a formação continuada de profissionais (pedagogos orientadores) que atuem no SOE.

2.51 – Garantir a ação intersetorial dos profissionais: pedagogo, orientador educacional, psicólogo e assistente social, para atuar nas unidades de ensino do sistema prisional do Distrito Federal.

2.52 – Ampliar o quadro de profissionais, garantindo 1 pedagogo ou 1 analista em gestão educacional com especialidade em Psicologia, por escola, para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem – SEAA no espaço-tempo nível escola e na assessoria ao trabalho pedagógico de forma articulada com a orientação educacional e o professor da sala de recursos com o objetivo de contribuir para a superação das dificuldades de escolarização.

2.53 – Garantir o número de 15 estudantes na turma de alfabetização nas classes de Distorção Idade-Série – CDIS e 20 estudantes nas turmas CDIS, anos finais.

2.54 – Desenvolver mecanismos democráticos para elaboração, acompanhamento e avaliação dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

2.55 – Assegurar processo de modernização tecnológica nas unidades escolares, no que se refere a sua infraestrutura, equipamentos e proposta pedagógica.

2.56 – Articular escola, família e comunidade com os conselhos escolares, os conselhos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades religiosas e congêneres, com vistas ao combate ao trabalho infantil em todo o Distrito Federal.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100%, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem.

Estratégias da Meta 3

3.1 – Institucionalizar política de reformulação e fomento do ensino médio junto a programas federais capaz de organizar a dinâmica escolar por meio de currículos que dialoguem com as dimensões da teoria e da prática e abordem de maneira interdisciplinar conteúdos ligados à

ciência, ao trabalho, às linguagens, à tecnologia, às artes e à cultura corporal (esporte, dança, lutas, entre outras formas de expressão corporal).

3.2 – Garantir, por meio de política de renovação e valorização do ensino médio, a aquisição de equipamentos e laboratórios (informática, ciências, artes), espaços adequados para aprendizagem e fruição de práticas corporais para todas as instituições de ensino médio, bem como produção de material didático.

3.3 – Adotar, após amplo debate democrático com a comunidade escolar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, modelo de organização escolar em semestralidade, em substituição ao regime seriado, de modo a enfrentar os índices de reprovação e de percursos diferenciados de escolarização.

3.4 – Promover a formação continuada dos profissionais da educação, bem como sua valorização e fortalecimento profissional.

3.5 – Promover a articulação das escolas do ensino médio com instituições acadêmicas e com as que possam fomentar a prática da cultura corporal, da iniciação científica, da música e das demais expressões artísticas.

3.6 – Fomentar a atuação dos Centros de Iniciação Desportiva – CIDs, por região administrativa, e dos centros de línguas e de ensino médio dos alunos da rede pública de ensino, visando à formação integral do indivíduo.

3.7 – Garantir e promover práticas culturais nas escolas, bem como ampliar a prática da cultura corporal de maneira integrada ao currículo.

3.8 – Assegurar que a educação das relações étnico-raciais e a educação patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o art. 26-A da LDB (Leis federais nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008), o Parecer CNE/CP 003/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e a Lei nº 4.920, de 2012, fomentando políticas de promoção de cultura de direitos humanos no ensino médio, pautada na democratização das relações, na valorização da família e na convivência saudável com toda a comunidade escolar.

3.9 – Promover, até o final da vigência deste Plano, a implementação e o acompanhamento das diretrizes do Programa Escola Sustentável do Ministério da Educação em todas as unidades escolares de ensino médio da rede pública de ensino, fundamentadas nos eixos horta e gastronomia, consumo consciente, prevenção e controle da dengue e bioma cerrado.

3.10 – Implantar, em todas as regionais de ensino, programa de correção de fluxo.

3.11 – Garantir matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional em todas as regionais de ensino, observando a especificidade e a vocação de cada região.

3.12 – Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação racial, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.13 – Promover e fomentar, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção social, políticas de promoção da saúde integral dos jovens e dos adolescentes matriculados no ensino médio, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento e as especificidades de cada sujeito.

3.14 – Garantir que as unidades escolares de ensino médio, no exercício de suas atribuições no âmbito da rede de proteção social, desenvolvam ações com foco na prevenção, na detecção e no encaminhamento das violações de direitos das crianças e adolescentes (violência psicológica, física e sexual, negligência, constrangimento, exploração do trabalho infanto-juvenil, uso indevido de drogas e todas as formas de discriminação), por meio da inserção dessas temáticas no projeto político-pedagógico e no cotidiano escolar, identificando, notificando e encaminhando os casos aos órgãos competentes.

3.15 – Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.16 – Garantir a inclusão educacional e o acompanhamento escolar dos jovens e dos adolescentes que se encontram em situação de rua ou de acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, por meio de políticas intersetoriais.

3.17 – Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.18 – Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito sob qualquer forma de manifestação (verbal, física, escrita, virtual, psicológica e bullying), criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão em razão de discriminação racial e de classe.

3.19 – Fortalecer, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência de jovens e adolescentes matriculados

no ensino médio, priorizando as populações em peculiar situação de risco ou vulnerabilidade.

3.20 – Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, bem como aumentar a oferta de vagas gratuitas em todas as cidades do Distrito Federal.

3.21 – Aperfeiçoar as políticas de sistema de avaliação institucional.

3.22 – Construir rede física adequada para atender toda a demanda do ensino médio, garantido a contratação de profissionais da educação por meio de concurso público e observando as especificidades e necessidades de cada unidade escolar.

3.23 – Estabelecer o quantitativo de no máximo 30 estudantes por turma de ensino médio, conforme orientação do Parecer CNE/CEB nº 8, de 2010, que estabeleceu as normas para a implantação do Custo Aluno Qualidade – CAQ, e adequar o espaço físico.

3.24 – Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola e de avaliação classificatória como critério de acesso à educação superior.

3.25 – Ampliar o quadro de profissionais, garantindo 1 pedagogo e 1 analista em gestão educacional com especialidade em Psicologia por escola para atuar no SEAA no espaço-tempo nível escola, na assessoria ao trabalho pedagógico de forma articulada com a orientação educacional e com o professor da sala de recursos com o objetivo de contribuir para a superação das dificuldades de escolarização.

3.26 – Ofertar política de formação na área de educação em direitos humanos e diversidade.

3.27 – Fomentar formação continuada de profissionais (pedagogos orientadores) que atuam no Serviço de Orientação Educacional – SOE.

3.28 – Garantir a ação intersetorial de pedagogo, orientador educacional, psicólogo e assistente social para atuar nas unidades de ensino do sistema prisional.

3.29 – Desenvolver mecanismos democráticos para elaboração, acompanhamento e avaliação dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

3.30 – Assegurar processo de modernização tecnológica nas unidades escolares, quanto a infraestrutura, equipamentos e proposta pedagógica.

3.31 – A Secretaria de Estado de Educação, em articulação com o Fórum Distrital de Educação, deve elaborar e encaminhar ao Conselho de Educação do Distrito Federal proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio, até 2016.

META 4

Universalizar o atendimento educacional aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH, dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia, displalia, transtorno de conduta, distúrbio do processamento auditivo central – DPA(C) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem, independentemente da idade, garantindo a inclusão na rede regular de ensino ou conveniada e o atendimento complementar ou exclusivo, quando necessário, nas unidades de ensino especializadas.

Estratégias da Meta 4

4.1 – Obter, por iniciativa da Secretaria de Estado de Educação, junto aos órgãos de pesquisa estatística competentes, informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, residentes nas diferentes regiões administrativas do Distrito Federal, para dimensionar a demanda por matrículas na educação especial, na perspectiva da educação inclusiva ou unidades especializadas, a partir do nascimento.

4.2 – Assegurar a universalização do acesso das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, independentemente da idade, nas escolas regulares ou nas unidades especializadas.

4.3 – Promover a articulação pedagógica em rede, envolvendo o atendimento no ensino regular na modalidade da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

4.4 – Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de avaliação multidisciplinar e escolarização dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de técnicos em gestão educacional na especialidade monitor, intérpretes educacionais de Língua Brasileira de Sinais – Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.5 – (V E T A D O).

4.6 – Ampliar a formação continuada dos profissionais das escolas regulares do Distrito Federal, nas diferentes áreas de atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.7 – Ofertar, intersetorialmente, política de formação na área de educação em direitos humanos e diversidade aos profissionais do ensino especial.

4.8 – Ampliar o transporte escolar acessível para todos os educandos da educação especial que necessitam desse serviço para deslocamento às unidades de ensino do Distrito Federal, urbanas e rurais, nos horários relativos à regência e ao atendimento educacional especializado.

4.9 – (V E T A D O).

4.10 – (V E T A D O).

4.11 – Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, generalista e específico, nas formas complementar e suplementar, a todos os educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal.

4.12 – Manter e ampliar programas que promovam acessibilidade aos profissionais de educação e aos educandos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático adequado e de recursos de tecnologia assistiva.

4.13 – Manter e ampliar a oferta de material didático adequado e recursos tecnológicos específicos que atendam a singularidades dos educandos de altas habilidades ou superdotação.

4.14 – Garantir a oferta de educação bilíngue, em Libras, como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em todas as etapas e modalidades da educação básica matriculados na Escola Bilíngue Libras e Português Escrito do Distrito Federal, conforme a Lei Distrital nº 5.016, de 2013, e realizar concurso público com provas elaboradas em Libras para professores de Libras com Licenciatura em Letras-Libras, prioritariamente surdos, conforme o Decreto federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, entre outros profissionais da educação surdos, conforme a Lei distrital nº 5.016, de 2013.

4.15 – Garantir a oferta de curso de formação para que profissionais de educação da Secretaria de Estado de Educação estejam capacitados a desempenhar a função de intérpretes educacionais, ou a realização de concurso público para essa finalidade.

4.16 – Ampliar a oferta de curso de formação de professores em Libras e Braille, em parceria com institutos federais e universidades federais e entidades representativas.

4.17 – Acompanhar e monitorar em rede o acesso à escola, a permanência e o desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda ou em situação de vulnerabilidade social.

4.18 – Apoiar ações de enfrentamento à discriminação, ao preconceito e à violência, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.19 – Garantir que os centros de ensino especial, no exercício de suas atribuições na rede de proteção social, desenvolvam ações com foco em prevenção e reparação das violações de direitos de crianças e adolescentes (violência psicológica, física ou sexual, negligência, constrangimento, exploração do trabalho infanto-juvenil, uso indevido de drogas, entre outras), por meio da inserção dessas temáticas no projeto político-pedagógico e no cotidiano escolar, identificando e notificando os casos aos órgãos competentes.

4.20 – Fomentar políticas de promoção de cultura de direitos humanos nos centros de ensino especial pautada na democratização das relações e na convivência saudável com toda a comunidade escolar.

4.21 – Contribuir e incentivar quanto ao desenvolvimento de pesquisas científicas para ampliação e melhoria dos recursos didáticos adaptados, dos equipamentos e da tecnologia assistiva, com vistas à acessibilidade ao processo de aprendizagem inclusivo dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento a partir do nascimento e altas habilidades ou superdotação.

4.22 – Promover o desenvolvimento de pesquisas de dados para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais dos educandos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, a partir do nascimento, que tenham restrições que justifiquem medidas de atendimento educacional individual ou individualizado.

4.23 – Propiciar condições educacionais para a continuidade da escolarização dos educandos com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar e estimular a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades, inclusive nas unidades especializadas.

4.24 – Expandir o atendimento educacional especializado aos educandos de altas habilidades ou superdotação com implantação de salas de recursos nas coordenações regionais de ensino de Santa Maria, Recanto das Emas e Paranoá, até o ano de 2015.

4.25 – Garantir a ampliação das salas de recursos para atendimento aos estudantes com transtorno global do desenvolvimento, visando a ampliação dos serviços educacionais, oferta de capacitação de recursos humanos, atendimento às famílias, consultoria aos professores e desenvolvimento de pesquisas científicas e produção de recursos pedagógicos especializados.

4.26 – Ampliar a oferta de vagas para o atendimento educacional especializado na educação precoce, como complementar e preventivo, abrindo novas turmas, preferencialmente nos centros de ensino especial, de acordo com as demandas regionais.

4.27 – Ampliar a oferta de vagas nos CID Paralímpicos e de material didático, visando ao atendimento exclusivo dos educandos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, incentivando a promoção e a participação nos eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais.

4.28 – Divulgar, ampliar e regulamentar as ações desenvolvidas pelo Serviço de Orientação ao Trabalho – SOT em atendimento aos educandos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento nas unidades do centro de ensino especial e das escolas regulares, visando a pré-profissionalização e colocação no mundo do trabalho.

4.29 – Estabelecer, por meio de parcerias, ações que promovam o apoio e o acompanhamento à família, além da continuidade do atendimento ao estudante com necessidade especial e a sua inclusão no mundo do trabalho e do esporte, possibilitando também a superação das dificuldades enfrentadas no dia a dia.

4.30 – Desenvolver ações articuladas entre as áreas da educação, saúde, trabalho, lazer, cultura, esportes, ciência e tecnologia para que sejam garantidos o acesso e a inclusão dos estudantes com deficiência nesses vários setores da sociedade.

4.31 – Adaptar, no prazo de vigência deste Plano, desde o início de sua entrada em vigor, os prédios escolares já existentes, segundo padrões nacionalmente estabelecidos de acessibilidade, somente sendo admitida pelas autoridades competentes a autorização de funcionamento de novas escolas públicas e privadas em conformidade com as adaptações indispensáveis às necessidades do estudante deficiente.

4.32 – Assegurar prioridade, mediante antecipação de matrícula e de atendimento, a todas as crianças com deficiência em idade escolar (de 4 a 17 anos) em todas as escolas comuns públicas e privadas do Distrito Federal.

4.33 – (V E T A D O).

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Estratégias da Meta 5

5.1 – Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 – Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo todas as etapas deste processo ter publicidade por meio do site oficial do referido órgão.

5.3 – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.4 – Garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.5 – Realizar levantamento criterioso do número de crianças de 4 a 6 anos (correspondente à pré-escola e ao primeiro ano do ensino fundamental), em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, para proceder à matrícula desses estudantes em unidades escolares próximas às suas residências ou ao trabalho dos responsáveis legais.

5.6 – Estimular as unidades escolares à criação de seus respectivos instrumentos de avaliação e acompanhamento, considerando o sentido formativo da avaliação, implementando estratégias pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.7 – Garantir a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com estratégias metodológicas e produção de materiais didáticos específicos.

5.8 – Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização

de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras no que concerne ao processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.9 – Promover a formação continuada dos gestores escolares (diretor, vice-diretor, supervisores, chefes de secretaria e coordenadores) sobre as políticas públicas a serem implementadas em relação à alfabetização dos estudantes, tendo em vista que exercem papel preponderante nessa implementação.

5.10 – Apoiar o pleno funcionamento das bibliotecas escolares, comunitárias e setoriais com fomentos, recursos humanos e recursos materiais, nos termos da Lei federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, assegurando-se, igualmente, a implementação do Eixo 1: Democratização do Acesso, do Plano Nacional do Livro e da Leitura.

5.11 – Apoiar a implementação, a manutenção e o pleno funcionamento de espaços de leitura de sala de aula, em todas as salas de aula de todas as etapas e modalidades de ensino.

5.12 – Garantir o pleno funcionamento do SOE, em todas as unidades escolares, progressivamente, em até 5 anos da vigência deste Plano.

5.13 – Garantir a todos os estudantes do ensino fundamental da rede pública de ensino o acesso aos serviços ofertados pelas escolas-parque, progressivamente, até o final da vigência deste Plano.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 60% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 33% dos estudantes da educação básica, por meio da ampliação de no mínimo 10% ao ano da matrícula de educação integral nas unidades escolares já ofertantes, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias da Meta 6

6.1 – Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública integral e em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano letivo.

6.2 – Construir, em regime de colaboração com a União, escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em regiões administrativas com maior índice de população em situação de vulnerabilidade social.

6.3 – Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com equipamentos públicos e a sociedade civil organizada, programa distrital de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como por meio da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 – Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, olímpicos, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5 – Garantir procedimentos logísticos de atendimento aos estudantes e a estabelecimentos de educação integral para o desenvolvimento de atividades de campo e atividades externas, mediante iniciativas intersetoriais, intragovernamentais e da sociedade civil.

6.6 – Atender às escolas do campo na oferta de educação integral, com base em consulta prévia à comunidade, considerando-se as peculiaridades locais.

6.7 – Garantir educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir dos 4 anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.8 – Implementar espaços de vivência (escola-parque) nas unidades escolares regulares de ensino fundamental para garantir o ensino de artes, música, artes cênicas, artes visuais, literatura, dança, educação física escolar, com professores especialistas e trabalho planejado e coordenado em articulação com as escolas-parque e em consonância com as estratégias 2.4, 2.31 e 2.32 deste Plano.

6.9 – Implementar salas de vivência nas unidades escolares regulares, tanto no ensino fundamental como no ensino médio, para garantir o ensino-aprendizagem de línguas estrangeiras, por professores especialistas, em trabalho planejado e coordenado pelos centros interescolares de línguas.

6.10 – (V E T A D O).

6.11 – Reconstruir e ampliar os centros de línguas de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Sobradinho e o Centro Interescolar de Língua – CIL 02 de Brasília.

6.12 – Assegurar o pleno funcionamento das bibliotecas escolares, comunitárias e setoriais, com fomentos, recursos humanos e recursos materiais, nos termos da Lei federal nº 12.244, de 2010,

assegurando-se, igualmente, a implementação do Eixo 1 – Democratização do Acesso do Plano Nacional do Livro e da Leitura.

6.13 – Construir bibliotecas setoriais e comunitárias em todas as regiões administrativas do Distrito Federal em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura.

6.14 – Assegurar a implementação, a manutenção e o pleno funcionamento de espaços de leitura de sala de aula, em todas as salas de aula de todas as etapas e modalidades de ensino.

6.15 – Garantir a todos os estudantes do ensino fundamental da rede pública de ensino o acesso aos serviços ofertados pelas escolas-parque, progressivamente, até o final da vigência deste Plano.

6.16 – Institucionalizar política para o livro e a leitura em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura, consolidando o plano distrital do livro e da leitura, no que concerne os princípios norteadores do Plano Nacional do Livro e da Leitura – PNLL.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias do IDEB para o Distrito Federal, em todas os anos de vigência deste Plano, dando uniformidade aos processos de avaliação das escolas.

Estratégias da Meta 7

7.1 – Criar programa para desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas unidades escolares em que forem aplicadas.

7.2 – Universalizar, até o segundo ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.3 – (V E T A D O).

7.4 – Institucionalizar e manter programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais em todas as regiões administrativas.

7.5 – Prover equipamentos, profissionais concursados e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas ou salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.6 – Informatizar integralmente a gestão da Secretaria de Estado de Educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

7.7 – Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à formação dos profissionais de educação para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.8 – Implantar, até o segundo ano de vigência deste PDE, sistema específico para denúncia de atos de violência nas escolas, por telefone ou por site, com ampla divulgação nas unidades escolares.

7.9 – Implantar, em todas as unidades escolares, até o segundo ano de vigência deste PDE, sistema para recebimento e registro de comunicação sobre ameaça, iminência ou prática de violência contra os servidores da educação no exercício da profissão.

7.10 – Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.11 – Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, e assegurar que a educação das relações étnico-raciais e a educação patrimonial sejam contempladas.

7.12 – Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência.

7.13 – Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal e as experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.14 – Promover, por meio de ações intersetoriais dos órgãos competentes, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.15 – Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.16 – Estabelecer ações efetivas, especificamente voltadas a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.17 – Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.18 – Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.19 – Garantir o serviço de orientação educacional em todas as unidades escolares regulares e complementares em até 5 anos da vigência deste Plano.

7.20 – Definir, após discussão com os atores envolvidos, os direitos e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada ano-período ou ciclo do ensino fundamental e para cada ano ou período do ensino médio, considerando o currículo em desenvolvimento no sistema de ensino do Distrito Federal.

7.21 – Definir percentuais por período a serem alcançados em relação aos direitos e aos objetivos da aprendizagem.

7.22 – Constituir e implementar o sistema permanente de avaliação educacional do Distrito Federal, articulando-o com os indicadores de avaliação institucional e com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

7.23 – Induzir o processo contínuo de autoavaliação das escolas da educação básica.

7.24 – Desenvolver indicadores específicos de avaliação da educação especial.

7.25 – Instituir grupo permanente de estudo, acompanhamento, pesquisa, inovação, capacitação dos profissionais de educação e disseminação de novas tecnologias e ferramentas educacionais.

7.26 – Garantir, no prazo de até 5 anos, a implementação da Biblioteca Digital de que trata a Lei nº 5.420, de 24 de novembro de 2014.

7.27 – Garantir, a partir da vigência deste Plano, que todas as construções ou reconstruções de prédios da rede pública de ensino destinados às etapas da educação básica tenham como finalidade a educação de tempo integral.

7.28 – Articular, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e outros órgãos competentes, a instituição de programa de segurança para os alunos da educação básica do sistema de ensino do Distrito Federal, com o monitoramento compartilhado entre o Estado e a comunidade local dos caminhos a serem percorridos pelos estudantes, priorizando a autonomia, a segurança e a qualidade de vida.

7.29 – Garantir meios e instrumentos de multiplicação dos bons projetos desenvolvidos pelos profissionais de educação da rede pública de ensino, valorizando estes profissionais e fortalecendo a qualidade da educação.

7.30 – Fortalecer os programas de saúde bucal e de acuidade visual nas escolas.

META 8

Garantir a educação básica a toda a população camponesa do Distrito Federal, em escolas do campo, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudos, no último ano de vigência deste Plano, com prioridade em áreas de maior vulnerabilidade social, incluindo população de baixa renda, negros, indígenas e ciganos, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, conforme Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, que institui as diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo.

Estratégias da Meta 8

8.1 – Garantir a estruturação curricular e pedagógica voltada à realidade do campo em todos os níveis de ensino, enfatizando as diferentes linguagens e os diversos espaços pedagógicos, conforme as diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo.

8.2 – Institucionalizar a educação do campo na rede pública de ensino do Distrito Federal, criando condições de atendimento às especificidades que demanda o público a ser atendido, incluindo a oferta na modalidade à distância para a educação de jovens e adultos, tais como:

a) gestão pedagógica e administrativa específica;

b) profissionais da educação com formação inicial e continuada, inclusive com especialização, mestrado e doutorado em educação do campo, para atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

c) trabalho pedagógico organizado, segundo os princípios e as matrizes da educação do campo, incluindo currículos diferenciados e apropriados aos sujeitos da educação de jovens e adultos – EJA;

d) avaliação processual e formativa, buscando encorajar os estudantes trabalhadores na sua entrada ou retorno à escola pública, compreendendo as suas especificidades e reconhecendo os saberes adquiridos em suas histórias de vida e nas atividades laborais no campo;

e) suporte de infraestrutura e materiais apropriados para a produção do conhecimento com esses sujeitos;

f) criação de mecanismos de acesso, permanência e êxito dos estudantes na escola, considerando aqueles que são trabalhadores;

g) articulação e coordenação intersetorial para a concretização da expansão da escolaridade da população brasileira, envolvendo as áreas de educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social, cultura, ciência e tecnologia, justiça, entre outros.

8.3 – Garantir acesso público ao ensino fundamental, incluindo ofertas específicas de alfabetização, ensino médio e ensino médio integrado à educação profissional a jovens, adultos e idosos, conforme as diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo.

8.4 – Fomentar a expansão da oferta de matrículas públicas de educação profissional técnica por parte das entidades públicas com ênfase na proposta de currículos integrados, conforme as diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo.

8.5 – Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na rede pública de ensino.

8.6 – Criar e manter Sistema de Informações de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – SIE-JAIT, articulado com a função dos agentes colaboradores da educação de jovens e adultos, com a finalidade de identificar a demanda ativa por vagas de EJAIT na rede pública e realizar o acompanhamento do itinerário formativo, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência a mulheres e homens do campo, por residência ou local de trabalho, a partir da publicação deste Plano.

8.7 – Garantir relação professor-estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do Custo Aluno Qualidade – CAQ, regulamentado por meio de política que vise ao desenvolvimento de estudos para regulamentar o custo aluno-qualidade diferenciado da educação do campo, com ações articuladas e construídas entre a esfera administrativa de governo e movimentos sociais, até o primeiro biênio de vigência deste Plano.

8.8 – Universalizar a oferta da educação básica do campo, respeitando as peculiaridades de cada região administrativa, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e socioeconomia solidária.

8.9 – Destinar área específica às práticas agroecológicas, assim como construções que permitam o cultivo e oficinas de trabalho, no terreno próprio da escola, oportunizando ação pedagógica nas escolas do campo, promovendo inclusive intercâmbio com as escolas da cidade.

8.10 – Implementar e garantir cursos profissionalizantes nas escolas do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo à singularidade de cada região administrativa e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias com o Governo Federal e outros órgãos e instituições, visando à sustentabilidade no uso da terra e outras demandas locais.

8.11 – Articular mecanismos de cooperação entre o Distrito Federal e a União para implementar e avaliar as políticas públicas destinadas à melhoria das escolas e da qualidade de vida no campo, a partir da publicação deste Plano.

8.12 – Assegurar que a educação das relações étnico-raciais e a educação patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o art. 26-A da LDB (Leis federais nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008); o Parecer CNE/CP 003/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e a Lei nº 4.920, de 2012.

8.13 – Implementar políticas de prevenção à interrupção escolar motivada por preconceito, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

8.14 – Garantir que as escolas de educação do campo, no exercício de suas atribuições na rede de proteção social, desenvolvam ações com foco na prevenção e na reparação das violações de direitos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos (violência psicológica, física ou sexual, negligência, constrangimento, exploração do trabalho infante-juvenil, uso indevido de

drogas, entre outras), por meio da inserção dessas temáticas no projeto político-pedagógico e no cotidiano escolar, identificando e notificando os casos aos órgãos competentes.

8.15 – Fomentar políticas de promoção e formação educacional, em todos os níveis, de uma cultura de direitos humanos na educação do campo, pautada na democratização das relações e na convivência saudável com toda a comunidade escolar.

8.16 – Garantir o esporte e o lazer, com suprimento de material esportivo adequado, considerando também aqueles que favoreçam vivências, diálogos e reflexões para afirmação, compreensão e respeito de diferentes culturas e identidades, como são, por exemplo, a capoeira, o maculelê, a catira, o break, entre outros.

8.17 – Implementar a educação musical, conforme a Lei federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, considerando ainda, para tal fim, a cultura musical camponesa.

8.18 – Incentivar práticas artísticas baseadas na ética e na solidariedade, tal como o teatro do oprimido, em que sejam valorizadas a capacidade criadora e criativa das pessoas, em particular de camponeses e camponesas, e que suscitem proposições para a transformação da realidade, por meio da organização e do debate dos problemas, empoderando sujeitos-atores-estudantes na defesa dos seus direitos e incentivando a cidadania.

8.19 – Construir, com as comunidades escolares, propostas pedagógicas e calendários escolares que respeitem períodos de plantio-colheita, fatores geográficos, culturais e ambientais locais, superando a fragmentação do currículo e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências, e as legislações que regem os sistemas de ensino.

8.20 – Implementar políticas de universalização de acesso e permanência na educação básica das pessoas que não tiveram acesso à escola em idade própria, como parte da política distrital de universalização da alfabetização.

8.21 – Garantir a permanência das escolas na comunidade do campo, evitando, quando for o caso, a nucleação das escolas do campo; quando necessário, que se realize no próprio campo, assegurando o direito de crianças, jovens, adultos e idosos de estudarem na comunidade em que vivem, conforme determinado pelas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo.

8.22 – Garantir às escolas do campo organização flexível na formação de turmas, determinando o número mínimo de estudantes, conforme estudo de demanda por comunidade a ser realizado anualmente pela Secretaria de Estado de Educação.

8.23 – Garantir a educação infantil à população do campo, considerando os princípios formativos e as matrizes históricas, sociais e culturais da educação do campo.

8.24 – Garantir formação específica para os profissionais da educação do campo.

8.25 – Implantar políticas, por meio de parceria entre a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, escolas técnicas e instituições de ensino superior – IES públicas, de formação inicial e continuada aos profissionais da educação que atuam na educação do campo, com vistas a atender aos objetivos e às metas deste Plano, como condição necessária a todos os profissionais da educação que atuam ou venham a atuar em escolas do campo, ficando estabelecido o prazo de 4 anos para aqueles já em exercício nessa modalidade de ensino e 1 ano tanto para os processos de remanejamento quanto para empossados em virtude de concurso público.

8.26 – Promover encontros com universidades, movimentos sociais e a Coordenação de Educação do Campo da Secretaria de Estado de Educação, visando à inclusão do debate da educação do campo nos cursos de nível superior das áreas da educação (Pedagogia e licenciaturas), bem como de outros que estejam vinculados direta ou indiretamente à realidade do campo, no prazo de 4 anos, a partir da publicação deste Plano.

8.27 – (V E T A D O).

8.28 – Fomentar ações interinstitucionais de órgãos públicos e universidades públicas para garantir a pesquisa, a sistematização e a socialização da experiência e estudos acerca da educação do campo, no intuito de viabilizar a resolução de problemas da educação e da sustentabilidade dos povos do campo, no prazo de 4 anos.

8.29 – A partir da publicação deste Plano, as coordenações regionais de ensino devem apoiar projetos político-pedagógicos que ampliem a permanência do estudante na escola e na comunidade, com atividades educativas voltadas à realidade do campo, garantindo acessibilidade, assistividade e atenção às demandas específicas com necessidades especiais, de modo que toda a comunidade participe das práticas oferecidas, superando a fragmentação do currículo e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências, e as legislações que regem os sistemas de ensino.

8.30 – Garantir atendimento adequado e acolhedor às crianças, aos adolescentes e aos jovens que migram das escolas rurais para as escolas de área urbana.

8.31 – Identificar e disseminar processos pedagógicos inovadores e experiências bem-sucedidas de educação do campo.

8.32 – Construir bibliotecas e laboratórios de informática nas escolas do campo, assistidos por profissionais, e ampliar o acervo das bibliotecas, principalmente para aquisição de livros paradi-

dáticos, materiais de pesquisa e recursos tecnológicos, transformando-as em lugar de referência cultural para a comunidade local, a partir da publicação deste Plano.

8.33 – Incentivar a elaboração de livros didáticos e materiais didático-pedagógicos que tenham, além de conteúdos universais, conteúdos camponeses locais, para que os estudantes possam intensificar os conhecimentos da sua região administrativa, executando políticas curriculares que valorizem a identidade cultural dos povos do campo.

8.34 – Garantir a política de transporte escolar exclusivo com monitor para a educação do campo, conforme a legislação vigente, que assegure o direito aos estudantes em todas as etapas e modalidades de ensino, assim como em todos os turnos, incluindo a presença da família no ambiente escolar quando necessário e visando ao acesso e à permanência na escola, com padrões adequados de segurança, seguro de vida coletivo e condições de trafegabilidade em vias públicas.

8.35 – Garantir ampla participação dos povos do campo, incluindo o fórum permanente de educação do campo, na proposição, no acompanhamento e na avaliação das políticas educacionais do campo, reconhecendo suas formas de organização popular e sindical.

8.36 – Reconhecer o fórum permanente da educação do campo como instrumento de debate, de formulação de proposições, de construção, acompanhamento e avaliação de políticas públicas da educação do campo, tendo a participação das instituições e dos órgãos dos sistemas de ensino governamentais, dos movimentos sociais e populares, das entidades sindicais, dos profissionais da educação, das comunidades escolares e outros.

8.37 – Estabelecer parcerias com associações e cooperativas de agricultores que produzem alimentos orgânicos, com acompanhamento da vigilância sanitária e da secretaria com atuação na área de agricultura e desenvolvimento rural, assim como a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, para aquisição e melhoria da merenda escolar, assim como regulamentar a política de aquisição de alimentação escolar no Distrito Federal, de modo que pequenos agricultores, mesmo que não associados ou cooperados, possam fornecer gêneros alimentícios à escola próxima, com possibilidade de aquisição na relação direta entre a unidade escolar e o produtor.

8.38 – Cumprir as metas e os objetivos da educação básica estabelecidas no PDE, bem como políticas de valorização dos profissionais de educação, de formação profissional, gestão, financiamento e atendimento.

8.39 – Implementar espaços de vivência (escola-parque) nas escolas do campo como ambientes para o ensino de artes (oficinas de música, artes cênicas, artes visuais, literatura), dança e educação física escolar, ofertadas aos estudantes conforme as Diretrizes da Educação do Campo.

8.40 – Implementar as salas de vivência nas escolas do campo que visem ao ensino-aprendizagem das línguas estrangeiras e LIBRAS nas escolas regulares com utilização de metodologia diferenciada, espaço e recursos tecnológicos apropriados, conforme as Diretrizes da Educação do Campo.

8.41 – Garantir a construção de quadra poliesportiva em todas as unidades escolares que possuam pelo menos 400 alunos matriculados.

8.42 – Garantir recursos para que todos os centros de ensino médio e educacionais tenham auditórios nas escolas.

META 9

Constituir na rede pública de ensino condições para que 75% das matrículas de educação de jovens, adultos e idosos sejam ofertadas aos trabalhadores, na forma integrada à educação profissional, nas etapas de ensino fundamental (1º e 2º segmentos) e médio (3º segmento) em relação à demanda social, sendo 25% a cada três anos no período de vigência deste Plano.

Estratégias da Meta 9

9.1 – Consolidar a educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional na rede pública de ensino, criando condições de atendimento às especificidades que demanda o público a ser atendido, incluindo a oferta na modalidade à distância, tais como:

- a) gestão pedagógica e administrativa específicas;
- b) profissionais da educação com formação inicial e continuada para atendimento de jovens, adultos e idosos;
- c) avaliação processual e formativa, buscando encorajar os estudantes trabalhadores na sua entrada ou retorno à escola pública, compreendendo as suas especificidades e reconhecendo os saberes adquiridos em suas histórias de vida e nas atividades laborais;
- d) suporte de infraestrutura e materiais multimídia apropriados para a produção coletiva do conhecimento com a participação autoral de professores, orientadores educacionais e estudantes, com acesso aberto e domínio público, incluindo o uso de software livre;
- e) criação de mecanismos de acesso, permanência e êxito dos estudantes trabalhadores na escola;
- f) articulação intersetorial para a concretização da expansão de oferta e elevação de escolaridade dos trabalhadores, envolvendo as áreas de educação, ciência, trabalho, cultura, tecnologia, saúde, desenvolvimento social, justiça, entre outros.

9.2 – (V E T A D O).

9.3 – Garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que atendam a educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, com ambiente apropriado para a prática de educação física, educação musical, artes cênicas e artes plásticas e visuais, incluindo o uso apropriado das tecnologias de informação e comunicação, respeitando e integrando as culturas tradicionais e populares, articuladas às exigências do mundo dos trabalhadores.

9.4 – Criar e manter Sistema de Informações de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – SIEJAIT, articulado com a função dos agentes colaboradores da educação de jovens, adultos e idosos com a finalidade de identificar a demanda ativa por vagas de EJAIT na rede pública e realizar o acompanhamento do itinerário formativo, em parceria com as áreas de trabalho, assistência social, saúde e movimentos sociais, por residência ou local de trabalho, até o segundo ano após a publicação deste Plano.

9.5 – Garantir relação professor-estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características da demanda da educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, conforme os padrões do Custo Aluno Qualidade – CAQ, instituindo a agenda territorial de desenvolvimento integrado de alfabetização e educação de jovens, adultos e idosos, por região administrativa.

9.6 – Garantir a diversificação curricular da educação de jovens, adultos e idosos, articulando a formação básica com a participação no mundo do trabalho, estabelecendo relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da cultura, da cidadania e da tecnologia, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes.

9.7 – Apoiar técnica e financeiramente os Projetos de Intervenção Local – PILs, elaborados coletivamente por profissionais da educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional da rede pública de ensino, que visem ao desenvolvimento emancipador desses estudantes, atendendo suas necessidades específicas.

9.8 – Fomentar a produção coletiva de material didático público, assegurando a disponibilização virtual e a produção-edição em gráfica pública da Secretaria de Estado de Educação, e o uso apropriado das tecnologias de informação e comunicação em software livre e acesso aberto, conjugados com a formação continuada de profissionais de educação da rede pública de ensino que atuam na educação de jovens, adultos e idosos, na forma integrada à educação profissional.

9.9 – Identificar e publicar, inclusive virtualmente, experiências exitosas na EJAIT.

9.10 – Implementar e ampliar mecanismos de reconhecimento e validação dos saberes e das experiências dos jovens, adultos e idosos trabalhadores, para além do espaço escolar, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação inicial e continuada e nos cursos técnicos de nível médio.

9.11 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 99,5% até 2018 e, até o final da vigência deste Plano, universalizar a alfabetização entre jovens, adultos e idosos, assegurando continuidade da escolarização básica na rede pública de ensino e reduzir em 75% a taxa de analfabetismo funcional, em cumprimento à Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 225 e art. 45 do Ato das Disposições Transitórias).

9.12 – (V E T A D O).

9.13 – Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens, adultos e idosos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional.

9.14 – Reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atendem a educação de jovens, adultos e idosos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

9.15 – Implementar programas de formação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes com deficiência, articulando a rede pública de ensino, o Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de Brasília, as instituições de educação superior pública, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.16 – Institucionalizar a assistência aos estudantes beneficiados por programas sociais ou em situação de vulnerabilidade social, compreendendo ações de assistência social e financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito na educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional.

9.17 – Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens, adultos e idosos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos.

9.18 – (V E T A D O).

9.19 – Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias

educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.20 – Realizar chamadas públicas contínuas para a matrícula a qualquer tempo na educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, promovendo-se a busca ativa com agentes colaboradores em parceria com organizações da sociedade civil.

9.21 – (V E T A D O).

9.22 – Garantir aos estudantes da educação de jovens, adultos e idosos acesso público a exames de certificação de conclusão ou de prosseguimento de estudos nas etapas de ensino fundamental e médio.

9.23 – Construir indicadores demonstrativos do impacto dos resultados da EJAIT: redução de custo dos serviços de saúde; redução do custo de segurança, incluindo a redução da população carcerária; redução da jornada de trabalho (tempo livre); educação transdisciplinar ao longo da vida, em diferentes espaços presenciais e virtuais, adequados a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; aumento de investimento em ciência, cultura-artes, tecnologia; fortalecimento do controle social pela gestão democrática social (composição representativa dos segmentos sociais organizados) e da produção coletiva de conhecimentos com acesso aberto em mídias públicas.

9.24 – Articular políticas de educação com outras políticas sociais que assegurem ao jovem o acesso a programas de formação profissionalizante, de geração de emprego e renda, assistência à saúde e outras medidas, possibilitando a sua permanência na escola.

META 10

Garantir, na rede pública de ensino do Distrito Federal, a oferta de escolarização às pessoas jovens, adultas e idosas em cumprimento de pena judicial de privação de liberdade no sistema prisional do Distrito Federal, de modo que, até o último ano de vigência deste Plano, no mínimo 50% dessa população esteja atendida em um dos segmentos da educação de jovens, adultos e idosos – EJAIT na forma integrada à educação profissional.

Estratégias da Meta 10

10.1 – Garantir a criação de unidade escolar pública específica para o sistema prisional, já no 1º ano de vigência deste Plano, conforme preveem:

- a) a cláusula 1.13 do Termo de Cooperação Técnica nº 42, de 2010;
- b) as diretrizes nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais – Parecer CNE/CEB nº 2, de 2010;
- c) o plano distrital para oferta de educação nas prisões de 2013 (Decreto federal nº 7.626, de 24 de novembro de 2011).

10.2 – Garantir, imediatamente, após a criação da unidade escolar pública específica para o Sistema Prisional do Distrito Federal, a aplicação da Lei de Gestão Democrática, adequando a Lei às suas especificidades.

10.3 – Pactuar com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, oficialmente, já no primeiro ano de vigência deste Plano, o plano distrital para oferta de educação nas prisões, de 2013, previsto no Decreto federal nº 7.626, de 2011.

10.4 – Garantir, no primeiro ano de vigência deste Plano, na rede pública de ensino do Distrito Federal, a oferta da escolarização na modalidade EJAIT à distância, integrada à educação profissional para pessoas jovens, adultas e idosas em cumprimento de medida judicial de restrição de liberdade no sistema prisional do Distrito Federal que não tenham condições de frequentar as aulas presenciais.

10.5 (V E T A D O).

10.6 – Elevar para 99,5%, até 2018, a taxa de alfabetização e, até o final da vigência deste Plano, universalizar a alfabetização entre pessoas jovens e adultas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional do Distrito Federal.

10.7 – Constituir parceria entre órgãos e entidades públicos e da sociedade civil organizada que atuam no sistema prisional do Distrito Federal, a exemplo das áreas de assistência social e saúde, para identificação do nível de escolarização e encaminhamento das pessoas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade para o serviço público de escolarização das unidades prisionais.

10.8 – Constituir parceria com a Vara de Execução Penal – VEP e a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, para que qualquer pessoa, ao ser encaminhada para cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, tenha diagnosticado e informado seu nível de escolarização, bem como seja encaminhada para o serviço de escolarização da respectiva unidade prisional.

10.9 – Implementar, de forma gradativa, a educação de jovens, adultos e idosos trabalhadores – EJAIT na forma integrada à educação profissional em todo o sistema prisional, considerando as possibilidades do mundo do trabalho, da economia local e da economia solidária, de modo que:

a) já no primeiro ano de vigência deste Plano, a taxa de matrícula nessa modalidade seja de no mínimo 20% da meta;

b) no 4º ano de vigência deste Plano, a taxa de matrícula seja de no mínimo 50% da meta;

c) no 8º ano de vigência deste Plano, a taxa de matrícula seja elevada para no mínimo 70% da meta;

d) até o último ano de vigência deste Plano, a taxa de matrícula nessa modalidade seja de 100%, sempre considerando a meta.

10.10 – Implementar, em regime de colaboração entre o Distrito Federal e a União, política específica de educação profissional para as estudantes jovens e adultas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional, a começar, já no primeiro ano de vigência deste Plano, com o Programa Nacional Mulheres Mil, conforme Portaria nº 1.015, de 21 de julho de 2011, do Ministério da Educação.

10.11 – (V E T A D O).

10.12 – Ampliar, intersetorialmente, para os estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional, a partir da publicação deste Plano, programas suplementares de atendimento aos estudantes, de forma a garantir para eles recursos pedagógicos adequados e em quantidade suficiente, uniforme, alimentação escolar, saúde, atendimento psicológico, atendimento psicológico e neurológico específicos para dependência química e atendimento oftalmológico, inclusive com fornecimento gratuito de óculos.

10.13 – Considerar, nas políticas públicas de educação especial, as necessidades educativas especiais das pessoas com deficiência específica que se encontram em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, na Ala de Tratamento Psiquiátrico – ATP e nos demais núcleos de ensino do sistema prisional do Distrito Federal.

10.14 – Garantir:

- a) até o 5º ano de vigência deste Plano, que o sistema prisional tenha condições adequadas para oferta ou acesso de educação em nível superior na modalidade Educação à Distância – EAD;
- b) que, até o último ano de vigência deste Plano, sejam garantidas para a população carcerária masculina a oferta de matrícula de no mínimo 25%; e para a população carcerária feminina, a universalização da oferta.

10.15 – Garantir, já no primeiro ano de vigência deste Plano, por meio da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, dos Centros de Educação Profissional-Escolas Técnicas – CEP e do Centro de Ensino Médio Integrado – CEMI, em parceria com outras instituições ou entidades públicas, política de formação continuada aos profissionais da educação que atuam na educação nas prisões, com vistas a atender aos objetivos e às metas deste Plano e do plano distrital para oferta de educação nas prisões.

10.16 – Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Distrito Federal, no prazo de até 2 anos de vigência deste Plano, política distrital de formação continuada e em nível de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), no segmento público, aos profissionais da educação atuantes na EJAIT, nos núcleos de ensino do sistema prisional.

10.17 – Assegurar, intersetorialmente, ações de acompanhamento e promoção da saúde dos profissionais da educação atuantes nos núcleos de ensino do sistema prisional.

10.18 – Assegurar que a educação das relações étnico-raciais e a educação patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o art. 26-A da LDB, o Parecer CNE/CP 003/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e a Lei nº 4.920, de 2012.

10.19 – Assegurar que as pessoas jovens, adultas e idosas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional optantes do ensino religioso tenham acesso aos conhecimentos relativos a esse componente curricular, considerando a pluralidade de fenômenos religiosos do País, de acordo com a Constituição Federal (art. 5º, VI; art. 19, I; e art. 210, § 1º) e a LDB (art. 33).

10.20 – Criar condições para que todos os estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional tenham acesso à inclusão digital, de forma pedagógica, respeitadas suas especificidades.

10.21 – Garantir o acesso dos estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, no sistema prisional, às bibliotecas, bem como a ampliação e a atualização de seus acervos, priorizando os livros paradidáticos e materiais de pesquisa.

10.22 – Assegurar às pessoas estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional a equidade no atendimento escolar, incluindo ações afirmativas e promoção do respeito à diversidade étnico-racial, com o objetivo de minimizar as injustiças e a exclusão social.

10.23 – Elaborar estratégias e, até o 2º ano de vigência deste Plano, constituir parcerias com cooperativas de agricultores, com a secretaria que atue na área de agricultura e desenvolvimento rural, com a EMATER-DF, com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, entre outras instituições ou entidades, para que o espaço destinado à área agrícola do sistema

prisional seja utilizado para ampliação da oferta da educação de pessoas jovens, adultas e idosas, na modalidade EJA/IT integrada à educação profissional com oferta de cursos na área da agroecologia, na concepção formativa da educação do campo.

10.24 – Assegurar o cumprimento do calendário escolar da EJA/IT, aprovado pela Secretaria de Estado de Educação, bem como a carga horária diária prevista para essa modalidade, conforme disposto nas diretrizes operacionais da EJA.

10.25 – (V E T A D O).

10.26 – Garantir a ação intersetorial, já no primeiro ano de vigência deste Plano, dos seguintes profissionais: pedagogo, pedagogo-orientador educacional, psicólogo e assistente social, para atendimento aos estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, nos núcleos de ensino do sistema prisional do Distrito Federal.

10.27 – (V E T A D O).

META 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 75% da expansão na rede pública, priorizando a educação integrada ao ensino médio.

Estratégias da Meta 11

11.1 – Ampliar o número de unidades que ofertam educação profissional e tecnológica – EPT, por meio da construção de novas escolas técnicas nas regiões administrativas, conforme prioridades identificadas por meio de diagnóstico intersetorial, a ser realizado no primeiro ano de vigência deste Plano.

11.2 – Garantir formação continuada específica, em nível local, lato e stricto sensu, com a possibilidade de bolsa de estudo, considerando o plano de carreira e as negociações entre as instituições para o corpo docente e técnico administrativo da educação profissional, até o segundo ano de vigência deste Plano.

11.3 – (V E T A D O).

11.4 – Promover e coordenar, intersetorialmente, audiências públicas e outras formas de consultas públicas, visando esclarecer os pressupostos da EPT e a definição dos cursos a serem ofertados nas novas escolas e nos novos espaços educativos da educação profissional e tecnológica de nível médio – EPTNM, até o segundo ano de vigência do Plano.

11.5 – Promover e coordenar, intersetorialmente, projetos e programas de inserção de sujeitos de direito ou comunidades no mundo do trabalho na observância dos arranjos produtivos locais na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

11.6 – Estabelecer parcerias que promovam as práticas de formação integral no mundo do trabalho e que promovam a inserção das comunidades e dos grupos historicamente excluídos, por meio da educação do campo, da socioeducação na perspectiva dos direitos humanos, da educação integral, da educação de jovens e adultos e da educação especial, assegurando a promoção da cidadania e a educação para a diversidade.

11.7 – Fomentar cursos e projetos para o sistema prisional ofertados na modalidade de educação à distância, semipresencial e presencial.

11.8 – Planejar e coordenar, intersetorialmente, estratégias e o processo de oferta de estruturação e de manutenção de cursos de formação inicial e continuada de educação profissional, a fim de ampliar e aumentar a capilaridade da oferta de formação profissional e, conseqüentemente, garantir acesso e permanência no mundo do trabalho à juventude e aos adultos trabalhadores.

11.9 – Promover e coordenar, intersetorialmente, a expansão e a descentralização da oferta de cursos nas comunidades da RIDE e garantir maior acessibilidade, abrangência e integração da região.

11.10 – Integrar e coordenar, intersetorialmente, sistemas de planejamento regional com gestão democrática, por meio de inovação tecnológica e de gestão de inteligência, de forma a contemplar abordagem sistêmica de estratégias e de ações de EPT na RIDE.

11.11 – Criar a certificação profissional na perspectiva de construir itinerários formativos e no reconhecimento adquirido, a partir dos saberes desenvolvidos no trabalho.

11.12 – Ofertar cursos de formação inicial e continuada – FIC associados aos itinerários formativos constituídos de cursos técnicos em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e FICs.

11.13 – Garantir a formação profissionalizante na escola pública integral bilíngue LIBRAS e português escrito, conforme a Lei nº 5.016, de 2013.

11.14 – Ampliar o quadro de profissionais para a educação profissional, a partir de estudo intersetorial de demandas, no prazo de 1 ano da implantação deste Plano.

11.15 – Instituir política de pessoal que assegure a docência, a formação em lato e stricto sensu, a vinculação aos cenários de aprendizagem e as funções de docente pesquisador, substituto ou convidado.

11.16 – Planejar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, ações integradas entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB e a rede distrital, de modo a otimizar espaços e evitar duplicidades.

11.17 – Compartilhar espaços de formação entre o IFB, a SEDF e a Escola Técnica de Educação para a Saúde de Brasília – ETESB, no intuito de construir espaços formativos e na perspectiva de proporcionar a elevação da escolaridade da população e sua profissionalização.

11.18 – Integrar as agências do trabalhador das regiões administrativas com os espaços públicos de formação profissional (IFB, SEDF e ETESB), no intuito de compatibilizar a oferta de formação nas diversas áreas com a demanda de trabalho.

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula da educação superior para 65%, ampliando a participação da oferta federal e a participação na oferta pública distrital de forma a aumentar 1% da taxa bruta ao ano até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias da Meta 12

12.1 – (V E T A D O).

12.2 – (V E T A D O).

12.3 – (V E T A D O).

12.4 – (V E T A D O).

12.5 – Assegurar financiamento vinculado à área de educação para o ensino superior público distrital.

12.6 – Ampliar políticas de inclusão e assistência estudantil, segundo o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

12.7 – (V E T A D O).

12.8 – (V E T A D O).

12.9 – (V E T A D O).

12.10 – (V E T A D O).

12.11 – Assegurar que as instituições públicas de ensino superior do Distrito Federal incluam, nos cursos de graduação, componente curricular e atividades relacionadas à educação das relações étnico-raciais, explicitados no Parecer CNE/CP nº 003/2004 e na Resolução CNE/CP nº 01/2004.

12.12 – (V E T A D O).

12.13 – (V E T A D O).

12.14 – Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90%; ofertar no mínimo 1/3 das vagas em cursos noturnos; e elevar a relação de estudantes por professor para 18, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.15 – Assegurar no mínimo 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social.

12.16 – Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.17 – Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.18 – Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

12.19 – Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.20 – Assegurar cursos de extensão nas instituições distritais públicas de ensino superior para o aprimoramento do conhecimento da população idosa do Distrito Federal e da RIDE.

META 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior do Distrito Federal para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% doutores.

Estratégias da Meta 13

13.1 – Fomentar e instituir programas de pós-graduação nas instituições de ensino superior.

13.2 – Criar mestrado profissional com foco na atuação no sistema distrital de educação básica e outros programas stricto sensu com esse foco.

13.3 – Instituir política de pessoal que assegure a docência-assistência, a formação em pós-graduação stricto sensu e a vinculação aos cenários de aprendizagem e às funções docente-

-pesquisador, docente-convidado e docente-substituto na universidade distrital e nas instituições de ensino superior federais.

13.4 – Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

13.5 – Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.

13.6 – Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 anos, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.7 – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14

Elevar, gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 2.200 mestres e 950 doutores por ano.

Estratégias da Meta 14

14.1 – Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

14.2 – Estimular a pesquisa e a extensão, aplicadas no sistema próprio do Distrito Federal, com a participação da FAP-DF, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes para a melhora da realidade social.

14.3 – Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

14.4 – Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.5 – Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.6 – Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação distritais, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

META 15

Garantir, em regime de colaboração com a União, no prazo de um ano da publicação deste Plano, a política distrital de formação dos profissionais da educação de que trata o art. 61, I, II e III, da LDB, assegurando formação adequada a todos no prazo de vigência deste Plano.

Estratégias da Meta 15

15.1 – Atualizar, por meio do Fórum Distrital Permanente de Apoio à Formação Docente, plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação, envolva as instituições públicas de nível médio e superior, segundo sua capacidade de atendimento, e defina obrigações recíprocas entre os participantes.

15.2 – Articular a política de formação do Distrito Federal às políticas e aos programas desenvolvidos pelo Ministério da Educação, como financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para fins de amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica; do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica; dos programas de formação de professores para a alfabetização na idade certa e do ensino médio, entre outras propostas consideradas pertinentes para a formação dos profissionais da educação.

15.3 – Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial, para a educação étnico-racial (antirracista), para a educação de jovens e adultos, medidas socioeducativas, sistema prisional e educação bilíngue (Lei nº 5.016, de 2013), na educação básica.

15.4 – Garantir e valorizar as práticas de ensino e os estágios supervisionados nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático

de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as respectivas diretrizes curriculares nacionais.

15.5 – Implementar, em parceria com as instituições públicas de ensino superior do Distrito Federal e outras unidades da Federação, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.6 – Fomentar a oferta e garantir o acesso e a permanência, nas redes distrital e federal, quanto aos cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o art. 61, III, da LDB.

15.7 – Implantar, no prazo de 1 ano de vigência deste Plano, política distrital de formação continuada para os profissionais da educação do sistema de ensino, bem como o aproveitamento dessa formação pelo sistema de ensino na atuação dos egressos.

15.8 – Instituir programas de concessão de bolsas de estudos para que os profissionais da rede pública de ensino realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que desenvolvam programas de intercâmbio e aperfeiçoamento profissional nas diversas áreas de formação.

15.9 – Valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da LDB.

15.10 – Garantir aos profissionais da educação básica a formação continuada em serviço dentro da jornada de trabalho.

15.11 – Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica.

15.12 – Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

META 16

Formar, até o último ano de vigência deste Plano, a totalidade dos profissionais de educação que atuam na educação básica pública em cursos de especialização, 33% em cursos de mestrado stricto sensu e 3% em cursos de doutorado, nas respectivas áreas de atuação profissional; e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, as demandas e as contextualizações do sistema de ensino do Distrito Federal.

Estratégias da Meta 16

16.1 – Garantir que todos os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e os contextos dos vários sistemas de ensino, e assegurar aos demais profissionais da educação acesso à formação em nível de pós-graduação.

16.2 – Realizar, por meio do Fórum Distrital Permanente de Formação Docente, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior.

16.3 – Ofertar, intersetorialmente, política de formação continuada e pós-graduação, por área de conhecimento e atuação, a todos os profissionais da educação, em todas as etapas e modalidades de ensino.

16.4 – Consolidar a política distrital de formação dos profissionais da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.5 – Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais da educação da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.6 – Disponibilizar portal eletrônico, em colaboração com o Ministério da Educação, para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando, gratuitamente, materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.7 – Garantir o afastamento remunerado para estudo aos profissionais da educação básica e bolsas de estudo para pós-graduação.

16.8 – Fortalecer a formação dos profissionais da educação das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais.

META 17

Valorizar os profissionais da educação da rede pública de educação básica ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, à média da remuneração das demais

carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente, até o quarto ano de vigência deste Plano.

Estratégias da Meta 17

17.1 – Constituir, no primeiro ano de vigência deste Plano, fórum permanente entre gestores públicos e profissionais da educação da rede pública de ensino do Distrito Federal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do vencimento da carreira dos profissionais da educação da rede pública do Distrito Federal, à luz da meta 17 deste Plano.

17.2 – Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores das carreiras de todos os servidores públicos do Distrito Federal.

17.3 – (V E T A D O).

17.4 – (V E T A D O).

17.5 – (V E T A D O).

17.6 – (V E T A D O).

17.7 – (V E T A D O).

META 18

Adequar, no prazo de 2 anos, os planos de carreira dos profissionais da educação do Distrito Federal, mediante os compromissos assumidos neste Plano, bem como nas referências nacionais para os planos de carreira dos profissionais da educação básica pública.

Estratégias da Meta 18

18.1 – (V E T A D O).

18.2 – (V E T A D O).

18.3 – Implantar, em consonância com a meta de incremento dos recursos públicos na educação pública, a gradativa relação professor-aluno por etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino (urbano e rural), considerando as seguintes diretrizes:

- a) educação infantil de 0 a 2 anos: 6 a 8 crianças por professor;
- b) educação infantil de 3 anos: até 15 crianças por professor;
- c) educação infantil de 4 a 5 anos: até 15 crianças por professor;
- d) anos iniciais: 20 estudantes por professor;
- e) anos finais: 25 estudantes por professor;
- f) ensino médio: 30 estudantes por professor;
- g) EJA – primeiro segmento: 15 estudantes;
- h) EJA – segundo e terceiro segmentos: 30 estudantes.

18.4 – Franquear à Secretaria de Estado de Educação o ingresso no cadastro de prova nacional para concurso público de admissão de profissionais da educação básica pública do Ministério da Educação.

18.5 – Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação, incentivos para qualificação profissional, inclusive em pós-graduação.

18.6 – Ofertar aos profissionais da educação básica e superior bolsas de pós-graduação à luz das regras estabelecidas pela Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior – CAPES.

18.7 – Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.8 – Constituir a negociação coletiva permanente com os profissionais da educação para subsidiar a reestruturação e a implementação dos planos de carreira.

18.9 – Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

META 19

Até um ano após a publicação deste Plano, adequar a ele a Lei de Gestão Democrática e elaborar leis do sistema distrital de educação e de responsabilidade educacional, em consonância com as orientações nacionais.

Estratégias da Meta 19

19.1 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social, inclusive visando garantir a efetividade da aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do Conselho de Educação e Escolar, do FUNDEB, de alimentação, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e outros, e dos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

19.2 – Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3 – Consolidar o Fórum Distrital de Educação com atribuições de proposição, acompanhamento e avaliação da educação no Distrito Federal, no sentido de reorientar as políticas educacionais e implementar o PNE e o PDE-DF, por meio da participação efetiva da sociedade civil.

19.4 – (V E T A D O).

19.5 – Constituir a Secretaria de Estado de Educação como unidade executora orçamentária dos recursos da educação.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a duplicar o atual percentual de investimento em relação ao Produto Interno Bruto – PIB do Distrito Federal, assegurando ampliação gradual de 3,23% para 6,12% (recursos do FCDF incluídos) até o fim deste Plano, tendo, ainda, como referência para o financiamento da educação o investimento per capita em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino com base no Custo Aluno Qualidade Inicial, a ser definido em função da realidade social.

Estratégias da Meta 20

20.1 – Elevar o orçamento da educação pública para os seguintes patamares do PIB:

I – Receita orçamentária própria:

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2,31%	2,48%	2,67%	2,87%	3,09%	3,32%	3,57%	3,84%	4,13%	4,44%

II – Orçamento + FCDF:

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
3,76%	3,96%	4,17%	4,40%	4,64%	4,90%	5,17%	5,47%	5,78%	6,12%

20.2 – Aprovar, após ampla discussão em comissão especial com a participação de todos os segmentos da sociedade civil, em no máximo 1 ano após a publicação deste Plano, a lei de responsabilidade educacional, no intuito de proteger, adequadamente, o direito público e subjetivo de todo cidadão ao ensino público, obrigatório e gratuito, bem como para estimular, ainda mais, o controle social e a perspectiva de elevação – o quanto antes – dos indicadores da qualidade da educação.

20.3 – Definir, em 1 ano após a publicação deste Plano, os parâmetros do CAQ que devem servir de referência para as dotações orçamentárias do Distrito Federal, previstas na proposta de financiamento do quadro acima.

20.4 – Promover a avaliação dos percentuais de investimento em educação a cada 3 anos, no CONAE-DF, que devem ser revistos pelos Poderes Legislativo e Executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas deste Plano.

20.5 – (V E T A D O).

20.6 – (V E T A D O).

20.7 – Garantir, em articulação com o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a formação dos conselheiros do FUNDEB, no Distrito Federal, para que tenham atuação qualificada no acompanhamento, na avaliação e no controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções, sendo que a primeira formação deve ocorrer imediatamente após a sua eleição.

20.8 – Tornar públicas e transparentes as receitas e as despesas do total de recursos destinados à educação e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público/PROEDUC e do TCDF.

20.9 – Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes da Constituição Federal (art. 212 e art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

20.10 – Destinar à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos.

20.11 – Definir o Custo Aluno Qualidade Inicial como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

20.12 – Assegurar financiamento à educação para o ensino superior público distrital.

20.13 – Garantir recursos e implementar sistema de segurança baseado em monitoramento de câmara e vídeos nas unidades da rede pública de ensino do Distrito Federal.

20.14 – Destinar 5% dos recursos previstos na Estratégia 20.6 desta Meta à manutenção e à infraestrutura das instituições de ensino.

20.15 – Elaborar, no primeiro ano de vigência deste PDE, o plano de investimento em manutenção e infraestrutura a ser custeado com os recursos previstos na Meta 20.14.

META 21

Garantir, já no primeiro ano de vigência deste Plano, 100% do atendimento escolar para todos os adolescentes que cumprem medida socioeducativa e internação cautelar, em consonância com os princípios dos direitos humanos e com qualidade pedagógica.

Estratégias da Meta 21

21.1 – Implementar políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes e jovens que se encontrem cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e de internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

21.2 – Implementar proposta pedagógica específica para a socioeducação no Distrito Federal, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

21.3 – Articular e garantir, intersetorialmente, pelas secretarias com atuação nas áreas de criança, educação, assistência social, segurança pública, justiça, assistência social, além do Ministério Público e da Vara da Infância e da Juventude, mecanismos de inserção, acompanhamento e atendimento à educação básica no ensino fundamental e médio de todos os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em meio fechado e aberto, conforme demanda.

21.4 – Garantir a equidade no atendimento escolar prestado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo ações afirmativas e promoção do respeito à diversidade étnico-racial, no âmbito do atendimento socioeducativo, com o objetivo de erradicar as injustiças e a exclusão social.

21.5 – Promover, intersetorialmente, a oferta de educação em tempo integral, por meio de atividades pedagógicas, culturais e esportivas aos adolescentes em medida de internação.

21.6 – Promover estratégias de inclusão e acompanhamento escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto.

21.7 – Criar condições para que todos os estudantes em cumprimento de medida socioeducativa tenham acesso à inclusão digital, de forma pedagógica, respeitadas as limitações legais e as rotinas internas das unidades de internação.

21.8 – Garantir a oferta de educação profissional em cursos planejados de acordo com as características, as necessidades e os interesses dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, articulando-a intersetorialmente a programas de estágio e aprendizagem em formação.

21.9 – Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Distrito Federal, no prazo de até 2 anos de vigência deste Plano, política distrital de formação continuada e em pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) aos profissionais da educação atuantes na socioeducação.

21.10 – Fomentar e garantir, intersetorialmente, ações de acompanhamento e promoção da saúde dos profissionais da educação atuantes na socioeducação.

21.11 – Assegurar que a educação das relações étnico-raciais e a educação patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o art. 26-A da LDB; o Parecer CNE/CP 003/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e a Lei nº 4.920, de 2012.

21.12 – Garantir a ação intersetorial dos profissionais pedagogo, orientador educacional, psicólogo e assistente social, para atuar nas unidades de ensino do sistema prisional do Distrito Federal.

21.13 – Garantir o atendimento aos estudantes de altas habilidades e necessidades especiais transitórias ou não nos núcleos de ensino.

ANEXO II

APRESENTAÇÃO, DADOS E DIAGNÓSTICO

APRESENTAÇÃO

O Fórum Distrital de Educação – FDE é constituído por organizações e entidades da sociedade civil envolvidas com a educação pública e pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Cumprindo uma de suas principais atribuições, ou seja, a elaboração do Plano Distrital de Educação – PDE-DF para o decênio 2015-2024, o FDE, após fecundo

processo de construção coletiva, realizado em sucessivas reuniões, no período de 3 de novembro de 2013 a 15 de abril de 2014, apresenta este documento, que deve ser amplamente divulgado em todas as unidades escolares, submetido à apreciação de plenárias nas regionais de ensino, sistematizado para discussão-deliberação, na Conferência Distrital de Educação e, finalmente, enviado ao Secretário de Educação, para apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, para posterior encaminhamento ao Governador, que o remeterá como Projeto de Lei para discussão e deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

A educação pública no Distrito Federal apresenta, desde sua origem, práticas de gestão democrática que enfrentaram inúmeras barreiras para sua institucionalização. Pode-se afirmar que, na Escola Julia Kubitschek, em 1957, encontra-se a primeira tentativa de democratização, quando da escolha da direção pelo corpo docente. Posteriormente, experiências mais consolidadas pela luta política possibilitaram a primeira eleição de direção de escolas no Distrito Federal, nos anos de 1985 e 1986, passando pelo I Congresso de Educação do Distrito Federal, no 2º semestre de 1996, e que, agora, concretiza-se com a elaboração do I Plano Distrital de Educação – PDE-DF para o decênio de 2015-2024, com representatividade social.

A experiência ainda recente de planejamento educacional no Brasil, que remonta aos anos 30, do século passado, assume uma etapa importante para sua consolidação com uma proposta denominada “Plano Decenal de Educação para Todos – 1993-2003”. Esse plano referia-se apenas à educação fundamental e, ainda que não tenha sido transformado em lei, foi um passo importante na orientação das ações de planejamento educacional na esfera federal, sendo elemento motivador para as demais esferas de governo no enfrentamento dos problemas da educação. Assim, o Ministério da Educação reportou-se a esse documento na proposta de um Plano Nacional de Educação, ainda no primeiro semestre de 1997.

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, com duração de 10 anos, ou seja, para o período de 2001 a 2010, estabeleceu em seu art. 2º que “o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”.

O art. 5º previa que os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fossem elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais. No período de 2001 a 2008, o plano é sistematicamente avaliado, colocando em evidência o papel do Governo Federal como articulador da política nacional de educação e como ente responsável pelas iniciativas de cooperação técnica e financeira com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

A apresentação de dois planos nacionais de educação, um do governo e outro da sociedade civil, evidencia o estágio de correlação de forças no campo educacional no Brasil do final dos anos 1990, materializado pelo acirramento do conflito entre duas propostas de PNE, a da sociedade civil e a do governo. A primeira caracterizou-se como democrática e de massas; a segunda, como liberal-corporativa.

A sociedade brasileira, articulada na discussão das estratégias exitosas de planejamento, ausentes do contexto da educação nas décadas que antecederam à aprovação do Plano Nacional de Educação, articulou-se para a realização de uma Conferência Nacional da Educação – CONAE. A primeira CONAE ocorreu em 2010, surgindo como um importante momento da conjuntura brasileira na implementação e consolidação de políticas públicas de democratização das ações do Estado.

Como contribuição da CONAE, o Governo Federal enviou ao Congresso o Projeto de Lei (PL 8.035/2010) para discussão do novo Plano Nacional de Educação, para o decênio 2011-2020.

O Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, foi aprovado em junho de 2012, após tramitação na Câmara dos Deputados por 18 meses, e chegou ao Senado em 25 de novembro de 2012, com a denominação de PLC 103, de 2012. Posteriormente, o projeto retornou à Câmara dos Deputados para novas deliberações, tendo sido definitivamente aprovado em 3 de junho de 2014 e sancionado pela Presidenta Dilma ainda em junho do ano passado. É a Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Consta dessa Lei (art. 8º) a obrigatoriedade de os Municípios, Estados e Distrito Federal elaborarem seus respectivos planos decenais de educação, garantindo a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação.

Assim, ainda antes da votação definitiva no Congresso Nacional do Plano Nacional de Educação, o Distrito Federal, por iniciativa da Secretaria de Estado de Educação do Governo, e seguindo as orientações do Fórum Nacional de Educação, deu início às ações necessárias à construção democrática do Plano Distrital de Educação.

Pela conquista da sociedade civil organizada e do governo, eleito para o período de 2011 a 2014, iniciaram-se, no ano de 2011, os encaminhamentos necessários à elaboração do Plano Distrital de Educação para o período de 2011 a 2020, hoje indicado para o período de 2015 a 2024. Duas ações foram essenciais para o início desse processo:

I – A Lei de Gestão Democrática – Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012: na qual consta a realização da Conferência Distrital de Educação, para debater o projeto do Plano Decenal de Educação do Distrito Federal, a ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo, nos termos do Plano Nacional de Educação, com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no Distrito Federal.

II – O Fórum Distrital de Educação: instituído pela Portaria nº 115, de 31 de julho de 2012, publicada no DODF nº 153, 2 de agosto de 2012, que designa os integrantes do Fórum Distrital de Educação, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.751, de 2012. Cabe ao Fórum acompanhar e avaliar a implementação do Plano Distrital de Educação.

Visando à construção do PDE-DF, diferentes ações foram deflagradas para suporte a sua elaboração, dentre elas destacam-se:

a) O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Articulação com os sistemas de Ensino – SASE/Diretoria de Cooperação e Planos de Educação – DICOPE, constituiu equipes de apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração dos planos decenais com a indicação de dois Avaliadores Educacionais para o Distrito Federal.

b) O Fórum Distrital constituiu uma Comissão Técnica para elaboração do Plano Distrital de Educação.

c) A Secretaria de Estado de Educação constituiu uma subcomissão para subsidiar a Comissão Técnica Distrital composta por representantes das coordenações pedagógicas da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB e da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV.

d) Os Avaliadores Educacionais organizaram uma atividade de capacitação para a Comissão Técnica Distrital com a colaboração da SASE/DICOPE/MEC em articulação com a coordenação do Fórum Distrital de Educação e com a Secretaria de Estado de Educação. O Brasil vivencia um momento de mudanças significativas, pautadas no desenvolvimento econômico inclusivo, em mais emprego e renda aos trabalhadores, menos desigualdade e maior participação social nas decisões de governo.

Esse cenário de transformação do País – ainda incompleto diante das históricas dívidas sociais – requer a máxima interação de esforços para direcionar o papel do Estado para a promoção da cidadania e do desenvolvimento com igualdade para todos.

Nesse sentido, este PDE-DF 2015-2024 consubstancia-se, neste contexto, com a compreensão de que a educação cumpre papel estratégico nas transformações da sociedade, desde que desenvolvida numa lógica libertária, democrática, de amplo acesso e de respeito à pluralidade de ideias e às diferenças, ou seja, garantindo o direito à educação pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade socialmente referenciada.

Este PDE-DF parte das referências mínimas apontadas ainda no então Projeto do Plano Nacional de Educação – PNE, antes de sua conclusiva de votação no Congresso, mas tenta superar as metas nacionais, uma vez que o Distrito Federal detém o maior PIB per capita do País e utiliza, também, como referência, os Objetivos do Milênio das Nações Unidas, que preveem a universalização do acesso à educação básica.

Assim sendo, o Distrito Federal pauta a elaboração de seu plano decenal na lógica da qualidade da educação socialmente referenciada, consolidada na 1ª Conferência Nacional de Educação – CONAE, em 2010, comprometendo-se a eliminar os déficits escolares por meio da oferta de mais escola pública. Busca-se, assim, reduzir a transferência de verbas públicas para a rede particular conveniada ou não conveniada, como tem ocorrido em algumas subetapas e modalidades de ensino.

Seguindo esta direção, a construção do PDE-DF pauta-se em quatro eixos, quais sejam:

a) a universalização do acesso às matrículas obrigatórias até 2016 (de 4 a 17 anos de idade), garantindo a inclusão escolar dos que não tiveram acesso na idade própria, no campo, nas cidades e nos presídios, assim como o aumento substancial da oferta em creches;

b) o financiamento compatível para a escola pública, na perspectiva de se atingir o dobro do percentual hoje investido na educação pelo GDF, com relação ao seu PIB e a consequente implantação do referencial de Custo Aluno Qualidade – CAQ, proposto pelo Parecer nº 8, de 2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, o qual indica os insumos indispensáveis para o atendimento escolar em cada etapa e modalidade do nível básico;

c) a valorização dos trabalhadores escolares, por meio de salário e carreira dignos e atraentes, formação inicial e continuada para as áreas específicas de atuação na escola, além de condições de trabalho apropriadas nas escolas;

d) a melhoria da qualidade, com equidade, em todas as escolas públicas e particulares, garantindo a oferta pública em locais próximos às residências das crianças e adolescentes, e promovendo a efetiva democratização das políticas de gestão na escola e no sistema de ensino.

Na sua elaboração, este PDE-DF preserva a visão sistêmica da educação, buscando articular as políticas educacionais com as outras áreas de atendimento e formação dos cidadãos (cultural, social e política), tendo em vista contemplar, além dos quatro eixos indicados acima:

a) a construção de currículos escolares direcionados às demandas dos estudantes, de suas comunidades e do mundo do trabalho;

b) a oferta massiva de educação integral, da creche ao ensino médio, especialmente às crianças e adolescentes em situação de risco social ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas;

c) o respeito às diversidades étnica, cultural, sexual e de gênero;

d) a educação de jovens e adultos de forma integrada à educação profissional;

e) a gestão democrática nos sistemas de ensino e nas escolas;

f) o sistema de avaliação capaz de inferir, não apenas as competências curriculares, mas o desenvolvimento humano dos estudantes, à luz de uma compreensão diagnóstica e propositiva para as políticas públicas e com amplo protagonismo aos métodos próprios de cada escola.

Por fim, a participação social no processo de elaboração, implementação e avaliação periódica do Plano Decenal de Educação é de fundamental importância para legitimar essa política pública, frente a seus principais atores: estudantes, trabalhadores em educação, gestores públicos e privados e comunidade escolar, constituindo-a em referência máxima para as políticas e ações direcionadas às escolas públicas e privadas.

O presente documento compõe-se de quatro partes intercomplementares, na lógica de um Plano de Educação decenal, ou seja:

Parte I – Análise situacional da educação no Distrito Federal: expõe em dados-informações em série histórica e em resultados de relatórios de pesquisa, a partir de fontes disponíveis, uma compreensão ampla das demandas sociais por Educação Básica e Superior no Distrito Federal e a sua oferta pública e privada.

Parte II – Marco legal e conceitual do PDE-DF: refere-se à legislação vigente e a outros instrumentos normativos federais e distritais e a conceitos norteadores do PDE-DF.

Parte III – Diagnósticos para a elaboração das Metas e Estratégias do PDE-DF: apresenta o diagnóstico para a formulação de metas e correspondentes estratégias, para o período de dez anos, 2015-2024, à semelhança do Plano Nacional de Educação (PL 8.035, de 2010), com a inovação de proposição de metas intermediárias, mantendo as particularidades do Distrito Federal, expressas nas Partes I e II deste PDE-DF.

Por razões de técnica legislativa, as metas e estratégias integram o Anexo I da Lei do Plano Distrital de Educação – PDE-DF.

Parte IV – Avaliação e Monitoramento do PDE-DF: expõe o propósito de definição de um sistema de avaliação e monitoramento pelo Fórum Distrital de Educação, ampliando a participação social com a realização de Conferências Distritais trienais e subsidiando, permanentemente, o sistema educacional do Distrito Federal com o aperfeiçoamento de indicadores sociais e educacionais intersetoriais.

Parte I

ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

A elaboração de um plano de educação decenal requer, além da definição do conceito de qualidade a perseguir, a mensuração da efetiva demanda socioeducacional sobre a qual as políticas públicas deverão se pautar ao longo da década.

É fato que os grandes gargalos das políticas públicas do Distrito Federal encontram-se na educação, na saúde e na segurança, além dos impasses fundiários, e só um forte compromisso público será capaz de reverter essa situação de precariedade, que afeta, em especial, a população em situação de pobreza e em territórios de vulnerabilidade social.¹ Além da elevação do analfabetismo, nos últimos anos, em função do fluxo migratório, o desemprego no Distrito Federal é mais que o dobro verificado no País (12% em 2013), e os homicídios envolvendo jovens entre 15 e 29 anos superam em mais de 13% a média nacional.

Fruto de dispositivo constitucional, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998, alterado pelo Decreto nº 3.445, de 4 de maio de 2000, e pelo Decreto nº 7.469, de 5 de maio de 2011,

¹ DIEESE. Relatório analítico final da pesquisa socioeconômica em territórios de vulnerabilidade social no Distrito Federal.

é constituída pelo Distrito Federal, 18 Municípios de Goiás e 3 de Minas Gerais e ocupa uma área de 58.643 km², com população geral de 3.717.728 habitantes.

Consideram-se de interesse da RIDE² os serviços públicos comuns ao Distrito Federal, aos Estados de Goiás, de Minas Gerais e aos Municípios que a integram, relacionados com infraestrutura, geração de empregos e capacitação profissional, saúde, assistência social, cultura e educação, dentre outras.

A influência do Distrito Federal sobre essa RIDE apresenta-se de forma diferenciada e nem sempre positiva, caracterizando-se pelo núcleo de alta concentração de riqueza do País, cercado de Municípios com baixo grau de desenvolvimento e pouca capacidade de atração de investimentos. Assim, essa área de influência – polarizada pela Capital – precisa desenvolver-se de modo a reduzir os fluxos intensos com o Distrito Federal e desenvolver ações integradas e intersetoriais com o objetivo de reduzir as desigualdades de nível de vida entre as regiões e promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento. O PDE-DF deve incorporar esses objetivos e servir de instrumento que oriente os programas e ações de educação como vetor do desenvolvimento regional. Sobre o diagnóstico propriamente, algumas informações encontram-se disponíveis nos censos demográfico e escolar do IBGE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, respectivamente. Outras foram recolhidas na base de dados da Secretaria de Estado de Educação e na Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD/CODEPLAN.

Do ponto de vista da população e da abrangência e rendimento do sistema educacional do Distrito Federal, os dados revelam situações favoráveis e promissoras em relação à universalização do acesso das crianças e jovens de 4 a 17 anos, até 2016, conforme determinou a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, exceto na faixa dos 4 e 5 anos, correspondente à pré-escola, que acompanha as dificuldades das matrículas em creches.

A faixa de idade do ensino fundamental conta com 98,8% de frequência bruta na escola, a qual considera as distorções idade-série dentro do grupo de 6 a 14 anos, e com 93,1% de taxa líquida, que corresponde ao total da população da respectiva faixa etária matriculada na série-ano equivalente.

Quadro 1: Taxa de frequência bruta a estabelecimentos de ensino da população residente, por grupos de idade – 2012 (%):

	0 a 3 anos	4 e 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos
Brasil	21,2	78,2	98,2	84,2
DF	21,3	75,1	98,8	90,4

Fonte: PNAD/2012.

No caso do ensino médio, a taxa líquida (quadro 3) é bem inferior à do ensino fundamental, sobretudo em razão da alta distorção idade-série, que represa os estudantes nesta etapa, e do abandono da escola pelos jovens por razões de trabalho, entre outras.

Já, no ensino fundamental, a mesma taxa líquida não é muito superior à nacional, e uma das razões é a entrada tardia das crianças de 6 anos no ensino fundamental, aliada à alta repetência nesta etapa do ensino, como será visto mais à frente.

Quadro 2: Taxa de frequência líquida a estabelecimentos de ensino da população residente, por grupos de idade – 2012 (%):

	6 a 14 anos, no ensino fundamental	15 a 17 anos, no ensino médio
Brasil	92,5	54,0
DF	93,1	64,9

Fonte: PNAD/2012.

Contudo, o ponto crucial da frequência escolar no Distrito Federal concentra-se na creche. O percentual de atendimento na educação infantil é praticamente o mesmo do nacional, o que merecerá esforço redobrado do GDF, no sentido de mapear a demanda e de construir novos prédios escolares próximos às residências das crianças.

Quadro 3: Matrículas finais na educação infantil do Distrito Federal (redes pública e privada):

Ano/subetapas	Matrículas públicas	Atendimento público integral (%)	Matrículas privadas	% matrículas rede privada
2013	Creche	1.563	25.274	94,17%
	Pré-escola	30.776	25.719	45,52%
2012	Creche	1.506	21.621	93,48%
	Pré-escola	29.721	26.170	46,82%
2011	Creche	2.379	20.404	89,55%
	Pré-escola	31.851	26.154	45,08%

Fonte: Censo Escolar INEP/MEC.

Merece atenção, na análise sobre a oferta de creche, a insignificante presença do Poder Público,

tanto na quantidade como na qualidade, por meio de creches em tempo integral, deixando à iniciativa privada,³ particular ou na forma conveniada, o quase total atendimento das crianças matriculadas nessa subetapa. Essa desresponsabilização do Estado na oferta pública é histórica e cresce ano a ano, conforme demonstrado no quadro 4.

No que tange ao cumprimento das metas do PNE para as etapas infantil, fundamental e médio, o quadro 5 expõe as projeções das taxas brutas para o atendimento escolar, dentro dos limites temporais definidos pela Lei Nacional, sem considerar as distorções idade-série.

Quadro 4: Estimativa para cumprimento mínimo das metas do PNE, no Distrito Federal, com incremento das matrículas em relação à faixa etária correspondente:

Idades	Tx bruta em 2012	2014	2015	2016	2018	2020	2022	2024
0-3 anos	21,3	24,1	27,0	29,8	35,5	41,2	47,0	52,7
4-5 anos	75,1	83,4	91,7	100	-	-	-	-
6-14 anos	98,8	99,2	99,6	100	-	-	-	-
15-17 anos	90,4	93,6	96,8	100	-	-	-	-

Fonte: PNAD/2012.

Já as modalidades de educação especial, de jovens e adultos, além da educação profissional, relativas às metas 4, 8 e 11 do PNE, encontram-se todas abaixo da demanda potencial no Distrito Federal. No tocante à educação especial, estima-se que o Distrito Federal possua cerca de 60 mil pessoas entre 4 e 17 anos com algum tipo de deficiência congênita, porém as matrículas nas redes pública e privada não alcançam 25% da demanda, já considerados os alunos especiais incluídos nas escolas regulares.

Na EJA, é preciso levar em consideração a população que não concluiu a educação básica no Distrito Federal – cerca de 1,79 milhão de pessoas com 15 anos ou mais de idade (40% da população). Entretanto, as atuais matrículas alcançam apenas 4,5% desse contingente.

O Distrito Federal conta com oferta própria de educação profissional na rede pública distrital e, a partir de 2011, conta com novos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFB, o que contribuiu para o aumento das matrículas nessa modalidade. No entanto, à luz do contingente de jovens e adultos afastados da escola, e, dada a necessidade de constante formação para a vida e para o mundo do trabalho, é de se esperar maior oferta de matrículas da rede pública do Distrito Federal, de forma integrada ao ensino médio e à educação de jovens, adultos e idosos trabalhadores, para que essa importante área contribua com o processo de inclusão sociopolítica, com mais gestão coletiva do trabalho, emprego e renda à população, contribuindo para o aumento da qualidade de vida no Distrito Federal.

Quadro 5: Matrículas em modalidades de ensino no Distrito Federal:

Etapas-Modalidades	2010		2011		2012		2013	
	Público	Privado	Público	Privado	Público	Privado	Público	Privado
EJA*	56.447	2.649	57.972	2.221	55.365	1.594	45.933	2.303
Especial**	12.645	1.059	13.490	1.085	13.447	1.105	13.704	1.190
Profissional***	590	7.738	4.242	8.085	6.927	8.148	6.598	8.405

Fontes: Censo Escolar MEC/INEP e Secretaria de Estado de Educação.

* EJA fundamental e médio (presencial e semipresencial).

** Classes regulares e especializadas (rede pública + instituições conveniadas).

*** Inclui as matrículas da rede federal.

Quadro 6: Distribuição percentual de adolescentes e jovens de 15 a 29 anos de idade, por grupos de idade e tipo de atividade – 2012:

UF	Só estuda	Trabalha e estuda	Só trabalha	Não trabalha, nem estuda
BR	21,6	13,6	45,2	19,6
DF	25,3	14,1	43,4	17,0

Fonte: PNAD/2012

Quadro 7: Pessoas de 25 anos ou mais de idade, por grupos de anos de estudo – 2012:

UF/anos de instrução	Sem instrução e menos de 1 ano	1 a 3 anos de instrução	4 a 7 anos de instrução	8 anos de instrução	9 a 10 anos de instrução
BR	11,9	10,2	23,1	9,9	4,0
DF	7,8	4,3	13,9	8,7	3,7

Fonte: PNAD/2012.

*Anos de estudos correspondentes à educação básica não concluída.

O Distrito Federal recebeu o certificado de Território Livre do Analfabetismo em 2014 em função de 96,5% de jovens, adultos e idosos trabalhadores estarem alfabetizados. A conquista teve forte participação dos movimentos sociais locais. Entretanto, é preciso organizar ações do Distrito Federal, no sentido de reverter essa condição anacrônica com o presente momento histórico, em especial, com o patamar de riqueza do País e do Distrito Federal. De acordo com dados do censo demográfico do IBGE/2010, são 68.114 pessoas de 15 anos ou mais que não sabem ler ou escrever, determinando uma taxa de analfabetismo no Distrito Federal de 3,5%, com maior concentração na zona rural (8,7%). Conforme demonstrado no quadro 9, as maiores incidências de analfabetismo no Distrito Federal estão nos grupos etários de 60 anos, seguidos do grupo de 30 a 59, que representa o maior

3 Considera-se iniciativa privada mesmo a oferta de matrículas pública em instituições não estatais (filantrópicas, comunitárias, confessionais).

² Para saber mais sobre a RIDE-DF ver <http://www.sudeco.gov.br/ride-df>.

contingente da população economicamente ativa.

Quadro 8: Percentual de analfabetos por faixa etária: Brasil e Distrito Federal (%):

	Idade	2011	2012
Brasil	15 a 17 anos	1,2	1,0
	18 a 29 anos	2,2	2,1
	30 a 59 anos	7,9	7,9
	60 anos ou mais	24,8	24,4
Distrito Federal	15 a 17 anos	0,8	0,8
	18 a 29 anos	0,3	0,5
	30 a 59 anos	2,9	2,8
	60 anos ou mais	13,5	14

Fonte: PNAD/2011 e 2012-IBGE.

Quadro 9: População e indicadores educacionais de regiões administrativas do Distrito Federal – ano 2013:

RA	Pop. geral	Pop. 0-17 anos*	Analfabetos 15 anos ou mais	Pessoas com fundamental Incompleto	Criança menor de 6 anos fora da escola	% dos que estudam na própria R.A
Brazlândia	50.728	14.189	3,6%	37,3%	3,8%	83,5%
Ceilândia	449.592	126.975	3,4%	37,8%	5,0%	83,8%
Taguatinga	214.282	45.155	1,4%	25,2%	3,13	84,4%
Gama	133.287	31.712	2,7%	30,7%	3,3%	85,1%
Itapoã	60.324	21.000	2,6%	44,3%	8,5%	34,8%
Paranoá	45.613	12.576	4,5%	39,6%	4,2%	77,4%
Planaltina	180.848	56.310	2,7%	38,5%	6,2%	87,4%
Pôr do Sol	78.912	28.935	2,2%	44,7%	7,8%	89,6%
Estrutural	35.801	15.240	2,6%	47,3%	9,8%	46,2%
Samambaia	220.806	62.543	2,2%	30,8%	5,1%	74,7%
Recanto das Emas	133.527	41.019	2,1%	32,5%	5,6%	77,2%
Santa Maria	122.117	36.362	2,9%	34,1%	3,9%	77,8%
São Sebastião	97.977	31.140	2,1%	39,8%	6,0%	80,6%
Sobradinho	161.698	42.714	0,9%	28,0%	4,7%	75**

Fonte: PDAD/2013-CODEPLAN.

* Estimativa com base na distribuição etária do censo da PDAD/2013.

** Dado de Sobradinho I. Em Sobradinho II, somente 28,6% estudam na própria Região.

A inclusão escolar com qualidade no Distrito Federal – não apenas para quem tem entre 4 e 17 anos, mas também para os que não tiveram acesso à educação básica na idade apropriada – precisa ser feita à luz das demandas reais de cada região administrativa, levando-se em consideração a população e a demanda potencial por cada etapa e modalidade ainda não atendidas. Os quadros 10 e 11 apresentam, sinteticamente, as informações educacionais territorializadas do perfil populacional por escolaridade e a oferta pública de educação do DF, que serviu de base para elaboração das metas do PDE-DF.

Quadro 10: Matrículas iniciais por etapa-modalidade do ensino, por região administrativa (rede pública distrital) – 2013:

RA	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	EJA		Educação Especial		Educação Profissional	Total
		Inicial	Final		Fund.	Médio	Classes especiais	Educ. precoce		
Brasília	2.717	7.570	8.363	6.541	1.842	1.654	503	176	184	29.550
Gama	2.372	10.077	11.007	7.481	1.770	2.023	473	134	0	35.337
Taguatinga	2.738	10.130	11.085	9.825	3.390	2.014	497	132	0	39.811
Brazlândia	1.727	5.914	5.176	2.957	713	463	169	134	0	17.253
Sobradinho	1.529	5.843	5.218	3.381	1.148	820	188	105	0	18.232
Planaltina	2.847	15.731	13.707	6.613	2.323	1.987	300	129	714	44.351
Paranoá	881	6.020	5.625	3.312	1.460	755	57	82	0	18.192
Núcleo Bandeirante	551	1.548	1.208	1.330	352	270	20	0	0	5.279
Ceilândia	5.543	30.159	25.264	12.937	5.063	3.957	808	413	1.079	85.223
Guará	772	3.240	5.002	2.706	651	597	222	94	0	13.284
Cruzeiro	267	911	1.308	1.011	217	216	13	0	0	3.943

Samambaia	2.445	14.330	12.049	5.919	2.266	1.844	340	114	0	39.307
Santa Maria	2.632	9.120	7.557	4.192	1.385	1.143	204	80	0	26.304
São Sebastião	1.592	7.437	6.232	3.174	1.941	1.415	108	107	0	22.006
Recanto das Emas	1.212	9.950	8.517	4.102	1.341	1.013	104	34	0	26.273
Lago Sul	249	602	686	424	89	0	32	0	0	2.082
Riacho Fundo	235	2.286	1.901	974	341	296	29	0	0	6.062
Lago Norte	89	395	708	583	303	184	0	0	0	2.262
Candangolândia	361	899	780	419	174	99	11	0	0	2.743
Águas Claras	620	1.001	489	0	0	0	50	0	2.167	4.327
Riacho Fundo II	542	2.462	2.369	703	631	294	34	22	0	7.057
Varjão	186	736	0	0	0	0	0	0	0	922
Sudoeste/Octogonal	50	248	0	0	0	0	2	0	0	300
Park Way	164	271	237	0	0	0	16	39	0	727
Estrutural	340	3.177	507	211	629	518	19	0	0	5.401
Sobradinho II	851	2.737	2.691	1.059	500	481	43	0	0	8.262
Jardim Botânico	0	408	0	0	0	0	0	0	0	408
Itapoã	0	1.828	1.315	0	573	342	0	0	0	4.058
SIA	67	148	0	0	0	0	0	0	0	215
Vicente Pires	134	867	0	0	0	0	0	0	0	1.001
Fercal	155	1.205	455	0	0	0	1	0	0	1.986
DF - Total	33.868	157.250	139.356	80.024	29.102	22.376	4.243	1.795	4.144	472.158

Fontes: Censo escolar 2013, MEC/INEP e Secretaria de Estado de Educação – Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Coordenação de Informações Educacionais – Gerência de Disseminação das Informações Estatísticas Educacionais.

Sobre a qualidade física das escolas, em maio de 2011, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF enviou à Secretaria de Estado de Educação a Informação nº 18, de 2011-AUDIP/5ª, referente à auditoria operacional do órgão com o objetivo de avaliar a qualidade das instalações físicas das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal. Após consulta à comunidade escolar e inspeção in locu, rural e urbana, o TCDF concluiu que a Secretaria prestava serviços de manutenção e conservação insuficientes, com 87,4% das escolas com necessidade de reparos moderada ou grande. A análise dos resultados apresentados, juntamente com os das auditorias anteriores, demonstrou que “a situação encontrada no início de 2007 permaneceu praticamente inalterada até a avaliação do início de 2008, apresentou leve melhora em 2009, piora no início de 2010 e piora ainda maior no início de 2011” (Relatório TCDF, 2011, p.47).

A maioria das escolas públicas do Distrito Federal não contava com instalações compatíveis com as atividades exigidas pelo nível de ensino ou modalidade de educação oferecidos, comprometendo a integridade física da comunidade escolar. O TCDF determinou à Secretaria de Estado de Educação providências, já que, durante os cinco últimos anos (2005-2010), não foram empreendidas as medidas necessárias para tanto, o que levou a agravar ainda mais a situação das instalações físicas, já considerada desde 2007, como insatisfatória.

A partir de 2011, enviam-se esforços no sentido de iniciar processo de reversão desse quadro e realizaram-se obras de manutenção, de pequeno, médio e grande porte, além da reconstrução total e construção de onze novas escolas.

Pode-se afirmar que faltam escolas, sobretudo de educação infantil e de ensino médio integrado à educação profissional e à EJA integrada à educação profissional. As escolas existentes ainda carecem de urgentes reformas para dispor de melhores condições de aprendizagem aos estudantes e de trabalho aos educadores, sobretudo na perspectiva da expansão da escola integral e de tempo integral.

No Distrito Federal, a quantidade atual de escolas está disposta no quadro 12 e, pelo menos 60% delas, além da metade das que serão construídas em atendimento às metas do PDE-DF, deverão se preparar para atender aos alunos em tempo integral.

As informações sobre o rendimento dos estudantes servem não apenas para avaliar o desempenho individual discente, mas também para verificar a eficiência da rede de ensino, que tende a manter altas taxas de distorção idade-série e de interrupção do percurso escolar (abandono), quando apresenta níveis elevados de reprovação. E essa é uma realidade bastante preocupante no Distrito Federal, conforme se verifica nos quadros 13 e 14.

Quadro 11: Escolas públicas distritais por modalidade de ensino – 2012:

RA	Total	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Profissional	EJA	Educação Especial
Brasília	85	20	50	6	1	4	34
Gama	48	18	37	7	0	10	19
Taguatinga	56	14	42	8	0	6	16
Brazlândia	28	11	23	6	0	6	4
Sobradinho	28	10	21	4	0	5	9
Planaltina	64	28	60	9	1	11	6
Paranoá	26	12	23	3	0	4	4
Núcleo Bandeirante	8	3	6	1	0	3	2
Ceilândia	94	50	83	12	1	14	29
Guará	20	7	17	4	0	4	7
Cruzeiro	8	2	6	2	0	1	2
Samambaia	40	15	36	6	0	10	13
Santa Maria	27	9	20	4	0	5	6
São Sebastião	22	10	20	2	0	6	12
Recanto das Emas	25	4	20	3	0	6	7
Lago Sul	4	1	3	1	0	1	1
Riacho Fundo	8	1	8	1	0	2	3
Lago Norte	4	2	4	1	0	1	0
Cadangolândia	5	1	4	1	0	1	2
Águas Claras	4	2	2	0	1	0	2
Riacho Fundo II	9	3	9	2	0	3	6
Sudoeste/Octogonal	1	1	1	0	0	0	1
Varjão	1	1	1	0	0	0	0
Park Way	1	1	1	0	0	0	1
Estrutural	5	1	4	1	0	2	1
Sobradinho II	8	3	8	1	0	2	3
Jardim Botânico	1	0	1	0	0	0	0
Itapoã	3	1	3	0	0	1	0
SIA	1	1	1	0	0	0	0
Vicente Pires	2	1	2	0	0	0	0
Fercal	9	5	9	1	0	1	1
DF Total	645	238	525	86	4	109	191

Fonte: CODEPLAN.

Quadro 12: Rendimento escolar no ensino fundamental do Distrito Federal (rede pública) – 2010/2012:

Anos	Escolarização	Aprovados		Reprovados	Abandono
		Sem dependência	Com dependência		
2010	8 anos	72,89%	9,34%	15,74%	2,04%
2010	9 anos	88,96%	0,89%	9,07%	1,09%
2011	8 anos	69,57%	10,86%	17,27%	2,31%
2011	9 anos	86,72%	1,72%	10,54%	1,03%
2012	8 anos	64,87%	12,44%	19,02%	3,67%
2012	9 anos	84,59%	2,85%	11,48%	1,07%

Fonte: Secretaria de Estado de Educação – Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Coordenação de Informações Educacionais – Gerência de Disseminação das Informações Estatísticas Educacionais.

Quadro 13: Rendimento escolar no ensino médio do DF (rede pública) – 2010/2012:

Anos	Aprovados		Reprovados	Abandono
	Sem dependência	Com dependência		
2010	52,06%	15,46%	20,62%	10,88%
2011	50,19%	15,98%	22,89%	9,88%
2012	50,55%	15,33%	22,28%	11,14%

Fonte: Secretaria de Estado de Educação – Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Coordenação de Informações Educacionais – Gerência de Disseminação das Informações Estatísticas Educacionais.

A taxa de distorção idade-série indica o percentual de estudantes com idade superior à recomendada, em cada nível de ensino. A defasagem de 2 anos ou mais é considerada um grave problema para a rede de ensino, pois acaba motivando a interrupção de percurso escolar (evasão). Nesse

sentido, faz-se necessário rever as políticas pedagógicas e de abordagem do problema no Distrito Federal, rompendo a estrutura seriada de organização escolar.

Os Quadros 12 e 13 demonstram que a reprovação está alta nas principais etapas da educação básica do Distrito Federal, fato que tem estimulado a interrupção do percurso escolar (evasão), especialmente entre os jovens do ensino médio.

As condições sociais e de acesso e de permanência dos estudantes à escola explicam o contraste nos percentuais de distorção idade-série entre as redes pública e privada. E essas são razões para que o PDE-DF oriente políticas de apoio social, além de alternativas pedagógicas e de oferta preferencial de educação integral em tempo integral, em determinadas regiões, a fim de enfrentar a repetência, os percursos escolares diferenciados (evasão) e as distorções idade-série na rede pública.

Quadro 14: Taxa de distorção idade-série no Distrito Federal, por rede de ensino:

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Público	Privado	Público	Privado
2010	22,1	4,3	37,1	6,9
2011	21,7	4,0	35,5	7,1
2013	23,2	-	34,8	-

Fontes: Sinopses educacionais, INEP/MEC e Secretaria de Estado de Educação – Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Coordenação de Informações Educacionais – Gerência de Disseminação das Informações Estatísticas Educacionais.

Os quadros 15 e 16 indicam com clareza as principais incidências do fenômeno distorção idade-série no Ensino Fundamental e Médio. No sexto e sétimo anos do ensino fundamental, são detectados picos de distorção de 36,24% e 32,89%, respectivamente, e, no ensino médio, chegou-se a 42,14%, no 1º ano, em decorrência da retenção ocorrida na etapa anterior.

Quadro 15: Defasagem idade-série nas séries-anos do ensino fundamental da rede pública do Distrito Federal – 2013 (principais incidências):

Idades	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano/5ª série	7º ano/6ª série	8º ano/7ª série	9º ano/8ª série	Total
7	17.345									27.805
8	832	15.875								29.843
9	156	1.081	16.532							30.050
10		223	3.820	15.070						30.559
11			1.331	4.154	13.858					30.435
12			641	1.749	4.470	14.855				32.407
13			283	799	1.809	7.291	13.704			34.199
14			143	357	799	4.495	6.645	12.421		34.345
15				143	343	2.176	3.582	6.277	11.648	24.245
16						487	1.215	2.645	6.032	10.537
17						147	272	685	2.164	3.304
Total matrículas	26.276	27.759	35.824	34.549	32.842	40.480	35.977	32.407	30.492	296.606
Total defasagem	1.103	1.491	6.294	7.269	7.562	14.668	11.833	9.860	8.718	68.798
% defasagem	4,20	5,37	17,57	21,04	23,03	36,24	32,89	30,43	28,59	23,2

Fonte: Secretaria de Estado de Educação – Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Coordenação de Informações Educacionais – Gerência de Disseminação das Informações Estatísticas Educacionais.

Quadro 16: Defasagem idade-série nas séries-anos do ensino médio da rede pública do Distrito Federal – 2013 (principais incidências):

Idade	1º ano	2º ano	3º ano	Total
16	12.296			19.879
17	9.070	8.777		24.238
18	4.972	5.239	7.175	17.569
19	973	1.560	3.005	5.672
20	277	377	768	1.441
Total de matrículas por ano-série	37.225	23.978	18.411	80.024
Total da defasagem idade-série	15.687	7.613	4.383	27.847
% defasagem idade série	42,14	31,75	23,81	34,80

Fonte: Secretaria de Estado de Educação – Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Coordenação de Informações Educacionais – Gerência de Disseminação das Informações Estatísticas Educacionais.

Parte II

MARCO LEGAL DO PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO – PNE

Em 20 de dezembro de 2010, o Poder Executivo Federal enviou ao Congresso Nacional a proposta de PNE, que, após o debate e aprovação pelo Congresso Nacional, transformou-se na Lei federal nº 13.003, de 2014.

A previsão legal do PNE encontra-se na Constituição Federal (art. 214), em redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, a mesma que ampliou o ensino regular obrigatório no País e que pôs fim à incidência da Desvinculação de Receitas da União –DRU na educação.

Diz o Art. 214 da Constituição:

Art. 14. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – melhoria da qualidade do ensino;

IV – formação para o trabalho;

V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Já o art. 9º da Lei Federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), aponta a competência do PNE:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O Plano Distrital de Educação – PDE-DF, por sua vez, provém do preceito do art. 10, III, da LDB, expresso da seguinte forma:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios. A Lei Orgânica do Distrito Federal previa um plano quadrienal de educação. Após a Emenda à Lei Orgânica nº 82, de 2014, de iniciativa da então Deputada Arlete Sampaio, ela passou a prever o plano decenal, nos termos seguintes:

Art. 245. A lei deve estabelecer o plano de educação do Distrito Federal, de duração decenal, na forma do art. 214 da Constituição Federal.

§ 1º A proposta do plano de educação do Distrito Federal é elaborada pelo Poder Executivo e submetida à apreciação da Câmara Legislativa até 30 de abril do último ano de sua vigência, e é devolvida para sanção até 15 de agosto do mesmo ano.

§ 2º O plano de educação decenal do Distrito Federal pode ser revisto para se adequar ao Plano Nacional de Educação – PNE em até 1 ano, contado da publicação do PNE.

Quanto ao aspecto procedimental, o art. 8º da Lei federal nº 13.005, de 2014, estabelece prazo máximo de um ano, a contar de sua vigência, para a aprovação dos planos das outras esferas administrativas. Daí a importância da antecipação do debate no Fórum Distrital de Educação, que se fez o mais democrático possível, a fim de legitimar a proposta da sociedade organizada do Distrito Federal para o PDE-DF, em prazo quase concomitante com a Lei Nacional do PNE. O prazo para elaboração do Plano Distrital de Educação, portanto, vence em 26 de junho de 2015, uma vez que a Lei federal 13.005, de 2014, foi publicada no Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2014.

Sobre o conteúdo, conforme destacado inicialmente, e diante do novo comando constitucional da EC nº 59, de 2009, o PDE-DF deve inserir-se em um contexto:

a) de ampliação de direitos;

b) de visão sistêmica da educação;

c) de aprofundamento da colaboração entre os entes federados (Sistema Nacional de Educação);

d) de garantia de recursos suficientes do Produto Interno Bruto – PIB para a oferta pública, universal e de qualidade da educação.

Essas orientações, apesar de contrastarem àquelas empregadas na Lei federal nº 10.172, de 2001 (antigo PNE), na qual prevaleceu a fragmentação dos níveis e etapas de ensino, ainda carecem de uma perspectiva conceitual de qualidade, que caberá ao novo PNE e aos planos estaduais, distrital e municipais definir em suas legislações próprias.

Qualidade da educação: conceito em disputa na sociedade

Tendo em vista que o Plano Nacional de Educação não optou integralmente pelas orientações da CONAE 2010, mantêm-se em disputa no País dois projetos sobre o conceito de qualidade da educação. De um lado, a qualidade socialmente referenciada, defendida pela CONAE, na qual a educação é um direito subjetivo de todos, devendo voltar-se à formação integral do cidadão e ao desenvolvimento com inclusão social e sustentabilidade; de outro, a qualidade total, cunhada do mundo empresarial, fundamentada na teoria do capital humano e sob a perspectiva meritocrática e competitiva em que o objetivo central da escola limita-se a atender às exigências do mercado. As políticas públicas estruturantes da educação, por sua vez, derivam do conceito de qualidade e expressam, por consequência, os antagonismos dos dois projetos em disputa: o social e o empresarial.

Na questão do currículo, percebe-se que a base nacional, orientada pelo Ministério da Educação e seguida pelos sistemas de ensino, tem pautado com maior ênfase as competências, introduzidas

no Brasil pela reforma neoliberal dos anos 1990, na qual o conhecimento é “medido” pelas qualidades, capacidades e aptidões do sujeito, com o objetivo de realizar tarefas em um determinado contexto, ou seja, a visão do mercado tem prevalecido frente a um currículo questionador, criativo e amparado na realidade do sujeito social (histórico), a exemplo do que ensinou Paulo Freire. Sobre o financiamento, os planos decenais de educação devem orientar as leis orçamentárias dos Poderes Executivos e não o contrário, como ocorre de praxe. Assim, para que os planos alcancem suas metas, é preciso assegurar recursos financeiros na medida efetivamente necessária, invertendo a lógica atual, que condiciona o investimento na educação às limitações das verbas disponíveis “no caixa” dos governos.

Nesse sentido, a instituição do Custo Aluno-Qualidade – CAQ, conceito previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, art. 4º, IX) para apontar os investimentos necessários em cada etapa e modalidade de ensino, torna-se primordial para orientar os orçamentos públicos diante das metas dos planos educacionais. É essencial e factível que o CAQ/DF seja calculado e implementado, devendo sua concepção pautar-se no Parecer CNE/CEB nº 8, de 2010, do Conselho Nacional de Educação, considerando as especificidades do Distrito Federal. A gestão democrática é um princípio caro aos educadores, não devendo constar dos planos de educação como concessão do Estado, mas, sim, como direito da sociedade e das escolas. Dessa forma, será preciso que os planos de educação façam distinção entre os conceitos de escola pública, voltada para a sociedade, que a financia e deve geri-la, e escola estatal, na qual o Poder Público detém a prerrogativa de gestão, porém nem sempre democrática. Isso necessita ser mudado, conforme já apontou a Lei nº 4.751, de 2012.

Também não se faz educação de qualidade sem valorização profissional. A Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (Lei federal nº 11.738, de 2008), apesar de ter sido aprovada por unanimidade no Congresso Nacional e, posteriormente, julgada integralmente constitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF, ainda é descumprida por muitos gestores públicos, que insistem em não reconhecer seus conceitos que conjugam, indissociavelmente, o salário (na forma de vencimento inicial de carreira), a formação (por nível de habilitação) e a jornada (com, no mínimo, 1/3 de hora-atividade). No Distrito Federal, a Lei do Piso é cumprida integralmente, mas persiste o desafio da valorização da carreira do magistério frente a outros servidores com mesmo nível de escolaridade.

Outra dimensão da valorização profissional diz respeito à sólida formação dos profissionais da educação, a qual requer o compromisso do Estado em ofertá-la em caráter inicial e continuado a todos os educadores. É necessário assegurar à categoria amplo acesso à pós-graduação ao término da década, sendo esse um dos referenciais para o PDE-DF, a ser tratado também no Plano de Remuneração da Carreira de Magistério Público e do Fórum Distrital de Formação de Professores. A avaliação da educação e dos planos decenais requer conceito diverso ao posto em prática, em escala mundial, sob a orientação anacrônica do Banco Mundial e outros organismos multilaterais, que privilegia conteúdos mínimos voltados às exigências do mercado e se expressa em rankings entre Nações ou Estados e Municípios de um mesmo País. É preciso inovar nas concepções pedagógicas, deixando para trás métodos cartesianos e economicistas, que insistem em empregar fórmulas exatas à educação, desconsiderando sua essência humana (cultural e filosófica), os quais condicionam os sistemas de ensino a priorizarem currículos de competências, desprezando fatores da qualidade social.

O Brasil possui a triste tradição de transformar muitas de suas leis em “letra morta” e preocupa o fato de o PNE não ter contemplado, na Lei federal nº 13.005, de 2014, a responsabilização dos gestores que deixarem de cumprir os preceitos legais da educação. Isso enfraquece sobremaneira o controle social sobre as políticas educacionais, de modo que o Executivo Federal, a fim de suprir essa carência, enviou ao Congresso o Projeto de Lei nº 8.039, de 2010, visando criar a Lei de Responsabilidade Educacional. Mas, independentemente da tramitação da mencionada proposição no Congresso, o PDE-DF deve indicar a formulação de lei própria de Responsabilidade Educacional no Distrito Federal, a fim de tornar nosso ente federativo o pioneiro nessa política de extrema importância para a gestão da educação pública.

Garantia do direito à educação de qualidade para todos:

Pressuposto central do PDE-DF

Mesmo apresentando indicadores educacionais acima da média nacional, fruto de muita luta da sociedade organizada, o Distrito Federal, ao longo de sua história, tem negligenciado o acesso de milhares de pessoas à escola pública de qualidade e, ainda hoje, detém uma das piores taxas de atendimento em creche entre os entes da federação com população equivalente e, muitas vezes, com receita tributária mais modesta.

A maior renda per capita do País (R\$ 63.020,00 contra R\$ 24.065,00 da média nacional, em 2013) não esconde desigualdades socioeconômicas e educacionais cruéis e anacrônicas entre as regiões administrativas, o que requer maior organicidade das políticas públicas, com mais interação entre as áreas sociais e o Governo Federal, que dispõe de programas de renda e de acesso e permanência às diferentes etapas e modalidades da educação básica, as quais devem integrar cada vez mais as ações de planejamento da Secretaria de Estado de Educação, à luz do PDE-DF.

Por outro lado, a taxa migratória no Distrito Federal constitui um desafio para as políticas de inclusão social, em especial, na educação, uma vez que mantém ritmo de crescimento acima da média nacional. A atualização das projeções do IBGE sobre o crescimento da população do Distrito Federal, para a próxima década, revela que o fluxo de migração para a Capital Federal continuará expressivo, com consequente incremento na taxa vegetativa. Os dados da tabela abaixo reforçam a necessidade de políticas urgentes e intensivas por parte do GDF, a fim de garantir os preceitos legais de atendimento das atuais e futuras gerações de estudantes:

Quadro 17: Projeção para o crescimento da população do Distrito Federal:

Ano	Estimativa divulgada em 2008 (%)	Estimativa divulgada em 2013 (%)
2014	1,39	2,24
2015	1,31	2,18
2016	1,25	2,14
2017	1,19	2,09
2018	1,14	2,03
2019	1,09	1,97
2020	1,04	1,91
2021	1,00	1,85
2022	0,96	1,79
2023	0,92	1,73
2024	0,87	1,67

Fonte: IBGE: Taxas extraídas de estimativas da população do Distrito Federal, revisões de 2008 e 2013.

Em 2013, o IBGE estimou a população do Distrito Federal em 2.789.761 pessoas, das quais, com base na distribuição censitária de 2010, apontam as seguintes projeções por faixas etárias:

- a) 164.537 de 0 a 3 anos;
- b) 80.989 de 4 a 5 anos;
- c) 379.794 de 6 a 14 anos;
- d) 131.602 de 15 a 17 anos.

Do ponto de vista legal sobre o acesso, a permanência e a aprendizagem nas escolas, o Distrito Federal é a única unidade da federação que acumula a prerrogativa de Estado e de Município (CF, art. 32, § 1º) e, conforme determinam o art. 211 da Constituição Federal e os arts. 9º ao 11 da LDB, compete ao ele ofertar educação pública da creche ao ensino médio, inclusive nas modalidades da educação de jovens e adultos, da educação profissional e tecnológica e da educação especial. Para fins de financiamento dessa demanda específica e das demais políticas públicas, o Distrito Federal conta com a prerrogativa de instituir todas as receitas tributárias de Estados e Municípios, sendo, também, receptor das transferências constitucionais oriundas da União, como o Fundo de Participação dos Estados – FPE e o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o Fundo Constitucional regido pela Lei federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que destina parte das receitas para a educação pública. De acordo com a Constituição Federal (art. 212, § 3º), pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos do Distrito Federal e das transferências que recebe da União devem ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Já as linhas mestras da legislação brasileira, que asseguram a educação pública como direito subjetivo de toda pessoa, estão esculpidas na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206, 208, 211, 212 e 214, além do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. No contexto do acesso e da permanência dos estudantes na escola, merecem destaque as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 53, de 2006, e 59, de 2009, uma vez que constituem importantes bases para a elaboração do PDE-DF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 211.

§ 4º - Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Art. 212.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

Outra alteração constitucional significativa para o processo de construção do Plano Decenal de Educação diz respeito ao art. 214 da Constituição Federal, já transcrito anteriormente, que vincula percentual do PIB para ser investido na educação e elenca os principais objetivos do Plano Nacional de Educação, aos quais se somam as diretrizes previstas no art. 2º Lei federal nº 13.005, de 2014:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Estrutura do PNE e limitações a serem superadas pelo Plano Distrital de Educação
A Lei federal 13.005, de 2014, possui uma parte geral com diretrizes e orientações para os planos de educação de Estados, Distrito Federal e Municípios. Isso quer dizer que nenhum ente público pode condicionar seus esforços abaixo das metas estabelecidas no PNE, as quais, em número de 20, constituem o Anexo da referida Lei e não seguem as subdivisões por níveis, modalidades e etapas de ensino, como no plano anterior (Lei federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001). Se, por um lado, a estrutura atual do PNE inova na concepção sistêmica da educação; de outro, torna necessário um controle mais abrangente e minucioso sobre o atendimento quantitativo e qualitativo das matrículas escolares, bem como sobre os critérios de valorização dos profissionais da educação.

Passemos, então, às observações sobre os pontos deficientes do PNE, na perspectiva de superá-los no PDE-DF:

1º) Formulação de base conceitual sólida sobre as diretrizes do Plano. O art. 2º da Lei federal nº 13.005, de 2014, lista as diretrizes do PNE, mas não as conceitua – ao menos em sua integralidade – ao longo das metas e ações.

2º) Diagnóstico antecipado da educação, a fim de orientar a formulação do PDE-DF. O diagnóstico também deve constar do corpo da lei, para facilitar o acompanhamento social das metas ao longo do tempo. É essencial que visualize as demandas potenciais por escola pública em cada região administrativa.

3º) Plena articulação dos princípios das Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 (financiamento e carreira profissional), e nº 59, de 2009 (universalização das matrículas de 4 a 17 anos), com os objetivos qualitativos do Plano. A oferta pública deve prevalecer sobre os convênios particulares, primando pela destinação das verbas públicas para as escolas públicas.

4º) Reestruturação do currículo com ênfase na formação humanística, na cultura de paz e no respeito às diferenças étnicas, religiosas, sociais, sexuais e de gênero.

5º) Observação de critérios democráticos na elaboração do PDE-DF. O SINPRO orienta a organização de fóruns regionais e de conferência distrital, ambos promovidos pelo GDF, para consolidar o Plano Distrital de Educação e garantir que as deliberações sociais prevaleçam na sua proposta final.

6º) Perspectivas para institucionalizar o Sistema Distrital de Educação, o qual deve focar a institucionalização de políticas públicas, com vistas a transformar a relação Educação-Estado-Sociedade em compromisso público e não em forma de concessão ou tutela governamental.

7º) Instituição do CAQ como indicador dos investimentos orçamentários para a educação, capaz de conduzir à concretização das metas do Plano.

8º) Fundamentos sólidos de gestão democrática que conduzam à elevação da qualidade do ensino:

- a) participação social na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;
- b) instituição e funcionamento regular do Fórum Distrital de Educação;
- c) autonomia pedagógica, financeira e de gestão das escolas; eleição direta para as direções escolares;
- d) fortalecimento e autonomia dos Conselhos Escolares;
- e) garantia da presença de trabalhadores no Conselho de Educação.

9º) Estabelecimento de controle social amplo, transparente e eficaz sobre as metas do Plano. Além de prever a simetria com o art. 7º do PL nº 8.035, de 2010, o GDF deve instaurar sistema de acompanhamento das metas, a ser construído em parceria com os atores educacionais da sociedade.

10º) Fortalecimento dos conselhos de acompanhamento das verbas públicas da educação (FUN-DEB, merenda e outros), garantindo formação permanente aos membros da sociedade.

11º) Garantia de diálogo entre governo e sociedade acerca do processo de avaliação da educação, o qual deve pautar-se em concepções diagnóstica e institucional, envolvendo educadores, estudantes, pais, universidades e especialistas da área, a fim de contribuir com a perspectiva da qualidade socialmente referenciada da educação.

12º) Implementação de ações objetivas para erradicar o analfabetismo (literal e funcional) na população acima de 15 anos de idade, possibilitando o acesso dos recém-alfabetizados à educação básica, preferencialmente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na etapa fundamental e articulada com a educação técnica profissional de nível médio.

13º) Estabelecimento de metas intermediárias capazes de comprometer os governos que se sucederão ao longo da década perante a Lei de Responsabilidade Educacional.

Parte III

DIAGNÓSTICOS DAS METAS E ESTRATÉGIAS PARA O PDE-DF

Diagnóstico para a Meta 1

A educação infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches para crianças até 3 anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos.

A Constituição Federal reconheceu, pela primeira vez, as creches e pré-escolas como instituições de educação, de direito da criança, dever do Estado e opção da família. Porém, ainda que houvesse evidências de que o dever do Estado deveria materializar-se na oferta de uma educação pública, gratuita e de qualidade para as crianças até 5 anos de idade, constata-se que o dispositivo constitucional não assegurou amplamente tais direitos a todas as crianças.

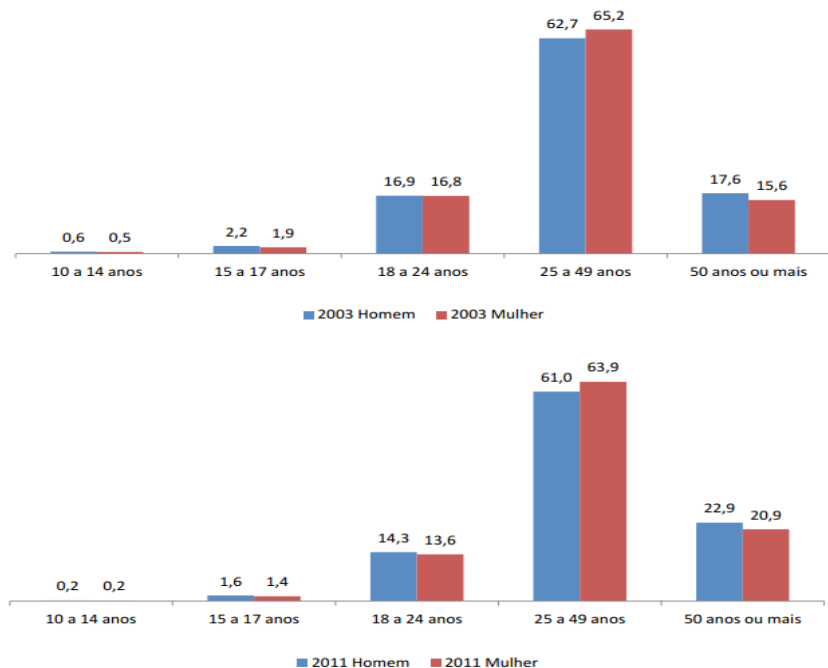
A LDB integrou a educação infantil aos sistemas de ensino e conferiu-lhe a responsabilidade

de primeira etapa da educação básica. A promulgação dessa Lei desencadeou outras mais que alteraram a organização desses sistemas. A exemplo disso, podemos citar duas importantes mudanças legais: a primeira (Lei federal nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006) refere-se ao término da escolarização da pré-escola, que reduziu-se de 6 para 5 anos em decorrência da antecipação da entrada das crianças de 6 anos no ensino fundamental. A segunda foi introduzida pela Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, a qual determinou à família a obrigatoriedade de matricular as crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade, o que imputa ao Estado a obrigação de ofertar educação infantil às crianças de 4 e 5 anos.

Além dos direitos da criança, é preciso pensar políticas públicas para a autonomia e emancipação da classe trabalhadora, principalmente da mulher trabalhadora. É possível conferir a necessidade dessa garantia de direitos por meio de dados da Pesquisa Mensal de Emprego – PME, realizada pelo IBGE entre 2003 e 2011, divulgada em 8 de março de 2012:

Gráfico I: Distribuição da população ocupada, por grupos de idade, segundo o sexo

Distribuição da população ocupada, por grupos de idade, segundo o sexo (%) – (2003 e 2011)*

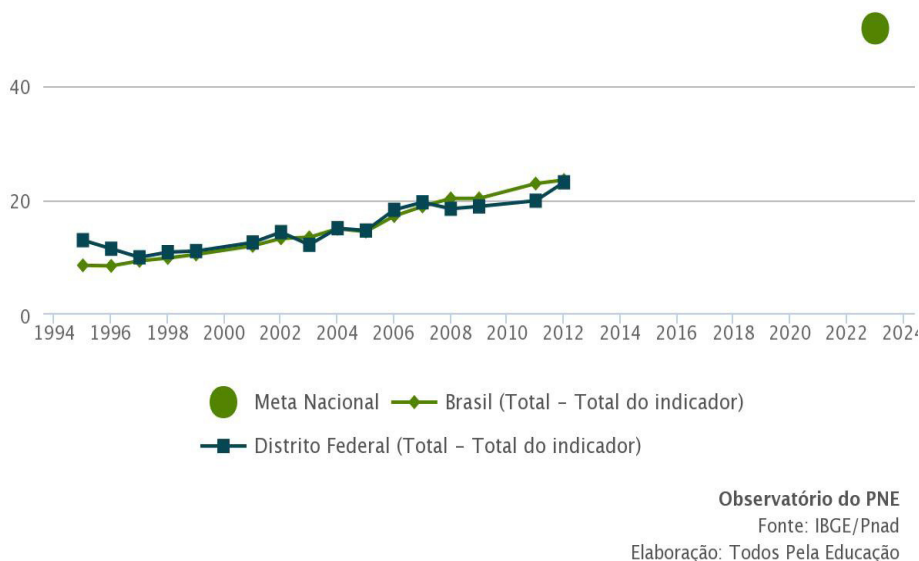


FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego 2003-2011. *Média das estimativas mensais.

Segundo dados do IBGE-PNAD/2012, o Brasil atendeu 23,5% de crianças da faixa etária de 0 a 3 anos na educação infantil, enquanto o Distrito Federal apresenta 23,1%.

Gráfico II: Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos na escola

Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos na escola



Em 2013, das 26.837 vagas ofertadas em creche, 70% correspondiam a instituições privadas, 24,2% a instituições conveniadas e 5,8% a instituições públicas. O quadro 18 mostra as matrículas por redes de ensino, além do percentual de atendimento público em período integral.

Quadro 18: Matrículas em creches no Distrito Federal, redes pública e privada:

ANO	Pública Parcial	Pública Integral	Rede Privada	Total Pública	Total Geral privada + pública	Atendimento público (%)	Atendimento integral público (%)
2013	968	595	25.274	1.563	26.837	5,82	38,07
2012	868	638	21.621	1.506	23.127	6,51	42,36
2011	1.827	552	20.404	2.379	22.783	10,44	23,20
2010	967	619	18.962	1.586	20.548	7,72	39,03
2009	671	501	16.903	1.172	18.075	6,48	42,75

Fonte: Censo Escolar – INEP-MEC.

Levando-se em consideração a estimativa do IBGE para a população de 0 a 3 anos, no Distrito Federal (aproximadamente 82 mil crianças) e o quantitativo de matrículas de 2013, tem-se uma demanda potencial próxima de 55 mil crianças não atendidas. Dessas, metade deverá ser matriculada na rede pública, até o final da década (27,5 mil), sendo ao menos 90% em período integral. Assim, a projeção para o atendimento anual na rede pública, considerando a média de atendimento até 2013 (5,6%), é a seguinte:

Quadro 19: Projeção para as matrículas públicas em creches no Distrito Federal, em relação à população de 0-3 anos de idade, ao longo da década:

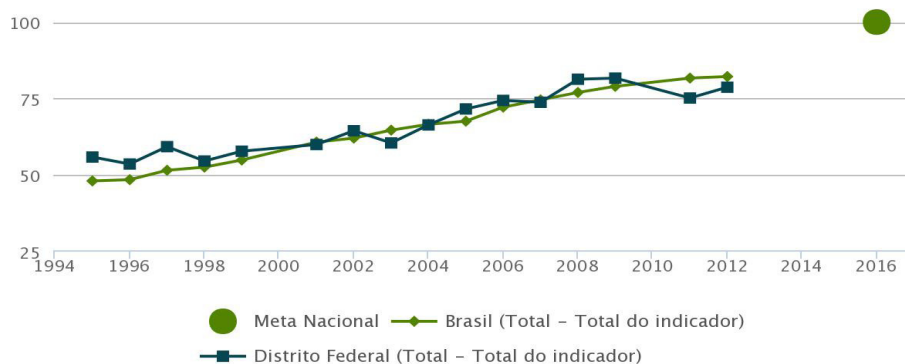
2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
10,04	14,48	18,92	23,36	27,80	32,24	36,68	41,12	45,46	50%

As porcentagens do quadro acima incidem sobre a população de 0 a 3 anos de idade, para cada ano de vigência do PDE-DF. Já a estimativa para as matrículas integrais, também na rede pública, é de 80% sobre a percentagem do atendimento geral, partindo de 8,03% da população de 0 a 3, em 2015, até 40% em 2024.

Ainda segundo dados do IBGE/PNAD 2012, o Brasil atendeu 82,2% de crianças da faixa etária de 4 e 5 anos na educação infantil, enquanto o Distrito Federal apresenta 78,7%.

Gráfico III: Porcentagem de crianças de 4 e 5 anos na escola

Porcentagem de crianças de 4 e 5 anos na escola



Observatório do PNE
Fonte: IBGE/Pnad
Elaboração: Todos Pela Educação

A partir dos indicadores apresentados, conclui-se que o Distrito Federal tem, por meio deste Plano Distrital de Educação, o importante desafio de universalizar o atendimento às crianças de 4 e 5 anos e ampliar, progressivamente, o atendimento às crianças de até 3 anos de idade. Ciente desse cenário, o GDF, por meio da Secretaria de Estado da Educação, buscando universalizar a pré-escola e ampliar a oferta de creche, tornou-se signatário do Programa de Ação Articulada – PAR, o Proinfância, para a construção de 112 Centros de Primeira Infância – CEPIS, que têm por objetivo o atendimento às crianças da educação infantil. No total, serão atendidas 7.168 crianças na creche e 5.376 crianças na pré-escola, tornando-se uma estratégia para o alcance da meta pactuada neste PDE-DF.

Diagnóstico para a Meta 2

O ensino fundamental é uma etapa da educação básica de grande importância para a formação de indivíduos na perspectiva da educação integral. É composta de duas fases: anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano). Apesar de constituírem uma etapa única, em cada fase percebem-se especificidades e particularidades que exigem um olhar diferenciado. Segundo dados da PNAD-IBGE, o Distrito Federal apresentou queda na taxa líquida de matrículas no ensino fundamental, entre 2010 e 2012, passando de 94,6% para 93,1%, e, nos últimos dois anos (2012-2013), houve redução no número absoluto de estudantes de 401.507 para 392.487, o que se explica, em parte, pela queda demográfica nessa faixa etária e pela correção de fluxo, ainda que modesta. Os principais objetivos da presente meta consistem em garantir o acesso universal dos estudantes de 6 a 14 anos ao ensino fundamental, em mitigar a defasagem idade-série, em garantir a

permanência e as aprendizagens de todos na escola e ampliar, consideravelmente, as matrículas em tempo integral, dentro da concepção emancipatória de educação integral.

O PDE-DF, nesta meta, deve seguir a mesma orientação do Plano Nacional de Educação, em relação à universalização do acesso, decorrente da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, ampliando a meta de correção da defasagem idade-série, nessa etapa, para a totalidade dos estudantes de 6 a 14 anos.

De acordo com o Censo Escolar 2013, o número de matrículas no 1º ano é de 26.276. Há um avanço no número de matrícula nos três primeiros anos, o que não acontece com o índice de defasagem idade-série. Enquanto no 1º ano o Distrito Federal apresenta um índice de 4,20% de defasagem na idade-série, no 2º ano o índice é de 5,37%, enquanto que, no 3º ano, há o salto para 17,57%. De acordo com os dados, percebe-se que o índice de defasagem idade-série continua aumentando no 4º e no 5º anos.

Esses dados apontam para a necessidade do fortalecimento de políticas públicas, como o ciclo para as aprendizagens, que garantam a aprendizagem de todos os estudantes, bem como sua permanência e a progressão nos estudos.

Quadro 20 – Dados de desempenho escolar dos estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, ano letivo 2012:

Movimento		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano/ 4ª Série
Matrícula Inicial		27.846	28.957	37.664	34.401	33.676
Admitidos		3.485	3.162	3.850	3.301	2.740
Transferidos		4.020	3.516	4.418	3.660	3.047
Reclassificados de		143	78	55	42	
Reclassificados p/ Óbito		9	5	3	3	3
Matrícula Final	Aprov. s/ Depend	26.041 95,88%	27.860 97,20%	29.768 80,20%	29.700 87,22%	30.549 91,44%
	Aprov. c/ Depend					
	Reprovados	794 2,92%	629 2,19%	7.096 19,12%	4.113 12,08%	2.598 7,78%
	Abandono	324 1,19%	174 0,61%	252 0,68%	238 0,70%	261 0,78%
	Total	27.159	28.663	37.116	34.051	33.408

Fonte: Censo Escolar. SEEDF/Ano letivo de 2012

O quadro 21 mostra o quantitativo de matrículas do 1º ao 5º ano. Observa-se um aumento progressivo no número de matrículas do 1º ao 3º ano, enquanto que, no 4º e no 5º ano, há uma regressão nesse quantitativo, o que pode demonstrar a retenção de diversos estudantes no fim do bloco inicial de alfabetização – BIA.

A reprovação dos estudantes nos anos iniciais ainda é preocupante. Anualmente, são reprovados 12,08% e 7,78% dos estudantes matriculados nos 4º e 5º anos, respectivamente, resultando em 6.711 reprovações. Além disso, o elevado índice de abandono no 1º ano e de reprovação no 3º ano indica a necessidade do fortalecimento das políticas públicas que atuem desde o início do ensino fundamental.

Quadro 21: Dados do desempenho e matrícula dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental no ano letivo de 2012:

Anos Finais do Ensino Fundamental				
	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Matrículas	38.872	34.427	31.468	30.429
Reprovados	8.544 (22,60%)	6.628 (19,80%)	5.238(17,17%)	5.420(18,47%)
Abandono	1.245(3,29%)	1.151(3,44%)	979(3,21%)	1.123(3,83%)

Fonte: Censo Escolar. SEEDF/Ano Letivo de 2012

O quadro 22 permite uma análise do rendimento dos anos finais do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, quanto aos índices de fluxo, reprovação e abandono.

Observa-se que, do 6º ao 9º ano, existe uma diminuição gradativa de matrículas, indicando que o fluxo entre os anos está sendo bloqueado para uma parcela dos estudantes que, por algum motivo, não cumprem percurso escolar, contribuindo para o aumento dos índices de defasagem de idade em relação à série-ano.

No que se refere à reprovação, identifica-se que o índice mais elevado encontra-se no 6º ano, caracterizando a transição entre os anos iniciais e os anos finais.

Quadro 22: Dados referentes ao desempenho e matrícula dos estudantes dos anos iniciais (incluindo o Bloco Inicial de Alfabetização – BIA) e dos anos finais do ensino fundamental no ano letivo de 2012:

Ensino Fundamental			
Anos Iniciais (1º ao 5º ano)		Anos Finais (6º ao 9º ano)	
Matrículas	160.397	Matrículas	131.148
Reprovados	15.230 (9,495%)	Reprovados	25.830 (19,69%)
Abandono	1249 (0,007%)	Abandono	4.498 (3,429%)

Fonte: SEEDF/CODEPLAN. Ano letivo de 2012

Ao serem comparadas as duas fases do ensino fundamental, fica claro que os índices de reprovação, abandono e matrícula dos anos finais, de um modo geral, requerem mais atenção e indicam a necessidade de ações que contemplem a transição entre as etapas e fases. No 3º ano e 6º ano, os índices de reprovação atingem, respectivamente, 19,12% e 22,60%, o que indica um aumento nos índices de defasagem idade-série-ano no último ano do bloco inicial de alfabetização e no primeiro ano dos anos finais.

Diante disso, é imprescindível repensar e discutir novas formas de organização escolar, considerando a cultura local, regional e nacional dos estudantes, reconhecendo-os como sujeitos multidimensionais e multiculturais.

É necessário considerar uma reorganização escolar dos anos finais, no sentido de reconfigurar os espaços e os tempos de aprendizagens, repensar a organização do trabalho pedagógico e ampliar suas possibilidades, na intenção de acumular mais subsídios para garantir a permanência, o fluxo e qualificar o processo de ensino, considerando todas as especificidades da fase de desenvolvimento dos estudantes, bem como os diversos ritmos de aprendizagens e os mais variados espaços em que elas ocorrem.

Quadro 23: Dados referentes ao desempenho e matrícula dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, ano letivo de 2012:

Anos Finais		Ensino Médio	
Matrículas	135.196	Matrículas	93.196
Transferências	18.661	Transferência	12.080
Reprovados	15.230 (9,495%)	Reprovados	17.601 (18,88%)
Abandono	1249 (0,007%)	Abandono	8802(9,44%)

Fonte: Censo Escolar. SEEDF/Ano letivo de 2012.

Ao serem observados os índices de matrícula no ensino fundamental, constata-se que 68,88% dos estudantes não têm o percurso escolar interrompido, enquanto 31,12% enfrentam algum tipo de interrupção. No ensino médio, a taxa de reprovação sofre elevação, da mesma forma que a taxa de abandono, dando continuidade na gradativa elevação dos índices de fracasso escolar.

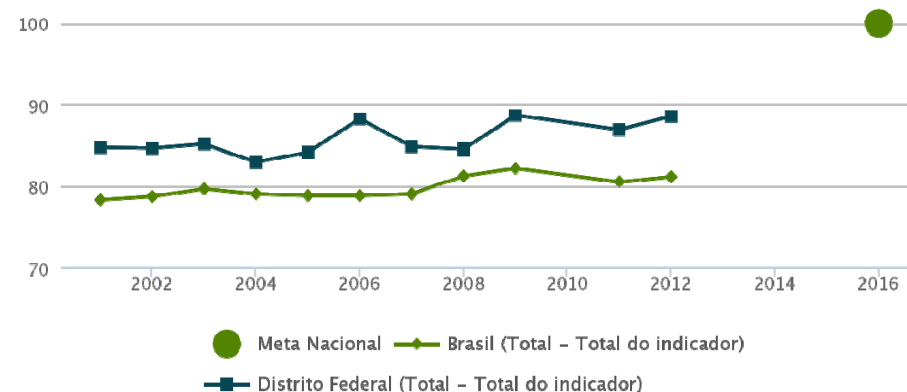
Diagnóstico para a Meta 3

A construção da Meta foi possível, considerando a projeção do Distrito Federal em relação à meta nacional, às novas políticas para o ensino médio e à perspectiva de desenvolvimento e implemento das estratégias descritas para a meta 3.

Distrito Federal: 88,6% em 2012:

Gráfico IV: Porcentagem de jovens de 15 e 17 anos na escola

Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos na escola – Taxa de atendimento



Observatório do PNE

Fonte: IBGE/Pnad

Elaboração: Todos Pela Educação

O ensino médio, etapa final da educação básica, tem duração mínima de 3 anos e 2.400 horas de efetivo trabalho escolar (Resolução nº 1, de 2012-CEDF).

Distrito Federal: 67,2% em 2012:

Ano	Pública	Privada	Total	Pop.15-17a	% Públ.	% Priv.	% total
2012	85.463	28.480	113.943	135.280	63,2%	21,1%	84,2%
2013	82.344	28.639	110.983	137.435	59,9%	20,8%	80,8%

Fonte: Censo Escolar SEEDF

No Distrito Federal, os desafios da universalização do ensino médio ainda são grandes. Apesar de 90,4% dos jovens entre 15 e 17 anos estarem matriculados nas escolas do Distrito Federal, segundo a PNAD-IBGE 2012, apenas 60,9% frequentam a etapa média (regular, profissional e EJA), ou seja, dos cerca de 130 mil jovens na faixa etária do ensino médio, aproximadamente

13 mil não frequentam a escola, e outros 46,8 mil estão represados no ensino fundamental. Somam-se ao presente déficit as pessoas com 18 anos ou mais de idade, que não concluíram a educação básica, meta dos objetivos do milênio das Nações Unidas, que no Distrito Federal representa mais de $\frac{1}{3}$ da população.

Conforme demonstrado no quadro abaixo, as matrículas no ensino médio não se alteraram muito nos últimos 4 anos, tendo declinado em 2013. E essa trajetória do último ano vai de encontro ao objetivo de aumento das taxas bruta e líquida de matrículas no ensino médio.

Quadro 24: População de 15 a 17 anos de idade e matrículas no ensino médio do Distrito Federal:

Ano	População entre 15-17 anos	Matrículas no Ensino Médio*	Escola Pública	Escola Particular	% atendimento rede pública
2010	130.872	107.852	79.292	28.560	73,5%
2011	132.032	109.587	82.351	27.236	75,1%
2012	130.117	111.774	83.294	28.480	74,5%
2013	131.602	108.424	80.024	28.400	73,8%

Fonte: MEC/INEP/DEED.

Outra questão que tem impedido a evolução das matrículas, com perspectiva de conclusão massiva do ensino médio, diz respeito à defasagem idade-série, como mostra o quadro 25: defasagem idade-série no ensino médio e médio integrado à educação profissional, segundo coordenação regional de ensino (censo escolar 2013).

Quadro 25: Defasagem idade-série no ensino médio do Distrito Federal (ano 2013):

Idade em anos	1ª Série			2ª Série			3ª Série			Distorção Idade Série			Total		
	Dilúo	Noturno	Total	Dilúo	Noturno	Total	Dilúo	Noturno	Total	Dilúo	Noturno	Total	Dilúo	Noturno	Total
menos de 14	6	-	8	2	-	2	-	-	-	-	-	-	8	-	8
14	450	-	450	4	-	4	1	-	1	-	-	-	455	-	456
15	8.763	23	8.788	507	-	507	15	1	16	-	-	-	5.285	24	5.309
16	12.083	213	12.298	7.023	52	7.076	500	8	608	-	-	-	19.006	273	19.879
17	7.889	1.181	9.070	6.276	501	6.777	6.088	340	6.928	63	-	63	22.316	1.922	24.238
18	3.324	1.648	4.972	4.263	976	6.238	6.393	782	7.176	183	-	183	14.163	3.406	17.669
19	430	543	973	897	663	1.560	2.224	781	3.006	134	-	134	3.685	1.987	6.672
20	98	179	277	129	248	377	371	397	768	19	-	19	617	824	1.441
21	31	78	109	49	88	137	76	169	245	6	-	6	162	335	497
22	17	50	67	26	57	83	24	67	91	2	-	2	69	174	243
23	10	23	33	12	30	42	14	38	62	-	-	-	36	91	127
24	8	26	34	4	18	22	10	28	38	2	-	2	24	72	96
25 a 29	15	44	59	15	64	79	17	69	86	-	-	-	47	177	224
30 a 34	3	29	32	3	20	23	6	38	44	-	-	-	12	67	89
35 a 39	1	25	26	4	23	27	2	18	20	-	-	-	7	66	73
acima de 39	-	35	35	1	23	24	3	31	34	1	-	1	5	89	94
Total	33.128	4.097	37.226	21.215	2.763	23.978	15.744	2.967	18.411	410	-	410	70.497	9.527	80.024
Total defasagem idade-série	11.826	3.861	15.687	5.423	2.210	7.610	2.747	1.536	4.388	164	-	164	20.140	7.707	27.847
% Defasagem idade-série	35,70%	94,24%	42,14%	25,47%	79,99%	31,76%	17,45%	61,34%	23,81%	40,00%	-	40,00%	28,57%	80,90%	34,89%

Em 2013, a média da defasagem idade-série no ensino médio da rede pública foi de 34,80% (27.847 estudantes). Note-se que o percentual é puxado pelas matrículas do período noturno (94,2% no 1º ano; 79,9% no 2º ano e 61,3% no 3º ano), o que reforça a necessidade de matricular as crianças e jovens na idade certa, a fim de que conclua a educação básica no tempo correto.

Outro problema estrutural das matrículas nesta etapa reside no elevado número de reprovação e abandono, especialmente na rede pública. Os dados revelam uma consistência nesses fenômenos, que, em última análise, causam o estrangulamento do sistema educacional, além de revelarem uma seletividade interna, quando comparados com as escolas privadas, que tiveram percentuais de reprovação e abandono, bem abaixo dos da Rede Pública.

Quadro 26: Taxas de aprovação, reprovação e abandono no ensino médio (rede pública do Distrito Federal):

Ano	Aprovação	Reprovação	Abandono
2010	68,7%	22,4%	8,9%
2011	67,5%	22,6%	9,9%
2012	68,3%	21,1%	10,5%

Fonte: Sinopses estatísticas do INEP-MEC.

A reversão do atual cenário requer ações sistêmicas, que vão desde o investimento nas escolas, preferencialmente, integrais, até a criação e ampliação da oferta de vagas nos centros de ensino médio integrados com a educação profissional, o que, certamente, contribuirá para a permanência e o melhor aproveitamento dos jovens no ensino médio. Deve ser considerada a necessidade de criação e ampliação dos incentivos socioeconômicos que garantam o acesso e a permanência dos jovens das classes populares na escola.

Dentre os problemas da qualidade na aprendizagem, em todas as etapas do nível básico, inclusive na média, está a alta relação professor-estudante, que, em muitos casos, chega a superar a 1 por 40. E não há como o PDE-DF se furta a indicar uma relação mais adequada para a relação de estudantes por turma, juntamente com a adequação dos espaços físicos das escolas, a fim de que todas atendam ao padrão de qualidade exigível para o bom aprendizado escolar.

Neste sentido, o conjunto da meta e das estratégias para o ensino médio no PDE-DF deve objetivar a expansão da oferta das matrículas com qualidade, buscando, ainda, corrigir as distorções idade-série, reduzir as taxas de evasão e repetência, melhorar a infraestrutura das escolas, atualizar e valorizar os profissionais da educação.

Diagnóstico para a Meta 4

A Lei Distrital nº 5.310, de 18 de fevereiro de 2014, garante a matrícula de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação durante toda a vida.

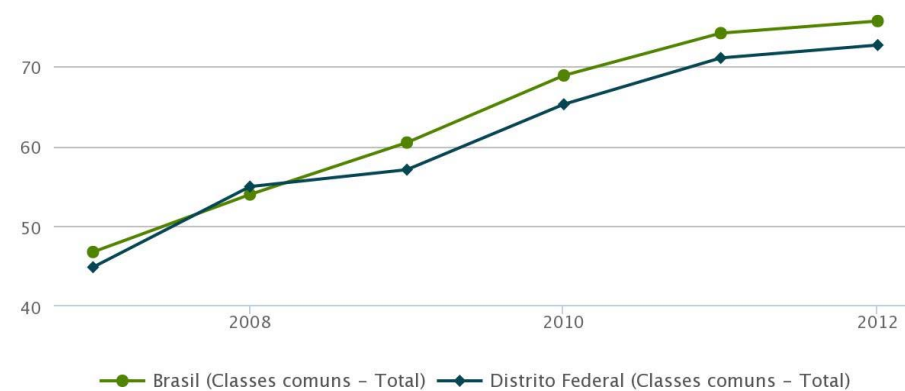
No Distrito Federal, estima-se que 13% da população (cerca de 350 mil pessoas) possuam algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. No Brasil, a taxa bruta de atendimento educacional às pessoas com deficiência é menor que 2%, enquanto que no Distrito Federal supera 4%, de acordo com o cruzamento de dados do IBGE e do INEP (2012).

A rede pública do Distrito Federal, em 2013, deteve 88,8% das matrículas inclusivas e em classes especiais, contra 11,2% da rede particular.

Os indicadores do Observatório do PNE apontam que, no Brasil, do total de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes de ensino, 75,7% estão em classes comuns (educação inclusiva), sendo que no Distrito Federal a mesma taxa, em 2013, ficou em 72,7%.

Gráfico V: Percentual de matrículas inclusivas no Brasil e no Distrito Federal:

Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns



Observatório do PNE

Fonte: MEC/Inep/Deed - Sinopse Estatística da Educação Básica
Elaboração: Todos Pela Educação

O modelo de levantamento da demanda potencial, apresentado a seguir, pode ser adotado em todas as etapas e modalidades de ensino, especialmente, para as idades que compõem o ensino obrigatório.

Quadro 27: Matrículas na Educação Especial – EE em 2013 em classes comuns e especializadas e demanda potencial por RA e por níveis e modalidades de ensino:

RA	Matrículas inclusivas Educação Infantil	Matrículas inclusivas Ensino Fundamental	Matrículas inclusivas Ensino Médio	Matrículas inclusivas EJA	Total de matrículas inclusivas de EE	Total de matrículas em classes especiais e instituições especializadas
Brasília	40	464	174	221	899	666
Gama	33	509	97	16	655	607
Taguatinga	41	440	176	107	764	497
Brazlândia	2	320	35	28	385	303
Sobradinho	23	342	54	42	461	293
Planaltina	17	672	88	22	799	429
Paranoá	11	266	30	12	319	57
Núcleo Bandeirante	5	31	29	36	101	20
Ceilândia	53	1.259	202	88	1.602	1.221
Guará	12	191	43	18	264	311
Cruzeiro	2	46	36	-	84	13
Samambaia	13	367	47	35	462	454
Santa Maria	22	364	64	29	479	284
São Sebastião	10	240	27	16	293	108
Recanto das Emas	25	352	48	20	445	104
Lago Sul	1	26	5	1	33	32
Riacho Fundo	1	71	14	9	95	-
Lago Norte	-	48	15	2	65	29
Candangolândia	2	33	6	12	53	11

Águas Claras	5	29	-	-	34	50
Riacho Fundo II	2	89	15	22	128	34
Varjão	-	15	-	-	15	-
Sudoeste/ Octogonal	-	-	-	-	-	2
Park Way	-	19	-	-	19	16
Estrutural	4	70	1	7	82	19
Sobradinho II	5	213	26	22	266	43
Jardim Botânico	-	4	-	-	4	-
Itapoã	-	44	-	4	48	-
SIA	-	1	-	-	1	-
Vicente Pires	-	18	-	-	18	-
Fercal	1	44	-	-	45	1
DF - Total	330	6.587	1.232	769	8.918	5.60

Fonte: Secretaria de Estado de Educação – matrículas preliminares 2013.

* Informações pendentes a serem coletadas da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD, realizada pela CODEPLAN, conforme dispõe a estratégia 1 da presente meta.

Diagnóstico para a Meta 5

Um dos fatores que comprometem a permanência das crianças na escola é a repetência, que provoca elevadas taxas de distorção idade-série e culmina no abandono escolar.

A taxa de distorção idade-série também indica, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, a quantidade de crianças que ingressaram tardiamente na escola.

Em 2013, estima-se que a população do Distrito Federal era de 42 mil crianças com 6 anos de idade, das quais apenas 7.823 estavam matriculadas no 1º ano do ensino fundamental e outras 46, no 2º ano.

A baixa matrícula escolar das crianças de 6 anos no primeiro ano do ensino fundamental deve-se, em boa parte, à pouca oferta de educação infantil, que registrou taxas de frequência bruta no Distrito Federal, no ano de 2013, na ordem de 21,3% em creches e 75,1% na pré-escola (PNAD/2012).

Os dados da Pesquisa Distrital de Amostra por Domicílios – PDAD revelam percentuais consideráveis de crianças abaixo de 6 anos fora da escola, as quais, certamente, terão prejudicada a alfabetização na idade certa.

Quadro 28: População e indicadores socioeducacionais em algumas Regiões Administrativas do Distrito Federal – ano 2013:

RA	População geral	Crianças menores de 6 anos fora da escola (%)	% dos que estudam na própria RA (total da educação básica)
Brazlândia	50.728	3,8%	83,5%
Ceilândia	449.592	5,0%	83,8%
Taguatinga	214.282	3,13	84,4%
Gama	133.287	3,3%	85,1%
Itapoã	60.324	8,5%	34,8%
Paranoá	45.613	4,2%	77,4%
Planaltina	180.848	6,2%	87,4%
Pôr do Sol	78.912	7,8%	89,6%
Estrutural	35.801	9,8%	46,2%
Samambaia	220.806	5,1%	74,7%
Recanto das Emas	133.527	5,6%	77,2%
Santa Maria	122.117	3,9%	77,8%
São Sebastião	97.977	6,0%	80,6%
Sobradinho	161.698	4,7%	75,0%*

Fonte: PDAD/2013-CODEPLAN.

* Dado de Sobradinho I. Em Sobradinho II, somente 28,6% estudam na própria Região.

A carência de escolas em determinadas regiões administrativas faz com que um número expressivo de estudantes tenha de se deslocar para outras regiões, sendo um agravante para as crianças menores, ainda dependentes de cuidados de pais e mães trabalhadores, que não dispõem de tempo e muitas vezes de recursos materiais para conduzi-las às escolas mais distantes.

Nesse sentido, é urgente a necessidade de ampliação de turmas em creches, pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental, na proporção necessária do atendimento da demanda em todas as regiões administrativas.

No Distrito Federal, os três primeiros anos do ensino fundamental compõem o primeiro bloco da organização escolar em ciclos – Bloco Inicial de Alfabetização (BIA), tendo como princípio

a progressão continuada das aprendizagens. O objetivo dessa organização é que os estudantes estejam alfabetizados até o final do 3º ano, ou seja, leiam e escrevam proficientemente, na perspectiva do letramento, com a possibilidade de reprovação apenas ao final do 3º ano.

A Provinha Brasil consiste em avaliação diagnóstica das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento inicial dos estudantes, mais especificamente do nível de proficiência em leitura, além das habilidades matemáticas dos estudantes que cursam o 2º ano do ensino fundamental. Os dados referentes à 2ª edição Provinha Brasil, do ano de 2012, revelam que:

a) 21,9% dos estudantes alcançaram o nível 3. Nesse nível, os alunos demonstram que consolidaram a capacidade de ler palavras de diferentes tamanhos e padrões silábicos, conseguem ler frases com sintaxe simples (sujeito + verbo + objeto) e utilizam algumas estratégias que permitem ler textos de curta extensão.

b) 56% alcançaram o nível 4. Nesse nível, os alunos leem textos mais extensos, aproximadamente 8-10 linhas, na ordem direta (início, meio e fim), de estrutura sintática simples (sujeito + verbo + objeto) e de vocabulário explorado comumente na escola. Nesses textos, são capazes de localizar informação, realizar algumas inferências e compreender qual é o assunto do texto).

c) 17,2% alcançaram o nível 5. Nesse nível, os alunos demonstram ter alcançado o domínio do sistema de escrita e a compreensão do princípio alfabético, apresentando um excelente desempenho, tendo em vista as habilidades que definem o aluno como alfabetizado e considerando as que são desejáveis para o fim do segundo ano de escolarização. Assim, os alunos que atingiram esse nível já avançaram expressivamente no processo de alfabetização e letramento inicial.

O nível 4, na 2ª edição da Provinha Brasil 2012, é considerado como meta pelo Ministério da Educação. O Distrito Federal também a estabeleceu como meta para essa fase de escolarização em seu Projeto de Organização Escolar em Ciclos – anos iniciais.

Cada nível desses apresenta habilidades diferentes e engloba as anteriores. Demonstram em que ponto do processo de aprendizagem os alunos se encontram no momento de aplicação da Provinha Brasil e devem ser usados como referência para o planejamento do ensino e da aprendizagem (Cadernos da Provinha Brasil, 2012).

Além disso, é importante esclarecer que as questões da Provinha Brasil são construídas a partir de uma matriz de referência, que é diferente de uma proposta curricular ou programa de ensino, que são mais amplos e complexos (Cadernos da Provinha Brasil, 2012).

Apesar de 95,6% dos estudantes do 2º ano terem alcançado os níveis 3, 4 e 5, na 2ª edição da Provinha Brasil 2012, o quadro abaixo mostra que o percentual de 19% de reprovação no 3º ano ainda é elevado. Isso pode indicar algumas questões referentes ao currículo, à aprendizagem e avaliação:

a) as habilidades-conteúdos curriculares trabalhados em sala de aula são mais amplos e complexos que aquelas contempladas na Provinha Brasil;

b) o processo de ensino pode não estar considerando a realidade social que permite a produção de sentido-significado dos conteúdos curriculares pelos estudantes, prejudicando dessa forma as aprendizagens;

c) a avaliação das aprendizagens realizada pelos professores pode estar a serviço da classificação e da exclusão, contrapondo-se ao diagnóstico e inclusão pelas aprendizagens, ou seja, concepção equivocada sobre o que é e como avaliar.

Quadro 29: Dados de desempenho escolar dos estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, ano letivo 2012:

Movimento	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano/ 4ª Série
Matrícula Inicial	27.846	28.957	37.664	34.401	33.676
Admitidos	3.485	3.162	3.850	3.301	2.740
Transferidos	4.020	3.516	4.418	3.660	3.047
Reclassificados de	143	78	55	42	
Reclassificados p/		143	78	54	42
Óbito	9	5	3	3	3
	26.041	27.860	29.768	29.700	30.549
Matrícula Final	95,88%	97,20%	80,20%	87,22%	91,44%
Aprov. s/ Depend					
Aprov. c/ Depend					
Reprovados	794	629	7.096	4.113	2.598
	2,92%	2,19%	19,12%	12,08%	7,78%
Abandono	324	174	252	238	261
	1,19%	0,61%	0,68%	0,70%	0,78%
Total	27.159	28.663	37.116	34.051	33.408

Fonte: Censo Escolar. SEEDF/Ano letivo de 2012.

O quadro 31 mostra o quantitativo de matrículas do 1º ao 5º ano. Observa-se um aumento progressivo no número de matrículas do 1º ao 3º ano, enquanto que, no 4º e no 5º ano, há uma regressão nesse quantitativo, o que nos remete à retenção de diversos estudantes ao final do Bloco Inicial de Alfabetização – BIA e, especialmente, no 4º ano.

A reprovação dos estudantes nos anos iniciais ainda é preocupante, com especial atenção ao 3º, 4º e 5º anos. Anualmente, são reprovados 19,12%, 12,08% e 7,78% dos estudantes matriculados nos 3º, 4º e 5º anos, respectivamente, resultando em 13.807 reprovações. Além disso, o elevado índice de abandono no 1º ano e de reprovação nos 3º e 4º anos indica a necessidade do fortalecimento das políticas públicas que atuem desde o início do ensino fundamental.

Um dos fatores que comprometem a permanência das crianças na escola é a repetência, que provoca elevadas taxas de distorção idade-série e culmina no abandono escolar.

A baixa matrícula escolar das crianças de 6 anos, no primeiro ano do ensino fundamental, deve-se, em boa parte, à pouca oferta de educação infantil, que registrou taxas de frequência bruta no Distrito Federal, no ano de 2013, na ordem de 21,3% em creches e 75,1% na pré-escola (PNAD/2012).

Os dados da PDAD revelam percentuais consideráveis de crianças abaixo de 6 anos fora da escola, as quais certamente terão prejudicada a alfabetização na idade certa.

Quadro 30: População e indicadores socioeducacionais em algumas regiões administrativas do Distrito Federal – ano 2013:

RA	População geral	Crianças menores de 6 anos fora da escola (%)	% dos que estudam na própria RA (total da educação básica)
Brazlândia	50.728	3,8%	83,5%
Ceilândia	449.592	5,0%	83,8%
Taguatinga	214.282	3,13	84,4%
Gama	133.287	3,3%	85,1%
Itapoã	60.324	8,5%	34,8%
Paranoá	45.613	4,2%	77,4%
Planaltina	180.848	6,2%	87,4%
Pôr do Sol	78.912	7,8%	89,6%
Estrutural	35.801	9,8%	46,2%
Samambaia	220.806	5,1%	74,7%
Recanto das Emas	133.527	5,6%	77,2%
Santa Maria	122.117	3,9%	77,8%
São Sebastião	97.977	6,0%	80,6%
Sobradinho	161.698	4,7%	75,0%*

Fonte: Pesquisa Distrital de Amostra por Domicílios – PDAD – CODEPLAN/2013.

* Dado de Sobradinho I. Em Sobradinho II, somente 28,6% estudam na própria Região.

A falta de unidades escolares no Distrito Federal faz com que um número expressivo de estudantes tenha de se deslocar para outras regiões administrativas, fato que é dificultado para as crianças menores, ainda dependentes de cuidados de pais e mães trabalhadores e que não dispõem de tempo e muitas vezes de recursos materiais para conduzirem os filhos até as escolas mais distantes. Neste sentido, é urgente a necessidade de ampliação de turmas em creches, pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental, na proporção necessária do atendimento da demanda em todas as regiões administrativas.

Diagnóstico para a Meta 6

A educação integral e de tempo integral, no Distrito Federal, encontra-se em estágio incipiente, correspondendo aos seguintes percentuais em 2013:

- a) creche: 38%, porém de um total de apenas 1.563 matrículas na rede pública;
- b) pré-escola: 7,4%;
- c) ensino fundamental: 8,4%;
- d) ensino médio: 0,5% (fonte: Censo Escolar 2013).

Pela proposta da CONAE 2010, a escola integral, prioritária nas regiões periféricas do Distrito Federal, assim como para as crianças e adolescentes em custódia do Estado, deve ter no mínimo 7 horas de atividades, além de infraestrutura compatível com a permanência dos estudantes em dois turnos diários, currículo que articule as áreas de conhecimento, além de profissionais com sólida formação e devidamente valorizados.

O Distrito Federal possui 645 escolas, nas quais estão os estudantes da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio. Algumas escolas atendem mais de uma etapa-modalidade. A proposta aqui formulada mantém o percentual de oferta da educação integral em 60% das escolas, como indicado no PNE, e eleva para 33% a abrangência da escola integral e de tempo integral para os estudantes do Distrito Federal.

Neste sentido, e retirando as creches que possuem meta de 80% para atendimento em tempo integral, a divisão das escolas por etapas, para fins de cumprimento da presente meta, é a seguinte:

- a) pré-escola: 119 escolas das atuais e mais 50%, pelo menos, das novas que serão construídas;
- b) ensino fundamental: 263 escolas e mais 50%, pelo menos, das novas;
- c) ensino médio: 43 das atuais e ao menos mais metade das novas escolas.

A educação integral no Distrito Federal foi instituída pela Portaria nº 01, de 27 de novembro de 2009.

Quadro 31: Matrículas de estudantes atendidos em jornada de tempo integral com educador social voluntário:

Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Matrículas	25.322	43.289	33.271	30.362	42.675	52.609

Quadro 32: Quantidade de escolas com oferta de jornada em tempo integral:

Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Quantidade	181	293	262	266	274	303

As oscilações nos quantitativos relacionam-se diretamente com os aportes financeiros e suas variações entre os anos de 2012 e 2013. Destaque-se, ainda, o papel desempenhado pelo jovem educador voluntário. Sem a participação daquele agente, o número de estabelecimentos reduz-se significativamente: seriam atendidos no ano de 2014 somente 29.000 alunos em 241 estabelecimentos de ensino.

Segundo os dados mais recentes (censo escolar de 2013), a rede de ensino abrange 651 estabelecimentos de educação básica. Nesse universo, destacam-se:

- a) 306 escolas-classe – EC;
- b) 164 Centros de Ensino Fundamental – CEF;
- c) 44 Centros Educacionais – CED;
- d) 44 Centros de Ensino Médio.

Atualmente, a educação integral está presente em 46,54% dos estabelecimentos de ensino e está expandindo suas matrículas para o ensino médio. Como se vê, parte da meta 6 (50% dos estabelecimentos ofertando educação Integral) está sendo alcançada. Todavia, faz-se necessária a ampliação das matrículas nos limites – humanos, financeiros, logísticos e de natureza físico-estrutural – da Secretaria de Estado de Educação e dos aportes financeiros federais.

Diagnóstico para a Meta 7

Na condição de instituição promotora da cidadania e do conhecimento para a vida e o trabalho, a escola e seus atores devem desenvolver instrumentos que ajudem a aperfeiçoar as relações sociais do cotidiano e que sirvam para aumentar o sentimento de pertencimento dos estudantes à escola e à sua comunidade. Sob uma perspectiva diagnóstica, até mesmo para orientar as políticas do sistema de ensino, as alternativas de avaliação escolar podem e devem ser orientadas no PDE-DF.

Quadro 33: IDEB observado a partir de 2005 e metas até 2021 – Brasil e Distrito Federal:

UF	Etapa de Ensino	IDEB agregado das redes públicas e privadas									
		Observado					Meta				
		2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2021	
BR	Fundamental Anos iniciais	3,8	4,2	4,6	5,0	3,9	4,2	4,6	4,9	6,0	
	Fundamental Anos finais	3,5	3,8	4,0	4,1	3,5	3,7	3,9	4,4	5,5	
	Ens. Médio	3,4	3,5	3,6	3,7	3,4	3,5	3,7	3,9	5,2	
DF	Fundamental Anos iniciais	4,8	5,0	5,6	5,7	4,9	5,2	5,6	5,8	6,8	
	Fundamental Anos finais	3,8	4,0	4,4	4,4	3,9	4,0	4,3	4,7	5,8	
	Ens. Médio	3,6	4,0	3,8	3,8	3,6	3,7	3,9	4,1	5,4	

Fonte: MEC/INEP.

Obs.: Os resultados marcados em cinza referem-se ao IDEB que atingiu a meta.

Entre as alternativas de avaliação, há o IDEB, em prática desde 2005 em todas as redes de ensino do País, que, no Distrito Federal, teve uma evolução inicial significativa, mas, nos últimos anos, apresentou retração no ritmo de crescimento do índice, estando próximo da meta em quase todas as etapas analisadas, exceto, na do ensino médio de 2011, quando ficou abaixo da nota definida nacionalmente.

Quadro 34: IDEB observado e metas projetadas até 2021 (redes pública e privada):

Rede	Etapa de ensino	Distrito Federal – IDEB observado e metas projetadas											
		IDEB observado						Metas projetadas					
		2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Privada	Fundamental Anos iniciais	6,4	6,1	6,5	6,8	6,4	6,7	7,0	7,2	7,3	7,5	7,7	7,8
	Fundamental Anos finais	6,0	5,9	5,8	6,0	6,0	6,1	6,4	6,7	6,9	7,1	7,3	7,4
	Ens. Médio	5,9	5,5	5,6	5,6	5,9	6,0	6,1	6,3	6,6	6,9	7,1	7,2
Distrital	Fundamental Anos iniciais	4,4	4,8	5,4	5,4	4,5	4,8	5,2	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5
	Fundamental Anos finais	3,3	3,5	3,9	3,9	3,3	3,4	3,7	4,1	4,5	4,8	5,0	5,3
	Ens. Médio	3,0	3,2	3,2	3,1	3,0	3,1	3,3	3,6	3,9	4,4	4,6	4,8

Fonte: MEC/INEP. Obs.: Os resultados marcados em cinza referem-se ao IDEB que atingiu a meta.

Corroboram decisivamente para a qualidade da educação as políticas de melhoria das condições de infraestrutura das escolas, especialmente, no contexto da escola integral e de tempo integral, bem como a valorização profissional dos educadores, questões que o PNE e o PDE-DF estão tratando de forma sistêmica.

Diagnóstico para a Meta 8

O conceito de educação do campo surge do processo de luta pela terra empreendida pelos movimentos sociais do campo, na luta por Reforma Agrária, como denúncia e como mobilização

organizada contra a situação atual do meio rural: situação de miséria crescente, de exclusão-expulsão das pessoas do campo; situação de desigualdades econômicas, sociais, que também são desigualdades educacionais, escolares. Seus sujeitos principais são as famílias e comunidades de camponeses, pequenos agricultores, sem-terra, atingidos por barragens, ribeirinhos, quilombolas, pescadores e muitos educadores e estudantes das escolas públicas e comunitárias do campo, articulados em torno de movimentos sociais e sindicais, de universidades e de organizações não governamentais. Todos buscam alternativas para superar essa situação que desumaniza os povos do campo, mas também degrada a humanidade como um todo.

A expressão educação do campo, conceito forjado em 1998 na I Conferência Nacional por uma Educação do Campo⁴ – CNEC, traz importantes significados, contrapondo-se ao termo escola rural. Em primeiro lugar, estamos tratando de um novo espaço de vida, que não pode se resumir na dicotomia urbano-rural. O campo é compreendido como “um lugar de vida, cultura, produção, moradia, educação, lazer, cuidado com o conjunto da natureza e novas relações solidárias que respeitem a especificidade social, étnica, cultural, ambiental dos seus sujeitos”. (II CONFERÊNCIA, 2004).

A principal luta da educação do campo tem sido no sentido de garantir o direito de uma educação no e do campo, isto é, assegurar que as pessoas sejam educadas no lugar onde vivem e sendo partícipes do processo de construção da proposta educativa, que deve acontecer a partir de sua própria história, cultura e necessidades. Educação do campo é mais do que escola, mas inclui a escola que é, ainda hoje, uma luta prioritária, porque boa parte da população do campo não tem garantido seu direito de acesso à educação básica.

Para a educação do campo, o debate sobre a educação é indissociável do debate sobre os modelos de desenvolvimento em disputa na sociedade brasileira e o papel do campo nos diferentes modelos, ou seja, o campo precede a educação. Portanto, a especificidade mais forte da educação do campo, em relação a outros diálogos sobre educação, deve-se ao fato de sua permanente associação com as questões do desenvolvimento e do território no qual ele se enraíza.

O território do campo deve ser compreendido para muito além de um espaço de produção agrícola. O campo é território de produção de vida, de produção de novas relações sociais, de novas relações entre as pessoas e a natureza, de novas relações entre o rural e o urbano.

A educação do campo ajuda a produzir um novo olhar para o campo. E faz isso em sintonia com uma nova dinâmica social de valorização desse território e de busca de alternativas para melhorar a situação de quem vive e trabalha nele. Uma dinâmica que vem sendo construída por sujeitos que já não aceitam mais que o campo seja lugar de atraso e de discriminação, mas lutam para fazer dele uma possibilidade de vida e de trabalho para muitas pessoas, assim como a cidade deve sê-lo, nem melhor nem pior, apenas diferente, uma escolha.

Em 15 anos de luta, a mobilização dos movimentos sociais em torno da educação do campo gerou importantes conquistas, entre elas a aprovação das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução nº 1, de 3 de abril de 2002 e Parecer nº 36, de 2001, do Conselho Nacional de Educação). Outros marcos legais conquistados na luta da educação do campo são:

- Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, e define suas diretrizes gerais;
 - Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, definindo a educação do campo como modalidade de ensino;
 - Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA;
 - Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do campo.
- Ao Distrito Federal cabe elaborar sua política pública em consonância com os marcos legais, considerando a constituição histórica da relação entre urbano e rural no Brasil e as especificidades do território desta unidade da federação.

A construção de políticas públicas de educação do campo gera a necessidade de compreensão da relação entre rural e urbano. No Distrito Federal, essa compreensão se torna ainda maior, devido à especificidade do território dessa unidade da federação. Nesse sentido, a constituição histórica da relação entre urbano e rural no Brasil traz elementos para refletirmos sobre a questão. Até o final do século XIX, o Brasil era um País essencialmente rural. Apenas 10% da população localizava-se em áreas urbanas. Com o início do processo de industrialização, no século XX, houve um incremento da população urbana. Na década de 1960, porém, com o início da Revolução Verde, houve um forte crescimento do êxodo rural, gerando uma ampliação desordenada das cidades e profundos desequilíbrios na relação campo e cidade no Brasil. O Distrito Federal também reproduz essa estatística.

Há de se observar a evolução do incremento populacional apresentado pelo IBGE em relação à ocupação do Distrito Federal, cujo censo de 1970 encontrou 524.315 habitantes; em 1980, superou a casa de um milhão de habitantes: 1.164.659. No Censo de 1991, a população urbana era de 1.513.470 e, em 2.010, Brasília havia ultrapassado a casa dos 2 milhões, tendo o censo registrado 2.482.21 habitantes, distribuídos em 19 regiões administrativas, comprovando o dinamismo da cidade.

Quadro 35: Evolução da população urbana e rural do Distrito Federal

Grandes Regiões e Unidades da Federação	1960 (*) urbana	1960 (*) rural	1970 (*) urbana	1970 (*) rural	1980 (*) urbana	1980 (*) rural
Distrito Federal	89.698	52.044	524.315	21.700	1.164.659	38.674

⁴ Promovida pelo MST, UNICEF, UNESCO, CNBB e UnB

Grandes Regiões e Unidades da Federação	1991 (**) urbana	1991 (**) rural	2000 (**) urbana	2000 (**) rural	2010 (**) urbana	2010 (**) rural
Distrito Federal	1.513.470	84.945	1.954.442	88.727	2.482.210	87.950

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1960, 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010.

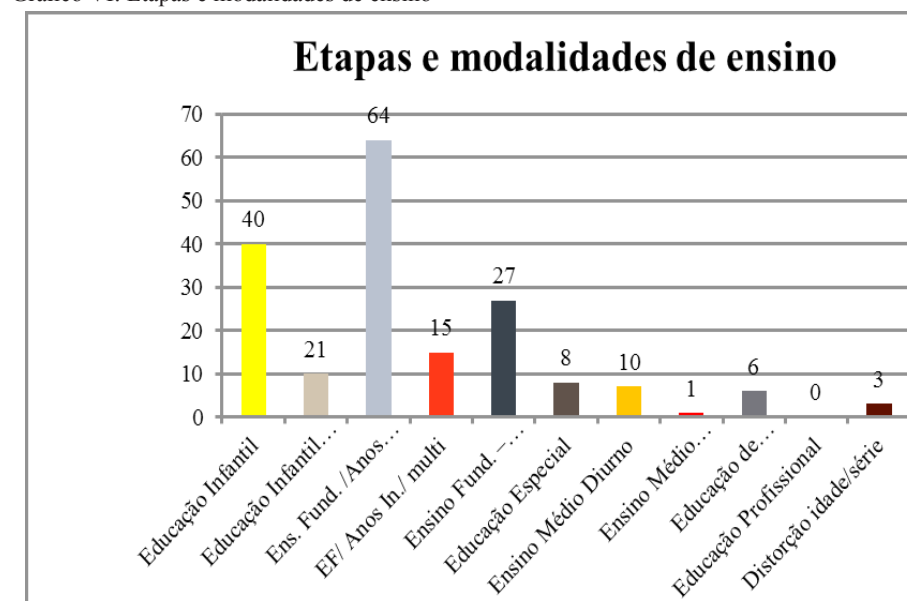
* População recenseada. ** População residente

Nas áreas rurais do Distrito Federal, a ocupação espacial encontra-se relacionada ao processo histórico de implantação de Brasília. Com a desapropriação da área do quadrilátero para a implantação da nova Capital da República, o gerenciamento das áreas rurais ficou a cargo da Fundação Zoobotânica e da TERRACAP. O espaço rural foi ocupado com núcleos rurais formados por chácaras de cinco hectares. Essas chácaras de produção agrícola eram arrendadas pela Fundação Zoobotânica, visando abastecer a Capital.

Atualmente, no território rural do Distrito Federal, com cerca de 250.000 ha, 46% dos estabelecimentos rurais são de agricultores familiares, que produzem mais de 800.000 toneladas de alimentos por ano, apesar de ocuparem apenas 4% das terras. O espaço rural é marcado por contradições dadas pela presença de seus atores: os ruralistas, os latifundiários, os produtores familiares, os camponeses com ou sem terra.

Para garantir o direito à educação das crianças, jovens e adultos do campo, a rede pública de ensino conta com 75 escolas, sendo apenas dez de ensino médio e somente uma oferecendo ensino médio noturno. A educação de jovens e adultos ainda é pouco abrangente, com oferta em 6 escolas do Distrito Federal, fruto do abandono histórico de governos anteriores.

Gráfico VI: Etapas e modalidades de ensino



Nº de escolas por etapa-modalidade de ensino na área rural do Distrito Federal, segundo censo escolar do DF 2013.

É a materialidade de origem da educação do campo que define seus objetivos, suas matrizes e as categorias teóricas que indicam seu percurso. A especificidade da educação do campo é, portanto, o campo, seus sujeitos e seus processos formadores.

A educação do campo afirma uma determinada concepção de educação, não se limitando à discussão pedagógica de uma escola para o campo, nem de aspectos didáticos e metodológicos. Diz respeito à construção de um novo desenho para as escolas do campo, que tenha as matrizes formadoras dos sujeitos como espinha dorsal, que esteja adequado às necessidades da vida no campo e que, fundamentalmente, seja formulado pelos sujeitos do campo, tendo o campo como referência e como matriz.

A educação do campo demarca uma concepção de educação em uma perspectiva libertadora e emancipatória que pensa a natureza da educação vinculada ao destino do trabalho: educar os sujeitos para um trabalho não alienado, para intervir nas circunstâncias objetivas que produzem o humano. Não se trata da relação entre educação e trabalho da visão neoliberal, que subordina a educação às exigências de relações de trabalho de um determinado modelo de desenvolvimento social, pautado pelos interesses do mercado capitalista, em cada momento histórico.

Para o educador brasileiro Paulo Freire, se a educação tem seu papel na construção de outro mundo possível, deve assumir a função de libertar das formas de opressão. Para Mészáros, a educação libertadora teria como função transformar o trabalhador em agente político, que pensa, age e que usa a palavra como arma para transformar o mundo.

São categorias teóricas centrais para a educação do campo as ideias de hegemonia e contra-hegemonia formuladas por Gramsci, uma vez que ela se afirma como ação contra-hegemônica à dominação capitalista, assumindo o objetivo de contribuir com o acúmulo de forças e com a construção de uma nova cultura para a disputa da hegemonia pela classe trabalhadora do campo. A compreensão da alienação do trabalho, dada por Marx, é trazida por Freitas (1995) para concluir que é da mesma forma que, na escola capitalista, o trabalho se coloca para os alunos: externo a eles, exaustivo, involuntário, mortificante, para outrem (para o professor, obtendo nota, ou para atender à exigência dos pais). Partindo dessas compreensões, a educação do campo objetiva construir a possibilidade de uma educação para além do capital, como formulado por Mészáros (1995). Da crítica à escola elitista, branca, de classe, parte para a construção de uma escola dos

trabalhadores e, portanto, pública, orientada pelas experiências empreendidas pelos sujeitos trabalhadores do campo que oferecem à teoria pedagógica, como afirma Arroyo (2003), novos rumos para a organização do trabalho pedagógico.

Ao se falar de uma escola ligada à vida, há de se notar que a vida do campo se difere da vida da cidade e que os sujeitos do campo têm matrizes formativas próprias. Trabalho, terra, cultura, história, vivências de opressão, conhecimento popular, organização coletiva e luta social são matrizes dos sujeitos do campo.

Não é mais possível imaginar que a cidade seja o lugar do avanço e o campo, o lugar de atraso a ser atualizado pela cidade ou pelo agronegócio. A cidade tem suas singularidades, e o campo também as têm. Logo, não se trata apenas de reconhecer que há uma identidade para os sujeitos do campo, mas que há toda uma forma diferente de viver que produz relações sociais, culturais e econômicas diferenciadas no campo. Ao elegermos a vida enquanto princípio educativo, os processos e os conteúdos educativos no campo devem condizer com esse princípio, ou seja, é preciso elaborar um currículo para as escolas do campo que vincule os conteúdos à vida do campo, currículo esse que deverá ser construído, a médio prazo, em um processo democrático e participativo com toda a rede.

Considerando que “são as relações sociais que a escola propõe, por meio de seu cotidiano e jeito de ser, o que condiciona o seu caráter formador, muito mais do que os conteúdos discursivos que ela seleciona para seu tempo específico de ensino” (CALDART, 2004, p.320), na perspectiva da educação do campo não cabe selecionar conteúdos, privilegiar um conhecimento em detrimento de outro. Trata-se, portanto, de desenvolver as bases das ciências a partir de conexões com a vida, permitindo, ainda, que entrem no território do conhecimento legítimo as experiências e saberes dos sujeitos camponeses, para que sejam reconhecidos como sujeitos coletivos de memórias, histórias e culturas, fortalecendo as identidades quilombola, indígena, negra, do campo, de gênero. Há de se assumir a tarefa de colocar em diálogo sujeitos até então mantidos na invisibilidade pelo paradigma dominante, compreendendo que a escola é apenas a mediação deste diálogo, que sua lógica estruturante, conteúdos e métodos devem ser tomados como meios, isto é, mediadores da relação pessoal e social entre educandos, educadores e comunidade.

Definições e Diagnóstico para a Meta 9

Definição: Educação de Jovens e Adultos – EJA como Educação de Jovens, Adultos e Idosos Trabalhadores – EJAIT, considerando como pressupostos:

a) O reconhecimento dos sujeitos da EJAIT como trabalhadores, a partir de 18 anos, na cidade, no campo e nas prisões, inseridos nas contradições do mundo do trabalho, pela gestão coletiva do trabalho (economia solidária) ou pela competição do mercado com organização sindical, cumprindo-se, desse modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA. A proposta de idade mínima de 18 anos para acesso-matrícula na modalidade de educação de jovens e adultos da educação básica obrigatória e gratuita tem base na legislação e resoluções no CNE/CEB, a seguir:

- Constituição Federal;
- Emenda Constitucional nº 59, de 2009 (art.208, VII);
- LDB (Lei federal nº 9.394, de 1996);
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei federal nº 8.069 de 1990);
- Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003);
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012);
- Estatuto da Juventude (Lei federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013);
- Estatuto da Igualdade Racial (Lei federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010);
- Plano Nacional de Educação – PNE (Lei federal nº 13.005, de 2014);
- Resolução nº 1, de 2000-CNE/CEB, que estabeleceu as diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11, de 2000;
- Resolução nº 3, de 2010-CNE/CEB, que instituiu as diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos;
- Resolução nº 4, 2012-CNE/CEB, que dispõe sobre alteração na Resolução nº 3, de 2008-CNE/CEB, definindo a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio;
- Resolução nº 6, 2012-CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

b) O exercício do princípio formador criativo do trabalho na diversidade de idade, de sexualidade, de religião, das relações étnico-raciais, do meio ambiente, do meio urbano, do campo, de pessoas com deficiência, de pessoas em vulnerabilidade social e do sistema prisional.

c) Como referências fundamentais, os documentos construídos coletivamente e aprovados nos encontros a seguir:

- Encontro Nacional Preparatório da VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA), em maio de 2008, Brasília-DF, reconhecido como documento oficial do Brasil para a Conferência Regional da América Latina e Caribe, México-MX e VI CONFINTEA, 1 a 4 de dezembro de 2009, Belém-PA;
- Marco de Ação de Belém, aprovado na VI CONFINTEA, 01 a 04 de dezembro de 2009, Belém-PA;
- Conferência Nacional de Educação (CONAE), em abril de 2010, Brasília-DF;
- Conferência de Educação Básica do Distrito Federal, em setembro de 2010;
- Balanço da EJAT no Distrito Federal, rumo ao II EREJA-CO de 8 a 10 de novembro de 2012, Goiânia-GO;
- Relatório-Síntese do IV Seminário Nacional sobre Formação de Educadores de Jovens e Adultos, de 10 a 13 dezembro de 2012, Brasília-DF;

- XXII Encontro de EJAT do Distrito Federal/Conferência Livre de EJAT, preparatória da CO-NAE-2014, em 17 de agosto de 2013, promovido pelo Grupo de Trabalho Pró-Alfabetização do Distrito Federal/Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Distrito Federal (GTPA-FÓRUM EJA/DF);

- XIII Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos (ENEJA), de 10 a 13 de setembro de 2013, Natal-RN.

Diagnóstico da Educação de Jovens e Adultos

O problema da Educação de Jovens, Adultos e Idosos Trabalhadores – EJAIT é estrutural da sociedade capitalista, com distribuição de renda altamente concentrada no Distrito Federal, diferente da tendência nacional. Por isso, não se trata de educação apenas para inclusão social, mas uma educação emancipadora como inclusão política, ou seja, o acesso aos bens materiais e simbólicos é crítico-criativo-propositivo-transformador.

Os dados do censo 2010/IBGE revelam uma população no Distrito Federal acima dos 2.500.000 habitantes. Apesar de uma ligeira variação, tais dados estão coerentes com aqueles apresentados pela PDAD de 2011, realizada pela CODEPLAN. Observa-se que a taxa migratória do Distrito Federal mantém ritmo de crescimento acima da média nacional, com significativo impacto na RIDE.

Demanda social

Segundo a mesma PDAD/2011, 844.623 habitantes do Distrito Federal, com 15 anos ou mais, não concluíram o ensino fundamental.

Já o índice de analfabetismo no Distrito Federal é de 2,03%, o que corresponde a 51.967 pessoas, de 15 anos ou mais de idade, que não sabem ler e escrever.

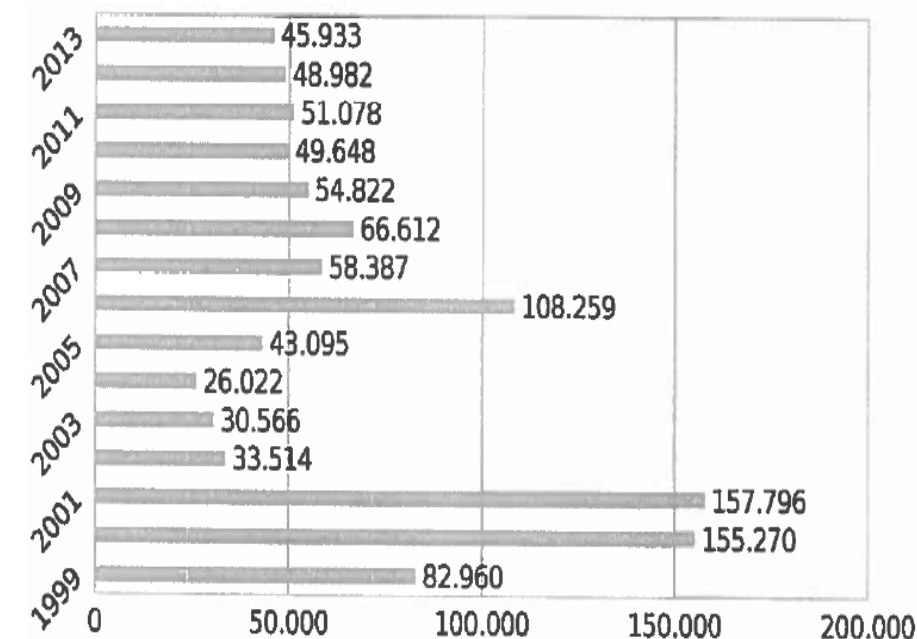
A mesma pesquisa ainda revela que 69,34% da população do Distrito Federal não estuda; 29,33% têm o ensino fundamental incompleto, enquanto que 9,12% têm o ensino médio incompleto.

A publicação denominada Indicadores Sociais Municipais: uma análise dos resultados do universo do censo demográfico 2010, divulgada pelo IBGE, em 16 de novembro de 2011, revela que o índice de analfabetismo no Distrito Federal é de 3,5%, o que corresponde a 68.114 pessoas, de 15 anos ou mais, de idade que não sabem ler e escrever.

Oferta

Segundo dados do Censo Escolar,⁵ realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, órgão vinculado ao Ministério da Educação, a oferta da EJA no Distrito Federal vem em um caminho decrescente.

Gráfico VII: Oferta da EJA no Distrito Federal (1999-2013)



O quadro de sua oferta na rede pública do Distrito Federal⁶.

Esses dados demonstram a amplitude do desafio da educação de jovens e adultos no Distrito Federal. Oferecem, também, subsídios para o planejamento com vistas à ampliação da oferta da modalidade, como compromisso do Governo com o estabelecimento de políticas públicas de atendimento às pessoas jovens, adultas e idosas em processo de escolarização.

Atualmente, a Secretaria de Estado de Educação oferta a educação de jovens e adultos em 114 unidades escolares na rede pública de ensino. No 1º semestre de 2013, o número total de matrículas foi de 50.346, assim distribuídos por segmento, segundo dados do Censo Escolar da Secretaria de Estado de Educação:

⁵ O Censo Escolar é o principal instrumento de coleta de dados da educação básica no Brasil. É realizado anualmente pelo INEP/MEC e coleta os dados estatísticos-educacionais de todas as escolas públicas e privadas do País. Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>.

⁶ Não estão incluídas as matrículas na modalidade semipresencial, nem na EJA integrada à Educação Profissional.

Tabela I: Oferta EJA 2013:

Segmentos	Número de matrículas
1º segmento	6.131
2º segmento	21.839
3º segmento	22.376
Total	50.346

Fonte: SEEDF, Censo escolar, 1º semestre, 2013.

A educação de jovens e adultos atende às pessoas que estão em cumprimento de medida judicial de restrição de liberdade. Atualmente, há 1.554 estudantes, matriculados na modalidade em 6 unidades prisionais, sendo uma delas exclusivamente feminina.

A educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, pelo Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos, na Formação Inicial e Continuada com Ensino Fundamental (PROEJA – FIC) atendeu 2.448 pessoas, nos 2º e 3º segmentos, segundo dados do Censo Escolar da Secretaria de Estado de Educação, 2º semestre de 2013.

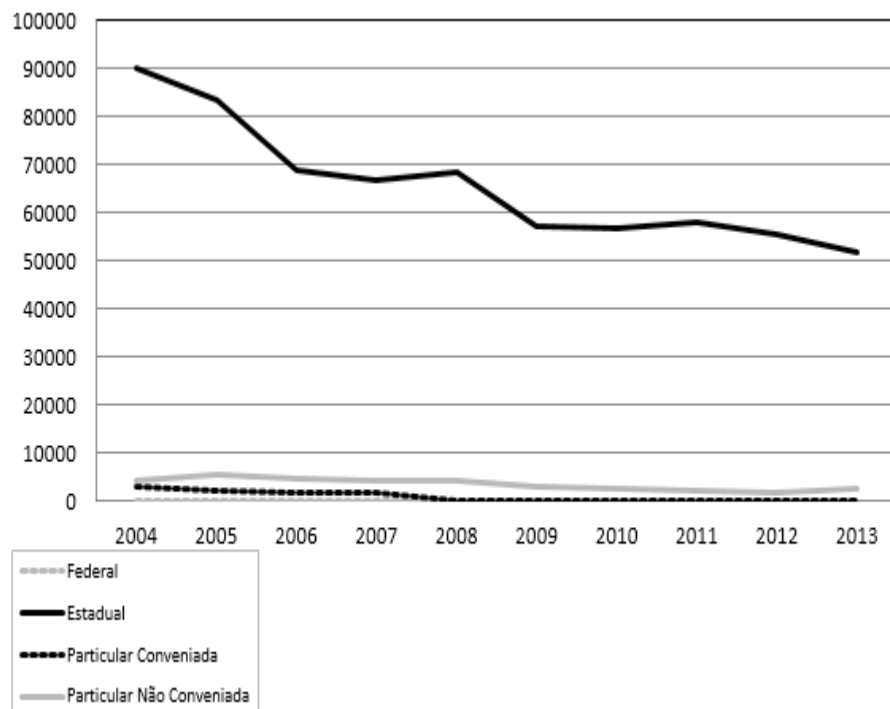
Destaca-se, ainda, a série histórica (2004-2013), realizada pelo Censo Escolar da Secretaria de Estado de Educação, 1º semestre de 2013.

Tabela II: Evolução da matrícula da educação de jovens e adultos no Distrito Federal:

Ano	Federal	Distrital/ Estadual	Particular Conveniada	Particular Não Conveniada
2004	-----	90.168	2.767	4.242
2005	-----	83.279	1.999	5.481
2006	-----	68.912	1.447	4.348
2007	-----	66.743	1.766	3.950
2008	-----	68.494	-----	4.175
2009	-----	57.172	-----	2.689
2010	-----	56.477	-----	2.649
2011	141	57.831	-----	2.221
2012	-----	55.365	-----	1.594
2013	-----	51.478	-----	2.290

Fonte: Secretaria de Estado de Educação, Censo escolar, 1º semestre, 2013.

Gráfico VII: Evolução da matrícula da educação de jovens e adultos no Distrito Federal:



Esses dados, que necessitam de permanente atualização e compatibilização das diferentes fontes-bases de dados, expressam uma tensão que se manifesta entre a privatização e a oferta pública em EJA, que se voltam, ora para estratégias de aligeiramento por interesses mercadológicos, ora para a certificação cartorial, sem garantia de formação qualificada dos jovens, adultos e idosos trabalhadores do Distrito Federal.

Considerando o número de professores por modalidade na rede pública do Distrito Federal, em 2013, a EJA dispõe de 2.960 professores (11,4% do total de 26.038 professores), sendo 1063 (36%) em nível de pós-graduação, enquanto a Educação Profissional dispõe de, apenas, 600 professores, como se demonstra nas tabelas e gráficos, a seguir:

Tabela III: Número de professores por escolaridade e etapa-modalidades EJA e EP, em 27 de março de 2013:

	Médio (Outro)	Médio (Magistério)	Graduação (S/ Lic.)	Graduação Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Total	Total Geral
EJA	-----	15	-----	1882	956	97	10	2.960	3.560
EP	02	-----	48	457	01	77	15	600	

Fonte: Secretaria de Estado de Educação, Censo escolar de 2013.

Gráfico IX: Número de professores e etapa por modalidades EJA e EP, em 27 de março de 2013:

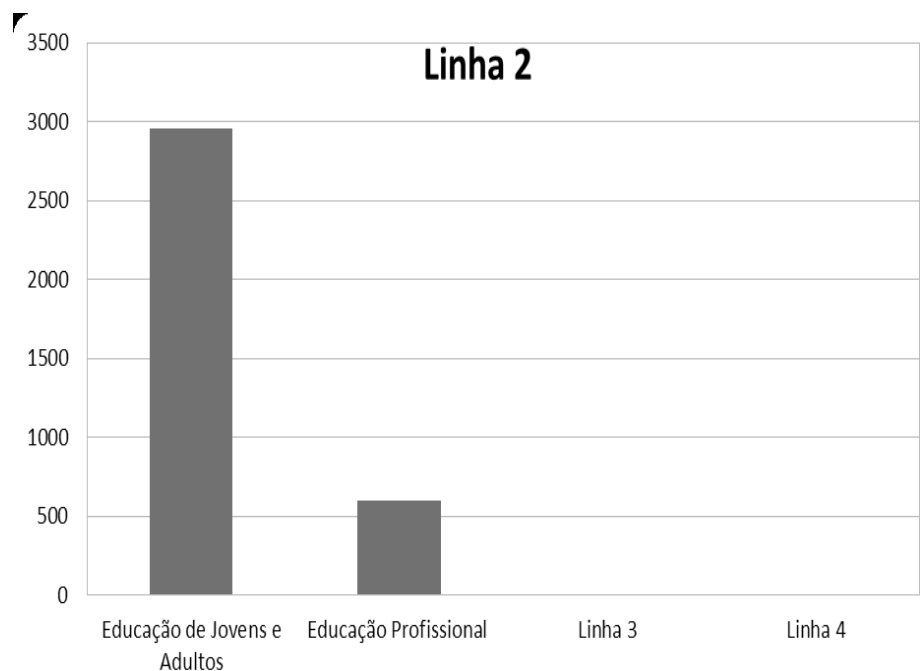
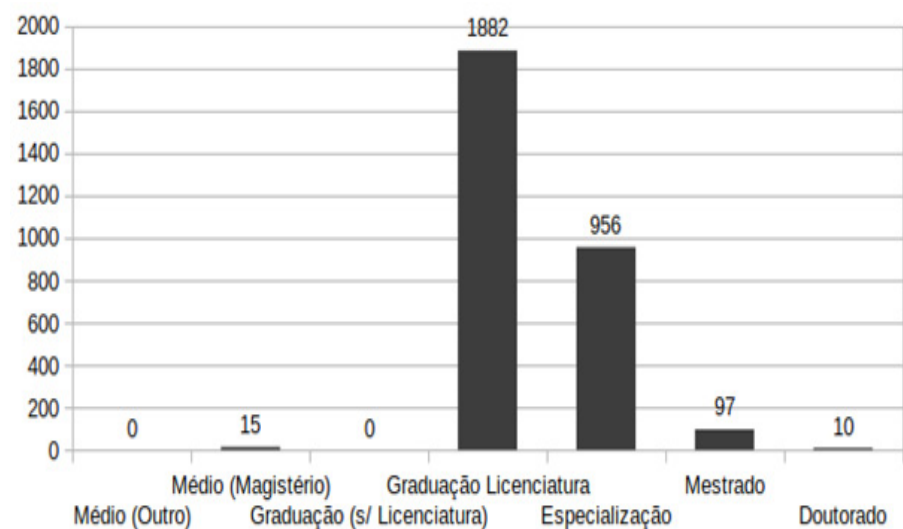


Tabela IV: Número de professores por escolaridade na modalidade EJA, em 27 de março de 2013:

Médio (Outro)	Médio (Magistério)	Graduação (S/ Lic.)	Graduação Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Total
-----	15	-----	1882	956	97	10	2.960

Fonte: Secretaria de Estado de Educação, Censo escolar de 2013.

Gráfico X: Número de professores por escolaridade na modalidades EJA, em 27 de março de 2013:



Fonte: Secretaria de Estado de Educação, Censo escolar de 2013.

Diagnóstico para a Meta 10

Concepções Fundamentais e Norteadoras da oferta de Educação nas Prisões

A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece o direito humano à educação e estabelece que o seu objetivo seja o pleno desenvolvimento da pessoa e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos. Entende-se que os direitos humanos são universais, interdependentes – todos os direitos humanos estão relacionados entre si, e nenhum tem mais importância que outro –, indivisíveis e exigíveis frente ao Estado em termos jurídicos e políticos. Somente partindo desse

princípio, há de se considerar a educação nas prisões como direito fundamental da pessoa em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade.

Ainda na contribuição das normas internacionais, o documento Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, aprovado pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas – ONU em 1957, prevê o acesso à educação de pessoas encarceradas. O documento afirma que “devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos, incluindo instrução religiosa. A educação de analfabetos e jovens reclusos deve estar integrada no sistema educacional do País, para que, depois da sua libertação, possam continuar, sem dificuldades, a sua formação. Devem ser proporcionadas atividades recreativas e culturais em todos os estabelecimentos penitenciários em benefício da saúde mental e física”. (1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955.)

Seguindo esse princípio, a Declaração de Hamburgo e o Plano de Ação para o Futuro, aprovados na V Conferência Internacional de Educação de Adultos – CONFINTEA, garantiram avanços para o direito das pessoas encarceradas em nível internacional, afirmando-o como parte do direito à educação de jovens e adultos no mundo. No item 47 do tema 8 do Plano de Ação de Hamburgo, é explicitada a urgência de reconhecer “o direito de todas as pessoas encarceradas à aprendizagem: a) proporcionando a todos os presos informação sobre os diferentes níveis de ensino e formação, permitindo-lhes acesso a todos eles; b) elaborando e implementando nas prisões programas de educação geral com a participação dos presos, a fim de responder a suas necessidades e aspirações em matéria de aprendizagem; c) facilitando que organizações não governamentais, professores e outros responsáveis por atividades educativas trabalhem nas prisões, possibilitando assim o acesso das pessoas encarceradas aos estabelecimentos docentes e fomentando iniciativas para conectar os cursos oferecidos na prisão aos realizados fora dela”.

A VI Conferência Internacional de Educação de Adultos, que aconteceu em Belém-Pará, de 1 a 4 de dezembro de 2009, preâmbulo 15, que trata da Participação, Inclusão e Equidade, também assegura o direito à educação em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade:

A educação inclusiva é fundamental para a realização do desenvolvimento humano, social e econômico. Preparar todos os indivíduos para que desenvolvam seu potencial contribui significativamente para incentivá-los a conviver em harmonia e com dignidade. Não pode haver exclusão decorrente de idade, gênero, etnia, condição de imigrante, língua, religião, deficiência, ruralidade, identidade ou orientação sexual, pobreza, deslocamento ou encarceramento. É particularmente importante combater o efeito cumulativo de carências múltiplas. Devem ser tomadas medidas para aumentar a motivação e o acesso de todos. Para tanto, assumimos o compromisso de “oferecer educação de adultos nas prisões, apropriada para todos os níveis.

A LDB regulamenta o direito previsto na Constituição Federal (art. 208, I) de que todos os cidadãos e cidadãs têm o direito à “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”.

A mesma LDB determina também que os sistemas de ensino devem assegurar cursos e exames que proporcionem oportunidades educacionais apropriadas aos interesses, condições de vida e trabalho de jovens e adultos. Prevê que o acesso e a permanência devem ser viabilizados e estimulados por ações integradas dos Poderes Públicos.

A Resolução nº 2, de 2010, da Câmara de Educação Básica – CNE, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nas Prisões, em seu art. 2º, garante que a educação nas prisões deve “atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.

No art. 3º, há a garantia de que esta oferta obedeça às seguintes orientações:

I – é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua Administração Penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II – será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à modalidade de educação de jovens e adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços.

Nesse sentido, para que a educação de jovens e adultos cumpra sua função, é necessário que o Poder Público invista numa política de estado de educação específica em que priorize a realidade e as necessidades desses sujeitos, garantindo às pessoas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade a educação, já consagrado em leis diversas e específicas, nacionais e internacionais, como visto anteriormente. Nesse ponto, o proposto neste PDE-DF avança na garantia de discussão e construção intersetorial de uma política de estado para a oferta da educação no

sistema prisional do Distrito Federal.

O Decreto federal nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, também é claro quando se trata da oferta de educação para as pessoas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, a exemplo destes dispositivos:

Art. 2º O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior.

Art. 3º São diretrizes do PEESP:

I – promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;

II – integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal.

Art. 4º São objetivos do PEESP:

I – executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;

II – incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;

III – contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;

IV – fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;

V – promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais;

VI – viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos previstos neste artigo, serão adotadas as providências necessárias para assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais.

Portanto, a educação constituída para o Sistema Prisional do Distrito Federal realizar-se-á na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA/IT, na forma integrada à educação profissional e numa concepção ampliada que compreende a educação como direito universal de aprender ao longo da vida, integrando as políticas educacionais para além da alfabetização e assegurando condições de ingresso, permanência e continuação na rede pública de ensino.

Diagnóstico

Tabela V: Relação entre a demanda educacional e a oferta:

Nível	Demanda	Atendimento	% de cobertura
Alfabetização	404	71	17,6 %
Ensino Fundamental	6.288	1.063	18 %
Ensino Médio	2.257	371	16,4 %
Educação Superior	910	--	--
Não Informado	1.496	--	--
TOTAL	11.355	1.505	16,8 %

Obs.: o percentual informado foi calculado desconsiderando-se os valores do ensino superior e “não informado”.

Fontes: Dados sobre Demanda de educação formal foram levantadas pela SESIPE/DF. Os dados sobre atendimento da educação formal foram apresentadas pela FUNAP/DF, referência: Julho/2012.

Diagnóstico para a Meta 11

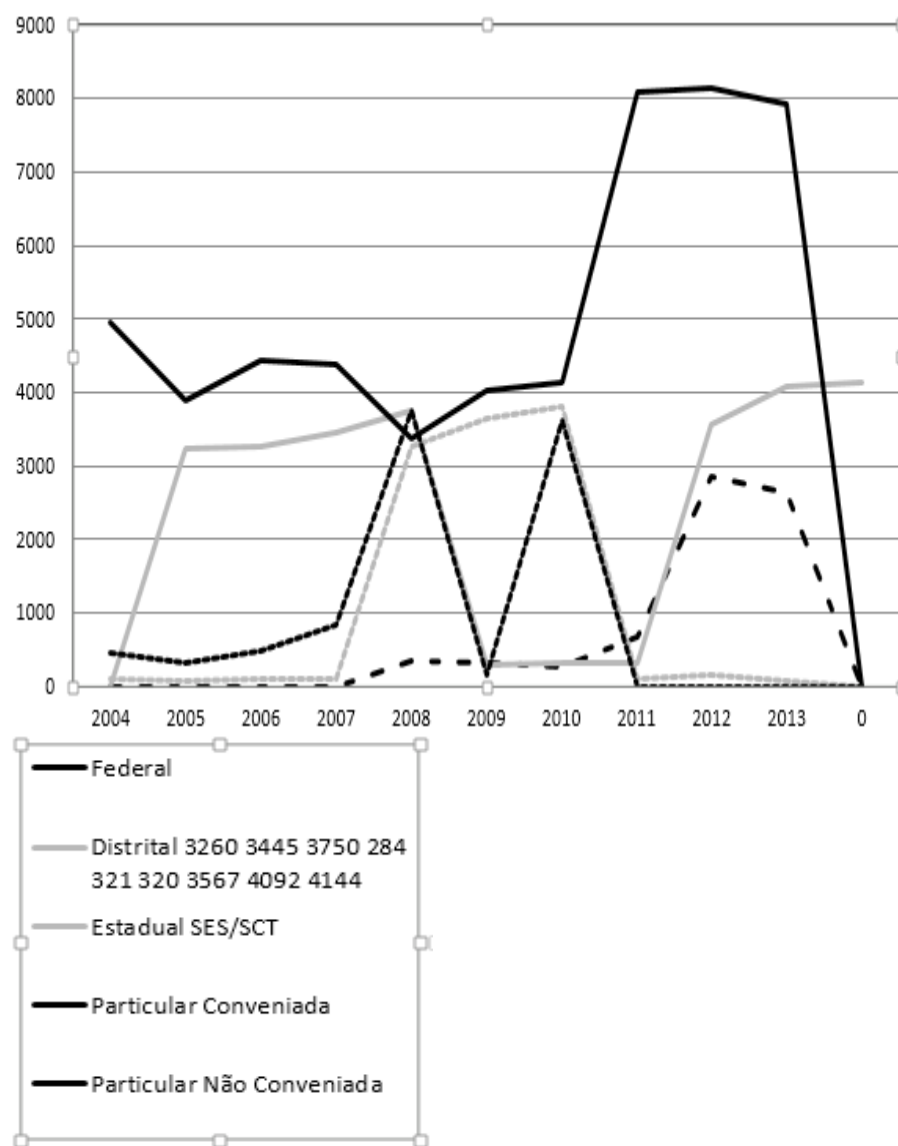
A demanda de educação profissional e tecnológica pública no Distrito Federal é pequena diante das necessidades de formação e atendimento ao público jovem, adulto e idoso, que carece de inserção no mundo do trabalho. A tabela e o gráfico abaixo explicitam a necessidade de oferta no setor público do Distrito Federal. Cabe, ainda, a inserção dos referenciais para a análise da complexidade da educação profissional no contexto da educação básica.

Tabela VI – Evolução da matrícula da Educação Profissional no Distrito Federal:

Ano	Federal	Distrital (SEEDF)	Distrital (SES/SCT)	Particular Conveniada	Particular Não Conveniada
2004	-----	3.227	100	469	4.956
2005	-----	3.260	75	317	3.901
2006	-----	3.445	100	494	4.426
2007	-----	3.750	105	842	4.367
2008	346	284	3.276	3.752	3.384
2009	337	321	3.638	150	4.038
2010	270	320	3.822	3.614	4.124
2011	675	3.567	107	-----	8.085
2012	2.863	4.092	151	-----	8.144
2013	2.637	4.144	89	-----	7.922

Fonte: SEEDF, Censo escolar, 1º semestre, 2013.

Gráfico XI: Evolução da matrícula da Educação Profissional no Distrito Federal:



Diagnóstico para as Metas 12, 13 e 14

Nos últimos 10 anos, o Brasil mudou significativamente o panorama da educação superior. Com o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, o Governo Federal investiu quase R\$ 10 bilhões na expansão de vagas nas universidades federais e na criação de 14 universidades. As vagas dobraram e as matrículas atingiram 1 milhão de alunos, segundo o censo do ensino superior de 2012. Além da expansão das vagas nas universidades federais, com o Programa Universidade para Todos – PROUNI, mais de 1 milhão de alunos foram beneficiados. Outros 370 mil estudantes se beneficiaram do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, que em 2003 tinha apenas 50 mil contratos.

A educação passou a ser vista como uma unidade integrada, da creche à pós-graduação, e a prioridade pode ser medida pelo volume de recursos mobilizados pelo Ministério da Educação, que passou de R\$ 17,2 bilhões em 2002, para 94,5 bilhões em 2014.

No que se refere ao Governo do Distrito Federal, iniciou-se o processo de estruturação do ensino superior distrital com a transformação da Escola Superior de Ciência da Saúde – ESCS e da sua mantenedora, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, em Universidade Distrital, referência de formação vinculada à política social de saúde e comprometida com a prestação de serviço público de qualidade e formação vinculada ao mundo do trabalho. Foi criada, também, por meio da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB. Além disso, o GDF atuou em parceria com a Universidade de Brasília com a consolidação do campus de Ceilândia, cuja obra foi totalmente construída pelo Distrito Federal e a consolidação do campus do Gama e de Planaltina.

Essa estruturação do ensino superior no Distrito Federal vem para enfrentar o quadro adverso que a educação superior pública apresenta aqui e que tem características que destoam do restante do Brasil. O setor privado concentra 84% das matrículas contra 16% do setor público, enquanto a média nacional é de 74% de matrículas no setor privado e 26% no setor público, conforme dados do censo da educação superior de 2012. Por suas características geográficas, pelo seu perfil de renda, equivalente a 3 vezes mais que a média nacional, e da escolaridade dos seus habitantes, o Distrito Federal mostra vantagens do ensino superior privado no seu processo de expansão em função da baixa oferta da educação superior pública. Por conta dessas características, o Distrito Federal já alcançou a meta estipulada no Plano Nacional de Educação – PNE, prevista para ser

alcançada em 10 anos. A meta 12 indica a matrícula de 50% no ensino superior e a taxa líquida de 33%, isto é, a escolarização apropriada, que é de 18 a 24 anos. A proporção de jovens matriculados no Distrito Federal no ensino superior é a maior do Brasil. Em 2012, a taxa bruta foi de 57% e a taxa líquida de 29%. A mesma relação para o Brasil aponta 29% a 15%. Dessa forma, o Distrito Federal tem o dobro de alunos, proporcionalmente à sua população, matriculados no ensino superior.

No que se refere aos números de matrícula, o Distrito Federal apresentou, no ano de 2011, novamente segundo o censo do ensino superior do INEP, a seguinte composição em contraposição aos dados do Brasil (Quadro 36):

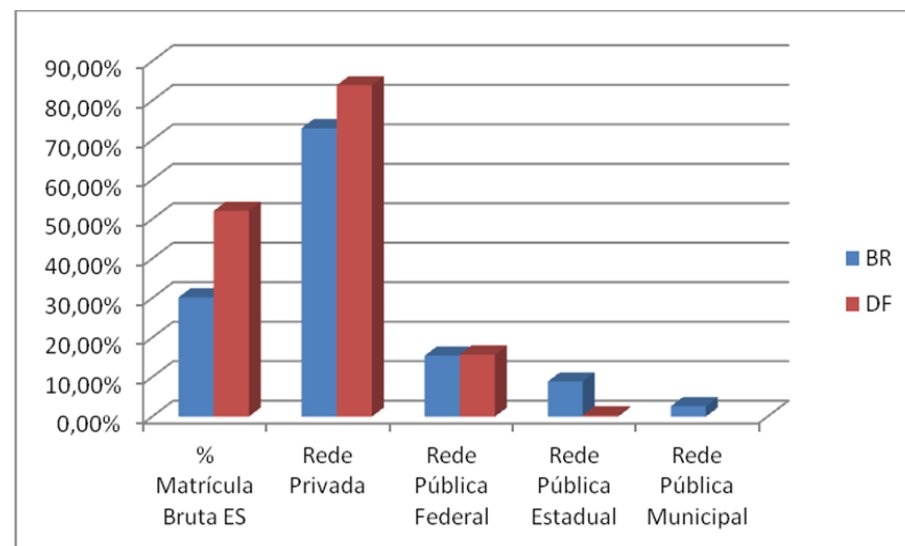
Quadro 36: Matrícula Bruta, Brasil e Distrito Federal, em 2012:

Unidade	Matrículas	Participação
BRASIL	7.037.688	100,00%
Rede Privada	5.140.312	73,04%
Rede Pública Federal	1.087.413	15,43%
Rede Pública Estadual	625.283	88,80%
Rede Pública Municipal	184.680	2,62%
DISTRITO FEDERAL	191.077	100,00%
Rede Privada	160.347	83,92%
Rede Pública Federal	30.015	15,71%
Rede Pública Estadual	715	0,37%

Fontes: ESCS, Censo do Ensino Superior e Observatório do PNE.

O Distrito Federal tem a maior taxa de matrícula em instituições privadas e a menor taxa de matrícula em instituição estadual (no caso, distrital). As instituições públicas de ensino superior federal (UnB e IFB) estão em conformidade com a cobertura nacional, mas a oferta distrital pública é muito inferior à média brasileira. É o apresentado no Gráfico VI.

Gráfico XII: Comparativo % superior Brasil e Distrito Federal por rede de ensino:



Fontes: ESCS, Censo do Ensino Superior e Observatório do PNE.

Entretanto, os dados do censo da educação superior de 2012 mostram que tanto o ritmo de expansão do setor privado como do público foram a metade do observado para o Brasil. Dessa forma, os dados parecem indicar que não há mais espaço para o crescimento vigoroso do ensino superior no Distrito Federal, como o fora em outras épocas. Não se trata mais de cumprir a meta do PNE para o ensino superior no Distrito Federal. A questão é de como vagas no ensino superior público podem ser ampliadas.

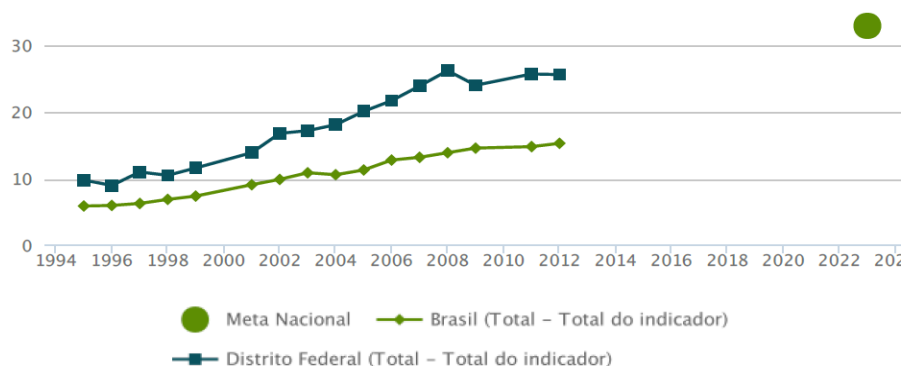
Há um crescimento significativo do acesso ao ensino superior em todas as faixas etárias no Distrito Federal, tanto de regiões com maior poder aquisitivo, como também entre os pobres, o que foi permitido com as possibilidades de financiamento criadas nos últimos anos como PROUNI e FIES. Dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED do Distrito Federal mostram que a taxa de crescimento da escolarização dos jovens com ensino superior, residentes fora do Plano Piloto, é superior a esse. A estabilidade econômica e a inclusão pelo trabalho dos filhos da segunda geração de candangos têm impactado positivamente no crescimento na escolarização dos jovens. Com exceção do Paranoá e Santa Maria, com ocupação mais recente, todas as demais regiões têm taxas de crescimento superiores às do Plano Piloto com relação ao acesso ao ensino

superior. Isso ocorre pela presença de uma população jovem nas regiões fora do Plano Piloto, o que fez aumentar o interesse do setor privado em construir unidades para o atendimento do ensino superior em Taguatinga e em Ceilândia.

No que se refere à meta do ensino superior no PNE, o Distrito Federal já atende bem próximo ao projetado para 2022, conforme Gráfico VII.

Gráfico XIII: Série Histórica do ensino superior no Brasil e no Distrito Federal:

Porcentagem de matrículas da população de 18 a 24 anos na Educação Superior – Taxa líquida de matrícula



Observatório do PNE
Fonte: IBGE/Pnad
Elaboração: Todos Pela Educação

Para enfrentar a elevada concentração de vagas no setor privado somente com a expansão de vagas no setor público, a Universidade de Brasília – UnB já está instalada nas principais regiões administrativas: Planaltina, Gama e Ceilândia e, com o REUNI, aumentou o número de vagas em mais de 10 mil alunos, embora ainda muito aquém da demanda. A partir de 2007, também o Governo Federal passou a estruturar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IFB, que já conta com 17 campus e que oferece também o ensino superior, além da educação profissional de nível técnico. Dessa forma, além da UnB e do próprio IFB, faz-se necessária a ampliação da oferta por parte do GDF em seu sistema próprio de ensino superior, hoje concentrado na ESCS, referência nacional em qualidade, e da própria FUNAB, em processo de estruturação.

A ESCS funciona a partir de uma organização didático-pedagógica inovadora que adota a metodologia de Aprendizagem Baseada em Projetos e Problemas – ABPP. A ABPP é uma metodologia de ensino que centraliza os estudos no aluno e não no professor e utiliza um contexto clínico para o aprendizado, capacita o aluno a trabalhar em grupo e estimula o estudo individual. Essa metodologia, como o próprio nome indica, trabalha com o objetivo de resolver um problema e, nesse sentido, é um processo análogo ao utilizado na pesquisa científica. A lógica é a mesma: a partir de um problema, procura-se sua compreensão, fundamentação e busca de dados que são analisados e discutidos.

Por último, elaboram-se hipóteses para sua solução, que devem ser postas em prática para que sejam comprovadas e validadas. Essa metodologia tem sido a principal diferença que os alunos do Programa Ciência sem Fronteiras, do Ministério da Educação, quando do seu retorno junto às universidades dos países do Primeiro Mundo.

No caso da ABPP, o problema é exposto a um grupo de alunos, os quais pesquisam, discutem com o professor-tutor e outros profissionais e formulam suas hipóteses de diagnóstico e soluções. Com isso, estimula-se o raciocínio, as habilidades intelectuais e a aquisição de conhecimentos. Tal abordagem faz com que o aluno seja sempre levado a superar suas falhas-deficiências, desenvolver um método próprio de estudo, utilizar adequadamente uma diversidade de recursos educativos e avaliar criticamente os progressos alcançados.

A ESCS vem alcançando resultados muito elevados, ficando, juntamente com a UFG, entre as duas únicas instituições que alcançaram nota máxima, nos três exames do ENADE de que seus estudantes participaram. Entretanto, a transformação da ESCS em Universidade Distrital está vinculada à resolução de um problema no seu financiamento: a oferta distrital de ensino superior tem a distorção de ser integralmente financiada com o fundo público referente à área da saúde.

Essa metodologia ativa deve ser adotada para a FUNAB, que, ao estruturar os seus cursos, deve ter por preocupação a formação de profissionais, inicialmente, professores, para atuarem na educação básica, formados no serviço público de educação. Nesse sentido, a FUNAB deverá integrar, em um mesmo itinerário, a graduação e a pós-graduação, de modo a permitir que os futuros professores possam ingressar na carreira do magistério

com possibilidade de título de mestre, integrando a graduação e a pós-graduação em cursos que enfatizem a pesquisa aplicada. É importante ressaltar que no País existem 39 universidades estaduais, sendo que o Distrito Federal não possui a sua, o que justificaria a criação da Universidade Distrital.

O marco legal da educação no Distrito Federal é outro. Por um lado, há de se cumprir o disposto no art. 240, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina a criação do sistema de ensino superior no Distrito Federal. Esse artigo, combinado com o art. 222 da mesma Lei Orgânica e com o art. 207 da Constituição Federal, estabelece o arcabouço institucional do sistema de ensino superior do Distrito Federal.

Não obstante, já há previsão no Plano de Saúde do Distrito Federal, 2012-2015, da proposta de elevação do número de matrículas e instituição da Universidade distrital. Essa é uma resposta ainda modesta, mas que sinaliza uma intencionalidade de aproximar-se da meta estabelecida para o Distrito Federal no PNE.

A criação da FUNAB foi prevista na Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, que autorizava o Poder Executivo a implantar a Universidade Aberta do Distrito Federal UnAB/DF, alterada pela Lei nº 2.919, de 16 de março de 2002, que, novamente, autorizava a criação, agora, da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB-DF – lei oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Desde 2002, foi criada a linha orçamentária da FUNAB e, nas Leis Orçamentárias Anuais do Distrito Federal, há a Unidade Orçamentária 18202 – Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal. Não obstante, o vício de origem na sua criação foi corrigido pela Lei nº 5.141, de 2013, e pelo Decreto nº 34.591, de 22 de agosto de 2013. Seu funcionamento ainda não se fez perceber, mas a potencialidade de sua existência e sua base legal permitem propor metas para seu funcionamento.

Para fazer frente a essa realidade, o quadro a seguir foi construído de modo a enfrentar a realidade do Distrito Federal nos próximos anos, no que se refere ao ensino superior. Assim, estruturou-se, a partir da população do Distrito Federal, expectativa de crescimento para a faixa etária de 18 a 24 anos e a atual composição do ensino público superior do Distrito Federal para os próximos anos, que são apresentados no Quadro 39:

Quadro 37: Projeção para o crescimento do ensino superior do Distrito Federal:

Ano	População de 18 a 24 anos	Matrícula no Ensino Superior	Matrícula no Ensino Superior Federal	Matrícula no Ensino Superior Distrital	Matrícula na UniSUS	Taxa Bruta	% público	% privada
2014	319.736	170.318	32.527		891	53,27%	10,45%	42,54%
2015	326.023	174.819	33.749	1.260	1.147	53,62%	11,09%	42,53%
2016	331.360	180.231	35.744	1.630	1.491	54,39%	11,73%	42,66%
2017	335.751	185.647	37.782	2.014	1.729	55,29%	12,37%	42,93%
2018	338.891	191.011	38.704	3.423	1.951	56,36%	13,01%	43,36%
2019	340.536	196.728	40.172	3.886	2.872	57,77%	13,78%	43,99%
2020	340.452	201.349	41.851	4.152	2.626	59,14%	14,28%	44,86%
2021	338.684	206.238	43.213	4.408	2.919	60,89%	14,92%	45,97%
2022	335.588	210.955	44.286	4.647	3.289	62,86%	15,56%	47,30%
2023	331.570	215.543	45.468	4.863	3.383	65,01%	16,20%	48,81%

Fontes: Elaborado a partir de informações da ESCS, Censo do Ensino Superior e Observatório do PNE.

Diagnóstico para a Meta 15

Segundo dados do censo escolar, o Distrito Federal tinha 28.443 professores em atividade na educação básica em 2013, dos quais 76,8% eram mulheres.

As funções docentes dividiam-se da seguinte forma:

- 4.501 na educação infantil;
- 17.600 no ensino fundamental;
- 5.005 no ensino médio;
- 766 na educação profissional;
- 1.135 na educação especial (classes especializadas);
- 2.519 na EJA.

Do total dos docentes (redes pública e privada), 25.871 detinham nível superior, embora 23.700 tivessem formação específica para atuar no magistério (licenciaturas). Em 2013, também havia 2.567 professores com formação de nível médio e, ainda, 5, apenas, com ensino fundamental.

Em relação à meta proposta para o PDE-DF, o Distrito Federal conta com demanda efetiva de 6.362 professores aptos para cursarem licenciaturas para as devidas áreas de atuação. Porém, os dados do censo escolar não possibilitam identificar todos os profissionais que atuam nas escolas sem a devida habilitação, inclusive os que possuem licenciatura, mas lecionam em áreas distintas da formação acadêmica e que precisam de formação complementar. Essa, inclusive, é uma tarefa posta para o Fórum Distrital Permanente de Apoio à Formação Docente.

A meta, ainda, alerta para a formação dos servidores da educação, que já contam com cursos de profissionalização de nível médio, mas que também precisam de planejamento da Secretaria de Estado de Educação para atender a totalidade da demanda por formação específica para a área de atuação nas escolas do Distrito Federal.

Diagnóstico para a Meta 16

Os princípios da oferta pública e gratuita devem ser observados para ambas as formações previstas nesta meta, sobretudo para os profissionais que atuam na rede pública de ensino. Os compromissos do GDF devem constar, preferencialmente, do plano de carreira da categoria, na forma de regulamentação da hora-atividade e das licenças para pós-graduação. Hoje, a Lei da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal prevê o afastamento remunerado para mestrado e doutorado de apenas 1% do quadro efetivo do magistério, anualmente. Mas, tendo em vista o Distrito Federal possuir apenas 805 professores com mestrado e 76 doutores (dado de 2010), de acordo com a meta do PNE, até 2024, será preciso formar, pelo menos, 9.500 novos mestres, o que requer aumentar o percentual de licenças previsto atualmente no Plano de Carreira.

O escalonamento das licenças-formação, por sua vez, não deve admitir preferências entre níveis de atuação na rede pública (infantil, fundamental, médio, EJA, especial, profissional), pautando-se, tão somente, pela habilitação pertinente para cada profissional, à luz do número de vagas disponíveis nas instituições de ensino superior.

É essencial que essa meta, tal como a anterior, seja monitorada pelo Fórum Distrital Permanente de Apoio à Formação Docente, assegurando a articulação dessa política com as Universidades, bem como a ampla participação dos trabalhadores no processo de gestão da meta.

Diagnóstico para a Meta 17

A presente meta, em âmbito do PNE, visa eliminar a diferença entre as remunerações do magistério e de profissionais de outras áreas com nível de escolarização equivalente. Propõe-se a isonomia salarial em relação à média dos vencimentos de carreira das demais categorias de servidores públicos do GDF, com mesmo nível de escolaridade (nível superior).

Pela formulação conceitual do Custo Aluno-Qualidade, cerca de 80% do financiamento da educação básica destina-se para o pagamento de salários dos trabalhadores escolares (professores, especialistas e servidores administrativos).

Diagnóstico para a Meta 18

A rede pública do Distrito Federal mantém déficits de professores que, anualmente, é suprido por meio de contratações temporárias, as quais, por sua vez, não garantem plenos direitos aos contratados, precarizando a relação de trabalho. Tampouco asseguram a qualidade da educação aos estudantes, dada a rotatividade desses trabalhadores nas escolas.

A orientação do PNE, que deve ser seguida pelo PDE-DF, caminha no sentido de limitar a contratação temporária a 10% do quadro de magistério e 50% do de funcionários, até o terceiro ano de vigência do Plano.

Em outra linha de ação com vistas a melhorar a qualidade da educação, por meio de melhores condições de trabalho ao magistério, propõe-se o aumento gradativo da hora-atividade nas escolas públicas até o patamar de 50% da jornada dos professores.

No Distrito Federal, como em outras Unidades da Federação, o número de estudantes por sala de aula, muitas vezes, supera o limite tolerável para a boa aprendizagem, razão pela qual é necessário estabelecer parâmetros máximos para cada etapa-modalidade de ensino.

Diagnóstico para a Meta 19

Lei de Sistema Distrital de Ensino

É importante que seja aprovada uma lei de sistema distrital de educação, com vistas a definir a abrangência e as responsabilidades das instituições e dos agentes públicos para com

a consecução das metas e estratégias do Plano Distrital de Educação.

O sistema distrital deve abranger as instituições criadas, mantidas e administradas pelo Distrito Federal, ou seja, a rede pública distrital e a rede privada; e, também, deve articular-se com o sistema nacional, a fim de orientar-fiscalizar o efetivo cumprimento dos deveres do estado que se materializam no atendimento escolar de qualidade nos níveis básico e superior. A Secretaria de Estado de Educação, ao longo dos anos, tem editado resoluções, portarias e outros instrumentos para efetivar as deliberações, pareceres e resoluções do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, os quais não têm força de lei e, portanto, não garantem a continuidade das ações.

A organização do sistema distrital deve contribuir para a universalização da Educação Básica, a democratização do ensino superior e a efetivação de um padrão de qualidade, apontando também para a revisão das formas de indicação, composição e funcionamento do CEDF.

Enfim, a aprovação do sistema distrital de educação é uma tarefa urgente e estratégica na garantia de políticas educacionais a médio e longo prazo, devendo, no entanto, assegurar a ampla participação da sociedade civil organizada, especialmente, das entidades que representam a comunidade educacional, como o Fórum Distrital de Educação.

Lei de Responsabilidade Educacional

A ideia original dos movimentos sociais, acerca da Lei de Responsabilidade Educacional – LRE, consiste em aprimorar o controle institucional do Estado sobre a correta aplicação dos recursos da educação, garantindo os insumos necessários para a qualidade do ensino nas escolas e universidades públicas.

O caráter da responsabilidade educacional pauta-se em elementos objetivos e vinculantes, ou seja, naqueles aos quais o Distrito Federal está sujeito, mediante comandos da Constituição Federal, da LDB, da Lei Orgânica, do PDE-DF, do FUNDEB, entre outras leis. Assim, a LRE tem por objetivo garantir a eficácia das leis e normativas que regem o sistema de ensino do Distrito Federal, devendo a qualidade da educação ser diagnosticada em outros expedientes, que, por sua vez, indicarão possíveis reformulações no arcabouço legal da educação.

A LRE tem de ser uma lei que dê conta do entendimento de que não adianta ter um plano decenal, discutido e aprovado na Câmara Legislativa, com a concordância de todos, se não houver mecanismos de controle institucional e social, que contribuam com a gestão e, também, prevejam punições para quem não cumprir seus compromissos.

Por outro lado, a Constituição Federal preconiza que a gestão democrática constitui-se em princípio do ensino público (art. 206, VI), que é reposto no art. 3º da LDB. No caso do Distrito Federal, a gestão democrática está assegurada na Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 222) e foi aprovada pela Lei nº 4.751, de 2012, que, inclusive, é mais avançada que a proposta do Plano Nacional de Educação em sua meta 19, a qual condiciona a gestão democrática a critérios de mérito e desempenho.

Uma observação relacionada com a Constituição Federal, que não pode passar despercebida, é que, mesmo com toda pressão do campo progressista ligado à educação, não houve êxito em contemplar o preceito constitucional da gestão democrática de forma universal para todos os níveis de ensino e modalidades, deixando o setor privado de fora desse processo. A eleição para diretores é um importante instrumento de democratização da escola, mas, por não ser o único instrumento de participação da sociedade nos rumos da escola e do sistema educacional, precisa associar-se a outras políticas que visem eliminar práticas hierárquicas no interior das escolas.

A Lei de Gestão Democrática do Distrito Federal assegura princípios, como participação, pluralismo, autonomia, transparência, qualidade social e democracia; prevê mecanismos de democratização das unidades escolares, como assembleia geral, conselho escolar, conselho de classe participativo, grêmios estudantis, construção coletiva do regimento escolar e do projeto político pedagógico; e cria espaços de debates sobre educação no próprio do sistema, como Fórum Distrital de Educação, Conferência Distrital de Educação, Conselho de Educação do Distrito Federal, entre outros.

Diagnóstico para a Meta 20

Na classificação por estados, o Distrito Federal registra o 7º maior PIB do País e o maior na comparação per capita.

Quanto às receitas anuais, além dos recursos decorrentes da arrecadação tributária e transferências, contabilizando valores sob a condição de Estado e de Município, o Distrito Federal recebe adicional significativo. Trata-se do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, instituído em 2002, cujo saldo é integralizado pela União com base em sua arrecadação tributária. Os recursos do FCDF são aplicados predominantemente em segurança pública: investimentos, despesas operacionais, remunerações e subsídios. Em caráter secundário,

destinam-se à saúde e educação públicas. O saldo do FCDF, em 2013, acrescentou valor equivalente a 65% das receitas correntes do Distrito Federal.

Assim, a Capital Federal é uma Unidade da Federação relativamente rica. Detém, também, o maior Índice de Desenvolvimento Humano – IDH na classificação entre os Estados do País. Porém, o indicador de concentração de renda é um dos piores do Brasil: enquanto o Estado de Santa Catarina alcança Índice de GINI de 0,49 (variação de 0 a 1 e, quanto mais próximo de 1, mais desigual é a distribuição de renda), a marca do Distrito Federal é 0,63, igualando-se à de Roraima e sendo superado apenas pelo Amazonas, 0,65. O índice brasileiro é 0,60 (base 2010).

O PIB do Distrito Federal em 2011 foi de R\$ 164,5 bilhões, montante equivalente a 3,97% do PIB brasileiro naquele ano. Essa proporção está pouco acima da média de 3,93%, observada desde 2007.

Mantida a média para 2012 e 2013, o PIB na Capital Federal terá sido de R\$ 173 bilhões e R\$ 190,1 bilhões, respectivamente. O PIB per capita, em 2011, foi de R\$ 63,020,00, o que corresponde a 2,81 vezes o brasileiro, de R\$ 22.402,00. Observado o período de 2007-2013. O crescimento real médio, no Brasil, foi de 3,48% e, no Distrito Federal, foi de 4,28%.

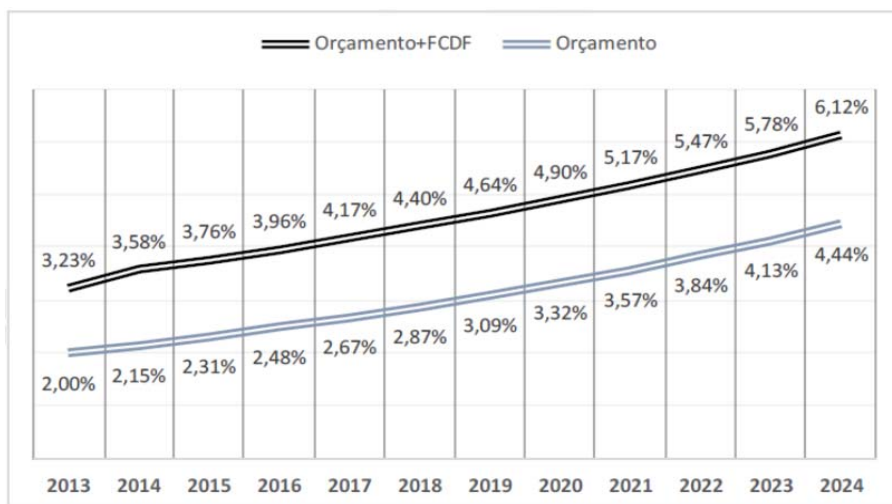
Em 2013, o FCDF recebeu R\$ 10.694 bilhões, valor 7,29% superior ao de 2012. Desde 2002, a variação nominal foi de 268,79%. Descontada a inflação do período, medida pela IPCA, o crescimento real acumulado foi de 97,16%.

Já as receitas correntes do Distrito Federal, em 2013, totalizaram R\$18,8 bilhões, montante superior à de 2012, considerados valores de cada data.

A receita tributária corresponde a 60,73% das receitas correntes. A diferença é completada por transferências: R\$ 4.177 bilhões (22,2%); receitas de contribuições, R\$ 1.383 bilhão (7,3%); demais receitas, R\$ 1,8 bilhão (9,76%).

Do total dos tributos, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS contribui com 52,38%: R\$ 5,987 bilhões. O Imposto sobre a Renda representa 18,92%: R\$ 2,165 bilhões. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, 10,82%: R\$ 1,238 bilhões. Entendendo a educação como uma das principais bases para o desenvolvimento sustentável de uma nação, no momento em que o Brasil vive o seu período de bônus demográfico⁷, a demanda por maior aporte de recursos e progressivos investimentos se faz urgente e necessária. Porém, não basta alocar mais recursos para a educação. É preciso gerenciá-los e fiscalizá-los de maneira mais eficiente, e o conceito de Custo Aluno Qualidade mostra-se o mais eficaz, na medida em que aponta objetivamente os insumos a serem investidos em cada etapa e modalidade da educação básica pública. O crescimento de investimentos seria como disposto no Gráfico VIII.

Gráfico XIV: Série Histórica de ampliação de gastos com educação em relação ao PIB do Distrito Federal:



Neste sentido, são referências para o PDE-DF:

1º) A reivindicação da sociedade brasileira para destinação de 10% do PIB para a educação pública, e a previsão desse percentual no Plano Nacional de Educação.

2º) Os estudos sobre o referencial de Custo Aluno Qualidade, referendados pelo Parecer nº 8, de 2010-CNE/CEB.

3º) O fato de o Distrito Federal ostentar o maior PIB per capita do País.

4º) A previsão de crescimento demográfico do Distrito Federal acima da média nacional.

5º) A situação de o Distrito Federal, mesmo apresentando indicadores educacionais acima da média nacional, ainda deter uma das piores taxas de atendimento em creche e elevados níveis de

⁷ Bônus demográfico refere-se a um período da história de um determinado país em que a força de trabalho na população ativa de 15 a 64 anos é maior do que a parcela dependente da população (crianças e idosos). Quando determinado país tem mais trabalhadores do que dependentes, aumenta a quantidade de dinheiro disponível para investimento em áreas econômicas e sociais.

distorção idade-série, de reprovações e abandonos escolares em todas as etapas do nível básico.

6º) Os desafios impostos pelas metas e estratégias do PDE-DF, em especial a universalização da educação básica para todos os jovens e adultos, com qualidade e equidade, a eliminação do analfabetismo e a justa isonomia salarial para os professores por meio da média dos vencimentos de carreira das categorias de servidores públicos com mesmo nível de escolaridade.

7º) Os referenciais de número de alunos por sala de aula, com o objetivo de melhorar as condições da aprendizagem nas escolas.

8º) O aumento da oferta de educação em tempo integral e as adaptações e construções de novas escolas, entre outras orientações destacadas ao longo das 20 metas e de suas estratégias.

Por outro lado, na proposta para o crescimento dos recursos do GDF aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino público, consideram as seguintes premissas:

1º) Crescimento das rubricas indicadas abaixo, na média verificada entre 2007 e 2013:

FCDF: 3,99% ao ano;

receitas correntes: 6,29% ao ano;

despesas: 8,08% ao ano;

total (FCDF + receitas correntes): 8,36% ao ano.

2º) PIB: crescimento de 2,3% ao ano, respeitada estimativa do Banco Central para 2015.

3º) FCDF: destinação de 25% do saldo, a cada ano, à educação, equivalente à média histórica.

4º) Função educação: crescimento do montante do orçamento próprio em 10% a cada ano.

Diagnóstico para a Meta 21

A partir da pesquisa autodeclaratória da CODEPLAN (2014), intitulada Perfil e Percepção Social dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no Distrito Federal, foi elaborado o diagnóstico para esta meta, considerando-se 3 conceitos básicos:

a) o perfil do adolescente que cumpre medida socioeducativa;

b) as formas de violência às quais estão submetidos;

c) a visão desse adolescente sobre a educação que vivencia.

Perfil

Aproximadamente 90% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são naturais do Distrito Federal. Os adolescentes do sexo masculino são:

a) 100% dos socioeducandos da semiliberdade;

b) 97,6% da internação;

c) 96% da Prestação de Serviço à Comunidade – PSC;

d) 84,2% de Liberdade Assistida – LA.

A maioria dos adolescentes pesquisados declarou-se negra em todas as medidas, sobressaindo a semiliberdade, na qual 93,2% afirmam-se negros. Todos os adolescentes da Unidade de Semiliberdade de Taguatinga são pardos ou pretos.

O percentual de negros é de 78,8% na PSC. Na LA, chega a 80,2%, destacando-se as Unidades de São Sebastião e Brazlândia, com 96,6% e 94,7% negros, respectivamente. Na medida de internação, a participação dos negros é de 80%.

Quanto à idade, a pesquisa mostra que a maior incidência de adolescentes autores de ato infracional conta 17 anos, fim da adolescência e idade limite para o enquadramento do delito como ato infracional e para a garantia de direitos previstos no ECA. São dessa idade 35,4% dos adolescentes da PSC, 22,4% da LA (medida que tem maioria com 18 anos completos), 28,8% na semiliberdade e 31,2% da internação. A segunda idade com maior incidência na maior parte das medidas é 18 anos, o que significa que os adolescentes completaram essa idade já enquanto cumpriam a medida ou que a determinação de cumprimento pela autoridade competente ocorreu após a maioridade.

Embora sempre se questione o lugar da família para os grupos marginalizados, os adolescentes entrevistados demonstraram vínculo familiar, especialmente com a mãe. Muitos, também, informaram residir com a avó. No entanto, esse dado aparece junto daqueles que residem com familiares. Surpreende o percentual que informa residir com a mãe, com ou sem a presença de irmãos e outros familiares, mas sem a figura do pai ou do padrasto: 29,9% na PSC, 36,9% na LA, 54,2% na semiliberdade e 40,4% na internação. Ressalta-se que, na Unidade de Semiliberdade do Recanto das Emas, 58,3% dos adolescentes residem com a mãe, maior percentual dentre todos de todas as medidas e unidades.

A pesquisa aponta que a reincidência é de 28,3% na PSC; 32,9% na LA; 83,1% na medida de SL e 84,2% na Internação e Internação cautelar.

Contrariando o senso comum, os atos infracionais mais cometidos são contra o patrimônio e não contra a vida: nas medidas de PSC, LA, e SL são de roubo (46,5%; 39,8%; 55,9% respectivamente) seguido por tráfico de drogas. O ato infracional de homicídio é 0,7% na LA, 3,4% na semiliberdade e de 14,7% na internação. Destaca-se dos dados a postura de vulgarização das internações no Distrito Federal, que desponta como a Unidade da Federação que, proporcional-

mente, mais interna no Brasil.

Os dados nos falam de adolescentes que não trabalhavam, quando do ato infracional, ou trabalhavam no mercado informal. Na internação, 56,4 dos adolescentes declaram trabalhar no mercado informal; 24,5% não trabalhavam. A vinculação a políticas públicas de profissionalização são muito tímidas:

- a) 3% dos adolescentes da PSC encontravam-se vinculados ao estágio;
- b) 4,5% na LA (estágio e jovem aprendiz);
- c) 17% na semiliberdade (estágio e jovem aprendiz);
- d) 3,3% na internação.

A área de interesse profissional destacada pelos adolescentes é a informática (49,5% PSC; 43,2% na LA; 45,8% na semiliberdade; 47,3% na internação).

A maior incidência de adolescentes informa que sua renda familiar é de 1 a 2 salários-mínimos por mês (22,2% na PSC, 22,1% na LA, 27,1% na SL e 18% na internação).

Violência

Os adolescentes revelam histórico de violências sofridas, destacando-se a violência física como a mais comum. Destaca-se, ainda, a violência psicológica.

Quando questionados quanto ao espaço no qual sofreram violências, destacou-se a escola como o terceiro lugar, sendo antecedido, nos índices, pela polícia e por gangues. Na PSC foi de 24,2%; na LA, 17,2%; na SL 11,9%.

No caso específico da internação, a violência sofrida na escola aparece em quarto lugar, sendo antecedido, além dos já citados, pela família.

Quando questionados quanto ao local no qual se sentem mais seguros, a escola não aparece para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de PSC, semiliberdade e internação e aparece em 6º lugar para os adolescentes que se encontram em cumprimento da medida socioeducativa de LA ladeado de: “na casa de amigos” e “distante da polícia”.

Quanto aos planos de futuro, terminar os estudos aparece em último lugar para as medidas em meio aberto e em segundo lugar para as medidas de meio fechado, o que nos fala de uma fragilidade da intersetorialidade para os executores das medidas em meio aberto.

Na autodeclaração dos adolescentes, a família aparece como um lugar acolhedor e protetivo, no qual há cuidados, não obstante haver a informação de agressões físicas intrafamiliares.

Educação

46,5% dos adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC declaram não estar estudando e 9,1% declaram estar matriculados, mas sem frequência à escola; 63,6% não têm instrução ou têm ensino fundamental incompleto.

Dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, 49,1% não estudam, e 7,6% estão matriculados, mas não frequentam a escola; 61,6 não têm instrução ou tem o estudo fundamental incompleto.

Quanto ao nível de instrução dos adolescentes que cumprem a medida de semiliberdade, 79,7% possuem ensino fundamental incompleto. Essa medida teve o mais baixo percentual de adolescentes com ensino médio completo, 1,7%.

Da maioria dos adolescentes que cumprem a medida de internação, 90,9% declaram estar matriculados e que frequentaram as aulas, sendo que 82% dos internos têm ensino fundamental incompleto, 15,8% concluíram o ensino fundamental e 2,2% têm o ensino médio terminado.

Os adolescentes entrevistados afirmam que “ir à escola, pode mudar minha vida” (86,9% da PSC; 92,4% da LA; 100% da semiliberdade; 93,1% da internação); que já se envolveram em conflitos na escola (71,7% de PSC; 60,7% da LA; 49,2 da semiliberdade e 34% da internação); que possuem um bom relacionamento com os professores na escola (56,6% de PSC; 54% da LA; 71,2% da semiliberdade e 91,2% da internação); que não gostam de estudar (42,4% de PSC; 43,6% da LA; 18,6% da semiliberdade e 24,7% da internação).

A partir dos escores alcançados, verifica-se a predileção dos adolescentes por atividades físicas, esportivas, artísticas e culturais, demonstrando a necessidade de que o sistema socioeducativo amplie a oferta de programas artísticos, culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes.

Parte IV

AValiação e Monitoramento do PDE-DF

Caberá ao Fórum de Distrital de Educação:

- a) Ampliar em número e representatividade a participação da sociedade civil organizada de cada região administrativa.
- b) Realizar conferências regionais e livres preparatórias às Conferências Distritais trianuais para avaliação e reelaboração do PDE-DF.
- c) Definir um sistema de avaliação e monitoramento do PDE-DF com indicadores sociais e edu-

acionais de abrangência intersetorial, em especial, de saúde e segurança, de modo a acompanhar e demonstrar o impacto da mudança da qualidade de vida dos cidadãos do Distrito Federal pela ampliação do investimento em educação.

d) Constituir, em colaboração com a União, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das etapas-modalidades de ensino, com vistas a construir um indicador próprio para a avaliação escolar no Distrito Federal.

e) Definir, no segundo ano de vigência deste PDE-DF, indicadores de qualidade, bem como avaliá-los e monitorá-los, para o funcionamento de instituições públicas, privadas e conveniadas.

f) Subsidiar permanentemente o Sistema Educacional do Distrito Federal.

g) Subsidiar planos de educação do Distrito Federal e dos 22 municípios da RIDE.

OUTROS DADOS RELEVANTES PARA O PDE-DF

Meta: escolarização líquida 100% (universalização) até 2019; escolarização bruta: em queda							
Ensino Fundamental: Censo Escolar SE/DF							
Ano	Pública	Privada	Total	Pop.6-14a	% Públ.	% Priv.	% total
2012	310.418	103.908	414.326	380.408	81,6%	27,3%	108,9%
2013	295.196	103.004	398.200	377.703	78,2%	27,3%	105,4%
2014	302.219	103.908	406.127	374.953	80,6%	27,7%	108,3%
2015	301.007	103.908	404.915	372.674	80,8%	27,9%	108,7%
2016	300.649	103.908	404.557	371.192	81,0%	28,0%	109,0%
2017	301.144	103.908	405.052	370.501	81,3%	28,0%	109,3%
2018	302.422	103.908	406.330	370.527	81,6%	28,0%	109,7%
2019	304.384	103.908	408.292	371.175	82,0%	28,0%	110,0%
2020	300.997	103.908	404.905	372.326	80,8%	27,9%	108,8%
2021	297.988	103.908	401.896	373.857	79,7%	27,8%	107,5%
2022	295.241	103.908	399.149	375.670	78,6%	27,7%	106,3%
2023	292.653	103.908	396.561	377.678	77,5%	27,5%	105,0%

Meta: escolarização líquida 100% (universalização) até 2019 e bruta: em queda							
Ensino Médio: Censo Escolar SE/DF							
Ano	Pública	Privada	Total	Pop.15-17a	% Públ.	% Priv.	% total
2012	85.463	28.480	113.943	135.280	63,2%	21,1%	84,2%
2013	82.344	28.639	110.983	137.435	59,9%	20,8%	80,8%
2014	95.916	28.480	124.396	138.900	69,1%	20,5%	89,6%
2015	104.937	28.480	133.417	139.490	75,2%	20,4%	95,6%
2016	113.136	28.480	141.616	139.202	81,3%	20,5%	101,7%
2017	120.542	28.480	149.022	138.210	87,2%	20,6%	107,8%
2018	127.241	28.480	155.721	136.704	93,1%	20,8%	113,9%
2019	133.441	28.480	161.921	134.934	98,9%	21,1%	120,0%
2020	129.709	28.480	158.189	133.212	97,4%	21,4%	118,8%
2021	126.307	28.480	154.787	131.734	95,9%	21,6%	117,5%
2022	123.261	28.480	151.741	130.530	94,4%	21,8%	116,3%
2023	120.576	28.480	149.056	129.614	93,0%	22,0%	115,0%

EJA: Censo Escolar SE/DF			Educ. Profissional: Censo SE/DF				
Ano	Pública	Privada	Total	Ano	Pública	Privada	Total
2012	55.365	1.594	56.959	2012	7.106	8.144	15.250
2013	51.478	2.290	53.768	2013	6.870	7.922	18.066
2014	65.323	1.594	66.917	2014	12.078	8.757	20.834
2015	77.888	1.594	79.482	2015	14.292	9.310	23.603
2016	90.452	1.594	92.046	2016	16.507	9.864	26.371
2017	103.017	1.594	104.611	2017	18.722	10.418	29.140
2018	115.582	1.594	117.176	2018	20.937	10.971	31.908
2019	128.147	1.594	129.741	2019	23.151	11.525	34.676
2020	140.712	1.594	142.306	2020	25.366	12.079	37.445
2021	153.276	1.594	154.870	2021	27.581	12.632	40.213
2022	165.841	1.594	167.435	2022	29.795	13.186	42.982
2023	178.406	1.594	180.000	2023	32.010	13.740	45.750

2011	162.891	80.972	382.652	132.612	298.665
2012	163.598	80.903	380.408	135.280	304.950
2013	164.537	80.989	377.703	137.435	312.389
2014	165.625	81.204	374.953	138.900	319.736
2015	166.764	81.522	372.674	139.490	326.023
2016	167.882	81.918	371.192	139.202	331.360
2017	168.936	82.373	370.501	138.210	335.751
2018	169.889	82.860	370.527	136.704	338.891
2019	170.729	83.353	371.175	134.934	340.536
2020	171.458	83.831	372.326	133.212	340.452
2021	172.076	84.272	373.857	131.734	338.684
2022	172.575	84.664	375.670	130.530	335.588
2023	172.966	85.005	377.678	129.614	331.570

Meta: ampliação gradual da ES pública da faixa 18-24a a partir de 2013

Educação Superior (INEP)							
Ano	Pública	Privada	Total	Pop.18-24a	% Públ.	% Priv.	% total
2012	29.212	136.522	165.734	304.950	9,6%	44,8%	54,3%
2013	30.654	136.010	166.664	312.389	9,8%	43,5%	53,4%
2014	33.417	136.010	169.427	319.736	10,5%	42,5%	53,0%
2015	36.157	136.010	172.167	326.023	11,1%	41,7%	52,8%
2016	38.865	136.010	174.875	331.360	11,7%	41,0%	52,8%
2017	41.525	136.010	177.535	335.751	12,4%	40,5%	52,9%
2018	44.078	136.010	180.088	338.891	13,0%	40,1%	53,1%
2019	46.466	136.010	182.476	340.536	13,6%	39,9%	53,6%
2020	48.630	136.010	184.640	340.452	14,3%	39,9%	54,2%
2021	50.540	136.010	186.550	338.684	14,9%	40,2%	55,1%
2022	52.222	136.010	188.232	335.588	15,6%	40,5%	56,1%
2023	53.714	136.010	189.724	331.570	16,2%	41,0%	57,2%

	População na faixa 0 - 3 a	População na faixa 4 - 5 a	População na faixa 6 - 14 a	População na faixa 15 - 17 a	População na faixa 18 - 24 a
2002	170.655	84.059	360.772	122.217	286.992
2003	169.083	84.156	366.703	119.780	288.734
2004	167.290	84.036	372.466	117.938	290.393
2005	165.630	83.726	376.957	117.357	292.140
2006	164.295	83.275	380.311	118.029	293.170
2007	163.311	82.738	382.765	120.050	292.616
2008	162.686	82.168	384.224	123.067	291.577
2009	162.414	81.632	384.669	126.423	291.739
2010	162.485	81.215	384.129	129.622	294.212

Ações para Escola Parque e Centros Interescolares de Línguas – CILs

O conceito de escola-parque nasce como a primeira expressão de educação integral pública no Brasil. Essa proposta foi concebida no Plano Educacional de Brasília, criado em 1957, por Anísio Teixeira, com o intuito de constituir nesta Nova Capital um sistema público de ensino com oferta de educação integral, como referência para o sistema educacional de todo o País. O sistema de educação integral proposto por Anísio Teixeira consiste num conjunto de escolas interligadas por um mesmo projeto pedagógico no qual os estudantes realizariam aulas regulares na escola classe e aulas práticas, artísticas e esportivas na escola-parque.

Anísio Teixeira concebe a escola primária como uma instituição voltada para a educação integral, organizada em dois setores: o de instrução, que ministraria o ensino de leitura, escrita, aritmética, ciências físicas e sociais, denominada escola classe; e o de educação, que desenvolveria atividades socializantes, artísticas, físicas, trabalho manual, artes industriais, denominada escola-parque.

Para a região geográfica do Plano Piloto foi planejada a construção de 28 escolas-parque, cada uma atenderia, em contra turno, os alunos de até quatro escolas classe tributárias circunvizinhas, por todos os dias da semana. Porém, do montante de 28 escolas-parque programadas, somente cinco foram construídas ao longo das primeiras décadas, sendo a mais recente inaugurada em 1992. São as escolas-parque de Brasília: Escola-Parque 308 sul (1960); Escola-Parque 313/314 Sul (1977); Parque-303/304 Norte (1977); Escola-Parque 210/211 Norte (1980); Escola-Parque 210/211 Sul (1992).

Destaca-se que o atendimento atual é constituído de um número variado de escolas tributárias vinculadas a cada escola-parque, numa relação sempre maior do que 1:4. Essa proporção de escolas atendidas na escola-parque não estava proposta no Plano Educacional de Brasília. Isso significa que, devido à quantidade de escolas atendidas, atualmente, cada aluno frequenta a escola-parque apenas uma única vez por semana.

Entende-se que, nos formatos atuais de atendimento, não há um sistema de educação integral implantado especificamente nas escolas-parque no que se refere à temporalidade. Ainda, assim, a oferta educacional na escola-parque alcança os seguintes princípios de educação integral: integralidade, intersectorialidade, transversalidade, gestão democrática, territorialidade e trabalho em rede (Currículo em Movimento da Educação Básica: Pressupostos Teóricos, p. 28 e 29, 2014).

A partir de 2013, a oferta pública de transporte escolar aos estudantes oriundos de localidades distantes da escola-parque possibilitou um aumento significativo de escolas classe atendidas nas escolas-parque.

Em 2014, uma ampliação ainda maior no atendimento oportuniza o acesso regular à escola-parque, ao universo dos estudantes matriculados nas séries iniciais do ensino fundamental da região de ensino do Plano Piloto e Cruzeiro, assim como a uma unidade escolar situada na regional de ensino do Núcleo Bandeirante.

O número reduzido de escolas-parque construído, até o presente momento, não possibilita o

atendimento regular aos estudantes em mais de um dia por semana, assim como não oportuniza o acesso aos estudantes matriculados nas demais coordenações regionais de ensino e regiões administrativas.

A solicitação pelo direito à universalização do acesso à escola-parque é apresentada pela população do Distrito Federal em cada oportunidade de escuta e registro de suas demandas como nas Conferências das Cidades e nas Conferências de Cultura, entre outras.

Para atender as demandas da população, é necessário retomar o Plano Educacional de Brasília e a construção de novas escolas-parque em todo o Distrito Federal, progressivamente, de forma a atender estudantes matriculados regularmente em todas as regiões administrativas até o fim da vigência deste PDE-DF.

Como alternativa imediata, propõe-se, além das construções de escolas-parque em todo o Distrito Federal, a implementação dos espaços de vivência – escola-parque, ou seja, espaços destinados à fruição, contemplação e pesquisa em arte e em educação física nas escolas classe e centros de ensino regulares. Os espaços de vivência levam à escola regular o modelo de ensino de artes e de educação física da escola-parque, com oficinas realizadas em salas-ambiente, equipadas de acordo com as linguagens artísticas trabalhadas, espaços e materiais específicos destinados à prática de educação física, turmas com número reduzido de estudantes, professores especialistas e metodologia de ensino que vise à vivência, à experimentação das linguagens e o trabalho como princípio formativo.

O espaço de vivência – escola-parque visa propiciar o ambiente de integração, de socialização, de fomento à produção cultural e tecnológica em todas as etapas e modalidades de ensino. Destaca-se que o planejamento pedagógico dos espaços de vivência pode ser articulado junto à escola-parque mais próxima. Diversas linguagens podem ser ofertadas para a comunidade nos espaços de vivência, de acordo com o projeto político pedagógico das unidades de ensino e com os espaços disponíveis na escola ou na cidade, considerando tanto a cultura popular como a cultura erudita, tais como oficinas de literatura, cinema, música, artes visuais, artes cênicas, dança e cultura corporal, com destaque para a abordagem interdisciplinar e o trabalho articulado entre arte e educação física. Contudo, as escolas-parque terão papel fundamental para implementação desse projeto, enquanto referência e espaço de pesquisa para o ensino de arte e de educação física.

Os espaços de vivência – escola-parque podem ser ofertados aos estudantes do ensino fundamental – anos iniciais e finais –, educação de jovens e adultos, educação do campo e educação profissional.

Para o PDE-DF, elenca-se a seguinte ordem de prioridade para implementação de espaços de vivência – escola-parque:

- 1º) regiões administrativas ou unidades escolares que possuem espaços físicos adequados para essa implementação;
- 2º) unidades escolares ofertantes de educação em tempo integral localizadas geograficamente em áreas de vulnerabilidade-risco;
- 3º) unidades escolares com oferta de turmas de correção da defasagem idade-série;
- 4º) Todas as demais unidades escolares que ofertam educação em tempo integral, que não sejam tributárias de escolas-parque.

Para novas construções de escola-parque é necessário considerar os espaços para a prática de educação física, como quadras cobertas e piscinas, e ambientes para a expressão, produção e fruição cultural da comunidade, como auditórios, teatro ou teatro de arena, cineclubes, galerias de arte, laboratórios, etc.

Para o PDE-DF, elenca-se a seguinte ordem de prioridade para construções de novas unidades de ensino escolas-parque:

- 1º) áreas de vulnerabilidade-risco;
- 2º) demais regiões e territórios que não tenham sido contemplados com escolas-parque ou com os espaços de vivência – escola-parque.

O primeiro Centro Interescolar de Línguas – CIL surgiu em 1975, como resultado de um projeto iniciado pela professora Nilce Durval Galante, que, após visita às escolas públicas de línguas no EUA, teve a iniciativa de propor à então Fundação Educacional do Distrito Federal um sistema inovador para o ensino de língua estrangeira moderna. Esse sistema nasceu com o intuito de propiciar aos estudantes de escolas públicas do Distrito Federal um processo de aprendizagem efetivo de idiomas.

Para que esse sistema se tornasse realidade, seria necessária a redução de alunos por sala e material didático adequado, visando à aprendizagem da língua estrangeira moderna – LEM nas quatro habilidades: compreensão oral, a produção oral, a leitura e a escrita.

Nessa perspectiva, o Centro Interescolar de Línguas de Brasília - CIL 01, localizado no Plano Piloto, foi inaugurado e o êxito dessa primeira experiência inspirou a criação de outros

7 CILs, cujos idealizadores seguiram os mesmos passos trilhados pela professora Nilce, dando início às suas atividades como parte de modestos projetos que foram ganhando força e visibilidade ao longo de quase 40 anos de existência deste modelo de ensino de LEM, tornando-se escolas de referência no ensino público de línguas no Brasil.

Atualmente, são 8 unidades de ensino CIL: CIL 1 de Brasília (1975), CIL de Ceilândia (1985), CIL de Taguatinga (1986), CIL do Gama (1987), CIL de Sobradinho (1987), CIL do Guará(1995), CIL 02 de Brasília (1998), CIL de Brazlândia (1998).

Com um quantitativo de 35.000 estudantes da rede pública atendidos semestralmente, os CILs projetam-se cada vez mais como referência no ensino de língua estrangeira moderna no Brasil, inspirando projetos como as salas de vivência para aprendizagem de línguas, que serão iniciados nas escolas públicas de tempo integral e, segundo perspectiva do MEC, atenderão aos demais Estados da Federação após sua implementação no Distrito Federal. A proposta das salas de vivência visa atender às necessidades de uma aprendizagem afetiva de línguas que irá preparar ainda mais nossos jovens para atuação acadêmica e para o mundo do trabalho.

As salas de vivência consistem em turmas com número reduzido de estudantes nas escolas regulares, metodologia apropriada, material didático específico e salas de aula equipadas com o fim de propiciar o ambiente ideal de aprendizagem de línguas, tal qual acontece nos CILs. Contudo, os centros interescolares de línguas terão papel fundamental para implementação desse projeto, enquanto referência e espaço de pesquisa para o ensino de LEM.

Nesse sentido, novos centros de línguas devem ser construídos nas regiões administrativas para oferta de espanhol, francês e inglês como cursos oficiais de LEM. Cursos de alemão e japonês são ofertados como projetos nos CILs, em caráter experimental, mas, pretende-se que sejam oficializados como componentes curriculares, tendo em vista a demanda da comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva cindir o Anexo Único em dois, de modo a agrupar as metas e estratégias num anexo, denominado de Anexo I, e os diagnósticos e demais dados do PDE-DF em outro anexo, denominado de Anexo II.

No Anexo I, ficam as metas e estratégias, que são, em verdade, normas programáticas a serem cumpridas pelo Poder Executivo e que devem ser facilmente encontradas no texto da Lei. No Anexo II, ficam os diagnósticos e demais dados, que não possuem força normativa. No entanto, podem servir de parâmetro para o monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e estratégias indicadas no Anexo I. Servem também de base para interpretação das metas e estratégias no momento de sua efetivação pelo Poder Público.

Na elaboração dessa emenda, foram substituídas as referências ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, pela referência à Lei federal nº 13.005, de 24 de junho de 2014, oriunda dessa proposição. É que o Plano Distrital de Educação foi elaborado enquanto tramitava, no Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação. No entanto, esse Plano foi aprovado e sancionado pela Presidenta da República.

Também foram feitas correções formais no texto apresentado pelo Governo, as quais podem ser sintetizadas como seguem:

padronização dos números, deixando-os apenas em algarismos e sem a repetição por extenso entre parêntesis;

padronização das iniciais maiúsculas, mantendo apenas aquelas determinadas pelo Acordo Ortográfico de 1990;

padronização da relação entre as siglas e a expressão que elas representam, segundo o modelo Secretaria de Estado de Educação – SEEDF;

padronização das referências à legislação segundo o modelo: Lei nº 4.920, de 21 de agosto de 2012, na primeira referência, e Lei nº 4.920, de 2012, a partir da segunda referência; substituição das barras oblíquas por hífen, segundo o modelo defasagem idade-série-ano no lugar de defasagem idade/série/ano; etc.

Não foram mantidos os nomes dos que elaboraram o Plano Distrital de Educação. Embora reconhecamos a importância de sua contribuição para a educação do Distrito federal, não podemos deixar de considerar que os nomes das pessoas não integram o texto da Lei.

Também não foram trazidos para esta Emenda as contribuições dos Deputados apresentadas em outras emendas, com objetivo de corrigir alguns equívocos em metas e estratégias. Essa opção, no entanto, não impede que as emendas dos Deputados venham a ser incorporadas nessa nova organização do Anexo.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda, a fim de que fiquem preservadas as competências de cada Poder.



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 246

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		65
Poder Executivo.....	2	55	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	28	56	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	28	56	65
Secretaria de Estado de Fazenda.....	30	57	66
Secretaria de Estado de Saúde.....	38	61	70
Secretaria de Estado de Mobilidade.....			69
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	32	57	66
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	37	60	69
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			70
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			66
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	38	63	70
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....			69
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos..	37	59	67
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	37	58	67
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			69
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		64	75
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		64	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		64	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	38		76
Ineditoriais.....			76

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.499, DE 14 DE JULHO DE 2015

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova o Plano Distrital de Educação - PDE e dá outras providências.
A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 3º As metas previstas no Anexo I devem ser cumpridas no prazo de vigência do PDE ou, quando inferior, no prazo definido nas metas e estratégias.

Art. 9º.....

Parágrafo único. As metas e as estratégias do PDE devem ser cumpridas de forma proporcional e progressiva em relação aos prazos para elas fixados.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

ANEXO I METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 Estratégias da Meta 1

1.28 - Incentivar, por meio dos conselhos escolares, as parcerias do setor público com ONGs e instituições sem fins lucrativos para o atendimento à educação infantil.

1.30 - Garantir às crianças com deficiência, imediatamente após a entrada em vigor deste PDE, nas unidades da rede pública de ensino, o atendimento com profissionais devidamente qualificados e habilitados para tanto.

META 2 Estratégias da Meta 2

2.19 - Ampliar o Centro de Referência em Integração Escolar - PROEM, alcançando gradativamente 1 centro em cada regional de ensino.

META 4 Estratégias da Meta 4

4.10 - Adequar os centros de ensino especial como centros de referência de educação básica na modalidade educação especial.

META 6 Estratégias da Meta 6

6.10 - Construir escolas-parques e centros interescolares de língua em cada uma das regiões administrativas do Distrito Federal, proporcionalmente ao número de unidades escolares existentes e de acordo com a demanda da regional de ensino.

META 7 Estratégias da Meta 7

7.3 - Garantir, até o final da vigência deste PDE, que cada unidade escolar disponha de biblioteca com no mínimo 2 títulos por aluno, quadra poliesportiva coberta, laboratório de ciências equipado, laboratório de informática com acesso à rede mundial de computadores em banda de alta velocidade e auditório com capacidade para acomodar no mínimo 1/3 do total de alunos e profissionais lotados na unidade.

META 9 Estratégias da Meta 9

9.2 - Construir centros de educação de jovens, adultos e idosos trabalhadores - CEJAIT para implementar a expansão das matrículas na educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

9.18 - Assegurar sala de acolhimento com profissional capacitado e ambiente diferenciado para atender às necessidades de pais-estudantes, cujos filhos menores de 10 anos necessitem acompanhá-los enquanto estudam, para que não haja desistência.

9.21 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores (públicos e privados) e a rede pública de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com oferta das ações de alfabetização como primeiro segmento da educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional.

META 10 Estratégias da Meta 10

10.5 - Constituir, a partir da publicação deste Plano, comitê permanente com o Fórum Distrital de Educação e parceiros, incluindo a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, o Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO/DF, o Grupo Pró-Alfabetização do Distrito Federal, o Fórum de Educação de Jovens e Adultos (GTPA-Fórum EJA/DF), o Ministério Público e a Promotoria de Defesa da Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do plano para oferta de educação nas prisões do Distrito Federal, de 2013, previsto no Decreto federal nº 7.626, de 2011.

10.27 - Garantir, já no primeiro ano de vigência deste Plano, professores de português brasileiro, de LIBRAS como segunda língua e de línguas estrangeiras para atendimento aos estudantes estrangeiros em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade nos núcleos de ensino do sistema prisional.

META 12 Estratégias da Meta 12

12.1 - Alterar a categoria administrativa da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS para Universidade Distrital no primeiro ano de vigência deste Plano.

12.2 - Consolidar, difundir e ampliar a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, no primeiro ano de vigência deste Plano.

12.3 - Constituir, até o quinto ano de vigência deste Plano, a Universidade Distrital, prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal.

12.4 - Estruturar a Universidade Distrital segundo os princípios da integração ensino-serviço-comunidade, metodologias ativas e docência-assistência em pequenos grupos.

12.7 - Assegurar ampliação de 50% das vagas ofertadas pelo sistema distrital de ensino superior para os estudantes das escolas públicas municipais e estaduais da RIDE até o primeiro ano de vigência deste Plano.

12.8 - Construir o campus Paranoá-Itapoã da Universidade de Brasília - UnB, até o segundo ano de implantação do Plano, com recursos federais, completando, assim, todos os pontos cardeais do Distrito Federal e fortalecendo a aprendizagem e a inovação social pela integração de ensino, pesquisa, extensão e novas tecnologias.

12.9 - Ampliar a oferta de cursos nos campi da UnB existentes em Planaltina, Gama e Ceilândia, em especial no período noturno, com consulta às comunidades das respectivas regiões.

12.10 - Ampliar a oferta pública de cursos superiores de tecnologia no sistema de ensino do Distrito Federal.

12.12 - Criar a Faculdade de Artes, Educação e Letras do Distrito Federal, na FUNAB.

12.13 - Instituir a gestão democrática na Universidade Distrital, no primeiro ano de vigência deste Plano.

META 17
Estratégias da Meta 17

17.3 - Adequar o plano de carreira dos profissionais da educação do Distrito Federal, à luz da meta 17, até o final do segundo ano de vigência deste Plano.

17.4 - Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais tenham garantido plano de saúde capaz de atender plenamente às suas necessidades e de seus familiares.

17.5 - Investir recursos de forma a adequar todos os espaços físicos das instituições de ensino a oferecer conforto ambiental para profissionais e alunos das escolas públicas do Distrito Federal.

17.6 - Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem graduação em nível superior tenham acesso a pelo menos 1 pós-graduação em sua área de atuação ou em gestão escolar ou gestão pública.

17.7 - Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem o ensino médio e não possuem graduação em nível superior tenham acesso à formação de nível superior na sua área de atuação ou em gestão escolar ou pública.

META 19
Estratégias da Meta 19

19.4 - Criar, no prazo de 1 ano, a lei de responsabilidade educacional do Distrito Federal, com vistas a definir as formas de controle das ações do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão e pelo financiamento da educação, visando ao cumprimento dos dispositivos legais referentes à educação, e prever sanções administrativas análogas às da Lei de Responsabilidade Fiscal.

META 20
Estratégias da Meta 20

20.5 - Garantir a continuidade da capitalização do fundo de previdência social dos servidores do Distrito Federal, nos termos das Leis federais nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com vistas a garantir os proventos aos servidores aposentados e seus familiares e a desonerar os recursos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

20.6 - Garantir o aumento dos recursos vinculados à educação de 25% para no mínimo 30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.582, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, os Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais - e complementos; V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - e complementos, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.947.960	24.497.696	0,493	33.127.874	29.671.109	0,629	35.031.966	29.811.417	0,665
Receitas Primárias (I)	24.681.193	23.301.731	0,469	29.544.449	26.461.600	0,561	31.886.802	27.134.953	0,605
Despesa Total	27.347.540	25.819.052	0,519	33.127.874	29.671.109	0,629	35.031.966	29.811.417	0,665
Despesas Primárias (II)	26.863.150	25.361.735	0,510	32.302.382	28.931.754	0,613	34.141.043	29.053.262	0,648
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.181.957	-2.060.005	(0,041)	-2.757.933	-2.470.154	(0,052)	-2.254.241	-1.918.309	(0,043)
Resultado Nominal	1.652.363	1.560.010	0,031	825.187	739.082	0,016	220.497	187.638	0,004
Dívida Pública Consolidada	7.029.779	6.636.876	0,133	7.984.729	7.151.554	0,152	8.340.555	7.097.625	0,158
Dívida Consolidada Líquida	4.434.537	4.186.685	0,084	5.259.724	4.710.893	0,100	5.480.222	4.663.546	0,104
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	348.787	329.293	0,007	637.417	570.905	0,012	636.020	541.239	0,012
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-348.787	-329.293	(0,007)	-637.417	-570.905	(0,012)	-636.020	-541.239	(0,012)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	1,96	2,85	2,96
IPCA (% anual)	5,92	5,41	5,25
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.266.269.515	5.733.439.629	6.275.296.959

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017		R\$ mil
	PIB (P1)	1.0196	PIB (P2)	1.0285	PIB (P3)	1.0296	
	IPCA (I1)	1.0592	IPCA (I2)	1.0541	IPCA (I3)	1.0525	
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		
corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2*I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P2*I2	constante (F) = E/I1/I2/I3		
I - RECEITAS FISCAIS							
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	25.947.960	24.497.696	33.127.874	29.671.109	35.031.966	29.811.417	
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	13.568.427	12.810.071	15.938.787	14.275.637	17.281.609	14.706.262	
I.1.1.1 - Receita Tributária ⁽¹⁾	13.033.684	12.305.215	15.450.162	13.837.997	16.739.358	14.244.818	
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária ⁽¹⁾	534.743	504.856	488.626	437.639	542.251	461.444	
I.1.2 - Transferências da União ⁽²⁾	5.993.594	5.658.605	6.497.906	5.819.875	7.041.482	5.992.143	
I.1.3 - Demais Receitas ⁽³⁾	6.385.939	6.029.021	10.691.180	9.575.597	10.708.874	9.113.012	
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	1.266.767	1.195.966	3.583.425	3.209.508	3.145.164	2.676.464	
I.2.1 - Aplicações Financeiras ⁽⁴⁾	743.034	701.505	345.186	309.167	374.062	318.318	
I.2.2 - Operações de Crédito ⁽⁵⁾	500.000	472.054	3.092.065	2.769.420	2.612.699	2.223.348	
I.2.3 - Alienação de Bens	555	524	61.430	55.020	66.569	56.649	
I.2.4 - Amortizações	23.178	21.883	84.744	75.901	91.833	78.148	
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	24.681.193	23.301.731	29.544.449	26.461.600	31.886.802	27.134.953	
II - DESPESAS FISCAIS							
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	27.347.540	25.819.052	33.127.874	29.671.109	35.031.966	29.811.417	
II.1.1 - Pessoal e encargos ⁽⁶⁾	19.888.006	18.776.441	20.040.951	17.949.756	21.042.998	17.907.119	
II.1.2 - Demais Despesas ⁽³⁾	7.459.534	7.042.611	13.086.923	11.721.353	13.988.968	11.904.298	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	484.390	457.317	825.492	739.355	890.923	758.155	
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida ⁽⁵⁾	234.710	221.592	255.046	228.433	267.352	227.511	
II.2.2 - Amortização da Dívida ⁽⁵⁾	243.385	229.782	305.427	273.557	350.707	298.444	
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	6.295	5.943	265.019	237.365	272.863	232.200	
II.2.4 - Aquis.de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-	
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	26.863.150	25.361.735	32.302.382	28.931.754	34.141.043	29.053.262	
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	-2.181.957	-2.060.005	-2.757.933	-2.470.154	-2.254.241	-1.918.309	
IV - RESULTADO NOMINAL	1.652.363	1.560.010	825.187	739.082	220.497	187.638	
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ⁽⁵⁾	7.029.779	6.636.876	7.984.729	7.151.554	8.340.555	7.097.625	
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ⁽⁵⁾	4.434.537	4.186.685	5.259.724	4.710.893	5.480.222	4.663.546	

NOTAS:

- (1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2015 à 2017, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- (2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal. A partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltarão a integrar o orçamento do Distrito Federal.
- (3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).
- (4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.
- (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2015 a 2017, valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.
- (6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2015, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de março/2014, atualizado até junho/2015, acrescidas de crescimento vegetativo de 3% e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2016 e 2017, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, acrescidas das projeções para sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores. Ainda em 2015, foram aportados R\$ 1,600 bilhão relativo à cobertura integral da folha de dezembro de 2015, a fim de que a despesa seja contabilizada ainda no exercício.

Observações:

- 1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
- 2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- 3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014.
- 4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 - Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2015 a 2017, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, tendo como objetivo criar condições de financiamento das obras necessárias, visando a melhoria da infraestrutura do Distrito Federal.

Buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, de forma a financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração, tem sido o objetivo maior.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação de recursos no mercado financeiro destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana, visando não apenas atender aos compromissos assumidos para sediar os eventos de vulto internacionais, e, principalmente, aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

2 - Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

Metas Anuais;
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Evolução do Patrimônio Líquido;
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.
Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor

análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 - Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2015 - 2017 consistem em:

Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2015 - 2017 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda - SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2014 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB Nacional. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo a legislação específica ou diferentes modelagens estatísticas:

Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada / Consolidada Líquida foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF, sendo agregadas ainda novas operações de créditos que vem sendo trabalhadas pela Subsecretaria de Captação de Recursos;

As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração;

As Receitas de Compensação Previdenciária (fonte 233) foram projetadas pelo Instituto de Previdência;

Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,96%, 2,85% e 2,96% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,92%, 5,41% e 5,25%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 04/04/2014.

3.2 - Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal levou em consideração a apuração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo, verificada até o mês de março de 2014, atualizada até junho/2014, onde, para o Poder Executivo, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,5% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais, em face de suas características eventuais e de estarem fora da folha normal de salário. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, projetadas segundo informações do IPREV-DF. Adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 2,5% ao ano.

Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta a diferença das despesas de pessoal das áreas de educação e saúde não suportadas pelo limite de pessoal fixado para Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, exercício de 2015.

É importante ressaltar que, nesse processo de elaboração do Orçamento de 2015, a União resolveu repassar os recursos financeiros relativos a assistência financeira para as áreas de educação e de saúde (pessoal e custeio da folha) a título de transferência a estados, Distrito Federal e municípios. Portanto, a receita do Distrito Foi acrescida em cerca de R\$ 5,993 bilhões. Isso não altera o montante das receitas ou despesas.

As despesas relacionadas à operação de crédito, juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram informadas pela Secretaria de Fazenda.

4 - Metas Fiscais para 2015

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos para a população, bem como viabilizar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar sequência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Muito embora em momentos de expansão econômica, onde há necessidade de contratação de empréstimos para grandes investimentos, o resultado primário deficitário é justificável, sendo que a tendência ao longo dos anos é de novamente a busca pelo superávit primário.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015-2017

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como objetivo subsidiar a alteração das leis orçamentárias para o exercício de 2015. O documento apresenta estimativas da receita tributária para os exercícios de 2015 a 2017 e ainda demonstrativo da evolução das receitas realizadas no período de 2011 a 2014.

Observa-se que será considerada a receita realizada de janeiro a outubro de 2015. Serão apresentadas as estimativas de receita para o último bimestre de 2015, considerando o Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF, e para os anos subsequentes, 2016 e 2017.

RECEITA REALIZADA DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

O quadro abaixo apresenta a receita realizada no período de janeiro a outubro de 2015, cuja fonte é o Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGGO.

251658240

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA:

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2015 (último bimestre) a 2017.

Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
 - (=) Receita tributária estimada
- As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2015 a 2017 (2ª ALTERAÇÃO)", elaborado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/SEF em 27/11/2015.

As estimativas revisadas de receita tributária para o período 2015-2017 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2015, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 23/10/2015, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL - 2015-2017

2015	2016	2017
10,53%	6,23%	5,26%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 23/10/2015.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2015	2016	2017
1.0000	0.9241	0.8750

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da receita bruta do exercício, isto é incluindo inadimplência e renúncia vigente, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado, utilizando-se os parâmetros apresentados na tabela a seguir:

Parâmetros	2015	2016	2017
PIB real anual	-3,14%	-1,83%	1,05%
Deflator implícito (IGP-DI anual)	10,53%	6,23%	5,26%

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 23/10/2015.

A fim de estabelecer correlação da receita bruta, incluindo inadimplência e renúncias, com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a receita em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 82 (2º trim/2015).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -0,4601$ (p-valor = 0,0001)	$\alpha = -0,4902$ (p-valor = 0,0001)
$\beta = 1,127,290$ (p-valor = 0,0000)	$\beta = 1,161,628$ (p-valor = 0,0000)
R^2 ajust = 0,9781	R^2 ajust = 0,9773

De posse de estimativa para o número índice do PIB trimestral a partir do 3º trimestre de 2015, resultante da utilização do modelo de alisamento exponencial Holt-Winters, versão multiplicativa, compatibilizado com as expectativas para a inflação e crescimento real do PIB em 2015, consubstanciada na Pesquisa Focus do BACEN em 23/10/2015, foram apuradas estimativas para os índices trimestrais das arrecadações do ICMS e do ISS. Para encontrar a arrecadação mês a mês, multiplicou-se o número índice estimado para a arrecadação do 3º Trim/2015 pelo valor do 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual dos meses, observadas para o exercício anterior. Por fim, extraíram-se os valores da renúncia e inadimplência, com inclusão da expectativa para arrecadação relativa a exercícios anteriores. Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

Aos valores previstos, no caso do ICMS, foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, para os anos de 2016 e 2017. Apesar de não ter tido realização dessas modalidades até o momento durante 2015, existe um estoque desse recurso que poderá ser liberado nos anos subsequentes. Quanto às estimativas do ISS, foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais via SIGGO.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.446.029	8.951.085	9.499.513
(-) Inadimplência estimada	481.332	424.027	458.605
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	347.652	217.199	234.285

(-) Renúncia estimada	1.842.269	1.588.223	1.536.239
(+) Incentivo creditício	-	137.187	144.181
(=) Receita líquida prevista	6.470.079	7.293.220	7.883.136

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.408.318	1.408.318	1.497.301
(-) Inadimplência estimada	135.402	41.927	44.589
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	70.408	61.903	65.785
(-) Renúncia estimada	37.350	39.427	41.501
(+) Retenção tributária via SIGGO	127.780	135.234	142.128
(=) Receita líquida prevista	1.433.754	1.524.100	1.619.124

IPTU

De posse de estimativas para lançamento de ofício dos tributos em questão para 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal e do desconto para pagamento em cota única, apurou-se a arrecadação estimada, conforme a seguir.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.020.975	1.080.527	1.135.611
(-) Desconto pagamento em cota única	1.019	1.078	1.133
(-) Renúncia estimada	74.099	78.227	82.342
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	17.043	18.037	18.957
(-) Inadimplência estimada	332.587	346.511	364.176
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	10.429	6.038	6.335
(=) Receita estimada	606.655	642.711	675.338

TLP

De posse do lançamento de ofício da TLP para 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	161.376	170.125	179.237
(-) Renúncia estimada	11.108	11.727	12.344
(-) Inadimplência estimada	31.321	31.969	33.681
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.955	2.554	2.689
(=) Receita estimada	120.902	128.983	135.901

IPVA

De posse do lançamento de ofício do IPVA para 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal do IPVA, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Finalmente, foram acrescidas à arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta do Exercício (lançamento início do ano)	947.859	1.003.147	1.054.286
(-) Desconto Pagamento em cota única	14.028	14.847	15.603
(-) Renúncia	17.147	18.103	19.055
(-) Abatimento programa nota legal	66.496	70.374	73.962
(-) Inadimplência estimada	106.102	111.464	117.147
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	25.196	26.367	27.710
(=) Arrecadação do ano	769.281	814.725	856.229

ITBI e ITCD

Após a construção das séries históricas da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade das séries, desde janeiro/2005 para o ITBI e desde janeiro/2006 para o ITCD, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^*t)*St$, onde: Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 129 (set/2015) para o ITBI, e t = 1 (jan/2006), 2, 3, ..., 117 (set/2015) para o ITCD.

α e β são os parâmetros a serem estimados.

St = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI			ITCD				
R^2 ajust = 0,833			R^2 ajust = 0,747				
$\alpha = 4.230.406,894$ (P value: 2,10 E-11)			$\alpha = -516.994,379$ (P value: 0,090)				
$\beta = 194.100,023$ (P value: 2,19 E-51)			$\beta = 82.457,115$ (P value: 2,57E-36)				
Sjan	0,9765	Sjul	1,0551	Sjan	0,8220	Sjul	1,0726
Sfev	0,9714	Sago	1,0845	Sfev	0,7355	Sago	1,0111
Smar	1,0229	Sset	0,9463	Smar	1,0154	Sset	1,0119
Sabr	0,9990	Sout	0,9842	Sabr	1,1294	Sout	0,7981
Smai	1,0089	Snov	1,1306	Smai	1,0333	Snov	1,2384
Sjun	1,0093	Sdez	0,8512	Sjun	0,9754	Sdez	1,1570

Uma vez estimados os parâmetros das equações, a receita bruta foi projetada para os meses de novembro/2015 e dezembro/2015, e para os anos de 2016 e 2017.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	359.891	389.871	419.851
(-) Inadimplência estimada	12.618	346	364
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	5.702	1.858	1.937
(-) Renúncia estimada	60.676	64.056	67.425
(=) Receita líquida prevista	292.300	327.327	354.000

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	119.219	131.093	142.966
(-) Inadimplência estimada	11.974	1.989	2.090
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	7.193	1.299	1.343
(-) Renúncia estimada	10.952	11.562	12.170
(=) Receita líquida prevista	103.487	118.841	130.049

MULTAS e JUROS dos TRIBUTOS e da DÍVIDA ATIVA

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade das séries históricas da receita, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês.

Tendo em vista que os programas de recuperação de crédito, em especial o REFIS, introduziram atipicidades nas séries históricas da receita bruta e da renúncia de multas e juros, que refletiram em valores extremos para essas séries, foram estimadas duas equações: a primeira para o ano de implementação do REFIS-DF (2015) e outra para os anos subsequentes (2016 e 2017).

Cumprir observar que, enquanto o impacto positivo do REFIS-DF está distribuído entre vários itens de receita oriunda de débitos inscritos ou não em dívida ativa, a renúncia concentra-se apenas nos itens de receita multas e juros dos tributos e multas e juros da dívida ativa. Ainda, em razão do maior percentual de redução de multas e juros do REFIS-DF (99%) ocorrer para pagamentos à vista em 2015, a renúncia para esse exercício supera aquela estimada para exercícios posteriores (2016 em diante).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^*t)*St$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (set/2009), 2, 3..73 (set/2015), para Multas e Juros dos Tributos.

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (mai/2006), 2, 3..108 (set/2015), para Multas e Juros da Dívida Ativa.

α e β são os parâmetros a serem estimados para nov/2015 e dez/2015.

St = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS			MJ DÍVIDA ATIVA				
R^2 ajust = 0,500			R^2 ajust = 0,608				
$\alpha = -1.597.714,933$ (P value: 0,252)			$\alpha = -2.093.802,941$ (P value: 0,008)				
$\beta = 276.469,241$ (P value: 1,84E-12)			$\beta = 167.392,149$ (P value: 1,50E-24)				
Sjan	1,1827	Sjul	1,2753	Sjan	0,8681	Sjul	1,1850
Sfev	0,7164	Sago	1,1108	Sfev	1,0545	Sago	1,0343
Smar	0,6389	Sset	1,2316	Smar	1,1401	Sset	0,9000
Sabr	0,7433	Sout	1,3530	Sabr	0,9128	Sout	0,9891
Smai	0,9414	Snov	0,9210	Smai	1,0605	Snov	1,0342
Sjun	0,8361	Sdez	1,0494	Sjun	0,8692	Sdez	0,9523

Para os anos de 2016 e 2017, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^*t)*St$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jun/2004), 2, 3..136 (set/2015).

α e β são os parâmetros a serem estimados para os anos de 2016 e 2017.

St = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS			MJ DÍVIDA ATIVA				
R^2 ajust = 0,600			R^2 ajust = 0,650				
$\alpha = -774.487,231$ (P value: 0,0267)			$\alpha = -2.859.789,246$ (P value: 1,88E-06)				
$\beta = 92.415,995$ (P value: 9,83E-32)			$\beta = 115.217,221$ (P value: 1,52E-32)				
Sjan	0,9046	Sjul	1,2714	Sjan	1,0690	Sjul	1,0947
Sfev	0,7231	Sago	1,1804	Sfev	1,1242	Sago	1,0661
Smar	0,7766	Sset	1,4007	Smar	1,1615	Sset	0,9131
Sabr	0,8084	Sout	1,0022	Sabr	0,9425	Sout	0,9487
Smai	1,0419	Snov	0,8567	Smai	1,0360	Snov	0,8276
Sjun	1,0293	Sdez	1,0050	Sjun	0,8867	Sdez	0,9299

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para os meses de novembro/2015 e dezembro/2015, e para os anos de 2016 e 2017. Em seguida foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue. Foram adicionadas à Receita Bruta, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta	401.719	144.648	157.956
(+) Expectativa receita REFIS-DF, considerando prorrogação	1.575	12	7
(-) Renúncia estimada	330.478	13.590	6.550
(=) Receita estimada	72.816	131.071	151.413

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta	232.748	156.854	173.446
(+) Expectativa receita REFIS-DF, considerando prorrogação	13.745	2.421	1.342
(-) Renúncia estimada	171.627	88.219	45.306
(=) Receita estimada	74.866	71.056	129.482

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita bruta para os meses de novembro/2015 e dezembro/2015, e para os anos de 2016 e 2017, baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano.

Foram adicionadas à Receita Bruta as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta	314.953	318.834	349.722
(+) Expectativa de receita com a prorrogação do REFIS	50.043	8.813	4.886
(=) Receita estimada	364.996	327.647	354.608

ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA

Foram adicionadas às receitas de encargos da dívida ativa, às estimativas de receita da prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta	18.845	22.084	23.210
(+) Expectativa de receita com a prorrogação do REFIS	3.219	567	314
(=) Receita estimada	22.064	22.651	23.524

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * St$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2007), 2, 3 ... 105 (set/2015).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

St = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES			
R^2 ajust = 0,905			
$\alpha = 4.805.213,095$ (P value: 1,80E-17)			
$\beta = 241.139,715$ (P value: 1,15E-54)			
Índices Sazonais			
Sjan	1,1101	Sjul	0,9591
Sfev	0,8575	Sago	1,1029
Smar	1,0067	Sset	1,0236
Sabr	0,9390	Sout	1,0169
Smai	0,9664	Snov	1,0072
Sjun	0,9562	Sdez	1,0544

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para os meses de novembro/2015 e dezembro/2015, e para os anos de 2016 e 2017.

IRRF

As projeções de receita para o IRRF foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA ADASA

A ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal foi a fonte das previsões para os anos de 2015 a 2017 da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento e da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA AGEFIS

A AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal informou a projeção das receitas de sua competência para os anos de 2015 a 2017, a saber, TFE - Taxa de Funcionamento de Estabelecimento e TEO - Taxa de Execução de Obras.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio previsto para 2015 foi estendida às receitas dos Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente e Contribuições para PINAT, Recursos do Regime Simplificado de Bares e Restaurantes, Regime Especial de Apuração - REA ICMS, Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

ANEXO I - Relatório da Receita Prevista de Origem Tributária 2015 A 2017 Valores Correntes em R\$;

ANEXO II - Relatório da Receita Prevista de Multas e Juros de Origem Tributária 2015 A 2017 Valores Correntes em R\$;

ANEXO III - Relatório Da Receita Prevista De Origem Tributária 2015 A 2017 Valores Constantes Em R\$;

ANEXO IV - Relatório de Receita Prevista de Multas e Juros de Origem Tributária 2015 A 2017 Valores Constantes em R\$;

ANEXO V - Expansão Real Prevista para a Receita de Origem Tributária 2015 a 2017 Valores Constantes em R\$;

ANEXO VI - Relatório da Receita Realizada e Prevista de Origem Tributária 2011-2017 Valores Correntes em R\$;

5.2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária da espécie Taxa do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008 além das receitas não tributárias decorrentes de ações de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal a expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2014 a 2017.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014-2017

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SU-PLAN/ESPRO.

Valores Correntes em R\$

Item	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.064.585,05	10.652.356,82	11.232.910,26	11.830.501,09	12.445.687,15
(+) Ações de equipes volantes	211.600,00	223.957,44	236.163,12	248.727,00	261.660,80
(+) Vitorias em estabelecimentos discriminados como Área Zero	174.800,00	185.008,32	195.091,27	205.470,13	216.154,58
(+) Fiscalização de rotina	400.200,00	423.571,68	446.656,34	470.418,45	494.880,21
(+) Novos estabelecimentos comerciais	686.320,00	726.401,09	765.989,95	806.740,61	848.691,12
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	533.600,00	564.762,24	595.541,78	627.224,60	659.840,28
(-) Renúncia estimada	1.499.600,00	1.587.176,64	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
(-) Inadimplência estimada	1.383.242,00	1.464.023,33	1.543.812,60	1.625.943,43	1.710.492,49
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	452.640,00	479.074,18	505.183,72	532.059,49	559.726,59
(=) Receita estimada	8.573.703,05	8.595.333,13	9.063.778,79	9.545.971,82	10.042.362,35

TEO - Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SU-PLAN/ESPRO.

Valores Correntes em R\$

Item	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.481.882,50	8.977.224,44	9.466.483,17	9.970.100,07	10.488.545,28
(+) Ações de equipes volantes	263.900,00	279.311,76	294.534,25	310.203,47	326.334,05
(+) Vitorias em Obras	172.900,00	182.997,36	192.970,72	203.236,76	213.805,07
(+) Fiscalização de rotina	409.500,00	433.414,80	457.035,91	481.350,22	506.380,43
(+) Novas ocorrências de obras	1.046.500,00	1.107.615,60	1.167.980,65	1.230.117,22	1.294.083,32
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	882.500,00	934.038,00	984.943,07	1.037.342,04	1.091.283,83
(-) Renúncia estimada	1.181.459,46	1.250.456,69	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
(-) Inadimplência estimada	1.547.000,00	1.637.344,80	1.726.580,09	1.818.434,15	1.912.992,73
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	76.667,50	81.144,88	85.567,28	90.119,46	94.805,67
(=) Receita estimada	6.763.723,04	7.158.724,47	7.548.874,95	7.950.475,10	8.363.899,80

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos demonstrativos anexos a esta Lei:

ANEXO I

RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017

VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	14.250.393.095	15.516.398.453	16.748.658.590
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	13.033.684.405	14.235.774.577	15.322.322.458
1110.00.00		IMPOSTOS	12.841.655.000	14.032.307.327	15.108.449.723
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	4.595.728.334	4.825.978.650	5.182.457.538
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	606.654.851	642.711.286	675.338.124
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (I)	2.824.005.737	2.922.373.623	3.166.841.867
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	769.280.847	814.725.320	856.229.199
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	103.486.729	118.841.248	130.048.763
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	292.300.170	327.327.172	353.999.585
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	8.245.926.665	9.206.328.678	9.925.992.184
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPE COMUNICAÇÃO	6.470.078.860	7.293.220.476	7.883.135.666
1113.02.01	100.	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	64.053.781	72.202.883	78.043.043
1113.02.22	100.	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	127	137.187.346	144.181.012
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.433.754.092	1.524.100.108	1.619.124.306
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	342.093.713	389.008.093	423.732.212
1120.00.00		TAXAS	192.029.405	203.467.250	213.872.736
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	70.551.279	73.869.643	77.323.754
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (I)	14.811.574	15.478.095	16.174.609
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	39.595.498	41.377.295	43.239.273
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	8.595.333	9.063.779	9.545.972
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.548.875	7.950.475	8.363.900
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	121.478.126	129.597.607	136.548.982
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	575.726	614.756	647.774
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	319	341	359
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	120.902.081	128.982.509	135.900.849
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	668.087	713.380	751.694
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	383.733	409.748	431.754
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	788.209	841.645	886.848
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	535.409.454	571.707.059	602.412.172
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	144.716.742	154.527.684	162.827.021
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	534.742.466	552.424.360	659.026.642
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.816.268	131.070.504	151.412.791
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.671.721	4.809.143	5.555.527
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.491.959	11.685.636	13.499.259
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.231.634	9.417.029	10.878.563
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	306.658	551.990	637.660
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	9.726.232	17.507.380	20.224.545
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.885.690	50.194.710	57.984.984
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.011.902	34.221.742	39.532.994
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.415.203	2.547.388	2.942.746
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	75.269	135.486	156.513
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.865.716	71.056.303	129.482.127
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.135.470	18.161.794	33.095.273
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	165.777	157.342	286.716
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.743.398	7.349.389	13.392.400
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.949.149	17.984.955	32.773.028
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.508.013	17.566.265	32.010.071
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.801.932	1.710.243	3.116.486
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.128.106	4.867.171	8.869.187
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.579.605	1.499.229	2.731.966
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.854.267	1.759.915	3.207.000
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	364.996.435	327.646.701	354.607.716
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	103.169.159	83.716.016	90.604.743
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.047.068	859.946	930.708
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	44.222.741	40.469.443	43.799.547
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	70.193.453	61.314.718	66.360.113
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	80.954.254	73.992.784	80.081.417
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	25.015.752	20.063.104	21.714.034
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	10.254.348	7.467.665	8.082.156
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.256.571	3.819.818	4.134.139
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	485.006	689.163	745.872
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	25.398.083	35.254.043	38.154.987
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (2)	22.064.047	22.650.852	23.524.008

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

ANEXO II

RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017

VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.816.268	131.070.504	151.412.791
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.671.721	4.809.143	5.555.527
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.383.341	2.490.037	2.876.493
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.288.380	2.319.106	2.679.033
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.491.959	11.685.636	13.499.259
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.934.626	7.082.394	8.181.589
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	2.488.300	4.478.982	5.174.125
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	69.033	124.260	143.545
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.231.634	9.417.029	10.878.563
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.089.506	7.361.179	8.503.642
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.142.129	2.055.851	2.374.921
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	306.658	551.990	637.660
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	306.658	551.990	637.660
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	9.726.232	17.507.380	20.224.545
1911.40.01	MULTAS DO ISS	5.902.356	10.624.340	12.273.250
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	3.823.876	6.883.040	7.951.295
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.885.690	50.194.710	57.984.984
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	21.096.702	37.974.417	43.868.088
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	6.788.988	12.220.293	14.116.896
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.011.902	34.221.742	39.532.994
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	10.415.097	18.747.350	21.656.959
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	8.596.804	15.474.392	17.876.035
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.415.203	2.547.388	2.942.746
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.083.482	1.950.285	2.252.972
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	331.721	597.103	689.774
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	75.269	135.486	156.513
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	25.442	45.797	52.904
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	49.827	89.689	103.609
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.865.716	71.056.303	129.482.127
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.135.470	18.161.794	33.095.273
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.605.430	2.472.857	4.506.157
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	11.205.710	10.635.527	19.380.555
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.324.330	5.053.411	9.208.562
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	165.777	157.342	286.716
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	12.728	12.080	22.014
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	84.159	79.876	145.555
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	68.890	65.385	119.147
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.743.398	7.349.389	13.392.400
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.175.993	1.116.154	2.033.908
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.865.856	4.618.266	8.415.620
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.701.549	1.614.969	2.942.872
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.949.149	17.984.955	32.773.028
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.095.937	3.887.522	7.084.025
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.853.213	14.097.433	25.689.003
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.508.013	17.566.265	32.010.071
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.785.421	3.592.806	6.546.980
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	14.722.592	13.973.458	25.463.091
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.801.932	1.710.243	3.116.486
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	218.534	207.415	377.961
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.583.397	1.502.829	2.738.525
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.128.106	4.867.171	8.869.187
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	703.951	668.132	1.217.501
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.008.817	2.855.719	5.203.825
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.415.337	1.343.320	2.447.861
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.579.605	1.499.229	2.731.966
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	120.478	114.347	208.369
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.433.846	1.360.887	2.479.872
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	25.281	23.995	43.725
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.854.267	1.759.915	3.207.000
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	808.459	767.321	1.398.249
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	786.413	746.398	1.360.121
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	259.3		

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CONSTANTES EM R\$
(1)

CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	14.250.393.095	14.339.311.118	14.683.721.220
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	13.033.684.405	13.155.836.471	13.416.746.425
1110.00.00		IMPOSTOS	12.841.655.000	12.967.804.422	13.219.941.875
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	4.595.728.334	4.459.875.758	4.534.666.937
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	606.654.851	593.954.655	590.923.021
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.824.005.737	2.700.679.846	2.770.996.771
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	769.280.847	752.919.557	749.203.291
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	103.486.729	109.825.849	113.793.084
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	292.300.170	302.495.851	309.750.770
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	8.245.926.665	8.507.928.664	8.685.274.938
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	6.470.078.860	6.739.950.497	6.897.768.945
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	64.053.781	66.725.510	68.287.913
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	127	126.780.196	126.158.847
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.433.754.092	1.408.480.563	1.416.738.951
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	342.093.713	359.497.604	370.767.042
1120.00.00		TAXAS	192.029.405	188.032.049	196.804.550
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	70.551.279	68.265.829	77.323.754
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	14.811.574	14.303.913	16.174.609
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	39.595.498	38.238.378	43.239.273
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	8.595.333	8.376.193	9.545.972
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.548.875	7.347.345	8.363.900
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	121.478.126	119.766.221	119.480.796
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	575.726	568.121	566.804
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	319	315	314
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	120.902.081	119.197.785	118.913.678
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	668.087	659.262	657.735
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	383.733	378.664	377.786
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	788.209	777.797	775.995
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	535.409.454	528.336.870	527.112.579
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	144.716.742	142.805.081	142.474.165
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	534.742.466	510.516.973	595.576.536
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.816.268	121.127.383	151.412.791
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.671.721	4.444.317	5.555.527
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.491.959	10.799.153	13.499.259
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.231.634	8.702.645	10.878.563
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	306.658	510.116	637.660
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	9.726.232	16.179.255	20.224.545
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.885.690	46.386.896	57.984.984
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.011.902	31.625.651	39.532.994
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.415.203	2.354.141	2.942.746
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	75.269	125.208	156.513
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.865.716	65.665.911	113.297.276
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.135.470	16.784.025	28.958.470
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	165.777	145.406	250.877
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.743.398	6.791.858	11.718.393
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.949.149	16.620.601	28.676.504
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.508.013	16.233.673	28.008.915
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.801.932	1.580.503	2.726.935
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.128.106	4.497.943	7.760.567
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.579.605	1.385.496	2.390.479
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.854.267	1.626.407	2.806.136
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	364.996.435	302.791.140	310.282.887

1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	103.169.159	77.365.247	79.279.440
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.047.068	794.710	814.373
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	44.222.741	37.399.397	38.324.743
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	70.193.453	56.663.331	58.065.312
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	80.954.254	68.379.628	70.071.497
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	25.015.752	18.541.100	18.999.849
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	10.254.348	6.901.162	7.071.913
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.256.571	3.530.043	3.617.385
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	485.006	636.883	652.640
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	25.398.083	32.579.641	33.385.735
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	22.064.047	20.932.539	20.583.583

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 23/10/2015, para o IGP-DI acumulado: 10,53% em 2015; 6,23% em 2016; e 5,26% em 2017 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.816.268	121.127.383	132.486.677
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.671.721	4.444.317	4.861.104
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.383.341	2.301.141	2.516.941
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.288.380	2.143.176	2.344.163
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.491.959	10.799.153	11.811.895
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.934.626	6.545.117	7.158.916
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	2.488.300	4.139.203	4.527.376
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	69.033	114.833	125.602
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.231.634	8.702.645	9.518.777
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.089.506	6.802.753	7.440.714
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.142.129	1.899.892	2.078.063
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	306.658	510.116	557.954
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	306.658	510.116	557.954
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	9.726.232	16.179.255	17.696.542
1911.40.01	MULTAS DO ISS	5.902.356	9.818.369	10.739.133
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	3.823.876	6.360.887	6.957.409
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.885.690	46.386.896	50.737.047
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	21.096.702	35.093.645	38.384.718
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	6.788.988	11.293.251	12.352.329
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.011.902	31.625.651	34.591.496
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	10.415.097	17.325.160	18.949.909
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	8.596.804	14.300.492	15.641.588
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.415.203	2.354.141	2.574.912
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.083.482	1.802.335	1.971.358
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	331.721	551.806	603.554
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	75.269	125.208	136.950
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	25.442	42.322	46.291
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	49.827	82.885	90.658
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.865.716	65.665.911	113.297.276
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.135.470	16.784.025	28.958.470
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.605.430	2.285.264	3.942.901
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	11.205.710	9.828.706	16.958.048
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.324.330	4.670.054	8.057.521
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	165.777	145.406	250.877
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	12.728	11.164	19.262
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	84.159	73.817	127.361
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	68.890	60.425	104.254
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.743.398	6.791.858	11.718.393
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.175.993	1.031.482	1.779.676
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.865.856	4.267.920	7.363.695
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.701.549	1.492.456	2.575.022
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.949.149	16.620.601	28.676.504
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.095.937	3.592.611	6.198.544
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.853.213	13.027.989	22.477.960
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.508.013	16.233.673	28.008.915
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.785.421	3.320.253	5.728.629
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	14.722.592	12.913.420	22.280.286
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.801.932	1.580.503	2.726.935
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	218.534	191.680	330.717
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.583.397	1.388.823	2.396.218
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.128.106	4.497.943	7.760.567
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	703.951	617.447	1.065.317
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.008.817	2.639.081	4.553.363
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.415.337	1.241.415	2.141.886
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.579.605	1.385.496	2.390.479
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	120.478	105.673	182.323

1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.433.846	1.257.649	2.169.896
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	25.281	22.175	38.259
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	1.854.267	1.626.407	2.806.136
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	808.459	709.112	1.223.473
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	786.413	689.775	1.190.110
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	259.395	227.519	392.553

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com

base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 23/10/2015, para o IGP-DI acumulado: 10,53% em 2015; 6,23% em 2016; e 5,26% em 2017 (www.bcb.gov.br).

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017

CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)		
			2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	(401.855.642)	88.918.023	344.410.102
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	(476.091.762)	122.152.067	260.909.953
1110.00.00		IMPOSTOS	(485.425.893)	126.149.422	252.137.453
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	45.411.952	(135.852.577)	74.791.179
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	19.618.634	(12.700.196)	(3.031.634)
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	37.990.930	(123.325.891)	70.316.925
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	26.285.421	(16.361.291)	(3.716.266)
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	8.465.907	6.339.120	3.967.235
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	(46.948.939)	10.195.681	7.254.919
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	(530.837.845)	262.001.999	177.346.274
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPE COMUNICAÇÃO	(506.090.987)	269.871.637	157.818.448
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	(198.875.833)	126.780.069	(621.349)
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	(33.233.504)	(25.273.529)	8.258.388
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	8.486.646	17.403.891	11.269.438
1120.00.00		TAXAS	9.334.131	(3.997.356)	8.772.501
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.179.871	(2.285.451)	9.057.925
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	1.750.701	(507.661)	1.870.696
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3.392.281	(1.357.120)	5.000.895
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	6.629	(219.140)	1.169.779
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	(2.969.741)	(201.530)	1.016.555
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.154.260	(1.711.905)	(285.424)
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	9.210	(7.605)	(1.316)
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(225)	(4)	(1)
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	7.145.276	(1.704.296)	(284.107)
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(133.073)	(8.825)	(1.528)
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	51.958	(5.069)	(877)
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(101.245)	(10.412)	(1.802)

1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	886.489	(7.072.584)	(1.224.291)
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	890.775	(1.911.661)	(330.916)
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.641.215	(24.225.493)	85.059.563
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	(8.245.275)	48.311.115	30.285.408
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	(2.910.692)	1.772.596	1.111.210
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(4.923.492)	4.307.194	2.700.106
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	(2.338.980)	3.471.011	2.175.917
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(253.779)	203.457	127.544
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.290.671	6.453.024	4.045.290
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	1.069.255	18.501.206	11.598.088
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	534.367	12.613.750	7.907.343
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	(573.209)	938.939	588.605
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	(139.417)	49.939	31.306
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(3.294.778)	(9.199.805)	47.631.365
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(1.809.118)	(2.351.445)	12.174.445
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(3.336)	(20.371)	105.471
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(3.027.681)	(951.540)	4.926.536
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.619.145	(2.328.549)	12.055.904
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.666.459	(2.274.340)	11.775.242
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	841.819	(221.429)	1.146.432
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(544.284)	(630.163)	3.262.624
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	456.140	(194.108)	1.004.982
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(4.493.922)	(227.860)	1.179.729
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	80.424.382	(62.205.295)	7.491.747
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	34.871.914	(25.803.912)	1.914.193
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	510.675	(252.358)	19.663
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	14.441.572	(6.823.344)	925.347
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.767.558	(13.530.122)	1.401.981
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.285.106	(12.574.626)	1.691.869
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	6.974.697	(6.474.652)	458.749
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	7.595.807	(3.353.186)	170.751
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(117.299)	(726.528)	87.341
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMPC/ PRECATÓRIOS)	(664.287)	151.877	15.758
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(12.241.362)	7.181.557	806.095
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	3.756.886	(1.131.508)	(348.956)

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com

base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 23/10/2015, para o IGP-DI acumulado: 10,53% em 2015; 6,23% em 2016; e 5,26% em 2017 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2017

CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES EM R\$								
			2011	2012	2013	2014	REALIZAÇÃO JAN-OUT/2015	PREVISÃO NOV-DEZ/2015	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	10.175.119.510	11.156.224.938	12.518.524.301	14.024.157.863	11.828.701.711	2.421.691.384	14.250.393.095	15.516.398.453	16.748.658.590
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	9.366.544.092	10.287.231.267	11.443.797.301	12.931.548.039	10.884.856.480	2.148.827.924	13.033.684.405	14.235.774.577	15.322.322.458
1110.00.00		IMPOSTOS	9.230.679.316	10.137.963.706	11.274.218.808	12.755.378.381	10.716.207.049	2.125.447.951	12.841.655.000	14.032.307.327	15.108.449.723
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	3.059.225.173	3.316.615.976	3.772.109.718	4.198.434.476	3.885.497.971	710.230.364	4.595.728.334	4.825.978.650	5.182.457.538
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	446.247.331	474.722.431	525.284.093	564.292.952	528.065.923	78.588.928	606.654.851	642.711.286	675.338.124
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	1.742.844.024	1.957.895.670	2.165.085.205	2.498.668.790	2.270.173.824	553.831.914	2.824.005.737	2.922.373.623	3.166.841.867
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	622.809.855	554.372.405	598.893.684	729.863.392	757.535.969	11.744.878	769.280.847	814.725.320	856.229.199
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	38.648.827	53.009.423	153.145.318	70.620.169	89.017.233	14.469.496	103.486.729	118.841.248	130.048.763
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	208.675.137	276.616.047	329.701.418	334.989.173	240.705.022	51.595.148	292.300.170	327.327.172	353.999.585
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	6.171.454.143	6.821.347.730	7.502.109.090	8.556.943.905	6.830.709.078	1.415.217.587	8.245.926.665	9.206.328.678	9.925.992.184
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPE COMUNICAÇÃO	5.008.748.916	5.494.095.339	5.987.377.332	6.740.126.978	5.369.345.999	1.100.732.861	6.470.078.860	7.293.220.476	7.883.135.666
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	-	105.777.684	222.767.334	119.022.402	53.639.767	10.414.014	64.053.781	72.202.883	78.043.043
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	-	-	-	-	127	-	127	137.187.346	144.181.012
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	941.306.442	1.083.337.497	1.238.746.014	1.482.762.362	1.181.968.023	251.786.069	1.433.754.092	1.524.100.108	1.619.124.306
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	221.398.785	243.914.894	275.985.743	334.054.565	279.395.056	62.698.657	342.093.713	389.008.093	423.732.212
1120.00.00		TAXAS	135.864.775	149.267.561	169.578.493	176.169.658	168.649.431	23.379.974	192.029.405	203.467.250	213.872.736
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	51.495.577	59.331.706	64.719.665	67.570.316	64.746.245	5.805.035	70.551.279	73.869.643	77.323.754
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	9.798.321	11.278.146	12.634.816	14.106.261	13.051.416	1.760.158	14.811.574	15.478.095	16.174.609
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	28.089.837	31.309.995	33.696.465	37.709.998	35.859.357	3.736.141	39.595.498	41.377.295	43.239.273
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	13.606.176	11.452.812	9.508.031	8.595.333	8.144.921	450.412	8.595.333	9.063.779	9.545.972
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	1.244	5.290.753	8.880.353	7.158.724	7.690.551	(141.676)	7.548.875	7.950.475	8.363.900

1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	84.369.198	89.935.854	104.858.827	108.599.342	103.903.187	17.574.939	121.478.126	129.597.607	136.548.982
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	345.600	313.237	326.616	306.991	255.840	319.886	575.726	614.756	647.774
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	634	463	1.173	977	118	201	319	341	359
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	84.022.964	89.622.154	104.531.039	108.291.373	103.647.229	17.254.852	120.902.081	128.982.509	135.900.849
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.802.016	1.638.514	958.532	833.031	510.912	157.175	668.087	713.380	751.694
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	183.833	193.257	210.932	250.772	285.431	98.302	383.733	409.748	431.754
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	5.864.254	2.826.077	781.809	751.766	446.888	341.321	788.209	841.645	886.848
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	414.725.586	427.617.601	459.881.712	499.796.707	435.333.110	100.076.343	535.409.454	571.707.059	602.412.172
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	110.092.061	113.805.542	121.902.818	133.036.305	113.096.602	31.620.140	144.716.742	154.527.684	162.827.021
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.907.669	322.912.679	490.991.197	457.941.244	394.172.288	140.570.178	534.742.466	552.424.360	659.026.642
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	56.511.866	59.431.042	76.648.257	83.225.236	65.109.429	7.706.840	72.816.268	131.070.504	151.412.791
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.525.725	4.981.895	6.222.722	10.195.580	2.388.921	282.771	2.671.721	4.809.143	5.555.527
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	7.532.374	7.680.750	16.880.603	11.314.616	5.805.301	687.159	6.491.959	11.685.636	13.499.259
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.835.224	6.349.614	8.678.756	6.399.867	4.677.869	553.708	5.231.634	9.417.029	10.878.563
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	3.346.745	1.564.151	1.374.654	950.910	274.199	32.456	306.658	551.990	637.660
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	5.018.621	6.602.838	7.534.263	12.226.889	8.696.717	1.029.409	9.726.232	17.507.380	20.224.545
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	19.312.148	19.345.762	21.644.934	18.107.378	24.934.209	2.951.400	27.885.690	50.194.710	57.984.984
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	11.202.177	11.098.395	11.734.244	22.197.966	16.999.505	2.012.189	19.011.902	34.221.742	39.532.994
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.653.764	1.707.572	2.479.483	1.711.273	1.265.404	149.783	1.415.203	2.547.388	2.942.746
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	85.088	100.065	98.598	120.757	67.302	7.966	75.269	135.486	156.513
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	43.451.303	46.926.864	59.229.742	52.609.554	49.246.625	25.619.091	74.865.716	71.056.303	129.482.127
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	17.618.323	18.150.987	15.842.598	16.128.248	12.587.301	6.548.169	19.135.470	18.161.794	33.095.273
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	168.939	432.478	454.031	103.797	109.048	56.729	165.777	157.342	286.716
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.490.499	2.383.256	4.816.770	5.671.464	5.093.603	2.649.795	7.743.398	7.349.389	13.392.400
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.317.696	14.845.053	15.405.112	12.758.120	12.464.740	6.484.410	18.949.149	17.984.955	32.773.028
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.856.113	3.976.811	11.308.310	10.348.530	12.174.560	6.333.453	18.508.013	17.566.265	32.010.071
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	324.159	421.116	1.412.916	759.040	1.185.310	616.622	1.801.932	1.710.243	3.116.486
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.295.491	4.847.752	4.233.964	4.649.425	3.373.265	1.754.841	5.128.106	4.867.171	8.869.187
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	609	99	529.137	825.119	1.039.063	540.542	1.579.605	1.499.229	2.731.966
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.379.474	1.869.311	5.226.905	1.365.811	1.219.736	634.531	1.854.267	1.759.915	3.207.000
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	167.735.280	204.362.498	331.673.989	304.302.242	264.817.127	100.179.308	364.996.435	327.646.701	354.607.716
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	56.366.279	65.150.094	95.038.103	88.769.583	74.852.677	28.316.482	103.169.159	83.716.016	90.604.743
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	291.450	541.874	1.079.701	547.551	759.683	287.385	1.047.068	859.946	930.708
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	26.914.927	14.103.501	37.002.434	26.051.399	32.085.078	12.137.663	44.222.741	40.469.443	43.799.547
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	38.207.360	49.521.886	57.771.544	72.232.317	50.927.699	19.265.754	70.193.453	61.314.718	66.360.113
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	21.686.963	45.308.634	76.664.262	58.714.207	58.735.020	22.219.234	80.954.254	73.992.784	80.081.417
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	15.379.654	17.407.753	22.719.987	24.469.370	18.149.765	6.865.987	25.015.752	20.063.104	21.714.034
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.038.029	1.436.838	8.409.953	2.976.040	7.439.873	2.814.475	10.254.348	7.467.665	8.082.156
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.430.602	3.783.653	4.360.077	5.296.630	3.088.285	1.168.286	4.256.571	3.819.818	4.134.139
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP./ PRECATÓRIOS)	1.214.057	1.894.652	1.833.046	1.426.530	351.888	133.118	485.006	689.163	745.872
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.205.959	5.213.613	26.794.880	23.818.614	18.427.159	6.970.924	25.398.083	35.254.043	38.154.987
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	8.209.219	12.192.275	23.439.209	17.804.213	14.999.108	7.064.939	22.064.047	22.650.852	23.524.008

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Anexo II, que altera o Anexo V da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	VALORES REALIZADOS			%	LOA		%	PROJEÇÃO					
	2012	2013	2014		2015	2016		2017	2018	2019	2020		
Receita Total	15.699.469	16.901.516	7,66	21.451.121	26,92	25.947.960	20,96	33.127.874	27,67	35.031.966	5,75		
Receita Não Financeira (I)	15.083.907	16.381.376	8,60	18.914.813	15,47	24.681.193	30,49	29.544.449	19,70	31.886.802	7,93		
Despesa Total	15.817.456	18.133.090	14,64	21.451.121	18,30	27.347.540	27,49	33.127.874	21,14	35.031.966	5,75		
Despesa Não Financeira (II)	15.398.026	17.570.858	14,11	20.893.172	18,91	26.863.150	28,57	32.302.382	20,25	34.141.043	5,69		
Resultado Primário (I-II)	(314.119)	(1.189.482)	278,67	(1.978.360)	66,32	(2.181.957)	0,00	(2.757.933)	26,40	(2.254.241)	-18,26		
Resultado Nominal	(613.928)	1.111.036	-280,97	1.952.288	75,72	1.652.363	-15,36	825.187	-50,06	220.497	-73,28		
Dívida Pública Consolidada	4.430.824	4.613.207	4,12	7.467.323	61,87	7.029.779	-5,86	7.984.729	13,58	8.340.555	4,46		
Dívida Consolidada Líquida	1.432.931	2.543.967	77,54	5.005.904	96,78	4.434.537	-11,41	5.259.724	18,61	5.480.222	4,19		
	1,0583	1,0591		1,0633		1,0592		1,0541		1,0525			

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	VALORES REALIZADOS			%	LOA		%	PROJEÇÃO					
	2012	2013	2014		2015	2016		2017	2018	2019	2020		
Receita Total	17.679.816	17.971.382	1,65	21.451.121	19,36	24.497.696	14,20	29.671.109	21,12	29.811.417	0,47		
Receita Não Financeira (I)	16.986.607	17.418.317	2,54	18.914.813	8,59	23.301.731	23,19	26.461.600	13,56	27.134.953	2,54		
Despesa Total	17.812.686	19.280.914	8,24	21.451.121	11,26	25.819.052	20,36	29.671.109	14,92	29.811.417	0,47		
Despesa Não Financeira (II)	17.340.349	18.683.093	7,74	20.893.172	11,83	25.361.735	21,39	28.931.754	14,08	29.053.262	0,42		
Resultado Primário (I-II)	(353.742)	(1.264.776)	257,54	(1.978.360)	56,42	(2.060.005)	0,00	(2.470.154)	19,91	(1.918.309)	-22,34		
Resultado Nominal	(691.370)	1.181.364	-270,87	1.952.288	65,26	1.560.010	-20,09	739.082	-52,62	187.638	-74,61		
Dívida Pública Consolidada	4.989.733	4.905.223	-1,69	7.467.323	52,23	6.636.876	-11,12	7.151.554	7,75	7.097.625	-0,75		
Dívida Consolidada Líquida	1.613.682	2.705.000	67,63	5.005.904	85,06	4.186.685	-16,37	4.710.893	12,52	4.663.546	-1,01		

Observações:

1) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.

2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.

3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014 e as realizadas no site do IBGE. IPCA utilizado - Realizado: 2012: 5,83% e 2013: 5,91%; Estimado: 2014: 6,33%, 2015: 5,92%, 2016: 5,41%, 2017: 5,25%.

5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

ANEXO III, QUE ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014
ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LDO, art. 8º, XIX (R\$ 1,00)

1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2015	90.095.790
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS PARA 2015	698.309.379
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	(608.213.589)

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2014 e a projeção destas receitas para exercício de 2015.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

ANEXO VI
EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LDO, art. 8º, XIX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2014			PLOA 2015	EXPANSÃO DA RECEITA
	REALIZADA JAN-JUN	PREVISÃO JUN-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	6.403.507.553	6.851.235.062	13.254.742.615	13.344.838.405	90.095.790
IMPOSTOS	6.213.594.278	6.632.228.450	12.845.822.728	12.841.655.000	-4.167.728
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.323.722.322	1.781.486.247	4.105.208.569	4.595.728.334	490.519.765
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	313.701.836	319.039.476	632.741.312	606.654.851	-26.086.461
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.259.938.065	1.056.540.328	2.316.478.393	2.824.005.737	507.527.344
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	541.119.141	209.180.568	750.299.709	769.280.847	18.981.138
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	43.515.347	27.118.767	70.634.114	103.486.729	32.852.615
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	165.447.933	169.607.108	335.055.041	292.300.170	-42.754.871
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.889.871.956	4.850.742.203	8.740.614.159	8.245.926.665	-494.687.494
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	3.074.821.469	3.848.973.828	6.923.795.297	6.470.078.860	-453.716.437
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	652.913.562	829.850.735	1.482.764.297	1.433.754.092	-49.010.205
ICMS/ISS/SIMPLES	162.136.925	171.917.640	334.054.565	342.093.713	8.039.148
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA (1)	189.913.275	219.006.612	408.919.887	503.183.406	94.263.519
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	25.207.091	68.038.667	93.245.758	71.401.066	-21.844.692
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	34.929.955	20.910.485	55.840.440	69.737.610	13.897.170
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	122.225.238	114.779.681	237.004.919	339.980.683	102.975.764
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	7.550.991	15.277.779	22.828.770	22.064.047	-764.723

OBSERVAÇÃO:

A Expansão da Receita Tributária para 2015, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

251658240

ANEXO VI
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LDO, art. 8º, XIX

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2014 (A)	PLOA 2015 (B)	RS1,00
								EXPANSÃO (B - A)
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (1)	Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei 9.424, de 24.12.96; Decreto nº 6.253/2007	25.267.925	89.513.653	64.245.728
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211; CF/88; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei nº 11.494/2007	2.350.002	84.156.642	81.806.640
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4175	3	Restaurante Comunitário (2)	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	19.415.534	35.677.620	16.262.086
4		4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família (3)	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	49.678.842	54.531.163	4.852.321
5		4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda (4) (8)	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	18.535.749	5.115.324	(13.420.425)
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	17.230.466	7.024.700	(10.205.766)
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)	4174	3	Fornecimento Continuo de Alimentos (5) (8)	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	6.112.368	11.861.176	5.748.808
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal (6)	LODF, art. 193 a 199, na forma da Emenda à LODF nº 69, de 06/11/2013	93.120.727	134.694.024	41.573.297
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (13203) e Secretaria de Estado de Administração Pública (13101)	9004	1,3	Inativos e Pensionistas (7)	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	72.057.284	67.383.776	(4.673.508)

10	Secretaria de Administração de Pessoal (13101)	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) ⁽⁷⁾	Constituição Federal			107.114.062	107.114.062
11	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010		66.740.000	47.000.000	(19.740.000)
12	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais ⁽⁷⁾	Constituição Federal		7.826.857.148	8.325.670.956	498.813.808
13		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000		322.892.518	343.352.970	20.460.452
14		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002		448.920.157	245.316.586	(203.603.571)
15		9029/9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal		95.254.000	135.206.079	39.952.079
16	9999	9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PAFSE	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998		22.673.008	91.796.376	69.123.368
							9.087.105.728	9.785.415.107	698.309.379

LEGENDA:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

OUTROS:⁽¹⁾ As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 12.⁽²⁾ Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 4042.⁽³⁾ A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4043 e 4071.⁽⁴⁾ A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4044, 4944 e 9086.⁽⁵⁾ Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST. O Programa Nosso Leite fazia parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.208/2008. Todavia, a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, § único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 (dentro os quais o Nosso Leite), ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua regulamentação, que deveria se dar no prazo de 120 dias, isto é, até 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a redação do referido art. 11, § único, dispondo que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/08 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família - PBF. Em consequência a ação 4115 com a finalidade de atender ao Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria" já não consta da proposta da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural devido à finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único.⁽⁶⁾ Exceto as Ações 8504 e 9033, por já constarem nas linhas 14 e 16.⁽⁷⁾ Exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34). A execução de despesas na ação 9004 pela Secretaria de Estado de Administração Pública ocorre em razão da Lei Complementar nº 701/94 que instituiu a complementação dos proventos dos funcionários inativos das empresas públicas regidos pela CLT. A partir do exercício de 2015 tais despesas serão executadas na ação 9035, em cumprimento à Decisão TCDF nº 1.589/2014.⁽⁸⁾ No exercício de 2014 não considera o valor referente a programação constante da Unidade Orçamentária 56.102 por não se caracterizar como despesa de execução obrigatória.

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei n. 5.389, de 13 de agosto 2014.

ANEXO XI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017
(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 5º, inc. II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2015, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2015 a 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

2. O quadro legal constante desta proposta difere daquele que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (LDO 2015), inicialmente aprovada, pela exclusão das seguintes previsões: i) isenção do ICMS na importação de bens de capital, em virtude da rejeição do Convênio ICMS 57/13; ii) isenção do ICMS na construção do Estádio Nacional, (Convênios 108/08 e 72/11), por haver sido detectado o empenho total daquelas despesas em 2013; iii) isenção do ICMS na aquisição de ônibus novos, por não haver registro de avanço na proposta Legislativa; iv) redução de base de cálculo do ICMS para o operador logístico, em virtude de haver transitado em julgado decisão que considerou a Lei nº 3.152/03 inconstitucional; e v) isenções do ICMS e do ISS relacionadas às Copas das Confederações e do Mundo de Futebol, pela presunção da cessação dos fatos geradores correspondentes. Além das exclusões apontadas, foi adicionada a previsão de remissão do IPVA devido por empresa locadora de veículo com condutor, em virtude do disposto no art. 11 da Lei nº 5.287/13.

3. A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do triênio 2015-2017.

4. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.

5. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, bem como para a reserva com vistas à implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75, a atualização monetária partiu dos valores previstos na LOA/2014.

6. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2013, os valores foram calculados a partir de estudos acerca do impacto das desonerações na arrecadação com base em dados econômico-fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda ou de outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.

7. Na indisponibilidade de informações ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2013 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 2.599,00; IPVA = R\$ 463,00; IPTU = 3.601,00 e ITBI = R\$ 1.549,00).

8. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2014 a 2016.

INPC/IBGE - ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2014	2015	2016	2017
2013	1,06314	1,12524	1,18792	1,24540

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2013, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

ADEQUAÇÕES NOS VALORES DE RENÚNCIAS DE MULTA E JUROS DOS TRIBUTOS POR CONTA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REFIS - 2015

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao Memorando nº 43/2015 - GAB/SEF, necessário se fez elaborar estudos para a reestimativa da renúncia de natureza tributária para o triênio 2015-2017, de forma a poder contemplar, nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), a desoneração apurada até o momento com o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF), instituído pela Lei nº 5.463/15, bem como a renúncia tributária esperada com a prorrogação de prazo do Programa, estabelecida pelas Leis nº 5.542 e 5.563/15.

A solicitação acima tem por fim subsidiar alteração das leis orçamentárias referentes ao exercício de 2015, fixadas por meio das Leis nº 5.389/2014 (LDO 2015) e 5.442/2014 (LOA 2015).

APRESENTAÇÃO

Conforme informado acima, trata-se de alteração do demonstrativo da "Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para Multas e Juros", constantes das leis orçamentárias para o ano de 2015 (LDO/LOA 2015), com o propósito de incluir naquelas projeções o impacto da redução de juros de mora e multa decorrente do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, autorizado pelo Convênio ICMS 03/15 e instituído pela Lei nº 5.463.

A Lei nº 5.442/14 (LOA 2015), em sua versão original, prevê o valor de R\$ 17.338.473 (dezesete milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais) como estimativa do gasto tributário determinado pelas Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14, que instituíram e regulamentaram as três fases do "Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal", denominado "Recupera/DF".

Com a publicação do Convênio ICMS 03/15, - que possibilitou ao Distrito Federal dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos, previstos na legislação tributária, relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014 -, no mês de fevereiro do corrente ano, esta Assessoria elaborou nova estimativa para a

"Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para Multas e Juros", integrante da LOA 2015, com o objetivo de contemplar a renúncia tributária autorizada pelo Convênio 03/15.

A alteração acima foi proposta, por meio do Projeto de Lei nº 186/2005, cujo objetivo era o de alterar a Lei nº 5.389/14, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015" (LDO 2015). Assim, naquele Projeto foi adicionado à "Projeção da Renúncia de Natureza Tributária de Multas e Juros" original, o valor de R\$ 88.989.237 (oitenta e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais), referentes à desoneração correspondente ao benefício fiscal permitido pelo Convênio ICMS 03/15.

Com amparo no já citado Convênio 03/15, foi editada em 16 de março de 2015 a Lei nº 5.463/15, que instituiu o "Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal" (REFIS-DF). Entretanto, iniciativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) promoveu alteração da lei que instituiu o REFIS-DF, por meio da Lei nº 5.542/15. Tal alteração teve por fim prorrogar o prazo para adesão ao REFIS-DF até 30 de novembro corrente. Posteriormente, a prorrogação do prazo se estendeu até o dia 18 de dezembro de 2015, mediante a publicação da Lei nº 5.563/15.

Sendo assim, com o intuito de subsidiar alteração das leis orçamentárias para o ano de 2015, onde se compatibilize a previsão da renúncia tributária contida nas leis orçamentárias de 2015 com a desoneração esperada pela prorrogação do Programa, bem como com os valores de desoneração já ocorridos no âmbito do REFIS-DF, foi elaborada nova estimativa da "Projeção da Renúncia Tributária de Multas e Juros" para o presente exercício.

De acordo com levantamentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, até 30 de setembro de 2015, ou seja, antes da reabertura do prazo para adesão ao REFIS-DF, na forma da Lei nº 5.542/15, a diferença entre os valores devidos (R\$ 542.398.658) e os valores pagos (R\$ 255.057.688) no âmbito do Programa, em função da dispensa das multas e dos juros dos créditos tributários, foi de R\$ 287.340.994 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e noventa e quatro reais). Valor este que excede em R\$ 198.351.757 (cento e noventa e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais) o valor previsto por ocasião do PL 186/15.

No que se refere à prorrogação do Programa, considerando que o prazo inicial da adesão ao REFIS foi de 16 de março a 30 de junho de 2015, portanto de 107 dias; e que o novo prazo de adesão de 1º de outubro a 18 de dezembro de 2015 permitirá a concessão dos descontos por mais 79 dias, estimamos que a renúncia tributária decorrente da prorrogação do prazo permitida pelas Leis nº 5.542 e 5.563/15 será de aproximadamente R\$ 197.009.911 (cento e noventa e sete milhões, nove mil, novecentos e onze reais).

Tendo em vista os valores destacados no quadro a seguir, foram apresentadas as novas projeções de Renúncia Tributária para Multas e Juros para o exercício de 2015.

As metodologias de cálculo e premissas consideradas no trabalho da projeção da renúncia elaborado em fevereiro de 2015, bem como as estimativas para as renúncias dos demais tributos, não sofreram alterações.

Com o feito, as projeções das renúncias de natureza tributária para o triênio 2015-2017 passam a ser as constantes no demonstrativo a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

251658240

A alteração para este caso se desenvolve apenas no demonstrativo da projeção da renúncia de receita de origem tributária, relativa a multas e juros, elaborado em agosto de 2014 visando a alavancagem da arrecadação dos créditos tributários inscritos na dívida ativa, os quais não constavam das projeções iniciais do Orçamento de 2015.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2014, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2015 a 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2015 a 2017.

Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2014 é de 5,84%, para o exercício 2015 é de 5,45%, para o exercício 2016 é de 5,32% e para o exercício 2017 é de 5,20%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2014.

Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices INPC e PIB que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o triênio 2015, 2016 e 2017.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2013, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 2.992.284,35 para 2015, R\$ 3.151.473,87 para 2016 e R\$ 3.315.350,52 para 2017, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS - 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

Tributo - Taxa	Legislação Afeta	Valores 2015	Valores 2016	Valores 2017
TFE	LC 783/2008	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
TEO	LC 783/2008	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
Total		2.992.284,35	3.151.473,87	3.315.350,52

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		NATUREZA		2015	2016	2017
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	71.598	24.061	8.511
			Inscritos na Dívida Ativa	262.561	88.237	31.213
		LC nº 781/2008 (REFAZ III)	Não inscritos na Dívida Ativa	58.315	19.598	6.932
			Inscritos na Dívida Ativa	22.479	7.554	2.672
		Convênio ICMS 149/12; Leis nºs 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	5.397.766	5.452.839	2.047.972
			Inscritos na Dívida Ativa	11.940.708	12.034.250	3.090.377
		Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463, 5.542 e 5.563/15 (REFIS-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	324.949.892	8.093.510	4.486.795
			Inscritos na Dívida Ativa	159.401.014	76.088.722	42.181.267
TOTAL				502.104.333	101.808.772	51.855.739

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

A preços correntes em R\$ 1,00

TRIBUTO	EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017		
	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta
ICMS	7.315.216.245	1.842.269.169	9.157.485.414	7.985.303.406	1.588.223.320	9.573.526.726	8.753.628.873	1.536.238.599	10.289.867.472
ISS	1.752.217.678	37.349.888	1.789.567.566	1.885.374.374	39.427.339	1.924.801.713	2.034.670.639	41.501.155	2.076.171.794
IPVA	780.126.478	17.147.972	797.274.450	823.823.319	18.102.633	841.926.352	866.997.759	19.054.803	886.052.563
IPTU	648.085.534	74.099.263	722.184.797	684.186.506	78.226.891	762.413.397	720.173.631	82.341.501	802.515.132
ITBI	402.649.786	60.675.701	463.325.488	434.614.662	64.055.582	498.670.244	466.579.504	67.424.804	534.004.308
ITCD	100.967.943	10.951.788	111.919.731	110.647.862	11.561.846	122.209.708	120.328.102	12.169.981	132.498.083
TLP	101.374.886	11.108.463	112.483.349	107.021.875	11.727.249	118.749.124	112.651.056	12.344.084	124.995.140
Multas e juros Tributos	147.681.984	502.104.333	649.786.317	202.126.807	101.808.772	303.935.579	280.894.918	51.855.739	332.750.657
SUBTOTAL	11.248.320.534	2.555.706.577	13.804.027.110	12.233.099.210	1.913.133.633	14.146.232.843	13.355.924.482	1.822.930.666	15.178.855.148

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO)

TRIBUTOS	EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017		
	Receita p/LOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/LOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/LOA	Renúncia	Receita Bruta
TFE	9.063.779	1.673.678	10.737.457	9.545.972	1.762.717	11.308.689	10.042.362	1.854.379	11.896.741
TEO	7.548.875	1.318.607	8.867.482	7.950.475	1.388.756	9.339.231	8.363.900	1.460.972	9.824.872
SUBTOTAL	16.612.654	2.992.284	19.604.938	17.496.447	3.151.474	20.647.921	18.406.262	3.315.351	21.721.613
TOTAL GERAL	11.264.933.188	2.558.698.861	13.823.632.049	12.250.595.657	1.916.285.107	14.166.880.764	13.374.330.744	1.826.246.016	15.200.576.761

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício de 2015

(LRF, art. 4º, § 2º, V / MDF, item 02.07.00)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
MULTAS E JUROS	Anistia - Redução de multas e juros moratórios	Contribuintes em débito com o fisco, até 31/12/2014 - Leis nºs 5.463, 5.542 e 5.563, todas de 2015	484.350.906	84.182.232	46.668.062	Instituição do Programa de Regularização Fiscal - REFIS/DF 2015, na busca alternativa de recuperação de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa. Reavaliação da arrecadação prevista originalmente, haja vista que os valores de recuperação dos créditos não constavam das projeções originais da LDO e da LOA 2015, com reflexos até 2017. Assim sendo, não havia programação para esse volume de arrecadação nem renúncia de receita, que pudesse prejudicar à despesa. O Quadro Resumo abaixo espelha, orçamentariamente, os ganhos com o programa, sobretudo em face da escassez de recursos para pagamento dos compromissos de governo.

RESUMO:		R\$ mil		
Descrição	2015	2016	2017	
RENUNCIA LOA 2015	17.753	17.627	5.188	
ATUALIZAÇÃO LOA 2015	502.104	101.809	51.856	
DIFERENÇA	484.351	84.182	46.668	
ARRECADADAÇÃO PREVISTA	156.713	170.320	183.928	
ARRECADADAÇÃO ATUALIZADA	634.467	301.502	331.402	
DIFERENÇA	477.754	131.182	147.474	
SUPERÁVIT (ARREC-RENUNC)	132.363	199.693	279.546	

LEI Nº 5.583, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. XX da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 24, II, 25, §1º, e 42 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

Art. 24. [...]

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

II - atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

Art. 25. [...]

[...]

§ 1º A contrapartida de que trata o inciso III deste artigo pode ser de natureza econômica, quando a entidade prestar atendimento gratuito nas áreas de saúde, educação, assistência social e cultura.

Art. 42. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente pode ocorrer para atender, excepcionalmente, aos serviços de relevante interesse público decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade e, também, aos serviços finalísticos das áreas de saúde, segurança pública e unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.584, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal a alienarem participações nas sociedades empresárias que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as seguintes empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle do Distrito Federal autorizadas a alienarem as ações detidas nas sociedades empresárias especificadas no Anexo Único:

I - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

II - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

III - Companhia Energética de Brasília - CEB;

IV - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;

V - Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF;

VI - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

§ 1º As ações a que se refere o caput devem ser comercializadas na bolsa de valores, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º O valor das ações negociadas em bolsa é dado pela respectiva cotação do dia da operação de venda na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

§ 3º Não se tratando de ação negociada em bolsa, a alienação de que trata o caput é feita por meio do Banco de Brasília - BRB, por suas subsidiárias ou por celebração de convênio com as demais instituições financeiras públicas.

§ 4º Fica autorizada a venda de ações de bonificações pagas e ainda não incorporadas em decorrência da propriedade das ações constantes do Anexo Único.

Art. 2º Os recursos obtidos com a alienação de que trata o caput do art. 1º devem ser aplicados no plano de investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista cujo patrimônio integram.

Parágrafo único. A aplicação de que trata o caput deve ser efetivada até o encerramento do exercício financeiro seguinte ao que ocorrer a alienação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES

Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Hering do Nordeste (atual Vicunha Têxtil S.A.)	PNB	22
Metanor S.A.	PNC	2.362.872
Copene Pet Nord S.A. (atual Brasken S.A.)	PNB	2.745
Excelsior S.A. Hotéis e Turismo (atual Ritter Hotel)	PNB	6.230
Florestal Iguacu S.A.	PN	2.245
Seiva S.A.	PN	6.464
Empresa Brasileira de Aeronáutica	PN	46
Brasil Telecom S.A.	PN	297.187
Embratel Participações S.A.	ON	35.698
Embratel Participações S.A.	PN	109.028
Telefônica Brasil S.A.	ON	67
Telefônica Brasil S.A.	PN	13.669
Tele Norte Leste Participações	ON	35
Tele Norte Leste Participações	PN	125
TIM Participações	ON	243
Tele Norte Celular Participações	PN	2
Contax Participações	ON	1
Contax Participações	PN	5

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Contax Participações S.A. (CTAX3)	ON	200
Oi S.A. (OIBR3)	ON	1.141
Oi S.A. (OIBR4)	PN	28.759

Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRAS (TELB3)	ON	148
Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRAS (TELB4)	PN	19
Telefônica Brasil S.A.	ON	3.062
Telefônica Brasil S.A. (VIVT4)	PN	118.984

Companhia Energética de Brasília - CEB		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRAS	ON/PN	43.218

Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Brasil Telecom S.A. (BRTO3)	ON	8.011
Brasil Telecom S.A. (BRTO4)	PN	704.239
Tele Centro-Oeste Celular Participações S.A. (TCOC4)	ACN	994.312
Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELB3)	ACN	415.075
Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELB4)	ACN	433.641
Tele Leste Celular Participações S.A. (TLCP3)	ACN	415.382
Tele Leste Celular Participações S.A. (TLCP4)	ACN	433.962
Brasil Telecom Participações S.A. (BRTP3)	ACN	415.075
Brasil Telecom Participações S.A. (BRTP4)	ACN	433.641
Telecomunicações de São Paulo S.A. (TLPP3)	ACN	415.075
Telecomunicações de São Paulo S.A. (TLPP4)	ACN	433.641
Telesp Celular Participações S.A. (TSPP3)	ACN	415.103
Telesp Celular Participações S.A. (TSPP4)	ACN	433.666
Tele Centro-Oeste Celular Participações S.A. (TCOC3)	ACN	415.075
Tele Centro-Oeste Celular Participações S.A. (TCOC4)	ACN	433.641
Tele Celular Sul Participações S.A. (TCSL3)	ACN	415.075
Tele Celular Sul Participações S.A. (TCSL4)	ACN	433.641
Tele Sudeste Celular Participações S.A. (TSEP3)	ACN	415.165
Tele Sudeste Celular Participações S.A. (TSEP4)	ACN	433.735

Tele Norte Celular Participações S.A. (TNCP3)	ACN	415.075
Tele Norte Celular Participações S.A. (TNCP4)	ACN	433.641
Telemig Celular Participações S.A. (TMCP3)	ACN	415.075
Telemig Celular Participações S.A. (TMCP4)	ACN	433.641
Tele Nordeste Celular Participações S.A. (TNEP3)	ACN	415.075
Tele Nordeste Celular Participações S.A. (TNEP4)	ACN	433.641
Telefônica Data Brasil Holding S.A. (TDBH3)	ACN	415.075
Telefônica Data Brasil Holding S.A. (TDBH4)	ACN	433.641
Tele Norte Leste Participações S.A. (TNLP3)	ON	415.075
Tele Norte Leste Participações S.A. (TNLP4)	PN	533.019
Embratel Participações S.A. (EBTP3)	EO	415.075
Embratel Participações S.A. (EBTP4)	EP	433.641

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Telefônica Brasil S.A.	ON	75
Telefônica Brasil	PN	178
Oi S.A.	ON	112
Oi S.A.	PN	786
Embratel Participações S.A.	ON	42.278
TIM Participações S.A.	ON	91
Telecomunicações Brasileiras TELEBRAS S.A.	ON	4

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Telefônica Brasil	ON	498
Telefônica Brasil	PN	5.502
TELEBRAS	ON	24
TELEBRAS	PN	23
TIM Participações	ON	846

LEI Nº 5.585, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 178.280,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), crédito suplementar, no valor de R\$ 178.280,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º é financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128ª da República e 56ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

UNIDADE : 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO							
			R	E	G	M	U	F	T	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								83.280
ATIVIDADES										
09 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								83.280
09 122	6003 8517 9660	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO	1							
				S	3	90	0	100		83.280
TOTAL - SEGURIDADE										83.280
TOTAL - GERAL										83.280

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							15.000
PROJETOS									
15 122	6004 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							15.000
15 122	6004 3903 9750	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99						
				F	3	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - GERAL									15.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							40.000
ATIVIDADES									
15 131	6006 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							40.000
15 131	6006 8505 8739	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6218	HABITAÇÃO								40.000
PROJETOS									
16 482	6218 3571	MELHORIAS HABITACIONAIS							40.000
16 482	6218 3571 0001	MELHORIAS HABITACIONAIS--DISTRITO FEDERAL	99						40.000
				F	3	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							15.000
ATIVIDADES									
20 131	6001 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							15.000
20 131	6001 8505 0003	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99						15.000
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - GERAL									15.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							40.000
ATIVIDADES									
15 131	6006 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							40.000
15 131	6006 8505 8738	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 350		F	3	91	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							40.000
ATIVIDADES									
16 131	6004 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							40.000
16 131	6004 8505 8675	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL-CODHAB- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	10.000
				F	3	91	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							83.280
ATIVIDADES									
09 131	6003 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							83.280
09 131	6003 8505 8747	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL- INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERVIDORES DF- PLANO PILOTO	1						83.280
				S	3	91	0	100	83.280
TOTAL - SEGURIDADE									83.280
TOTAL - GERAL									83.280

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.586, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Dispõe sobre normas específicas de proteção à criança e ao adolescente, estabelecendo aos diretores da rede pública de ensino do Distrito Federal o dever de informar aos pais ou responsáveis legais, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar o alto índice de faltas e a evasão escolar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas específicas de proteção à criança e ao adolescente, estabelecendo aos diretores da rede pública de educação básica o dever de informar aos pais ou responsáveis legais, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar o alto índice de faltas e a evasão escolar.

Art. 2º Cabe aos diretores de escolas públicas de educação básica do Distrito Federal o dever de efetivar o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notificando os pais ou responsáveis legais dos alunos sobre faltas que alcancem metade do limite autorizado por lei.

§ 1º Atingido o limite de metade das faltas autorizadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a que o aluno da educação básica tem direito, cabe ao diretor escolar notificar os pais ou responsáveis legais para que compareçam ao estabelecimento de ensino em até 72 horas e apresentem justificativa sobre a ausência dos filhos, tutelados ou curatelados.

§ 2º Da notificação expedida devem constar as medidas a que se sujeitam os pais ou responsáveis legais, no caso de abandono intelectual, na forma do art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 246 do Código Penal brasileiro.

§ 3º Devidamente notificados os responsáveis ou os pais dos alunos faltosos, e não comparecendo no prazo legal, é dever do diretor escolar informar o Conselho Tutelar da respectiva região administrativa e a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre os fatos.

Art. 3º O descumprimento dos deveres contidos nesta Lei autoriza o exercício do poder disciplinar pela Administração Pública, mediante aplicação de sanções, na forma do que dispuser o estatuto jurídico dos servidores do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.587, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

Dispõe sobre a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção e doenças incapacitantes e degenerativas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção e doenças incapacitantes e degenerativas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos;

II - deficiência motora aquela de caráter permanente, ao nível dos membros inferiores e superiores, de grau igual ou superior a 60%, desde que:

a) a deficiência dificulte a locomoção na vida pública sem auxílio ou sem recurso a meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

b) a deficiência dificulte o acesso ou a utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores;

III - pessoa com multideficiência profunda qualquer pessoa com deficiência motora que, além de se encontrar nas condições referidas no inciso II, esteja enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente, de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%.

§ 2º Para fins do disposto no caput, consideram-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 2º A vacinação é executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.588, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Claudio Abrantes)

Revoga a Lei nº 4.546, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, instalados no Distrito Federal, incluírem o endereço do estabelecimento e o telefone do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF em suas placas de identificação.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.546, de 2 de março de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.589, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciél Maia)

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada nos estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados obrigados a manter programas de educação física adaptada voltados para o atendimento de alunos com deficiência.

Art. 2º A modalidade de educação física referida no art. 1º, durante sua execução, deve observar as seguintes diretrizes:

I - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade no sentido de construir, no âmbito do Distrito Federal, uma cultura de educação inclusiva;

II - garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência e para crianças e adolescentes com doenças raras, na área de educação física;

III - programar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação física assegurando a participação efetiva das pessoas com deficiência e das pessoas com doenças raras;

IV - capacitar o corpo docente de educação física para serem professores para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência e doença rara de forma intersetorial;

V - inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da área de educação física pública e privada;

VI - garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e das normas vigentes no que tange à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e metodológica;

VII - promover o atendimento educacional especializado no contraturno dentro da própria escola e garantir o acesso quando acontecer fora da própria escola;

VIII - revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação para todos;

IX - assegurar intérpretes de língua brasileira de sinais - Libras e outras modalidades de comunicação quando necessárias para o desempenho das atividades de educação física adaptada;

X - trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência e doenças raras.

Art. 3º A comprovação da necessidade de educação física adaptada deve ser feita por meio de laudo médico fundamentado, encaminhado à direção da escola, o qual deve conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) e a Classificação Internacional de Funcionalidade - CIF da doença.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.590, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Dispõe sobre a proibição de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para fins de transporte coletivo de passageiros, fica proibido, em todo o Distrito Federal, o uso de veículos com motor localizado na sua parte dianteira.

§ 1º Os sistemas de transporte coletivo que operam com ônibus não permitirão novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota.

§ 2º Os veículos com motor dianteiro existentes no sistema de transporte coletivo serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação vigente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.591, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Estabelece regras sobre descarte de medicamentos como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais e demais unidades de saúde, públicos ou privados, obrigados a disponibilizar em suas dependências recipientes para que a população realize o descarte de medicamentos inservíveis.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, compreendem-se por inservíveis medicamentos com prazo de validade vencido ou que o consumidor não vá mais utilizar.

§ 2º O recipiente disponibilizado para descarte de medicamentos deve ser de fácil acesso, ter visualização privilegiada e ser sinalizado com placas ou cartazes indicativos.

Art. 2º Como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, o Poder Executivo deve promover campanhas de cunho educativo, ressaltando a necessidade do descarte correto de medicamentos inservíveis.

§ 1º Devem ser veiculadas nos sítios oficiais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Secretaria de Estado da Saúde informações sobre:

I - os modelos de placas e cartazes a serem afixados nos hospitais e nas demais unidades de saúde;

II - os modelos de recipientes destinados ao armazenamento do material descartado;

III - a necessidade dessa medida como minimizadora de poluição ao meio ambiente e de proteção à saúde.

§ 2º Os locais disponíveis para descarte dos medicamentos devem constar em lista ordenada por cidade a ser divulgada também nos sítios oficiais das secretarias mencionadas no § 1º.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei é passível de punição por infração administrativa ao meio ambiente, nos termos do art. 70 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.592, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Institui a política de disponibilização de recursos educacionais comprados ou desenvolvidos por subvenção da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os recursos educacionais desenvolvidos pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal devem ser disponibilizados em sítio eletrônico dessas instituições ou no Portal do Governo do Distrito Federal e licenciados para livre utilização, compreendendo a cópia, a distribuição, o *download* e a redistribuição, desde que observadas as seguintes condições:

I - preservação do direito de atribuição do autor;

II - utilização para fins não comerciais.

§ 1º Para os fins desta Lei, entendem-se por recursos educacionais as obras intelectuais a serem utilizadas para fins educacionais, pedagógicos, científicos e afins, como livros didáticos, materiais didáticos, objetos educacionais multimídia, jogos educacionais e também artigos científicos, pesquisas, teses, dissertações e outras peças acadêmicas.

§ 2º A licença obrigatória de que trata o *caput* compreende o direito de criação de obras derivadas, desde que sejam licenciadas sob a mesma licença da obra original.

Art. 2º Os contratos celebrados pela Administração Pública do Distrito Federal visando à produção de recursos educacionais ou à cessão de direitos de terceiros, quando necessária, nos termos da Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devem prever expressamente a obrigatoriedade de divulgação e licenciamento das obras, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 3º A Administração Pública do Distrito Federal, na disponibilização dos recursos educacionais, deve observar a facilidade e a não onerosidade de seu uso pela sociedade, utilizando-se de padrões técnicos livres reconhecidos internacionalmente.

Parágrafo único. Padrão técnico livre é aquele que permite a interoperabilidade técnica, o depósito, o tratamento e o uso em plataformas operacionais e de *hardware* diversas e a preservação histórica e que podem ser adquiridos e utilizados de maneira não onerosa pelo usuário, desde que observados os incisos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI COMPLEMENTAR Nº 902 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que institui a outorga onerosa da alteração de uso no Distrito Federal, e da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, é alterada conforme segue:

I - os arts. 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A outorga onerosa de alteração de uso no Distrito Federal - ONALT rege-se por esta Lei Complementar, respeitando o que estabelecem os Planos Diretores Locais e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 2º A outorga onerosa de alteração de uso configura contrapartida pela alteração dos usos e dos diversos tipos de atividade que venha a acarretar a valorização de unidades imobiliárias.

§ 1º Consideram-se alterações de uso:

I - a mudança do uso ou do tipo de atividade para outro diferente daquele originalmente indicado nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária;

II - a mudança da proporção do uso ou do tipo de atividade para outra diferente daquela originalmente indicada nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária;

III - a inclusão ao uso original indicado de novo tipo de uso ou atividade não previstos nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária.

§ 2º Fica admitida a inclusão da atividade de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, desde que atendida a legislação urbanística e ambiental, em lotes destinados a:

I - supermercado;

II - hipermercado;

III - *shopping center*;

IV - uso industrial;

V - concessionária de veículos;

VI - terminal de transporte;

VII - garagem de ônibus;

VIII - clube.

§ 3º A inclusão da atividade prevista no § 2º deve ser motivada por situação de relevante interesse público e precedida da participação popular e de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT, efetuado o pagamento da ONALT.

§ 4º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação instalados nos locais referidos no § 2º devem possuir inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS distintas das do estabelecimento em que se localizam.

§ 5º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação instalados em todo o Distrito Federal devem possuir plano de emergência que contemple, no mínimo, os procedimentos adequados a cada tipo de acidente e os responsáveis pelas ações emergenciais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e com as normas técnicas pertinentes.

§ 6º É admitida a inclusão da atividade de supermercado em lotes destinados a postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, desde que atendida a legislação urbanística e ambiental.

II - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor a ser pago pela outorga onerosa de alteração de uso é fixado em laudo de avaliação a ser elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, correspondendo ao valor da efetiva valorização ocorrida nos termos previstos no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º O laudo de avaliação de que trata o *caput* deve definir o valor do metro quadrado da unidade imobiliária com os usos pretendido e atual, tomando por referencial o valor praticado no mercado imobiliário, com base nas Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por profissional devidamente habilitado do ponto de vista técnico e legal do quadro de pessoal da TERRACAP.

§ 2º O prazo para elaboração do laudo de avaliação de que trata o *caput* é de 30 dias, contados a partir do protocolo na TERRACAP.

§ 3º O prazo para elaboração do laudo de revisão em razão de impugnação do interessado é de 30 dias, contados a partir do protocolo na TERRACAP.

§ 4º O procedimento de revisão do laudo a que se refere o § 3º é regulamentado por decreto do Poder Executivo, garantido o contraditório e a ampla defesa e facultando-se ao interessado apresentação de laudo de contestação.

§ 5º O interessado deve arcar com os custos de elaboração do laudo de avaliação, cujo valor é fixado por decreto do Poder Executivo.

§ 6º Os custos de elaboração do laudo de revisão devem ser fixados em 50% dos custos de elaboração do laudo de que trata o § 5º.

§ 7º O prazo de validade do laudo é de 12 meses.

§ 8º Qualquer interessado pode requerer o laudo de avaliação, no momento que entender oportuno, constando de seu requerimento a apresentação de memorial descritivo com os novos usos pretendidos para o lote.

§ 9º No caso de empreendimento de habitação de interesse social promovido pela iniciativa privada no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal em que o Distrito Federal aceite a dação em pagamento de unidades habitacionais do próprio empreendimento, o interessado deve indicar, previamente, as unidades que tenha interesse em oferecer como contrapartida, hipótese em que o laudo de avaliação deve indicar o valor dessas unidades.

III - o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O pagamento do débito relativo à outorga onerosa da alteração de uso deve ser exigido antes da expedição do Alvará de Construção.

§ 1º A comprovação do pagamento deve corresponder ao valor integral da outorga ou, em caso de pagamento parcelado, limitado em até 12 parcelas mensais e sucessivas, até a data da expedição da Carta de Habite-se.

§ 2º O proprietário da unidade imobiliária é o responsável pela alteração de uso ou atividade geradora da ONALT e por seu respectivo pagamento nos casos em que não tenha sido realizada pelo empreendedor ou incorporador.

§ 3º Para o empreendimento com novo uso ou nova atividade implantado em edificação já existente para o qual não seja necessária a expedição do Alvará de Construção, é exigida a comprovação do pagamento do valor relativo à ONALT pelo proprietário da unidade imobiliária responsável pela alteração do uso ou da atividade, antes da expedição da Licença de Funcionamento.

§ 4º No caso de modificações de projeto de arquitetura sem alteração de área construída, a comprovação do pagamento integral da ONALT ou das parcelas vencidas deve ser feita por ocasião da aprovação do referido projeto.

§ 5º A emissão da Carta de Habite-se fica condicionada à quitação do valor integral da ONALT.

§ 6º Nos casos em que tenha sido paga a ONALT para alteração ou extensão de uso anterior, a cobrança por nova alteração deve ser feita a partir do uso já outorgado.

IV - são acrescidos os arts. 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:

Art. 9º-A Excepcionalmente para as edificações com obras iniciadas até a data de 30 de setembro de 2015 e para as quais foi expedido Alvará de Construção sem a prévia cobrança da ONALT, pode ser concedida a Carta de Habite-se, desde que o empreendedor:

I - requeira as providências para a apuração da incidência da ONALT e do respectivo valor;

II - apresente garantia em valor equivalente a 20% do valor venal do terreno indicado no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º Cabe ao empreendedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

IV - garantia real.

§ 2º A apuração da incidência e do valor da ONALT deve se efetivar em processo administrativo em prazo não superior a 6 meses.

§ 3º O empreendedor deve recolher o valor da ONALT no prazo de até 30 dias após a notificação do laudo de avaliação definitivo da TERRACAP, podendo solicitar o parcelamento em até 12 parcelas mensais e sucessivas.

§ 4º O não pagamento da ONALT na forma pactuada implica a aplicação das penalidades previstas no art. 8º, I e II.

Art. 9º-B Os questionamentos e reavaliações retroativos aos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar acerca de procedimentos de cobrança de ONALT não exigida em tempo hábil ou exigida em valor insuficiente ou incorreto sujeitam a devida cobrança de prévio processo administrativo nos termos da legislação pertinente, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º A Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, é alterada conforme segue:

I - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A outorga onerosa do direito de construir - ODIR constitui contrapartida pelo aumento do potencial construtivo de unidade imobiliária.

§ 1º O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para a unidade imobiliária, outorgado gratuitamente.

§ 2º O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo da unidade imobiliária, podendo a diferença entre os coeficientes máximo e básico ser outorgado onerosamente.

II - os arts. 4º e 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A comprovação do pagamento integral relativo à outorga onerosa de direito de construir deve ser exigida antes da expedição do Alvará de Construção, cujo débito é lançado quando da aprovação do projeto arquitetônico.

Art. 5º O valor a ser pago pela ODIR é calculado pela fórmula $VLO = (VAE / CB) * (CM - CB) * Y$, onde:

I - VLO é o valor a ser pago pela outorga onerosa do direito de construir;

II - VAE é o valor da unidade imobiliária;

III - Y é o coeficiente de ajuste estabelecido para as áreas definido em lei específica;

IV - CM é o coeficiente de aproveitamento máximo da unidade imobiliária;

V - CB é o coeficiente de aproveitamento básico da unidade imobiliária.

§ 1º O VAE é o valor da unidade imobiliária constante da tabela de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício em que o cálculo da ODIR seja elaborado.

§ 2º CM - CB é a diferença entre o coeficiente de aproveitamento máximo e o coeficiente de aproveitamento básico da unidade imobiliária.

§ 3º Até que se aprove a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS e o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, a cobrança da ODIR é feita aplicando-se ao índice "Y" o valor máximo de 0,20.

§ 4º As disposições deste artigo incidem sobre os processos administrativos pendentes de pagamento de ODIR.

III - é acrescido o seguinte art. 8º-A:

Art. 8º-A Excepcionalmente para as edificações com obras iniciadas até a data de 30 de setembro de 2015 e para as quais foi expedido Alvará de Construção sem a prévia cobrança da ODIR, pode ser concedida a Carta de Habite-se, desde que o empreendedor:

I - requeira as providências para a apuração da incidência da ODIR e do respectivo valor;

II - apresente garantia em valor equivalente a 10% do valor venal do terreno indicado no IPTU.

§ 1º Cabe ao empreendedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

IV - garantia real.

§ 2º A apuração da incidência e do valor da ODIR deve se efetivar em processo administrativo em prazo não superior a 2 meses.

§ 3º O empreendedor deve recolher o valor da ODIR no prazo de até 30 dias após a notificação do valor apurado, podendo solicitar o parcelamento em até 12 parcelas mensais e sucessivas.

§ 4º O não pagamento da ODIR na forma pactuada implica as seguintes penalidades:

I - multa incidente sobre o valor devido e calculada nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos da competência do Distrito Federal recolhidos com atraso;

II - pagamento de juros de mora, nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos de competência do Distrito Federal recolhidos com atraso.

IV - é acrescido o seguinte art. 8º-B:

Art. 8º-B Os questionamentos e reavaliações retroativos aos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar acerca de procedimentos de cobrança de ODIR não exigida em tempo hábil ou exigida em valor insuficiente ou incorreto sujeitam a devida cobrança de prévio processo administrativo nos termos da legislação pertinente, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei Complementar no prazo de 30 dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015

128ª da República e 56ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI COMPLEMENTAR Nº 903, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a destinação dos recursos transferidos ao Distrito Federal à conta de dividendos recebidos em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou em sociedades de economia mista.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os dividendos recebidos pelo Distrito Federal em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou em sociedades de economia mista são fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE até este atingir o saldo de 0,5% da receita corrente líquida do Distrito Federal apurada no bimestre anterior do pagamento dos dividendos.

Art. 2º O montante dos dividendos que ultrapasse o limite percentual da receita corrente líquida prevista no art. 1º é destinado à construção e à manutenção da infraestrutura de transporte necessária para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal e de creches.

Parágrafo único. O montante de recursos que ultrapasse o limite previsto no art. 1º e que não seja empenhado no ano, conforme prevê o caput, deve retornar ao FUNDEFE no exercício seguinte.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2015

128ª da República e 56ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a prestação do serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, consoante a regência da Lei Distrital e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base na Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1998, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, que atuem nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, assim como nas de assistência, promoção e defesa social e jurídica e demais áreas afetas às políticas públicas locais.

Art. 3º O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

I - serviço voluntário social: prestado por pessoa física da comunidade, que tenha objetivos cívicos e de promoção e exercício dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros.

II - serviço voluntário profissional: prestado, de forma complementar, por pessoa física com formação nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros.

Art. 4º O serviço voluntário é prestado de forma espontânea e não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Distrital Direta ou Indireta, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão ao serviço voluntário entre o órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, e o prestador do serviço voluntário, na forma do Anexo I.

§ 1º O termo de adesão somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato, da regularidade da sua documentação civil, devendo ser entregue o comprovante de residência e, nos casos em que a natureza da atividade justifique, o atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º Na prestação de serviço voluntário profissional deverá ser exigida a prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

§ 3º No Termo de Adesão a que se refere o "caput" deste artigo deve constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - o local, o prazo, a periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;

III - a natureza e descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Distrital e a terceiros.

§ 4º A periodicidade da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão ou entidade pública e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes, respeitados os ditames da legislação de regência.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão ou entidade distrital ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo, a teor do modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação ao órgão ou entidade pública.

Art. 7º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade pública, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV - ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
- V - ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- VI - ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- VII - receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;
- VIII - obter declaração de participação no serviço voluntário instituído por este Decreto;
- IX - receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, o certificado de participação no serviço voluntário.

Art. 8º São deveres do prestador de serviços voluntários:

- I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- II - manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;
- IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- V - zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e ou aviso prévio ao público beneficiário;
- VI - respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme a área de atuação.

Art. 9º É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I - exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
 - II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade distrital;
 - III - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.
- Art. 10 Será desligado do exercício de suas atividades o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.

Art. 11 Cumpre aos órgãos e entidades distritais, mediante ato próprio, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º deste Decreto:

- I - dispor sobre a organização, gerenciamento, capacitação e supervisão do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas responsabilidades;
- II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos legais e vacâncias, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto;
- III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão das especificidades de cada órgão ou entidade;
- IV - adotar o "termo de adesão a prestação de serviço voluntário" apresentado no Anexo I, que poderá ser adaptado às necessidades específicas do serviço;
- V - disponibilizar e manter, para fins de registro interno, a relação atualizada de dados pessoais de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, nome, qualificação, endereço, data de admissão, área de atuação e, no caso de desligamento compulsório, o motivo de saída do quadro de voluntários.

Art. 12 Cada órgão ou entidade do Distrito Federal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar servidor ou empregado público em exercício, preferencialmente, nos núcleos de serviço social, com a responsabilidade de coordenação e zelo pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto.

Art. 13 O disposto neste Decreto não obsta a prestação de serviços voluntários por entidades sem fins lucrativos, em regime de colaboração com a Administração distrital, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 3.506/2004.

Art. 14 Os dados e informações referentes ao corpo de voluntários em atuação nos órgãos e entidade públicas no Distrito Federal devem ser consolidados e integrados, por meio de soluções da tecnologia da informação (TI), para registro e consulta.

Art. 15 A Administração Direta e Indireta do Distrito Federal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus serviços de voluntariado às normas constantes deste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Anexo I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / 20_____.

Pelo presente instrumento, de um lado o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO _____, com sede

_____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____ (qualificação), e do outro lado, o Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, atualmente com _____ anos de idade, estado civil _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado _____

neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, respectivo regulamento (Decreto nº _____) e na Lei Federal nº 9.608/98 (recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304/99), celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de 1 ano), no horário das ____ às ____ à(o)s _____ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

- 5.1 escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
- 5.2 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 5.4 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
- 5.5 ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- 5.6 ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- 5.7 receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedado a transferência a terceiros.
- 5.8 ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

- 6.1 manter comportamento compatível com a sua atividade conforme a área de atuação;
- 6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3 identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades;
- 6.4 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- 6.5 comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública distrital ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- 6.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- 7.1 exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
- 7.2 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;
- 7.3 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

8.2 Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

8.3 Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor _____ (qualificar indicando cargo e matrícula) (opção de inserir apenas o nome do cargo que terá essa atribuição, independentemente do ocupante).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Voluntário

Órgão/Coordenadoria

Secretaria Estado

Coordenador do Serviço Voluntário

Anexo II

TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / _____.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Administração, Unidade _____, por meio deste TERMO ADITIVO, prorroga o Serviço Voluntário do(a) Sr(a) _____, RG: _____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme Decreto nº _____.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Voluntário

Órgão/Coordenadoria

Secretaria Estado

Coordenador do Serviço Voluntário

Anexo III
TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
AO TERMO DE ADESÃO Nº _____/_____.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado _____, por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, a partir de: ____/____/____, conforme Decreto nº _____.

Motivo: _____

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Voluntário

Órgão/Coordenadoria

Secretaria Estado

Coordenador do Serviço Voluntário

DECRETO Nº 37.011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece prazo máximo para a renovação dos veículos que compõem a frota das permissionárias de serviços básicos do transporte coletivo que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 6 meses para que as permissionárias de serviços básicos do transporte coletivo renovem todos os veículos de sua frota que apresentarem idade superior à estabelecida na Resolução nº 176/86 do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF para operação no Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a partir de 1º de janeiro de 2016.

§1º As operadoras que possuem veículos em sua frota na hipótese de que trata o caput deste artigo devem renovar seus respectivos cadastros na Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, pelo período de até 6 meses, observado o limite do prazo para renovação da frota.

§2º A renovação do cadastro previsto no parágrafo anterior fica condicionada à aprovação do veículo em novo procedimento de inspeção periódica junto à SEMOB.

§3º A validade das inspeções até o vencimento do cadastro é de 2 meses, a contar da data da última inspeção.

Art. 2º O não cumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação imediata das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.012, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 511.341,00 (quinhentos e onze mil trezentos e quarenta e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas, à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, dotações orçamentárias no valor de R\$ 511.341,00 (quinhentos e onze mil trezentos e quarenta e um reais) para atender às programações indicadas no anexo II.

Art. 2º A transposição de que trata o art. 1º será financiada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL						511.341	
08.244.6211.3184 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Ref 009874 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	132	452.979	452.979	
08.244.6211.3186 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs							
Ref 007985 0007 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	57.986	57.986	
08.306.6227.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITARIOS							
Ref 000519 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITARIOS-SEDHUS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	376	376	
2015AC00602 TOTAL						511.341	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						511.341	
08.244.6211.3184 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Ref 010583 0002 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	132	452.979	452.979	
08.244.6211.3186 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs							
Ref 010724 0009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	58.362	58.362	
2015AC00602 TOTAL						511.341	

DECRETO Nº 37.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.
 Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.828.972,00 (dezesesseis milhões oitocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I, II e III da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 16.828.972,00 (dezesesseis milhões oitocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015,
 128º da República e 56º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref 000157 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99	32.90.21	0	100	29.581	
	99	46.90.71	0	100	1.701.147	1.730.728
28.843.0001.9096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref 006949 0010 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP- PLANO PILOTO	1	32.90.21	0	100	195.000	
	1	46.90.71	0	100	213.079	408.079
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						597.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 001400 7043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	597.000	597.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						379.201
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 003662 2819 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NAS QUADRAS 02, 04, 06, 08, 10 E 12 - GAMA	2	44.90.51	3	100	143.946	143.946
15.451.6208.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref 000101 9472 (***) (EPP)REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	35.256	35.256
15.451.6208.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref 010108 9501 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-RECUPERAÇÃO DA PRAÇA E DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NO CONT. 02 DA QR 631- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	199.999	199.999
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						150.000
15.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.208.574
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010406 8918 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE REL. INSTIT. E SOC.-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.494.656	
	99	31.90.12	0	100	29.745	
	99	31.90.13	0	100	409.678	
	99	31.90.16	0	100	99.428	
	99	31.91.13	0	100	402.629	2.436.136
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	52.889	
	1	33.90.33	0	100	78.350	
	1	33.90.39	0	100	202.074	333.313
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 003910 9700 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RESIDÊNCIA OFICIAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.30	0	100	246.467	246.467
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	40.658	40.658
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 003928 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	152.000	152.000
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						2.399.577
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009284 9766 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.36	0	100	21.489	
	1	33.90.37	0	100	784.621	
	1	33.90.39	0	100	1.593.457	2.399.577
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO						2.138.807

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 000119 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-GUARÁ	10	31.90.11	0	100	150.000	150.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.094.621
15.452.6212.3004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS						
Ref 009247 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.094.621	1.094.621
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						2.630.781
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010534 9807 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	139.276	139.276
04.126.6009.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref 009143 5847 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SETOR COMPL DE IND E ABASTECIMENTO	25	44.90.39	0	100	43.000	43.000
04.126.6009.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref 009144 5178 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- SETOR COMPL DE IND E ABASTECIMENTO	25	33.90.30	0	100	42.661	42.661
04.126.6009.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref 010536 5204 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	8.750	8.750
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref 009146 8486 REINTEGRA CIDADÃO-- SETOR COMPL DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.91.39	0	100	119.000	119.000
11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 002057 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	58.384	58.384
11.333.6214.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref 006869 5729 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	4	100	47.698	47.698
11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref 002067 0004 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO- PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	114.335	114.335
11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref 006866 0006 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO- APOIO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	19.755	19.755
11.334.6214.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref 002083 0050 APOIO A EVENTOS- ARTESANATO, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	47.698	47.698
14.241.6211.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref 010540 9671 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.027.770	1.027.770
14.241.6222.2268 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Ref 010541 8389 ASSISTÊNCIA AO IDOSO- ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	55.865	55.865
14.241.6222.2268 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Ref 010542 8390 ASSISTÊNCIA AO IDOSO- ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	598.000	598.000
14.422.6229.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref 010551 6072 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	46.350	46.350
14.422.6229.4211 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
AO AGRESSOR						
Ref 010552 0006						
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	20.577	
	99	33.90.39	0	100	116.937	
						137.514
14.422.6229.4213						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER						
Ref 010555 3849						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	124.725	
						124.725
200203/20203 26204						1.016.849
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						
26.122.6010.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 002104 0076						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	589.427	
						589.427
26.126.6010.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref 005181 2631						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	385.379	
						385.379
26.131.6010.8505						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref 002656 0025						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL - DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	42.043	
						42.043
200204/20204 26206						655.562
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						
26.451.6216.3087						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE						
Ref 002653 0002						
(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-METRÔ- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	237.824	
						237.824
26.453.6216.3134						
AQUISIÇÃO DE TRENS						
Ref 007961 0001						
(**) (EPP)AQUISIÇÃO DE TRENS-- ÁGUAS CLARAS	20	44.90.52	0	100	240.589	
	20	44.90.52	5	100	177.149	
						417.738

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 28107						36.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						
04.122.6003.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 009798 9719						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5	33.90.46	0	100	36.000	
						36.000
190117/00001 28117						22.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						
04.122.6003.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 009599 9709						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	33.90.46	0	100	22.000	
						22.000
320101/00001 32101						1.700.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
04.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000847 7897						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	150.000	
						150.000
04.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010416 9805						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESEBUCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	500.000	
						500.000
04.122.6203.2985						
MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET						
Ref 001019 0001						
MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	150.000	
						150.000
04.126.6203.5126						
MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref 004296 0001						
MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	900.000	
						900.000
320205/32205 32204						800.000
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB						
23.122.6003.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 006171 5278						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SIA	29	31.90.11	0	100	800.000	
						800.000

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
2015AC00597					TOTAL	16.828.972	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				2.588.136	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 003907	8804	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CASA CIVIL-PLANO PILOTO					
	1	31.90.11	0	100	2.588.136		
						2.588.136	
110201/11201	09201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS				800.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 009278	8883	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO					
	1	31.90.11	0	100	700.000		
	1	31.91.13	0	100	100.000		
						800.000	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				8.701.953	
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 000135	6963	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-- PLANO PILOTO					
	1	33.90.47	0	100	8.701.953		
						8.701.953	
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL				597.000	
18.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001370	8744	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO					
	1	31.91.13	0	100	597.000		
						597.000	
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				150.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000112	0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP-GUARÁ					
	10	31.90.96	0	100	150.000		
						150.000	
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				27.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 002297	0055	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS- PLANO PILOTO					
	1	31.90.94	0	100	27.000		
						27.000	
190107/00001	28107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO				36.000	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 009755	8912	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO					
	5	31.91.13	0	100	36.000		
						36.000	
190117/00001	28117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS				22.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 009598	8904	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS					
	15	31.90.13	0	100	22.000		
						22.000	
2015AC00597					TOTAL	12.922.089	

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV				3.906.883	
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 010657	9564	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO					
	1	33.90.47	0	100	3.906.883		
						3.906.883	
2015AC00597					TOTAL	3.906.883	

DECRETO Nº 37.014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 75.667.000,00 (setenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, crédito suplementar no valor de R\$ 75.667.000,00 (setenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						521.000
13 122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001772 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	521.000	
						521.000
150901/15901 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM						1.960.000
18 541.6210.3210 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref 001912 0003 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.91.39	0	320	660.000	
	99	33.91.39	0	370	1.300.000	
						1.960.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						854.600
15 122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 009238 8880 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.91.13	0	100	854.600	
						854.600
2015AC00594					TOTAL	3.335.600

04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL											
Ref 009598 8904 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	31.91.13	0	100	64.000						64.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA											2.300.000
04.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL											
Ref 000591 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2.300.000						2.300.000
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL											1.420.982
03.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL											
Ref 002167 8711 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.420.982						1.420.982
2015AC00598					TOTAL						3.815.982

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						15.000
15 122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 009238 8880 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	15.000	
						15.000
190108/00001 28108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA						16.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 009758 8913 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA	6	31.91.13	0	100	16.000	
						16.000
190117/00001 28117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						64.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 009598 8904 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	31.90.11	0	100	53.000	
	15	31.90.94	0	100	11.000	
						64.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						2.300.000
04.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000591 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	2.300.000	
						2.300.000
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.420.982
03.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 002167 8711 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	1.420.982	
						1.420.982
2015AC00598					TOTAL	3.815.982

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:
 Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARRREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						15.000
15 122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 009238 8880 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	15.000	
						15.000
190108/00001 28108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA						16.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 009758 8913 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA	6	31.90.11	0	100	16.000	
						16.000
190117/00001 28117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						64.000

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebida Hidroeletrólítica (isotônica) e Energética (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Hbomb 350 ml				4,00
Hbomb 269 ml		4,00		
Red Jack 2000 ml				7,00

PORTARIA Nº 227, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Portaria 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006 e na Lei nº 5.558, de 18 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-C

I -

"d) informar o valor do ICMS importação, de que trata a alínea "d" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, pago no mês referente às entradas escrituradas no período no campo 19 do registro E360; (NR)

e) informar o ICMS devido pela diferença entre a alíquota interna no Distrito Federal e a alíquota interestadual nas aquisições interestaduais de bens e mercadorias, não sujeitos ao regime de pagamento antecipado do imposto, da seguinte forma:

1) no caso de aquisições interestaduais de material de uso e consumo e bens do ativo permanente, na forma do art. 20 da Lei nº 1.254, de 1996, por meio do registro E340 fazendo constar no campo 2 o Código de Ajuste "100" e no campo 3 o valor devido;

2) no caso de aquisições interestaduais de mercadorias destinadas à comercialização ou à industrialização, na forma do art. 20-A da Lei nº 1.254, de 1996, por meio do registro E340 fazendo constar no campo 2 o Código de Ajuste "115" e no campo 3 o valor devido" (AC).

ANEXO XVIII

5.2.1- Tabela Ajustes da Apuração do ICMS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
112	
115	Outro débito: diferença entre a alíquota interna e interestadual nas aquisições interestaduais de mercadorias para comercialização ou industrialização por optantes do SIMPLES NACIONAL
199	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a escrituração dos Livros Fiscais Eletrônicos referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MENEGUETTI

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 21, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. Nº 04, de 22 de dezembro de 2015, - CP 13, referente ao processo 126.000.012/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 42, de 21 de julho de 2015, publicada no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015, pag. 16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ASTROGILDO REGIS BARBOSA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 102/2015 - SUREC/SEF

(Processo nº 042.004.719/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 420/2015 - NUPES/GEESP/ COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.419.390/002-98 e no CNPJ/MF sob o nº 45.987.005/0185-69, estabelecida na Q - QI - 8

S/N - LOTES 34,36,38 E 40- SETOR INDUSTRIAL - TAGUATINGA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO -

Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput. CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO ÚNICO -

A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações: 1ª via - PROCESSO 2ª via - INTERESSADA. O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 103/2015 - SUREC/SEF

(Processo nº 043.003.938/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 173/2015 - NUPES/GEESP/ COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de VIDEIRA COMERCIO DE VINHOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.740.152/001-14 e no CNPJ/MF sob o nº 23.321.167/0001-50, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO -

Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput. CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO ÚNICO -

A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as

seguintes destinações: 1ª via - PROCESSO 2ª via - INTERESSADA. O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 104/2015 - SUREC/SEF
(Processo nº 040-002.561/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 424/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIAL DE AUTO PEÇAS VECTRA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.384.484/001-21e no CNPJ/MF sob o nº 02.486.522/0001-70, estabelecida na ADE CENTRO NORTE QD 04 CONJUNTO D LOTE 02 - CEILÂNDIA - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput. CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações: 1ª via - PROCESSO 2ª via - INTERESSADA. O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.636/2015, ANTONIO VALDIVINHO NETO, 033.134.501-30, QD 33 LT 37 ST LESTE GAMA, 1734217-1, 2015, área construída superior a 120,00 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Isenção do IPVA DEFICIENTE OU AUTISTA - Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727, de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.006.342/2015, JOELSON NOGUEIRA RODRIGUES, JIZ 5877, 2015, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2015 data do fato gerador. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS; DATA DO ÓBITO; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; HERDEIRO(S); MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001.655/2015; LELIA LOURDES DA CONCEIÇÃO BATISTA; NELIO ROZENDO LOURDES BATISTA; 30.04.2003; QD 10 LT 94 ST LESTE GAMA; 1742042-3; LEILA LOURDES DA CONCEIÇÃO BATISTA, NEUZA LOURDES DA CONCEIÇÃO BATISTA e TÁCILA ROZENDO BATISTA, ; o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. 045.001.436/2015; UBALDO NOGUEIRA; FLORICENA SOARES NOGUEIRA; 10.09.2014; MINI CHAC. SOB ES 8ª LT 15, SOBRADINHO; 4722481-9; UBALDO NOGUEIRA, MARIA DE FATIMA NOGUEIRA, FERNANDA NOGUEIRA, MARIA ABDIA NOGUEIRA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NOGUEIRA, SARAH NOGUEIRA MENDES ARAUJO e DEILA ALMIRA NOGUEIRA (falecida e sem herdeiros); o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 90.755,41, contrariando o Par 2º, inc. II do art. 6º da Lei 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 185/2015-CEDF, de 1º de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.638/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I, situado no SGAN Quadra 913, Bloco A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Direção Sociedade Educacional Ltda., e do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Gama, situado na Área Especial nº 14, 16 e 17, Lado Leste, Setor Central, Gama - Distrito Federal, mantido por JK Sociedade Educacional S/S Ltda.-ME e pela AEJK - Associação Educacional Juscelino Kubitschek, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 2º Solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF que oriente as mantenedoras das instituições educacionais para as providências quanto à mudança de endereço, de acordo com o artigo 113, inciso IV, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 3º Advertir o Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I, situado no SGAN Quadra 913, Bloco A, Brasília - Distrito Federal pelo descumprimento do artigo 172, da Resolução nº 1/2012 - CEDF, no que se refere à implementação da Proposta Pedagógica antes de sua aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 226, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 195/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000.188/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do referido parecer até 31 de julho de 2020, o Colégio Impacto, situado na Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas, Brazlândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, na modalidade a distância.

Art. 3º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes do referido parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 26 de abril de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do referido parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 227, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 196/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.324/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a instituição educacional Nova Fênix Instituto de Educação, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Ltda.-ME, ambas situadas na Quadra 1, Conjunto 1E, Lotes 3, 4 e 6, SRN/A, Planaltina - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 228, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 197/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.000.366/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 6 de novembro de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, mantido por Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos situados no SHIN EQL 9/11, Lote B, Area Especial, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido parecer.

Art. 4º Solicitar à instituição educacional que regularize o Alvará de Funcionamento, junto à Administração Regional de Brasília, incluindo, no campo de atividades, os ensinamentos ofertados, por meio da averbação do documento ou a emissão de outro.

Art. 5º Solicitar à Cosie/Suplav/SEEDF que verifique se houve mudança de denominação da instituição educacional, nos termos expostos no referido parecer, observadas as exigências do inciso IV do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 229, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 198/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.377/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2023, o Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana - CEVIVA, situado no Condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro Vencional Infantil Vovó Ana Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do referido parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 199/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.476/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do referido parecer até 31 de julho de 2020, o CNP Colégio Nacional Policursos, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Sobrelajes 1 a 12, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Policursos Rede de Ensino Ltda.-EPP, situado na Rua Jaraguá nº 391, Quadra 85, Lote 03, Setor Campinas, Goiânia - Goiás.

Art. 2º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Óptica, eixo tecnológico Ambiente e Saúde.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do referido parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 19 de julho de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do referido parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de credenciamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO ALUB-SEDE V, Credenciada pela Portaria nº 81 de 10/05/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Joyce Araujo Teixeira, 136, 46; Diretor Reginaldo Luiz da Silva Reg. nº 10634-MEC; Secretária Escolar Patrícia Alves de Sousa Aut. nº 3314-COSINE/SU-PLAV/SEDF, publicada excepcionalmente por força do Art. 109 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 198 de 18/11/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16b, Pedro dos Santos de Andrade, 8514, 24; Nicole dos Santos Meyer, 8515, 24; Sueli Aparecida Morin, 8516, 25; Gabriel Sebba, 8517, 25; Diretora Jacqueline Soares da Silva Reg. nº 1.472-MEC; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. nº 2547/13 Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 65, Victor Damasceno Bedran, 31870, 20; Ludimila Fátima Silveira Siqueira, 31871, 21; Maria Vitoria Moraes Antunes, 31872, 21; Carolina Bahia Fonseca, 31873, 21; Flávia Resende Peixoto, 31874, 22; Gabriele Yasmin Borges dos Santos, 31875, 22; Paula Maldonado da Silva Guimaraes, 31876, 22; Diretora Substituta Ana Paula Porfírio de Souza Reg. nº 4786/2013-Uniderp; Secretário Escolar Paulo Henrique do Nascimento Reg. nº 25579/2012-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força de o Mandado de Segurança 7 processos.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, Credenciado pelo Decreto nº 26051 de 20/07/2005: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Bruna Nunes da Costa, 2863, 155; Bruna Thalita Silva Moreira, 2864, 155; Camila Oliveira Nascimento, 2865, 155; David Nunes da Costa, 2866, 156; Erailde Rodrigues Silva, 2867, 156; Isabela de Castro Cavalcante, 2868, 156; Israel Luís da Silva, 2869, 157; Leandro Rodrigues Costa, 2870, 157; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Elaine Hely Monique Matias Almeida, 2871, 157; Max Sirley Ribeiro das Neves, 2872, 158; ENSINO MÉDIO-ENEM, Rogerio Garcia, 2873, 158; Diretor Leôncio Mackenttoch Garcia Nunes DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Davi Galhardo Vieira Reg. nº 2020-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 134 de 24/06/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15, Ana Karla Alves Salbego, 4484, 94; Bruna Oliveira Mendonça, 4485, 94; Diego Alves de Sousa Silva, 4486, 95; Elvis Gonçalves de Siqueira, 4487, 95; Ítala Brenda Aires dos Santos, 4488, 95; José Gabriel Ferreira Filho, 4489, 96; Lara Luana Marques Lima Lopes, 4490, 96; Leidy As Luz Batista Rodrigues, 4491, 96; Patrícia de Souza Motta, 4492, 97; Priscila Vieira Felipe, 4493, 97; Rosângela Leite da Rocha, 4494, 97; Simone Aparecida Moreira dos Santos de Paula, 4495, 98; Thales Filipe Azevedo Fernandes, 4496, 98; Wendel Martins Gama, 4497, 98; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Agda Alves Salbego Reg. nº 5326-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/09-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Alisson Raphael Souza de Oliveira, 4390, 182; Ananda Cinthia Paiva Oliveira Bezerra, 4391, 182; Betânia Vargas Maximiano, 4392, 182; Carlos Alberto Ferreira Netto, 4393, 183; Carolina Costa Lima, 4394, 183; Claudio Ferreira da Mata, 4395, 183; Danclay Maicon Simão dos Santos, 4396, 184; Darlan Lacerda Damacena, 4397, 184; Diogo dos Santos Cavalcante, 4398, 184; Enio Johab das Virgens Silva, 4399, 185; Érico Veríssimo Magalhães, 4400, 185; Gleydson Silva de Alcantara, 4401, 185; Joao Felipe Barbosa de Castro, 4402, 186; José Alex Rodrigues da Silva, 4403, 186; Kayro de Sousa Batista, 4404, 186; Lia Soares de Souza Barros, 4405, 187; Lucas Brandão Corado, 4406, 187; Lucas Cabral de Oliveira Motta, 4407, 187; Lucas Santos Guerra, 4408, 188; Marcos Campos de Oliveira, 4409, 188; Scarlete Verê de Souza, 4410, 188; Silvanira Lima Alencar, 4411, 189; Ueliton Santos Trindade, 4412, 189; Wanderson Paiva de Oliveira, 4413, 189; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força do Art. nº 198 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 06, Andressa Regina Santos Siqueira, 3453, 124; Barbara Maria da Silva Tabosa, 3454, 124; Bruna Teixeira País, 3455, 125; Bruce Lorrain Carvalho Martins de Sousa, 3456, 125; Cecília de Paula Peixoto, 3457, 125; Cíntia Balbino de Souza, 3458, 126; Cristiane de Oliveira Almeida, 3459, 126; Eliane Maria da Silva, 3460, 126; Fernanda Michele de Araújo Melo, 3461, 127; Jaqueline Alves Rodrigues da Silva, 3462, 127; Josane dos Santos Leite Mafra, 3463, 127; Josineire Maria Gomes Lobato, 3464, 128; Juliana Alves de Souza, 3465, 128; Juliana Moreira dos Santos, 3466, 128; Lucélia Pereira das Almas, 3467, 129; Luis Filipe Bomfim Soares, 3468, 129; Paulo Sérgio de Souza, 3469, 129; Raimunda Nunes Barbosa, 3470, 130; Raimundo Francisco da Silva, 3471, 130; Rayane de Brito dos Santos, 3472, 130; Simoni Silvestre de Souza Silva, 3473, 131; Taiana Sousa Silva, 3474, 131; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Adriana da Mota Fernandes Santos Mendes, 3475, 131; Ana Rodrigues da Silva, 3476, 132; Arllon Oliveira Santos, 3477, 132; Carla Pereira de Souza, 3478, 132; Cintia Suelen da Silva de Souza, 3479, 133; Claudiana Dias Nunes de Melo, 3480, 133; Débora Nayani Tavares de Brito Marra, 3481, 133; Domilene Ferreira dos Santos, 3482, 134; Edilene Rodrigues Correa, 3483, 134; Eronice Serafim Lima, 3484, 134; Jeferson Barbosa dos Santos, 3485, 135; Jefferson Rodrigues de Jesus, 3486, 135; Josélia Santos da Costa, 3487, 135; Josenilda Ferraz de Souza, 3488, 136; Karolynna Matos de Sousa, 3489, 136; Leonice Jaine da Costa, 3490, 136; Lucinéia Siqueira de Melo, 3491, 137; Ludimira Santos Costa da Silva, 3492, 137; Marcos de Almeida Campos, 3493, 137; Maria Francieleide de Souza Silva Santos, 3494, 138; Mário Sérgio Pereira de Aguiar, 3495, 138; Rejani Simão Silva, 3496, 138; Rosimary Oliveira da Silva, 3497, 139; Rozana Fernandes Barbosa, 3498, 139; Ruth Soares Moreira, 3499, 139; Sheila Marques Santos Garcêz, 3500, 140; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Rosineide Magalhães da Silva, 3501, 140; Rosimere Santos Matos; 3502, 140; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Bruna Simião da Silva, 3503, 141; Daniel Sousa Rocha, 3504, 141; Elizabeth Costa Lopes, 3505, 141; Giane Stéphane da Silva Diniz, 3506, 142; Kely Fonseca de Melo, 3507, 142; Mailza de Fátima Maciel Ribeiro, 3508, 142; Maria Rosalia Domingos de Sousa, 3509, 143; Maria virgínia de Oliveira Sabino, 3510, 143; Miriane Farias Rodrigues, 3511, 143; Riana Amado Moreira, 3512, 144; Vanêssa Araújo Rodrigues, 3513, 144; Diretor Paulo César Ramos Araújo DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 09, Adisson de Castro Moraes, 5248, 52; Arthur Rocha Temporim de Lacerda, 5249, 52; Caio Santos Ramos, 5250, 52; Edivaldo Costa Silva, 5251, 53; Gleison Ferreira de Sousa, 5252, 53; Gyslane Anunciação de Oliveira, 5253, 53; Jefferson Mesquita de Sousa, 5254, 54; Joel Júnio Santana Guedes, 5255, 54; Marcos Santana dos Santos, 5256, 54; Mateus Santana dos Santos, 5257, 55; Obde Willy Dias Campos, 5258, 55; Patrik Holanda da Silva, 5259, 55; Rafael Lins Mota, 5260, 56; Ronnyver Barbosa de Sousa, 5261, 56; Samuel Sergio Silva de Almeida, 5262, 56; Suzana de Paula Costa, 5263, 57; Thailuan de Souza Neves Costa, 5264, 57; Thalyta Queem de Sousa Lopes, 5265, 57; Vanessa Vieira Araújo, 5266, 58; Vítor Guedes Pereira, 5267, 58; Wanderson Braz Pereira, 5268, 58; Weleson Galvão dos Santos, 5269, 59; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Analice Barros do Vale, 5270, 59; Carlos Santana de Souza, 5271, 59; Cicero Batista Moreira de Souza, 5272, 60; Dione Soares Pereira, 5273, 60; Guilherme Alencar Pereira, 5274, 60; Matheus Siqueira dos Santos, 5275, 61; Moisés Oliveira da Silva, 5276, 61; Samuel Vieira Lima, 5277, 61; Tânia Barros de Assis, 5278, 62; William de Brito Vieira, 5279, 62; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Anderson Sales Rodrigues Pinto, 5280, 62; Braz Andrade e Silva Júnior, 5281, 63; Brendo Dias Silva Barbosa,

5282, 63; Carlos Henrique Silva Gomes, 5283, 63; Deisielly Ribeiro Mendes, 5284, 64; Emanuel Campos Ferreira, 5285, 64; Joans Silva Horta, 5286, 64; João Paulo Telles da Costa, 5287, 65; José Maria de Brito Santos, 5288, 65; Marcelo Lustosa Gomes, 5289, 65; Rubens Ramos Nascimento Lopes, 5290, 66; Thalita Vieira de Souza, 5291, 66; Tobias Warkentin, 5292, 66; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Alcieli Ferreira Santiago, 5293, 67; André dos Santos Santana, 5294, 67; Cleber da Silva Santos, 5295, 67; Diego Soares do Vale, 5296, 68; Eduardo Oliveira de Andrade, 5297, 68; Eliomar Amorim Barbosa, 5298, 68; Felipe Moreira do Espírito Santo, 5299, 69; Gabriel Moura Oliveira Almeida, 5300, 69; Igor Carvalho dos Santos, 5301, 69; Jarbas Brandao Barbosa, 5302, 70; Jéssika Borges da Silva, 5303, 70; Jordan Franco Barros, 5304, 70; Juliano de Araújo Vieira, 5305, 71; Marcos Roberto Cunha, 5306, 71; Paulo Cesar da Cunha, 5307, 71; Pedro da Silva Santiago Neto, 5308, 72; Rafael Filipe Leandro da Silva, 5309, 72; Raul Pereira de Oliveira, 5310, 72; Rayane Sthephany Borges Farias, 5311, 73; Saymon Campos de Sousa, 5312, 73; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes DODF nº 141 de 14/07/2014; Secretária Escolar Sílvia Raquel da Silva Nascimento, Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 21, Adilene Dias de Souza, 8892, 20; Ana Luísa Rodrigues Vieira, 8893, 20; Bruno Ferreira Soares, 8894, 20; Dalila de Souza Santos, 8895, 21; Ednéia Araújo Vieira, 8896, 21; Everlon da Silva Fernandes, 8897, 21; Francisca Ribeiro Costa Cordeiro, 8898, 22; Joelma Maria de Jesus, 8899, 22; Juliana Vaz dos Santos, 8900, 22; Leonise Ferreira Lima, 8901, 23; Liliane Rodrigues Uchôa, 8902, 23; Michelle Barbosa de Moraes, 8903, 23; Mirtes Caetano de Mendonça, 8904, 24; Nara Tarciana Melo Soeiro, 8905, 24; Paula Alves de Siqueira, 8906, 24; Raquel de Oliveira Sá, 8907, 25; Samara Soares Feitosa, 8908, 25; Silvana Ribeiro dos Santos, 8909, 25; Sueli Soares Rodrigues, 8910, 26; Talita Gonçalves dos Santos, 8911, 26; Tamires Bispo dos Santos, 8912, 26; Layane Paiva Araújo, 8913, 27; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Maria Cleide Espíndola da Silva, 8914, 27; Maria de Fátima da Conceição, 8915, 27; Maria de Fátima Martins Cordeiro, 8916, 28; Maria do Remédios Costa dos Santos, 8617, 28; Maria dos Milagres Soares, 8618, 28; Maria Geane Fialho da Silva, 8919, 29; Maria Lúcia de Aquino Araújo, 8920, 29; Maria Luzia dos Santos Paiva, 8921, 29; Maria Martins Gomes, 8922, 29, 30; Maria Pereira dos Santos, 8923, 30; Mariana Santos, 8924, 30; Mariene Moura da Silva, 8925, 31; Mariana Nascimento Lima, 8926, 31; Marlene da Silva Rodrigues, 8927, 31; Maurício Costa Pitanguí, 8928, 32; Mayara de Moura Santos, 8929, 32; Meirilene Pereira da Silva Almeida, 8930, 32; Michele Brito da Silva, 8931, 33; Michelle Vanessa Moreira da Silva, 8932, 33; Michely Santos de Siqueira Campos, 8933, 33; Murilo Gustavo Costa da Silva, 8934, 34; Nalva Machado de Almeida, 8935, 34; Natália Souza Reis da Fonseca, 8936, 34; Neide Lustosa de Oliveira Pereira, 8937, 35; Nívia Maria Silva Costa, 8938, 35; Núbria Maria Luiza dos Santos Brito, 8939, 35; Odilene Ferreira da Silva Dias, 8940, 36; Pâmella Lopes de Souza, 8941, 36; Pamela Nunes Correa, 8942, 36; Pedro Henrique da Silva Cardoso, 8943, 37; Priscilla Brito Rodrigues, 8944, 37; Rairane de Sousa Delfino, 8945, 37; Rayane Lima Matias, 8946, 38; Rayane Rodrigues Medeiros, 8947, 38; Rebeca Costa dos Reis, 8948, 38; Regilamar Moreira Silva, 8949, 39; Reginaldo Pereira da Silva, 8950, 39; Ronaldo Santiago Pereira, 8951, 39; Rosa Maria Barbosa da Costa, 8952, 40; Rosilene Vieira dos Santos, 8953, 40; Silvana Domingos Duarte Borges, 8954, 40; Simone Alves de Souza, 8955, 41; Sonia Aparecida Coutinho, 8956, 41; Sonia Regina Magalhães, 8957, 41; Suelene Pereira dos Santos Caryalho, 8958, 42; Tatielle Leilão de Souza, 8959, 42; Telma Pereira da Silva, 8960, 42; Thais Iria de Alcântara Sousa, 8961, 43; Thamyres Cristina Rocha da Silva, 8962, 43; Thaynara Oliveira Bernardo da Silva, 8963, 43; Vanessa Granella Evaristo, 8964, 44; Vanessa Sanches Oliveira, 8965, 44; Vivaldo Silva de Souza, 866, 44; Viviane Conceição do Nascimento, 8967, 45; Viviane Costa Gomes Sousa, 8968, 45; Wanderson Pereira de Sousa, 8969, 45; Welhys Dias Soares da Silva, 8970, 46; Evanilde Gonçalves de Almeida, 8971, 46; Maria Pastorzinha de Souza Brito, 8972, 46; Maria Adaliza Alves Araújo, 8973, 47; Edilene Rosdrigues Soares, 8974, 47; Leticia Ostemberg dos Santos, 8975, 47; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/2009-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-Instituto Evolução.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 65, Anny Yukari Novelino Matsunaga, 31877, 23; Stanley Alves Pereira de Queiroz, 31878, 23; Arthur Duarte Seppolles, 31879, 23; Lis Azambuja Chayb, 31880, 24; Lucas Zardini Samuel, 31881, 24; Heloísa Turchete Polastro, 31882, 24; Ingrid de Abreu de Melo Silva, 31883, 25; Mila Ferreira Bianchetti, 31884, 25; Suzany Paula de Almeida Alves, 31885, 25; Tiago Silva Carneiro, 31886, 26; Rafael Côrtes de Queiroz Silva, 31887, 26; Stephanie Simas Persegona, 31888, 26; Darlan Delon Veras de Araújo, 31889, 27; Deborah Oliveira Hilgenberg, 31890, 27; Douglas de Araújo Azevedo, 31891, 27; Luana Rodrigues Barros, 31892, 28; Luiz Henrique Tavares Piedade, 31893, 28; Elissa Balbuena Romano, 31894, 28; Vanessa Maria Freire Correia, 31895, 29; Camilla Teixeira Azevedo Mineiro, 31896, 29; Gustavo Henrique Vieira Lustosa, 31897, 29; Fernanda Marques da Silva Felix, 31898, 30; Luiz Felipe Cerqueira Lopes, 31899, 30; Mell Rangel Cavalcante Cajazeira, 31900, 30; Ingrid Caroline Costa Pinto da Silva, 31901, 31; Matheus Lassance Soares Braga, 31902, 31; Paulo Henrique Pereira de Souza, 31903, 31; Lucas de Amorim Mota Coelho, 31904, 32; Luiz Henrique Batista Monteiro, 31905, 32; Juliana Fernandes Faria, 31906, 32; Kristopher Oliveira de Moura, 31907, 33; Lucas Yegeer Cuenca, 31908, 33; Matheus Dornelas Sanches, 31909, 33; Anna Luiza Ribeiro Barbosa, 31910, 34; Lucas Akiu Sato, 31911, 34; Vitória Dias Jordão, 31912, 34; William Lopes Alves, 31913, 35; Luana Pereira Ricarte, 31914, 35; Guilherme Leal Perricone Braga, 31915, 35; Hitálo Augusto Silva Almeida, 31916, 36; ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, Livro 65, Fabio Augusto Di Azevedo, 31917, 36; Heloisa Silva Seraphim, 31918, 36; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 65, Joelma Ferreira do Carmo, 31919, 37; Antonia Bonfim de Aguiar, 31920, 37; Graty Anday Marques de Melo, 31921, 37; Monica Rufina da Costa, 31922, 38; Vanessa Roberta Melo Ribeiro, 31923, 38; Ludmilla Pereira Alves, 31924, 38; Maria Carmem da Costa Wagner, 31925, 39; Keila de Melo Moreira, 31926, 39; Maria Lucia Rodrigues Lacerda, 31927, 39; Elizete Gonçalves da Silva, 31928, 40; Aline Grazielle Sena de Oliveira, 31929, 40; Edilene Alves Estrela Lima, 31930, 40; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 65, Celio Faria de Araújo, 31931, 41; Michele Gomes do Carmo, 31932, 41; Aldivânia Maria da Silva, 31933, 41; Alexandre Nascimento, 31934, 42; Antonio Paulo Valentim, 31935, 42; Diego Almeida Santos, 31936, 42; Elaine das Neves Souza Silva, 31937, 43; Moises Cardoso da Silva, 31938, 43; Sylvania Aparecida de Castro, 31939, 43; Jailson Gomes Simões de Oliveira, 31940, 44; Ariane Saldanha de Oliveira, 31941, 44; Cristiano Oliveira Terra, 31942, 44; Alessandra Maria Lopes da Rocha, 31943, 45; Aurelio Barbosa Dutra, 31944, 45; Bruno Barbosa Campos, 31945, 45; Bruno Cardoso, 31946, 46; Edson de Souza Lima, 31947, 46; Georgina Silvina de Sá Martin de Matos, 31948, 46; Jodeilton Silva, 31949, 47; Joel Alves Santos, 31950, 47; Marco Antonio Brito Meireles, 31951, 47; Cíntia Bitencourt Pereira, 31952, 48; Guilherme Felipe Guimaraes Batista, 31953, 48; Norma Martins Silva, 31954, 48; Jose Ricardo de Andrade Gonçalves, 31955, 49; Alexandre Nunes da Rocha, 31956, 49; André Pinto de Lima, 31957, 49; Daniela Matias Pinto, 31958, 50; Diego Gomes dos Anjos, 31959, 50; Fernanda Christina Mereb Guimaraes, 31960, 50; Fernanda Cristina Moscoso, 31961, 51; Luciano Madeira Porto, 31962, 51; Lucia Teixeira Bahia, 31963, 51; Melckzedek Germano Viana, 31964, 52;

Rachel Machado Morais, 31965, 52; Ricardo Antonio Cyrino Damazio, 31966, 52; Adriano da Silva Cabral, 31967, 53; Maria Jose Borges, 31968, 53; Giseli de Jesus de Oliveira Dionisio, 31969, 53; Aurea de Sousa, 31970, 54; Jovianio Rabelo Jacobina, 31971, 54; Antonio Horacio Boa Sorte, 31972, 54; Ayslan Chaves Tavares, 31973, 55; Daniel de Vasconcellos Santos Salles, 31974, 55; Durvalino Aires dos Santos Filho, 31975, 55; Genivaldo Pereira Salgado, 31976, 56; Gilberto dos Santos, 31977, 56; Hugo Guilherme de Medeiros Marçal, 31978, 56; Jonas Manzan Cardoso Campos, 31979, 57; Jonas Roberto Bezerra, 31980, 57; Jorge Paulo Noronha Mafra, 31981, 57; Tatiana de Moura, 31982, 58; Vinicius Barbosa Leal, 31983, 58; Marcilene da Silva Oliveira, 31984, 58; Luis Ferreira Lima, 31985, 59; Mikaele Cardoso da Silva, 31986, 59; Neurivan Resplandes de Castro, 31987, 59; Ricardo Henrique Vieira da Cunha, 31988, 60; Roberto Carlos Tavares da Silva, 31989, 60; Valeria Gonçalves dos Santos, 31990, 60; Maycon Jad Carvalho Cardoso, 31991, 61; Valmy Antônio da Silva Filho, 31992, 61; Abel Francisco Filho, 31993, 61; Claudio Dias Lourenço, 31994, 62; Eduardo Simão de Oliveira, 31995, 62; Filipe Amaral Silva Braga de Assis, 31996, 62; Helter Rondineli Briglia Ferreira, 31997, 63; Hinde Vieira Duarte Júnior, 31998, 63; Jose Luiz Alvares Garcia, 31999, 63; Josiana Silva Perosino, 32000, 64; Maria Livonete Oliveira, 32001, 64; Matheus Soares da Silva, 32002, 64; Renan Zoghaib Ferreira, 32003, 65; Sergio Luiz Morige, 32004, 65; Tatiana Marcela Torres Moreira Diniz, 32005, 65; Clariciele de Rezende Vale, 32006, 66; Altamir Gualberto Salgado, 32007, 66; Grace Araujo de Abreu, 32008, 66; Raimundo Francisco de Melo Viana, 32009, 67; Ricardo Moura Monteiro, 32010, 67; Alex Manoel Vansovski de Melo, 32011, 67; Emerson Fernandes Barros, 32012, 68; Genilson Cassiano de Lima, 32013, 68; Pedro Henrique Ferreira da Costa, 32014, 68; Diretora Substituta Ana Paula Porfírio de Souza Reg. nº 4786/2013-Underp; Secretário Escolar Paulo Henrique do Nascimento Reg. nº 25579/2012-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, Recredenciamento pela Portaria nº 253 de 01/12/2014-SEDF; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 11, Elizete Rosario de Souza, 2908, 03; Cleudinubia Serpa de Souza, 2909, 03; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Douglas Macêdo da Silva, 2910, 04; Gilberto dos Reis Figueiredo Nogueira, 2911, 04; Jose Barbosa de Araujo, 2912, 04; Lucas Mata de Araújo, 2913, 05; Mariana Gonçalves de Oliveira, 2914, 05; Mauro Laérte Fredes, 2915, 05; Adriano Costa Guedes, 2916, 06; Daniela Leite da Silva, 2917, 06; Michel de Souza Alarcão, 2918, 06; Sílvio Pereira Soares, 2919, 07; Rodrigo Emrich Pitaluga Silva, 2920, 07; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Eljángela Costa dos Santos, 2921, 07; Thaysmayra Sílvia de Andrade Conceição, 2922, 08; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 19, José Ricardo Ribeiro Campos, 5633, 99; Mikail Kenned Fabiano França, 5634, 99; Rodrigo Rodrigues dos Santos, 5635, 99; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Adma de Sousa Oliveira, 5636, 100; Ana Lúcia Araújo de Melo, 5637, 100; Cláudia Vilela Moraes Pereira, 5638, 100; Livro 20, Darlan dos Santos Costa, 5639, 01; Erikson Carvalho Machado, 5640, 01; Heitor de Sousa de Oliveira, 5641, 01; Joelson Ferreira Mendes, 5642, 02; Paulo Pinheiro da Silva, 5643, 02; Tomaz Ferreira de Freitas Júnior, 5644, 02; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Adelia de Sousa Marinho, 5645, 03; Arlete Silva Dias Moreira, 5646, 03; Cleidiane Rosilda do Amaral, 5647, 03; Deborah Côrtes dos Santos Rapello, 5648, 04; Elaine de Jesus Bomfim, 5649, 04; Erica Balbino Vieira, 5650, 04; Gracielle Costa dos Santos, 5651, 05; Heidy Lima dos Santos, 5652, 05; Josilene Mendes, 5653, 05; Lameuza Pinheiro de Oliveira, 5654, 06; Leidiane Silva de Almeida, 5655, 06; Maria Helena de Sousa de Almeida, 5656, 06; Maria Jaidete Ribeiro de Moura, 5657, 07; Marineide Teresinha Seider de Sá Vieira, 5658, 07; Monica Rodrigues Lázaro, 5659, 07; Otilia Thalita Pessôa da Oliveira, 5660, 08; Poliana de Siqueira Araújo, 5661, 08; Relma Louzeiro da Costa, 5662, 08; Ruthmeire Dias Coelho de Andrade, 5663, 09; Vanderlene Ferreira Santos, 5664, 09; Vanuza da Conceição Nascimento Ribeiro, 5665, 09; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Adma de Sousa Oliveira, 5666, 10; Adriana Nogueira Barros, 5667, 10; Adriano Rodrigues de Morais, 5668, 10; Alciene da Silva Gomes Fernandes, 5669, 11; Alessandra Cristina de Souza, 5670, 11; Aline Felix Rodrigues, 5671, 11; Amarilene Amaro de Oliveira, 5672, 12; Ana Amelia de Souza Oliveira, 5673, 12; Ana Carolina Canellas de Vasconcelos, 5674, 12; Ana Lidia Santos Souza, 5675, 13; Ana Lúcia Lopes da Paz, 5676, 13; Ana Lucia Silva de Souza, 5677, 13; Ana Márcia Pereira de Carvalho, 5678, 14; Ana Paula Alves da Costa, 5679, 14; Ana Paula Dias Quirino da Silva, 5680, 14; Ana Paula Pereira Nascimento, 5681, 15; André Felipe Clímaco Boavista, 5682, 15; André Luiz dos Anjos, 5683, 15; André Souza Mattos, 5684, 16; Andréa Paiórla Alves Bezerra, 5685, 16; Andréa Rodrigues Indig Lindgren, 5686, 16; Andreia Soares Sampaio, 5687, 17; Arquimedes Barros Rodrigues, 5688, 17; Ariela Ferreira da Silva, 5689, 17; Bárbara Ferreira Macedo Oliveira da Silva, 5690, 18; Bárbara Natália Medeiros Maciel, 5691, 18; Bárbara Neiva Fidelis e Silva, 5692, 18; Beatriz Fonseca de Oliveira, 5693, 19; Bruna Mazarella Nobrega de Santana, 5694, 19; Camila da Rocha Pessoa, 5695, 19; Camila Queiroz Hoebert, 5696, 20; Carolina Passos da Silva, 5697, 20; Claudia da Silva Santos, 5698, 20; Cleide do Nascimento Silva, 5699, 21; Cícero Laureano da Silva, 5700, 21; Cintia de Sousa Costa, 5701, 21; Cristiana Aguiar Nery, 5702, 22; Cristiana Trindade da Silva, 5703, 22; Cristiele Cardoso de Jesus, 5704, 22; Cristina Damasceno Soto de Costa, 5705, 23; Daniella Rodrigues de Andrade, 5706, 23; Danielle Brício Dolher Menezes, 5707, 23; Danielle de Oliveira Ferreira, 5708, 24; Deborah Garcia França, 5709, 24; Diana Nogueira de Novais Silva, 5710, 24; Diego Gomes Nunes, 5711, 25; Ediane dos Santos Silva, 5712, 25; Edna do Nascimento Seabra, 5713, 25; Ednalva Rodrigues de Souza, 5714, 26; Elayne da Silva Santos, 5715, 26; Elenita Messias Pacheco, 5716, 26; Eliamara Carneiro Neto Marques, 5717, 27; Elisson Rodrigues Marques, 5718, 27; Elizabet Teixeira de Moura, 5719, 27; Elizelma de Souza, 5720, 28; Eluizia Andreia Elias da Silva, 5721, 28; Ernesto Lucas Andrade Barros, 5722, 28; Ercilene Oliveira de Souza, 5723, 29; Erica Balbino Vieira, 5724, 29; Erica Brandão Galvão, 5725, 29; Erika Xavier Lima, 5726, 30; Ernanda Maria do Nascimento Antunes, 5727, 30; Eulane Cristina de Souza Pereira, 5728, 30; Daniela Monteiro da Silva, 5729, 31; Fabiana Ferreira dos Santos, 5730, 31; Felipe Lisita Ferreira, 5731, 31; Fernanda Maria Matias Monteiro, 5732, 32; Fernanda Martins Oliveira, 5733, 32; Flôr de Maria Machado de Queiroz, 5734, 32; Francisca Mayrla da Costa Mendes, 5735, 33; Gabriel Miranda Barros de Santana, 5736, 33; Gabriela Costa Ferreira, 5737, 33; Gabriela Regis de Sousa, 5738, 34; Geize Pereira Nunes, 5739, 34; Gildene de Carvalho Teixeira, 5740, 34; Gizelia Macêdo de Jesus, 5741, 35; Gizelle Souza Santana, 5742, 35; Graziella Roque de Oliveira Medeiros, 5743, 35; Helena Rodrigues da Silva, 5744, 36; Hudston Rodrigues Seabra, 5745, 36; Iolanda de Moura Morais de Araújo Lima, 5746, 36; Iracema Nascimento de Paula, 5747, 37; Isis Lemos de Queiroz, 5748, 37; Islyny Ribeiro de Sousa, 5749, 37; Ivani Laura de Araújo Alves dos Santos, 5750, 38; Ivone Duarte da Silva, 5751, 38; Jailma Ferreira de Sousa, 5752, 38; Janaina Meira Pereira da Silva, 5753, 39; Jaqueline Lima Fernandes, 5754, 39; Jeane dos Santos Bento, 5755, 39; Jennifer Sousa dos Santos, 5756, 40; Josefa Lufemia Tobio Portela, 5757, 40; Josicleia de Santana Dias, 5758, 40; Jósilaine Pereira Rodrigues, 5759, 41; Kamila Pereira Matos, 5760, 41; Karienne Marques de Rezende, 5761, 41; Karlla Thaianes Neves dos Santos, 5762, 42; Karolline da Cunha de Sousa, 5763, 42; Kathia Luzia Caparelli Vieira Santos, 5764, 42; Katia Braga de Carvalho, 5765, 43; Kelcia Kênia de Sousa Pinheiro, 5766, 43; Krisley Vieira Carvalho, 5767, 43; Laise Freitas de Oliveira, 5768, 44; Laise Maria Menandro da Silva, 5769, 44; Laura Alves dos Santos Gonçalves, 5770, 44; Leidia Teodoro do Nascimento, 5771, 45; Leile da Silva Oliveira, 5772, 45; Leticia Mariana Pontes de Brito, 5773, 45; Lidiany Regina Carvalho Silva, 5774, 46; Lilian Silva Santos, 5775, 46; Liliane Lemos dos Santos, 5776, 46;

Liliane Santana dos Santos, 5777, 47; Lorany Lemes Belotti de Andrade, 5778, 47; Luana Silva Gouveia, 5779, 47; Luciana Figueiredo Teixeira Pinto, 5780, 48; Lucirene Sousa de Carvalho, 5781, 48; Lucimar Sandes da Silva, 5782, 48; Luiz Henrique Siqueira de Miranda, 5783, 49; Luzia Ana Moreira de Sousa, 5784, 49; Luzmaia Muniz Ferreira, 5785, 49; Lylia Carla Correa da Silveira, 5786, 50; Luciana Martins Santana Silva, 5787, 50; Márcia Ferreira Araujo, 5788, 50; Maria Alice Moraes Serra, 5789, 51; Maria Aparecida da Silva Carneiro Ferreira, 5790, 51; Maria Dalvanir Ribeiro Silva, 5791, 51; Maria de Fátima Moreira do Carmo, 5792, 52; Maria de Jesus Barbosa dos Santos, 5793, 52; Maria do Carmo Oliveira Nunes, 5794, 52; Maria do Socorro Moraes da Silva, 5795, 53; Maria Geise Silvano Ribeiro, 5796, 53; Maria Margareth de Assis, 5797, 53; Maria Verônica da Costa de Freitas, 5798, 54; Marlene Braz de Sousa, 5799, 54; Marisa Duarte de Almeida, 5800, 54; Mariza Santos Rodrigues, 5801, 55; Marli Gomes Macedo de Souza, 5802, 55; Maurício Lourenço de Oliveira, 5803, 55; Meirielen Gonçalves dos Santos Bezerra, 5804, 56; Michele Paiorlla Alves Bezerra, 5805, 56; Milene do Nascimento Santos, 5806, 56; Nadja Regina Verissimo da Silva, 5807, 57; Nancy Alves Mendes Bata, 5808, 57; Nathalia de Oliveira, 5809, 57; Nathalia Monteiro Corrêa Barbosa, 5810, 58; Natiele Santos de Carvalho, 5811, 58; Nayara da Silva Pereira Soares, 5812, 58; Neusa Rosa Martins, 5813, 59; Patricia do Carmo Sousa e Silva, 5814, 59; Patricia Fernandes da Nóbrega, 5815, 59; Patricia Ketlen Costa Silva, 5816, 60; Patricia Leane de Macedo Eloi, 5817, 60; Patricia Regina Medeiros Santos, 5818, 60; Paulo Basílio de Figueiredo, 5819, 61; Paulo Trindade Roberto Neto, 5820, 61; Priscila Siqueira de Miranda, 5821, 61; Queila da Silva Santos, 5822, 62; Rafaela Pinto Borges, 5823, 62; Raiane Gomes Ramos, 5824, 62; Raison de Carvalho Bernardino, 5825, 63; Raquel Maciel dos Reis, 5826, 63; Raquel Moura Pimenta, 5827, 63; Raysa Maria de Sousa Barbosa, 5828, 64; Rayssa Franciele Gonçalves de Souza, 5829, 64; Regina Célia Sizervinsk, 5830, 64; Regina Rosa Martins, 5831, 65; Renan Viana Rodrigues, 5832, 65; Renata Oliveira Santos, 5833, 65; Rissilene da Silva Lima, 5834, 66; Rita Patrícia Paes Landim de Brito, 5835, 66; Rodrigo Souza da Conceição, 5836, 66; Rosângela Alves dos Santos, 5837, 67; Rosemary de Fátima Marinho Alves, 5838, 67; Rosiane Santos de Souza, 5839, 67; Rosicleide dos Santos da Silva, 5840, 68; Rosilea da Conceição Paiva, 5841, 68; Rosilene de Carvalho Eloi Sousa, 5842, 68; Roseli Santos de Souza, 5843, 69; Ruthmeire Dias Coelho de Andrade, 5844, 69; Sandra de Souza Amorim, 5845, 69; Sandra Suely de Souza Medeiros, 5846, 70; Sarah de Souza Santos, 5847, 70; Shirley Pires da Silva, 5848, 70; Simone Aparecida Freitas de Carvalho, 5849, 71; Simone Prima Guimarães Torres, 5850, 71; Sineide Mendes Farias, 5851, 71; Sirlis Vieira do Nascimento, 5852, 72; Solange de Fátima Costa, 5853, 72; Sonia Mara de Oliveira Vorpapel, 5854, 72; Talitha Vieira Branquinho, 5855, 73; Talyta Cavalcante, 5856, 73; Tatiana de Jesus Nunes, 5857, 73; Tatiane Bezerra do Nascimento, 5858, 74; Tatiane Itacaramby da Costa, 5859, 74; Thelma Cristina Marques, 5860, 74; Valéria Luzia Gomes Trigueiro, 5861, 75; Vaneide Soares Vieira, 5862, 75; Vanessa Nascimento de Lima, 5863, 75; Vanusia Maxi de Figueiredo, 5864, 76; Vera Lúcia Novaes de Macedo, 5865, 76; Viviane Souza Gomes, 5866, 76; Wannalyssa Macedo de Lima, 5867, 77; Wilma Teixeira Lima, 5868, 77; Yara Silva Nascimento Coelho, 5869, 77; Zenaide Inacio Pereira, 5870, 78; Ana Cristina Silva de Sousa, 5871, 78; Antonio Sales Pereira de Carvalho, 5872, 78; Cleane Ferreira da Silva, 5873, 79; Daniela Santana Colídio Coimbra, 5874, 79; Francisca Elimar da Silva, 5875, 79; Luiza do Rego Araujo, 5876, 80; Rita Martins da Silva, 5877, 80; Keila Rodrigues de Almeida, 5878, 80; Bruno Guilherme Pro, 5879, 81; Maria Edna Esteves de Matos, 5880, 81; Michelle Fagundes Bezerra, 5881, 81; Diretora Rejane de Sousa Soares Reg. nº 333-MEC; Secretária Escolar Rosane Costa Figueiredo Reg. nº 978-Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 198 de 18/11/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16b; Adriana da Conceição, 8518, 25; Adriana Lopes Gonçalves, 8519, 26; Alcinele Ferreira Marcelino, 8520, 26; Alessandro Santiago Teles dos Santos, 8521, 26; Alexandre Rodrigues Belem Neto, 8522, 27; Alice Amanda Batista Medeiros, 8523, 27; Alexandre Costa de Souza, 8524, 27; Amanda Oliveira de Andrade, 8525, 28; Amanda Vitória Alves, 8526, 28; Ana Luisa Scaff Quirino, 8527, 28; Ana Paula de Oliveira, 8528, 29; Ana Paula Oliveira de Souza, 8529, 29; Anna Ricthielle dos Santos Evangelista, 8530, 29; André Anisio Delmonedes, 8531, 30; André Gonçalves de Almeida, 8532, 30; Andréa Moura Silva, 8533, 30; Andreia de Souza Augusto da Silva, 8534, 31; Andressa Delzeta dos Santos, 8535, 31; Andressa Lins dos Santos, 8536, 31; Andrey Gabriel Bernardo Barbosa, 8537, 32; Antonia Cristina da Silva Melo, 8538, 32; Antonio Aparecido da Silva, 8539, 32; Aronn Silva Pessoa, 8540, 33; Arthur Marques Duarte, 8541, 33; Aricelia Ferreira dos Santos, 8542, 33; Aurisete Miranda da Silva, 8543, 34; Ayaque de Souza Bonfim, 8544, 34; Bianca dos Santos Muniz, 8545, 34; Bianca Karolinny Sousa Machado, 8546, 35; Bismael dos Santos Leite, 8547, 35; Bruna Rayane de Souza de Melo, 8548, 35; Bruno Henrique de Jesus Rodrigues, 8549, 36; Caio Rodrigues Furtado, 8550, 36; Camila de Oliveira, 8551, 36; Camila dos Santos Medeiros, 8552, 37; Camila Sousa Ribeiro, 8553, 37; Caroline Arruda Lopes, 8554, 37; Caroline da Silva Lima, 8555, 38; Cecília de Oliveira e Silva, 8556, 38; Cecília Holanda Ferreira, 8557, 38; Celio Aparecido da Silva, 8558, 39; Cicero Zélio da Silva Alves, 8559, 39; Cleber Abreu Dutra, 8560, 39; Cleber dos Santos Albuquerque, 8561, 40; Clessio Alves Fonseca, 8562, 40; Cosme Pereira de Souza, 8563, 40; Damião Moreira Filho, 8564, 41; Daniel Luis Martins de Sousa, 8565, 41; Daniel Santana Santos, 8566, 41; Danilson Araujo da Silva, 8567, 42; Dayane da Costa Linhares, 8568, 42; Deiverson Avila Nascimento dos Santos, 8569, 42; Denis Soares Martins, 8570, 43; Dheborra Regina Pereira de Lima, 8571, 43; Diogenes Reichert Myles, 8572, 43; Diogo Vinício da Silva Bandeira, 8573, 44; Douglas Thiago Araujo Rodrigues, 8574, 44; Dourivaldo Neves de Andrade, 8575, 44; Edno Santos Silva, 8576, 45; Edson Bruno Cardoso do Nascimento, 8577, 45; Eduardo Duarte Mota Fernandes, 8578, 45; Eduardo Vieira da Silva, 8579, 46; Elaine de Sousa Silva, 8580, 46; Elaine Rodrigues da Silva Cunha, 8581, 46; Eliane Alves do Carmo, 8582, 47; Elias Inacio Dias, 8583, 47; Elvis Dantas Pereira Júnior, 8584, 47; Emanuella Bethania Lobo dos Santos, 8585, 48; Erick Carlos Almeida de Oliveira, 8586, 48; Erialda Alves de Lima, 8587, 48; Everaldo de Souza da Rosa, 8588, 49; Fábio Felix Mendes, 8589, 49; Fágna Albuquerque de Oliveira, 8590, 49; Fausto Castelo Branco Lima Guimarães, 8591, 50; Felipe Torres de Araujo, 8592, 50; Filipe Lopes Soares, 8593, 50; Flavia Larissa Brandão Sousa, 8594, 51; Francisco das Chagas Ferreira Sandes, 8595, 51; Franklin Martins de Almeida, 8596, 51; Gabriel Abrandes dos Santos Souza, 8597, 52; Gabriel Faria de Souza, 8598, 52; Gabriel Oliveira da Silva, 8599, 52; Gabriel Teixeira Soares Boeing da Silva, 8600, 53; Gabriel Veras da Silva, 8601, 53; Gabriela Silva Aguiar, 8602, 53; Gabriela Soares de Lima, 8603, 54; Gabriella Aparecida do Nascimento, 8604, 54; Gabriella Marques de Lima, 8605, 54; Gaspar Nestor da Silva, 8606, 55; Geovana da Silva Porto, 8607, 55; Gilberto Marcio de Oliveira, 8608, 55; Gilson Monteiro da Silva, 8609, 56; Gilzélido dos Santos Oliveira Junior, 8610, 56; Giovani Castro Serra, 8611, 56; Giovanna Alves Dias, 8612, 57; Giovanna da Silva Osorio, 8613, 57; Gisele Vieira da Costa, 8614, 57; Glauco Henrique Santos Dantas, 8615, 58; Gleiciano Castro Neri, 8616, 58; Gleydson Ricarte de Lira, 8617, 58; Grazielle Cristina Alves de França, 8618, 59; Guilherme Ramos de Castro, 8619, 59; Gustavo Batista Ribeiro, 8620, 59; Hannah Dornelas Moraes Vetur de Macedo, 8621, 60; Henrique Nogueira da Silva, 8622, 60; Henrique Regis dos Santos, 8623, 60; Herbet de Oliveira Martins, 8624, 61; Hugo Sales da Silva, 8625, 61; Idenir Camila da Silva Oliveira dos Santos, 8626, 61; Igor Rafael Dias de Araujo, 8627, 62; Iguaciane de Lima Neves, 8628, 62; Iones Duarte da Silva, 8629, 62; Isac Rodrigues Emerick, 8630, 63; Isis Dáfyny Pinheiro dos Santos, 8631, 63; Italo

Caíque Ribeiro de Souza, 8632, 63; Italo Magalhães de Almeida, 8633, 64; Ítalo Ramiro Campelo da Costa, 8634, 64; Jackeline Fernanda Manieiro de Oliveira, 8635, 64; Jackson Siqueira Gomes, 8636, 65; Jamisson José da Silva Castro, 8637, 65; Janis Gabriella Pinheiro Viana, 8638, 65; Januir Soares da Silva, 8639, 66; Jayna Waleria dos Santos, 8640, 66; Jeferson Isaia da Silva, 8641, 66; Jeferson Willian Gomes de Almeida, 8642, 67; Jefferson dos Santos Lima, 8643, 67; Jeicilly Sampaio Lima, 8644, 67; Jeislayne Angola Borges, 8645, 68; Jessica do Carmo Souza Silva, 8646, 68; Jessica Rodrigues Bittencourt, 8647, 68; Jhully dos Santos Silva, 8648, 69; João Paulo Barbosa, 8649, 69; João Victor Moraes Perotto, 8650, 69; Joao Victor Silva Francisco, 8651, 70; Joelson Pereira Soares, 8652, 70; Johnathan Santana da Silva, 8653, 70; Jonathan de Almeida Teixeira, 8654, 71; Jonathan Marques de Araujo, 8655, 71; José Augusto Paiva dos Santos, 8656, 71; Jose Carlos da Silva Santos, 8657, 72; Jose Carreiro de Araújo, 8658, 72; Jose Castro dos Santos Junior, 8659, 72; Marisa Rodrigues da Silva, 8660, 73; José Gonçalves da Silva, 8661, 73; Jose Iranildo Xavier, 8662, 73; Jose Luiz Vieira da Silva, 8663, 74; Joseli Gomes Lino Teixeira, 8664, 74; Juliana Oliveira da Costa, 8665, 74; Kaline de Sousa Figueiredo, 8666, 75; Kamila da Silva Dias, 8667, 75; Kamila Nayara Andrade Antunes, 8668, 75; Karlla Khristynne Mendes de Souza, 8669, 76; Katherin Armezindo Gomes Lino Araujo, 8670, 76; Katuscia Rodrigues de Moraes, 8671, 76; Kleber Arruda Ribeiro, 8672, 77; Krisley Rodrigues da Silva, 8673, 77; Laís Reges de Salles, 8674, 77; Leandro Ferreira da Silva, 8675, 78; Leonidas Vaz de Oliveira, 8676, 78; Lidiane Braga da Silva, 8677, 78; Loiane Borges dos Santos, 8678, 79; Lorrayne Costa de Oliveira, 8679, 79; Lucas Alves dos Santos, 8680, 79; Lucas Cavalcante Ribeiro, 8681, 80; Lucas dos Santos Lobo, 8682, 80; Lucas Fernandes Santos Lima, 8683, 80; Lucas Godeiro Piacentini, 8684, 81; Luciana Batista de Abreu, 8685, 81; Luciana Correia Rocha, 8686, 81; Luciana Tomas da Costa, 8687, 82; Luis Magno de Araujo Silva, 8688, 82; Luiz Antonio Preira, 8689, 82; Luiza de Araujo Coelho, 8690, 83; Luiza Frade de Carvalho Sampaio, 8691, 83; Manoel Francisco Menezes da Silva Netto, 8692, 83; Marcella Cristina Freitas da Silva, 8693, 84; Marcio Luiz de Souza, 8694, 84; Marcos Vinicius Américo Monteiro, 8695, 84; Marcus William Lima Rodrigues, 8696, 85; Marcus Alves Gomes Marques, 8697, 85; Maria Luisa Gama Manduca, 8698, 85; Maria Mariana da Silva Sousa, 8699, 86; Maria Nilma Pereira da Silva, 8700, 86; Mariana Dias de Oliveira, 8701, 86; Mariana Ferreira Fernandes de Almeida, 8702, 87; Mariana Jordão Silva Meira, 8703, 87; Mariana Rasnna Mendes Candida, 8704, 87; Marilene Candida Correia, 8705, 88; Mariluce Soares de Castro, 8706, 88; Marina Felque Mundim, 8707, 88; Marli Martins Borges, 8708, 89; Marta Helena do Espirito Santos, 8709, 89; Matheus da Silva Rodrigues, 8710, 89; Matheus Santana Rodrigues, 8711, 90; Mauricio da Silva Souza, 8712, 90; Max Mauricio Lima Gustavo, 8713, 90; Maycon Pereira Dias, 8714, 91; Melissa Simas Moura, 8715, 91; Michel Alexandre de Jesus Azevedo, 8716, 91; Michel Douglas Barbosa Torres, 8717, 92; Mirlene Ferreira de Sousa Rodrigues, 8718, 92; Moises Alves Cavalcante, 8719, 92; Natalia Caixeta de Sousa Santos, 8720, 93; Nathália Costa Lang, 8721, 93; Nathalia Galeno da Silva, 8722, 93; Wilma Maria do Vale Santos, 8723, 94; Nildo Maciel Maia Junior, 8724, 94; Nilma Fortes Ribeiro, 8725, 94; Pamela Fernanda Santos Azevedo, 8726, 95; Pamella Santarén Nascimento, 8727, 95; Pamella Tiburcio Coelho, 8728, 95; Patricia Alves Pereira, 8729, 96; Patricia Lopes Gonçalves, 8730, 96; Paulo Lucas Pereira Campos, 8731, 96; Paula Nunes Cardoso, 8732, 97; Paulo Sérgio Nonato da Silva, 8733, 97; Paulus Vinicius Medeiros Braga, 8734, 97; Yago Marques Patricio, 8735, 98; Pedro Henrique Alves dos Santos, 8736, 98; Pedro Vinicius dos Santos Silva, 8737, 98; Phelepe Sousa do Nascimento, 8738, 99; Priscila Oliveira Vieira, 8739, 99; Priscila Silva Vidal, 8740, 99; Rafael da Silva Barros Azevedo, 8741, 100; Rafaela Silva dos Santos, 8742, 100; Railson Flavio Porto Ribeiro, 8743, 100; Raimundo Vicente Barreto, 8744, 101; Raquel Camilo Nunes, 8745, 101; Raquelane de Oliveira Moura De Sousa, 8746, 101; Raul Carvalho Madeira, 8747, 102; Reginaldo Nunes dos Santos, 8748, 102; Renata Cristina Araujo Braga, 8749, 102; Renato Farias Fontes, 8750, 103; Ricardo Bonfim Nunes, 8751, 103; Rita Pereira dos Santos, 8752, 104; Roberto Lima Pires dos Santos, 8754, 104; Romário França Amorim, 8755, 104; Rosana Maia de Oliveira, 8756, 105; Rosivaldo Santos Ramos, 8757, 105; Rozicleide Camilo Tomaz, 8758, 105; Ruderico Pereira Ribas, 8759, 106; Sabina Alves da Costa, 8760, 106; Sara Matuzalem Seabra da Silva, 8761, 106; Sarah Ferreira Sales, 8762, 107; Sibelle Silva Carvalho, 8763, 107; Sidnei Reis de Siqueira, 8764, 107; Silvana Cristina Alves de Barros, 8765, 108; Silvana Ferreira de Sousa, 8766, 108; Silvio Mascarenhas de Sousa Junior, 8767, 108; Simão Pedro Matos Mourão, 8768, 109; Sonali Palmeira de Souza, 8769, 109; Suelen Regina da Silva, 8770, 109; Yrlan Nunes Santos, 8771, 110; Talita Ribeiro Corrêa, 8772, 110; Tania Maria de Moraes Souza, 8773, 110; Tatiana Santiago Gomes dos Santos, 8774, 111; Tatiane Meireles Rodrigues, 8775, 111; Tayanara Santos Martins, 8776, 111; Thaimarley Araujo Dias, 8778, 112; Thaise Cristina da Costa Ferreira, 8779, 112; Thaysom Souza Eleuterio, 8800, 113; Thiago Lima Resende, 8801, 113; Thiago Vinicius Nascimento Magalhães, 8802, 113; Valderlan de Sousa Silva da Conceição, 8803, 114; Valdineia Pacheco Nogueira, 8804, 114; Valmir Lopes, 8805, 114; Victor Cordeiro Palazzio, 8806, 115; Vinicius Oliveira Pereira, 8807, 115; Vinicius Palluan Fernandes Felix Evangelista, 8808, 115; Virginia Cordeiro Araujo, 8809, 116; Vitor Coelho de Moraes Costa, 8810, 116; Vitor Cunha Oliveira Vasconcelos, 8811, 116; Wagner Soares Correia, 8812, 117; Wellington Ferreira da Silva, 8813, 117; Wellington Ribeiro dos Santos, 8814, 117; Wellington Ruas de Miranda, 8815, 118; Wenia Oliveira Viana de Araujo, 8816, 118; Wesley Cristiano Barra Souza, 8817, 118; Weyner Rodrigues Almeida, 8818, 119; Cleidistom Geronimo Andrade Azevedo, 8819, 119; Larissa Barbosa de Sousa, 8820, 119; Rafaela da Silva Dias, 8821, 120; Ricardo da Silva Bulcão, 8822, 120; Camila Trindade Mota, 8823, 120; Alexandre Lara da Silva, 8824, 121; Celia Regina da Silva Santos, 8825, 121; Jonatas Moura Martins Gonzaga, 8826, 121; Fellepe Kelvin Nunes da Silva, 8827, 122; Maria Vancilene da Silva, 8828, 122; Evandro Alves de Oliveira, 8829, 122; Diretora Jacqueline Soares da Silva Reg. nº 1.472-MEC; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. nº 2547/13-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 30 de 06/03/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 77, Thamís Patricia Gonçalves Barbosa, 42902, 128; Vinicius Dantas Trigueiro, 42903, 128; Vitória Arcangela Silva Romeiro, 42904, 128; Raquel Teixeira de Souza Pacheco, 42905, 129; Gilberto Moreira dos Santos, 42906, 129; Valtênia Maria de Brito, 42907, 129; Jefferson Canfield Júnior, 42908, 130; Carlos Antonio Costa, 42909, 130; Samuel Rodrigues Vilela, 42910, 130; Valdemar Ferreira de Souza, 42911, 131; Alan de Souza Rodrigues, 42912, 131; Silvana Brandao Albuquerque, 42913, 131; Samantha Messias dos Santos, 42914, 132; Aline Silva do Nascimento, 42915, 132; Nilton Cezar Vasconcelos Silva, 42916, 132; Antonio Carlos Muniz da Silva, 42917, 133; Dyogo Rodrigues dos Santos, 42918, 133; Kleison Martins da Silva Lima, 42919, 133; Gilvanda Ferreira de Sousa, 42920, 134; Bruno de Oliveira, 42921, 134; Antonio Bezerra da Mota, 42922, 134; Fernando Moreira da Mota, 42923, 135; Cristiane da Silva Carvalho, 42924, 135; Jéssica Lohany Sandes dos Santos, 42925, 135; Alan Ribeiro da Silva, 42926, 136; Kariny Lopes Moreira dos Santos, 42927, 136; Joana Tairine da Silva Ferreira, 42928, 136; Roberto Gregos dos Santos Lima, 42929, 137; Samilla Wanderley de Moraes, 42930, 137; Fabiana Fernandes de Oliveira, 42931, 137; Samara Alves de Moraes, 42932, 138; Jaqueline de Oliveira Lima, 42933, 138; Adriano Batista de Jesus, 42934, 138; Adelanía Francisca de Sousa, 42935, 139; Bruno Santos Brandão, 42936, 139; Luiz Almeida Nepomuceno, 42937, 139; Paulo Henrique Corrêa Guedes, 42938, 140; Raquel Vieira Câmara, 42939, 140; Rebeca Matias Ribeiro, 42940, 140;

Regivania Dantas de Lima, 42941, 141; Rui Jose Lopes Dias, 42942, 141; Thaís Christina de Magalhães Martins, 42943, 141; Salvadora Evangelista de Castro, 42944, 142; Paulo Wilson Barbosa dos Santos, 42945, 142; Júlio César de Araújo Vieira, 42946, 142; Letícia Gabriela Roriz Neves, 42947, 143; Lucas Pires Sathler Sala, 42948, 143; Luis Gonçalves da Silva Junior, 42949, 143; Marcela Kimura da Silva, 42950, 144; Marcelo Barbosa Mota, 42951, 144; Marcelo Valverde Trindade, 42952, 144; Maria Clara de Castro Takamoto, 42953, 145; Maria Antonia Rodrigues de Sousa, 42954, 145; Maria Cristiana Barros de Sousa, 42955, 145; Maria Eduarda Quirino de Matos, 42956, 146; Maria Idalina Santana Gomes, 42957, 146; Matheus da Silva Caetano, 42958, 146; Michelle Nayle Mendes dos Reis, 42959, 147; Nádia Cristina Santos Thomé, 42960, 147; Nathalya Crishna Correa de Oliveira Sampaio, 42961, 147; Bruna Veiga Cavalcante, 42962, 148; Gabriel Vitorino da Paixão, 42963, 148; Gerson Andrade dos Santos, 42964, 148; Glícia Victória de Sá Guimarães, 42965, 149; Guilherme Nunes de Sales, 42966, 149; Hugo Matos de Lima, 42967, 149; Isaias Silva Melo, 42968, 150; Italo de Souza Ribeiro, 42969, 150; Jéssyca Lopes Souza, 42970, 150; João Batista Alves Veras, 42971, 151; João Pedro Barcelos Pinto, 42972, 151; João Victor Carvalho Fraga, 42973, 151; Jordânia da Silva Vieira, 42974, 152; Jorgebert de Sousa Silva, 42975, 152; Joana Chaves Leão, 42976, 152; Josiane Ferreira da Silva, 42977, 153; Juliane Lima da Costa, 42978, 153; Aldecy do Nascimento Freitas, 42979, 153; Alyson Conforte de Oliveira, 42980, 154; Andréia Silva Macêdo Martins, 42981, 154; Elisângela Lima da Silva, 42982, 154; Angela Rodrigues Correia, 42983, 155; Carlos André Augusto dos Santos Júnior, 42984, 155; Carlos Henrique de Brito Lima, 42985, 155; Cleiton Pereira da Silva, 42986, 156; Danillo da Silva Fernandes, 42987, 156; Emiliano Ferreira Barbosa, 42988, 156; Everton Leite Campos, 42989, 157; Geilson Conceicao de Almeida, 42990, 157; Fábio Alves Teixeira, 42991, 157; Fernanda Virgini de Souza, 42992, 158; Fernando Alves Barbosa, 42993, 158; Gabriel Henrique Louredo, 42994, 158; David Almeida dos Reis, 42995, 159; Carlos André de Souza, 42996, 159; Emanuel Debona, 42997, 159; Jefferson dos Santos de Araujo, 42998, 160; Josefa Maria Jacinto da Silva, 42999, 160; Fernando Pereira de Oliveira, 43000, 160; Celio Algusto de Jesus, 43001, 161; Rubilena Epaminondas Santos, 43002, 161; Josué Silva Ribeiro, 43003, 161; Carlos Eduardo Pineiro da Rocha, 43004, 162; Rafaela Menezes Gomes de Souza, 43005, 162; Laryssa Thayane Delfino Reis, 43006, 162; Felipe Meneses Mota, 43007, 163; Maria Conceicao Batista de Sousa, 43008, 163; Maicon Paslandim de Oliveira, 43009, 163; Angela Aparecida Silva Vieira, 43010, 164; Ana Paula dos Santos Oliveira, 43011, 164; Kennedy Jefferson Alves Feitosa, 43012, 164; Lucas Santos Rodrigues, 43013, 165; Antonio Romario Mendonça dos Santos, 43014, 165; Johnathan Martins Matos, 43015, 165; Valeria Araujo de Souza, 43016, 166; Pablo Tenorio Rocha, 43017, 166; Andreia Souza Silva, 43018, 166; Elielson Ribeiro Macêdo, 43019, 167; Filipe Jesus de Andrade, 43020, 167; Rachel Alves Romero dos Santos, 43021, 167; Moisés Lopes da Mota, 43022, 168; Paulo Jose da Silva, 43023, 168; Manoel Severino de Luna, 43024, 168; Ernesto Matias Borges Filho, 43025, 169; Adrielly Erica de Sousa, 43026, 169; Matheus da Silva Souza, 43027, 169; Wellington Gomes Barbosa, 43028, 170; Taysa Camila Lima da Silva, 43029, 170; Iago Kaique Dias Campos, 43030, 170; Katia Saraiva Rodrigues, 43031, 171; Vanessa Vieira Castro, 43032, 171; Haynner Karid de Sousa Carvalho, 43033, 171; Darlan Lopes Tavares, 43034, 172; Cândida Cristina Caetano Costa, 43035, 172; Fabio Neves, 43036, 172; Sávio Samuel Sousa de Oliveira, 43037, 173; Emanuel da Silva Barbosa, 43038, 173; Ediluce Amorim Ferreira, 43039, 173; Geovana Aparecida Costa da Silva, 43040, 174; Ana Cristina Pereira Costa, 43041, 174; Gabriel Rodrigues Alvim, 43042, 174; Norberto Lima Ristow, 43043, 175; Jimmy Henry Araújo Hernandez, 43044, 175; Wanderley Francisco da Silva Júnior, 43045, 175; Joviano Amado da Silva Junior, 43046, 176; Cicero Ivanildo e Silva, 43047, 176; Tiago Ribeiro Carvalho, 43048, 176; Gracyelle Alaide Santos Moura, 43049, 177; Mônica Borges Oliveira, 43050, 177; Jonattan Kevely de Oliveira, 43051, 177; Flávia D'Abadia Rufino Neiva, 43052, 178; Quesia Borges dos Santos, 43053, 178; Vamberto Dias Soares, 43054, 178; Fabiana Alves Brito, 43055, 179; Mizael Macêdo dos Santos, 43056, 179; Luciano Rodrigues dos Santos, 43057, 179; Jefferson Soares Nunes, 43058, 180; Patrícia Costa dos Santos, 43059, 180; Everton Jonathan de Oliveira, 43060, 180; Jéssica Kerly Silva Costa, 43061, 181; Jose Henrique Alves de Souza, 43062, 181; Rafael Sousa Santos, 43063, 181; Sebastiana Tandial da Silva, 43064, 182; Aldeneide Gomes da Silva, 43065, 182; Ana Lara Gomes Piloto de Lima, 43066, 182; Gabriela Vilela dos Santos, 43067, 183; Rodrigo Silveira dos Santos, 43068, 183; Patricia Maria de Carvalho, 43069, 183; Antonio Kleber Moreira, 43070, 184; Maria de Jesus Nunes de Queiroz, 43071, 184; Matheus Pires dos Santos, 43072, 184; Lucy Gomes de Lima, 43073, 185; Anderson da Silva Oliveira Paes, 43074, 185; Betania Rodrigues Vieira, 43075, 185; Naama Gomes Ferreira, 43076, 186; Felipe Santiago Bispo da Silva, 43077, 186; Jefferson Neves de Souza, 43078, 186; Francisco Pinto Fernandes, 43079, 187; Dheimerson Jose dos Santos, 43080, 187; Eduardo da Silva Braga Campos, 43081, 187; Jivanildo Antonio Ferreira, 43082, 188; Cristiane Oliveira Santos Ferreira, 43083, 188; Vagner Nicacio Moura, 43084, 188; Pedro Paulo Magalhães Rodrigues da Matta, 43085, 189; Ana Paula Melo Duarte, 43086, 189; Gilvania Ferreira de Andrade, 43087, 189; Fernando Ferreira Viana, 43088, 190; Igor da Silva Sousa, 43089, 190; Antonio Pierre Neto Junior, 43090, 190; Namires Lima dos Santos, 43091, 191; Walternei Carvalho da Silva Filho, 43092, 191; Camila Cristina Silva Santos, 43093, 191; Amilton Almeida Ribeiro, 43094, 192; Marcus Vinnícius Marra da Silva, 43095, 192; Reginaldo Gonçalves Pereira, 43096, 192; Jaciara Guerra da Silva, 43097, 193; Tayrone Pereira dos Santos, 43098, 193; Hitallo Vinicius Jesus Silva, 43099, 193; Igor Ravi de Souza Ferreira Bandeira, 43100, 194; Graziella Gomes Cruvinel, 43101, 194; Ageu Ricarte da Silva, 43102, 194; Alex Ronald de Oliveira Gomes, 43103, 195; Anderson Gustavo Morel de Alcantara, 43104, 195; Rosimeire dos Santos Rodrigues de Jesus, 43105, 195; Orlândia Tavares Marques, 43106, 196; Andressa de Sousa de Jesus, 43107, 196; Alcebides Moreira Araujo, 43108, 196; Mariza Martins Taguatinga, 43109, 197; César Augusto dos Santos Vieira, 43110, 197; Bruno David Soares Guedes, 43111, 197; Leonardo Dias Fernandes, 43112, 198; Francisco Jerônimo de Souza Neto, 43113, 198; Eduardo Lima Moreira, 43114, 198; Silvia dos Santos, 43115, 199; Romulo da Silva Cardozo, 43116, 199; Sandra Maria da Silva, 43117, 199; Cleison Ferreira Nunes, 43118, 200; Ana Cristina Conceição Costa, 43119, 200; Lucas da Silva Vieira, 43120, 200; Jonathan Lopes de Souza Amorim, 43121, 201; Maikon Douglas Carvalho do Bomfim, 43122, 201; Gabriel Henrique Costa Rocha, 43123, 201; Joseph Dias de Oliveira, 43124, 202; Jennifia Andressa da Costa Ribeiro, 43125, 202; Andréia Vieira Lôbo de Oliveira, 43126, 202; Reinaldo Gomes de Souza, 43127, 203; Lilia Alves do Nascimento Klimontovics, 43128, 203; Lucia Ferreira de Souza, 43129, 203; Thiago Alves Marques, 43130, 204; Luana Souza da Silva, 43131, 204; Reny Kenned Santana Miranda, 43132, 204; Paulo Henrique de Castilho, 43133, 205; Leticia Fernandes de Souza, 43134, 205; Jessica de Farias, 43135, 205; Flávio Henrique de Sales Guimarães, 43136, 206; Clovis Rodrigues do Nascimento, 43137, 206; Antonio Jefferson Vieira Lima de Paulo, 43138, 206; Luma Alves de Souza, 43139, 207; Ana Paula Soares Jardim, 43140, 207; Matheus Rocha da Costa e Silva, 43141, 207; Evanginaldo Pereira Tiago, 43142, 208; Shirlene Lucia de Carvalho, 43143, 208; Jose Roberto Ferreira Jorge, 43144, 208; Maysa Santos Lima, 43145, 209; Ana Paula Alves da Silva, 43146, 209; Maria de Lourdes Fogaça Pereira, 43147, 209; Gustavo Aguiar Souza, 43148, 210; Ana Carla de Freitas de Souza, 43149, 210; Wellington Júnior Santos da Silva, 43150, 210; Jaqueline da Silva Lima, 43151, 211; Rosilanjá Lourença de Sousa, 43152, 211; Wallace Igor de Sousa Lopes, 43153, 211; Mauro Rodrigues de Melo Neto, 43154, 212; Beatriz Passaglia dos Santos, 43155, 212; Natália de Oliveira Teles, 43156, 212; Bruno Cesar de Souza Abílio da Silva, 43157, 213; Gabriel Gonçalves Ribeiro, 43158, 213; Mariana de Arruda Hidalgo, 43159, 213; Samuel

Ribeiro, 43160, 214; Pedro Chagas Garcia, 43161, 214; Rafael Sobral Costa, 43162, 214; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Odorico dos Reis Leal Neto, 43163, 215; Kallianra Sousa Rodrigues Santos, 43164, 215; Anderson Abdallah, 43165, 215; Michely Rosa Luiz, 43166, 216; Andressa Santos Bevilacqua Peron, 43167, 216; Letycia Veronica dos Reis Lima, 43168, 216; Joao Paulo Abreu de Holanda Negreiros, 43169, 217; Belmacio de Assis Veloso dos Santos, 43170, 217; Pedro Henrique Vasconcelos Magalhães, 43171, 217; Silvana Brandao Albuquerque, 43172, 218; Samuel Rodrigues Vilela, 43173, 218; Lucas de Souza Scarpelini, 43174, 218; Francisco Werbtton Nunes Soares, 43175, 219; Adriano Kriger Becker, 43176, 219; Pedro Gil de Araujo Neto, 43177, 219; Daniel da Cunha Costa, 43178, 220; Moisés Barbosa Junqueira, 43179, 220; Gilberto Moreira dos Santos, 43180, 220; Joeliel Rocha do Nascimento, 43181, 221; Deivison Silva Carmona, 43182, 221; João Amelio da Silva Neto, 43183, 221; Francisco Pinto Fernandes, 43184, 222; Gustavo Otniel dos Reis Arcaño, 43185, 222; Pedro Paulo Magalhães Rodrigues da Matta, 43186, 222; Paulo Jose da Silva, 43187, 223; Emiliano Ferreira Barbosa, 43188, 223; Glauciany Aparecida de Almeida Santiago Cunha, 43189, 223; Eduardo Gomes Mendes, 43190, 224; Wellington Lopes Figueira, 43191, 224; Gilmar Rizzi, 43192, 224; Daniel de Almeida, 43193, 225; Carlos Alberto de Campos, 43194, 225; João Zito Marques, 43195, 225; Monise Alves de Almeida, 43196, 226; Samara Alves de Sousa Cunha, 43197, 226; Edio Shallenberger, 43198, 226; Veronica Martins da Costa, 43199, 227; Valdeci Alves de Jesus, 43200, 227; Jeferson Alves de Sousa, 43201, 227; Carlos José Montes Botelho, 43202, 228; Alyne Pricilla de Sousa, 43203, 228; Cassia Sanches Pamplona, 43204, 228; Zeilton Barbosa Pereira, 43205, 229; Jaime Almeida Menezes Junior, 43206, 229; Júlio Cesar Tsukide, 43207, 229; Marcio Euripedes da Silva, 43208, 230; Gilberto Guedes de Medeiros, 43209, 230; Cicero Alves, 43210, 230; Patricia Versone de Sousa, 43211, 231; Marcio da Silva Freitas, 43212, 231; Manoel Severino de Luna, 43213, 231; Matheus da Silva Souza, 43214, 232; Kenia Pires da Silva, 43215, 232; Ricardo Jose Rodrigues, 43216, 232; Diretor Robson Rocha do Nascimento Reg. nº 352-APOGEU; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente Sede I.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Itamar Moreira de Souza, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia, publicada no DODF nº 191 de 29 de setembro de 2012, por força de Mandado Judicial para alteração do prenome.

Cancelar o nome do aluno Messias Carreiro de Melo na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicada no DODF nº 191 de 02 de Outubro de 2015, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio ALUB, publicada no DODF nº 250 de 28 de novembro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Arthur Catunda de Freitas, 30, 10 ...", LEIA-SE: "... Arthur Catunda de Freitas, 166, 56 ...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Contabilidade, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 197 de 13 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Livro 10...", LEIA-SE: "... Livro 11...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 26 de 01 de fevereiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Livia Silva Santos...", LEIA-SE: "... Livia Silva Santos...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 177 de 14 de setembro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Fabiana Doroteia dos Reis de Paula...", LEIA-SE: "... Fabiana Doroteia dos Reis Korres...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 197 de 13 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Jairo Barbosa de Almeida...", LEIA-SE: "... Técnico em Telecomunicações, Jairo Barbosa de Almeida...".

Na Relação de Concluintes do Instituto Monte Horebe Sobradinho, publicada no DODF nº 177 de 14 de setembro de 2015, ONDE SE LÊ: "... 4467, 88, Bruna Soares de Oliveira...", LEIA-SE: "... Bruna Soares de Oliveira, 4467, 88...", ONDE SE LÊ: "... 4468, 89, Cauê Palmieri Gonçalves...", LEIA-SE: "... Cauê Palmieri Gonçalves, 4468, 89...", ONDE SE LÊ: "... 4469, 89, Daiane Aparecida dos Santos...", LEIA-SE: "... Daiane Aparecida dos Santos, 4469, 89...", ONDE SE LÊ: "... 4470, 89, Fábio Henrique Ruggieri Bernadino...", LEIA-SE: "... Fábio Henrique Ruggieri Bernadino, 4470, 89...", ONDE SE LÊ: "... 4471, 90, Hugo de Oliveira Costa...", LEIA-SE: "... Hugo de Oliveira Costa, 4471, 90...", ONDE SE LÊ: "... 4472, 90, Jhennifer Karoline Ferreira de Moraes...", LEIA-SE: "... Jhennifer Karoline Ferreira de Moraes, 4472, 90...", ONDE SE LÊ: "... 4473, 90, Jefferson Rodrigues da Silva...", LEIA-SE: "... Jefferson Rodrigues da Silva, 4473, 90...", ONDE SE LÊ: "... 4474, 91, João Victor Bacha Lemos...", LEIA-SE: "... João Victor Bacha Lemos, 4474, 91...", ONDE SE LÊ: "... 4475, 91, João Gabriel Brasil Lima...", LEIA-SE: "... João Gabriel Brasil Lima, 4475, 91...", ONDE SE LÊ: "... 4476, 91, Kairo Alves de Oliveira...", LEIA-SE: "... Kairo Alves de Oliveira, 4476, 91...", ONDE SE LÊ: "... 4477, 92, Karen Cristina Silva...", LEIA-SE: "... Karen Cristina Silva, 4477, 92...", ONDE SE LÊ: "... 4478, 92, Leonardo Ênio Santos dos Anjos...", LEIA-SE: "... Leonardo Ênio Santos dos Anjos, 4478, 92...", ONDE SE LÊ: "... 4479, 92, Lucas Monteiro de Matos...", LEIA-SE: "... Lucas Monteiro de Matos, 4479, 92...", ONDE SE LÊ: "... 4480, 93, Lucas Silva dos Santos...", LEIA-SE: "... Lucas Silva dos Santos, 4480, 93...", ONDE SE LÊ: "... 4481, 93, Nathália Silva Bueno dos Reis...", LEIA-SE: "... Nathália Silva Bueno dos Reis, 4481, 93...", ONDE SE LÊ: "... 4482, 93, Pálloma Pereira de Queiroz...", LEIA-SE: "... Pálloma Pereira de Queiroz, 4482, 93...", ONDE SE LÊ: "... 4483, 94, Paulo André de Jesus...", LEIA-SE: "... Paulo André de Jesus, 4483, 94...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 23 de dezembro de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo 080.003.787/2013.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	21/12/2015	177	FNDE	2015OB820319	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	726.835,19
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	21/12/2015	177	FNDE	2015OB820320	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	73.997,79
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	21/12/2015	177	FNDE	2015OB820321	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	72.683,51
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	21/12/2015	177	FNDE	2015OB820322	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	72.683,51

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, da Lei nº 8.112/1990 e Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância, com objetivo de apurar os fatos constantes nos processos 132.002.447/2001, 132.001.926/2009, 035.001.425/2010, 132.000.575/2011, 132.001.884/2011, 132.000.561/2012, 132.000.893/2012, 132.001.054/2012, 132.001.175/2012, 132.001.406/2012, 132.000.012/2013, e 132.000.241/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº114, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XLIII e XLVIV, do Artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Licença de Funcionamento nº 034/2014, de 16/05/2014, Processo nº 0301-000.083/2014, a pedido da interessada ANTÔNIA RODRIGUES CARDOSO por motivo de encerramento da atividade comercial e o cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 211, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados nos autos 094.001.114/2015.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância, constituída mediante a Instrução nº 17, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35, pág. 40, de 14 de fevereiro de 2014 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 113, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º, artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 29/12/2015, o prazo estabelecido na Instrução nº 106, de 27/11/2015, publicada no DODF nº 233, pág. 100, de 07/12/2015, para a Comissão Permanente de Sindicância apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao processo Sindicante 094.000.871/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria e nas demais disposições legais vigentes, considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº 36.826, de 22 de outubro de 2015 e considerando o pleito contido no Memorando nº 04/2015-GT, da OS nº 141/2015-SUAG/SEDST, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 21/12/2015, do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 141, de 05 de novembro de 2015, publicado no DODF nº 213, Seção II, pág. 26, do dia 06 de novembro de 2015, cujo objetivo é realizar o levantamento e mapeamento da situação atual de todos os convênios firmados pela então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, devendo, para tanto, emitir relatório circunstanciado apontando possíveis e eventuais falhas e irregularidades existentes do ponto de vista de conciliação contábil, promovendo as devidas ações corretivas sanadoras a fim de regularizá-los, principalmente quanto ao Convênio objeto do processo administrativo nº 510.000.917/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL - COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando a análise e manifestação dos Conselheiros e representantes da FA-CI/DF, FAPE/DF, SETUR/DF, SEAGRI/DF e SETRAB/DF, sem distribuição de processos ao Coordenador Executivo, durante a Convocação Extraordinária da 182ª Reunião, realizada em 27 de novembro de 2015, às 10h30min, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, RESOLVE:

Art. 1º Considerando pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 manifestaram em relação as cartas-consultas, analisando seus múltiplos aspectos, inclusive quanto a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, correlação custo-benefício, capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, que ensejaram o deferimento de crédito;

Art. 2º Cumprindo aos Conselheiros presentes na reunião análise e certificação quanto a legalidade, regular instrução do feito e atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, conforme Ata da Reunião, que manifestaram pela concessão de anuência prévia de forma terminativa nas cartas-consulta, encaminhadas pelas instituições financeiras de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos do Fundo Constitucional de financiamento do Centro-Oeste - FCO.

Art. 3º Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consultas de pleito de financiamento de projeto com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO das empresas elencadas:

a) na pauta publicada no DODF nº 232, do dia 4.12.2015, p. 51: 1) NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; 3) ANTÔNIO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA; 4) GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA.; 5) ANTÔNIO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA; 7) PHD LOGÍSTICA LTDA.; e 8) SAULO HERCULES DE OLIVEIRA.

b) na pauta publicada no DODF nº 233, do dia 7.12.2015, p. 160: 1) AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - BRASÍLIA-DF; 2) VIVA OFTALMO MEDICINA ESPECIALIZADA; e 3) GLAUBER SOUZA DE MACHADO.

c) na pauta publicada no DODF nº 236, do dia 10.12.2015, p. 52.: 1) OLHAR - HOSPITAL OFTALMOLÓGICO LTDA-EPP; e 2) FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ.

Art. 4º Retirar da pauta os processos da pauta publicada no DODF nº 225, do dia 24.11.2015, p. 54: 2) DF NOTÍCIAS EDITORA LTDA-ME, por não guardar relação com o Fundo Constitucional do Distrito Federal; e 6) JOSÉ RENATO MAICHAKI, por tratar-se de empreendimento fora do Distrito Federal e da RIDE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Suspende, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as concessões dos seguintes afastamentos: licença sem vencimentos para tratar de interesse particular; afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu e dispensa de ponto com carga horária superior a 40 horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que o interessado já usufruía do afastamento antes desta Instrução, poderá ser deferida prorrogação de afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 451, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em Trecentésima Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2015, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012 e, considerando que dados estatísticos apontam que 6% da população apresentam doença rara caracterizada por uma diversidade de sinais, muitos deles comuns a doenças frequentes, que geram um grande impacto populacional com alto custo social, que é agravado pela falta de planejamento, atenção e assistência à saúde desta população de forma adequada; Considerando a urgente necessidade de Habilitação de Serviço de Referência em Doenças Raras no DF junto ao Ministério da Saúde;

Considerando diagnóstico tardio juntamente com o desconhecimento e despreparo mínimo dos profissionais de saúde, a carência de serviços e centros de referência em Doenças Raras e a dificuldade de acesso a serviços especializados no país agravam a condição dos pacientes podendo levar a incapacidades permanentes, refletindo no aumento o ônus do Estado, das famílias e da sociedade; Considerando que os equipamentos de análises laboratoriais existentes, especialmente na área genética, atendem diversas outras necessidades de diagnóstico (onco-genética, cito-genética, biologia molecular, genética bioquímica e outros), que são fundamentais para a população do DF, e que estes equipamentos precisam ser ampliados, modernizados e complementados, seja por meio de substituição ou de adequada manutenção de peças e insumos, de modo a atender às necessidades atuais e dos próximos anos; Considerando a possível responsabilidade civil e penal dos profissionais da Saúde quando das suas ações; Considerando o inciso III do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, o inciso III, do art. 5 da Constituição Federal, o caput do art. 227 da Carta Magna e o caput do art. 230 da Constituição Federal, RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, que: Art. 1º Que a SES/DF promova a imediata consecução de ações administrativas para habilitação de Centro de Referência em Doenças Raras no Núcleo de Genética do GDF, junto ao Ministério da Saúde/MS, para possibilitar melhor planejamento e recebimento dos montantes financeiros, visto que atualmente quando estes pacientes são atendidos no GDF a contrapartida do Ministério é, pela falta da habilitação, de aproximadamente 10 (dez) vezes menos do que poderia receber do MS. Situação que compromete o planejamento, a qualidade da atenção e assistência em doenças raras, além de dificultar o aprimoramento e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Que a SES/DF revogue a Portaria SES/DF nº 237, de 04 de dezembro de 2014, em face da sua incompatibilidade com a manutenção do objetivo de proximidade da clínica com o sistema laboratorial, além da inadequada tentativa de junção de atividades técnicas laboratoriais, por subordinação, ao núcleo de toxicologia, que por óbvio tem escopo de atuação, técnica e formação distinta.

Art. 3º Que a SES/DF, sob orientação e registro específico do Núcleo de Genética do GDF, determine em expediente próprio a implementação imediata da Notificação Compulsória das Doenças Raras, no âmbito do DF, dada a necessidade de controle de dados e para substanciar estudos, planejamentos e ações pertinentes.

Art. 4º Fica declarada a importância de atenção, por parte das instituições de atenção e assistência à Saúde pública e privada, e dos respectivos profissionais que atuam nestas instituições, guardadas as respectivas responsabilidades diretas e indiretas, em função da tipicidade, quando em casos de assistência à saúde, especialmente após alerta ou comunicado feito pelos pacientes ou familiares, na forma de declaração antecipada de vontade, de testamento vital, ou de outra forma de manifestação, especificamente para pacientes portadores de Doenças Raras, que exigem cuidados específicos ou em caso de não se deverem realizar tratamentos específicos, que em outros casos seriam recomendados, mas que em decorrência da doença rara que acomete o(s) paciente(s) a serem atendidos pode ser motivo de agravamento ou risco à condição clínica ou à vida.

Art. 5º A Secretaria de Saúde do DF e todas as demais instituições privadas de Saúde do DF devem, em caráter de urgência, fazer incluir em seus sistemas de informação e nos prontuários dos pacientes, inclusive nos eletrônicos quando existirem, alerta destacado, com fácil visualização, de que todo e qualquer paciente em atendimento identificado como portador de doenças raras, devendo ainda constar todo e qualquer cuidado ou restrição especial para este paciente que já tenha sido informada.

Art. 6º Que a SES/DF promova ações de informação, orientação, formação e educação continuada, para fins de garantir que os profissionais da Saúde do GDF, em todos os níveis de atenção e assistência, possuam condições mínimas de atender todos os pacientes portadores de doenças raras em atenção ao definido no art. 7 da Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 7º Que a SES/DF garanta o matriciamento, para o atendimento de pacientes portadores de doenças raras, de modo a permitir a continuidade do segmento clínico na atenção básica.

Art. 8º Que a SES/DF inclua nos sítios eletrônicos de acesso à informação, no prazo máximo de 90 dias, em atenção à lei de acesso à informação, à Cartilha do Cidadão e ao inciso VII, do art. 11, da Portaria GM/MS nº 199, de 30/01/2014, o fluxo de atendimento à saúde de portadores de doenças raras.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 451, de 10 de novembro de 2015, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Secretário de Estado de Saúde do DF

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 102, inciso V, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 01 de janeiro de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico do Material estocado no almoxarifado desta Pasta, publicada no DODF nº 196, de 09 de outubro de 2015, página 25;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 563, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 427, de 1º de setembro de 2015.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e XXI do art. 84, do Regimento Interno, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 28.403/2011, RESOLVE: Prorrogar em 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 427, de 1º de setembro de 2015, que visa propor melhorias necessárias no Sistema de Transmissão Eletrônica de Documentos - e-TCDF, e que viabilizem sua conversão em um Sistema de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD, com base nas especificações de requisitos constantes do documento intitulado e-ARQ Brasil.

JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4832

Aos 08 dias de dezembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHAES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

E X P O S I T I O E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4831 e Extraordinária Reservada nº 1018, ambas de 01.12.2015. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário:

- Que a Presidência desta Corte, na forma do parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu à Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira licença médica, no período de 01.12 a 14.12.2015.

- Ofício nº 386/2015-PG, do Gabinete da Procuradoria-Geral, comunicando a alteração, para o período de 04 a 11.12.2015, das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, anteriormente previstas para o período de 23.11 a 07.12 do corrente ano.

- Ofício nº 420/2015-PG, da Sub-Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que, em razão do afastamento da titular daquele Parquet, por motivo de licença médica, o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá, no período de 02 a 14 do mês em curso, o cargo de Procurador-Geral.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2015002008544-3, impetrado por Francisca Veras Cavalcante.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 18.635/2015, contendo proposta de emenda regimental apresentada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Representação: PROCESSO Nº 9836/2011 - Despacho Nº 416/2015.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12372/2009 - Despacho Nº 418/2015.

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO
Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 24865/2006 - Despacho Nº 51/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 522/2015, Representação: PROCESSO Nº 29331/2012 - Despacho Nº 521/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2942/1993 - Despacho Nº 514/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22484/2014 - Despacho Nº 519/2015, Licitação: PROCESSO Nº 10729/2014 - Despacho Nº 518/2015, Representação: PROCESSO Nº 17648/2013 - Despacho Nº 516/2015, Representação: PROCESSO Nº 9840/2014 - Despacho Nº 517/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Limites de Aplicação em Educação: PROCESSO Nº 25186/2015-e - Despacho Nº 493/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1071/2001 - Despacho Nº 492/2015, Licitação: PROCESSO Nº 26441/2015-e - Despacho Nº 491/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11461/2013 - Despacho Nº 490/2015, Limites de Aplicação em Precatórios: PROCESSO Nº 33871/2015-e - Despacho Nº 489/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11317/2009 - Despacho Nº 488/2015, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 7051/2011 - Despacho Nº 487/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27456/2015 - Despacho Nº 54/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27448/2015 - Despacho Nº 52/2015.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 883/2002 - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, instituída por JOÃO GOMES XAVIER - AGEFIS/DF, DECISÃO Nº 5800/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - reiterar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 1408/2015, com alerta para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 35450/2006 - Aposentadoria de ALOISIO ALVES DE LIMA JUNIOR - DETRAN/DF. DECISAO Nº 5801/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item II da Decisão nº 2252/2015, vazada nos seguintes termos: "a) torne sem efeito o ato de fl. 33 (apenso), publicado no DODF de 19.01.06, no pertinente ao interessado; b) retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, in fine, e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei federal nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06;" II - alertar o jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6703/2007 - Representação nº 2/2007-IMF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades no pagamento da parcela TIDEM (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público) aos professores da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISAO Nº 5802/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 320/2015-COGER/CGDF (fls. 618/625), em atendimento ao item IV da Decisão nº 2469/2014, o que será objeto de análise ulterior; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item III da Decisão nº 2469/2014, com alerta para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7200/2010 - Contrato nº 51/2010-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Ipanema Segurança Ltda., com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, nas Unidades Básicas de Saúde da Família daquela Secretaria. DECISAO Nº 5817/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 63/2014; II - dar provimento aos Recursos de Reconsideração dos nominados nos §§ 31, 64 e 83 da Informação nº 63/2014, tornando insubsistentes os itens III e IV da Decisão nº 473/13; III - autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16630/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em atenção ao item II da Decisão nº 2.179/2010, adotada no Processo nº 13.749/2008, para apurar irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria nº 10/2009-DIRAS/CONT. DECISAO Nº 5803/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 401 - GAB/SEAGRI-DF, constante de fl. 87; II - conceder à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, a contar de 25/11/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36910/2011 - Fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para avaliar a regularidade do Projeto de Cooperação Técnica firmado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO. DECISAO Nº 5804/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 2261/2015 - GAB/SE; II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2071/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISAO Nº 5805/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, referente ao exercício financeiro de 2010, apresentada no Processo GDF nº 111.000.024/2011; b) dos demais processos, apensos e dos anexos I a VII; II - determinar aos gestores atuais da Terracap que: a) regularizem os Contratos de Concessão de Uso/ Termos de Autorização de Uso Vencidos, se ainda não o fizeram, relativos aos imóveis dos itens 9, 10, 11, 19, 21 e 35, do Relatório de Inventário Patrimonial (fls. 412-419 do Processo nº 111.000.024/2011); b) façam constar o Relatório da Auditoria Interna, nas próximas PCAs, com fulcro no art.149 do RI/TCDF; c) enviem, nas próximas prestações de contas anuais, a cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária com a apreciação das contas por parte do acionista majoritário da Terracap, conforme o art. 147, XII, do RI/TCDF; d) encaminhem, nas próximas prestações de contas anuais, o demonstrativo referente à tomada de contas especial encerrada, constituída por meio da Portaria nº 007/2010-PRESI, com os elementos constantes do art. 14 da Resolução nº 102/1998; III - julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos Diretores e Membros do Conselho de Administração da Terracap, elencados nos parágrafos 2.1 e 2.2 da Informação nº 14/2015, em razão das seguintes ocorrências: subitens "3.2 - Imóvel cujo termo de ocupação de uso encontrava-se vencido desde outubro de 1999, renovado em 2012 sem procedimento licitatório", "3.3 - Prescrição de dívida e prejuízo em contrato de compra e venda celebrados entre a Terracap e prestamista", "5.1 - Divergências de saldo contábil de depósitos judiciais" e "5.2 - Provisão para contingência judicial com base em relatórios que apontam valores divergentes", do Relatório de Auditoria nº 15/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC, fls. 553-565 do Processo nº 111.000.024/2011, assim como pela existência dos imóveis com Contrato de Concessão de Uso e Termo de Autorização de Uso vencidos, elencados nos itens 9, 10, 19 e 35, do Relatório de Inventário Patrimonial, fls. 412-419 do referido processo; IV - informar aos responsáveis indicados, no item III precedente, que o presente julgamento não os isenta das consequências decorrentes dos Processos nºs 14165/2010, 7183/2011, 17503/2012, 34704/2013, 37916/2013, ainda pendentes de julgamento, em consonância com o item IV da Decisão nº 5487/2005; V - ordenar aos atuais gestores da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; VI - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da prestação de contas anual em exame, os administradores e demais responsáveis da Terracap relacionados no item III, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos e anexos I a VII à SECONT para arquivamento e a devolução do Apenso nº 111.000.024/2011 e demais apensos à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

PROCESSO Nº 8908/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento das tomadas de contas anuais e prestações de contas anuais de que tratam os Processos nºs 041.000.562/2014, 041.001.116/2014, 041.000.091/2014 e 041.000.092/2014. DECISAO Nº 5806/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1619/2015 - GAB/CGDF, assim como da tabela constante de fl. 139; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF as dilações de prazo, consoante planilha de fl. 139; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21624/2012 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SCDE, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. DECISAO Nº 5807/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com a nova redação do item I alterada em acolhimento a voto do Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo SINDIRETA, em face do item III.b da Decisão nº 5.668/14, con-

ferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da LC nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do RI/TCDF, bem como com o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07, esclarecendo ao representante e aos representados que o efeito suspensivo não os exime da devolução de valores porventura percebidos indevidamente, após a notificação sobre esta decisão; II - conceder prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para apresentação de recurso contra o item III.b da Decisão nº 5.668/14, aos servidores indicados às fls. 191/197-Apenso nº 150.000.105/14; III - dar conhecimento desta decisão ao SINDIRETA e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso, e determinar àquela jurisdicionada que identifique os servidores indicados anteriormente acerca do teor desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33325/2013 - Contratos e documentação correlata encaminhados à Corte em atenção ao item II.b da Decisão nº 4734/2013 (item IV.a), celebrados entre a Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII e a empresa SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA., objetivando a prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. VALTER JOSE FAIAD DE MOURA, OABDF 17390, representante legal do Sr. ELIAS DIAS CARNEIRO. O defensor, Sr. Cristiano Gonçalves Menna Barreto, representante legal da empresa Swot Serviços de Festas e Eventos Ltda., não compareceu ao Plenário, nesta data, deixando de realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 413/2015-MA. DECISAO Nº 5795/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defensor.

PROCESSO Nº 36219/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, para apurar possíveis irregularidades no que tange às receitas contabilizadas com a arrecadação de bilheteria no período de janeiro de 2005 a junho de 2008, objeto do Processo nº 196.000.234/2010-GDF. DECISAO Nº 5808/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos constantes de fls. 93, 105 e 106; II - conceder prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, ao Sr. Dilton Batista Silva e à Sra. Andrea Cinthia Correia Raposo, a contar da ciência deste decisum; III - deferir a solicitação de fornecimento de cópia ao Sr. Gildemar Dias de Aguiar, na forma solicitada, com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207/2010, obedecendo-se, contudo, a Portaria nº 128/2012, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público, disse dando ciência ao requerente; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35977/2014 - Representação, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa Business to Business Informática do Brasil Ltda., acerca de supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de contrato com ela firmado para prestação de serviços de atendimento imediato ao cidadão. DECISAO Nº 5777/2015 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14974/2015-e - Representação nº 12/2015 - DA, do Ministério Público junto à Corte, questionando a existência de benefícios sociais e econômicos decorrentes da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, em Brasília. DECISAO Nº 5809/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação nº 12/2015 - DA, pelo não atendimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 1º do art. 195 do RI/TCDF; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao representante; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22942/2015 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 1833/2015, proferida no bojo do Processo nº 24860/2012, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos possíveis danos causados ao erário com os projetos "O PAS no Teatro" (Processo nº 303.000.132/2012), "Varjão contra as Drogas" (Processo nº 303.000.125/2012) e "1º Congresso de Combate às Drogas do Varjão" (Processo nº 303.000.126/2012). DECISAO Nº 5810/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido constante de fls. 05/06; II - conceder um novo prazo, de 90 (noventa) dias, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 05/11/2015, consoante seu requerimento; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34517/2015-e - Representação formulada pela empresa Redecom Empreendimentos Ltda., acerca do Contrato nº 066/2012, firmado com a então Secretaria de Estado de Educação, tendo como objeto o fornecimento e instalação de solução de cabeamento estruturado, composta por instalação aparente, materiais e demais componentes do sistema. DECISAO Nº 5895/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação oferecida pela empresa REDECOM Empreendimentos Ltda. na parte relativa à alegada quebra na ordem cronológica de pagamentos; II - indeferir a cautelar pleiteada; III - com esteio no art. 195, § 6º do RI/TCDF, conceda prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal para que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre a Representação em tela; IV - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia da Representação e do voto condutor desta decisão, para subsidiar o cumprimento da diligência ordenada no item III acima; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações deste processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34657/2015-e - Representação nº 5/2015 - DA, do Ministério Público junto à Corte, que trata de possíveis irregularidades ocorridas na celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, ajustado entre a Câmara Legislativa - CLDF e o Senado Federal, objetivando a impressão de documentos e publicações institucionais da CLDF pela Secretaria de Editoração e Publicações do Senado. DECISAO Nº 5896/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 05/2015 - DA, proveniente da Terceira Procuradoria do Ministério Público junto à Corte, da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; II - determinar a oitiva da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos fatos apontados na exórdial; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, da Informação nº 195/2015 - 2ª DIACOMP e da Representação para subsidiar o cumprimento do item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para providências decorrentes.

PROCESSO Nº 34673/2015-e - Representação formulada pela empresa Redecom Empreendimentos Ltda., acerca do Contrato nº 21/2013, firmado com a então Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 - SECOPA (atualmente incorporada à Secretaria de Trabalho e do Empreendedorismo - SETRAB), tendo como objeto a aquisição de Sistema de Monitoramento por vídeo. DECISAO Nº 5897/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação oferecida pela empresa REDECOM Empreendimentos Ltda. na parte relativa à alegada quebra na ordem cronológica de pagamentos; II - indeferir a cautelar pleiteada; III - com esteio no art. 195, § 6º do RI/TCDF, conceder prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Trabalho e de Empreendedorismo do Distrito Federal para que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre a Representação em tela; IV - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia da Representação e do relatório/voto do Relator, para subsidiar o cumprimento da diligência ordenada no item III acima; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações deste processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35122/2015-e - Pregão Eletrônico nº 10/2015 - DFTRANS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de vigilância, segurança patrimonial e controle de circulação de pessoas, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, de modo a obter adequadas condições de segurança e trabalho nas edificações da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal. DECISAO Nº 5787/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1583/2015 - GAB/DFTRANS e documentos anexos (e-DOC

E282E64A-c), em cumprimento à Decisão n.º 5.643/2015; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas; III - orientar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que nas próximas licitações de mesmo objeto ou semelhante: a) faça constar, nos autos do processo administrativo, as justificativas para a exigência dos índices contábeis previstos no edital, em obediência ao disposto no art. 31, §5º da Lei n.º 8.666/1993; b) deixe de exigir o certificado de curso de especialização para preparo e atuação em prevenção, abandono e combate a incêndios dentro de uma área pré-estabelecida, como requisito básico para os postos de serviço de vigilante e encarregado de segurança, tendo em vista tais disciplinas fazerem parte do curso de formação de vigilantes, nos moldes da Portaria n.º 3.233/2015 - DPF; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 10/2015 - DFTRANS; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação n.º 327/2015 à jurisdicionada e ao pregoeiro responsável; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 42329/2007 - Representação nº 09/07 - DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 5815/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação Nº 156/15, bem como dos Ofícios nos 338/2014-DIGEP/SUAG/SEF, 584/2014-GAB/SEF e 568/2015-GAB/SEF; II - considerar cumprida a determinação disposta no item III da Decisão nº 2.499/2014; III - dar quitação ao Senhor Achilles de Santana, em função do pagamento integral da multa aplicada por meio do Acórdão nº 241/2012; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 9317/2008 - Tomada de contas especial instaurada por força do item II da Decisão nº 5.879/07, em face de impropriedades verificadas na aplicação dos recursos transferidos pelo Distrito Federal à Federação Metropolitana de Handebol - FMH, para custear despesas com a "Copa Brasil de Clubes Campeões". DECISÃO Nº 5816/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar revêis, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a Federação Metropolitana de Handebol e o Sr. José Ribamar Dias Raposo; II - julgar irregulares as contas dos nomeados no item I, com fulcro na alínea "c" do inciso III do art. 17 da LC nº. 001/94, notificando-os, com base no art. 26 da mesma Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a recolherem aos cofres públicos o valor de R\$ 74.294,53, que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento; III - autorizar, desde logo, a aplicação do disposto no art. 29 da LC nº. 1/94, caso, no prazo estipulado no item "II" destas sugestões, não tenham sido implementadas as medidas necessárias ao ressarcimento; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - devolver os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 10151/2010 - Autos constituídos em atendimento à Decisão nº 19/10, exarada no Processo nº 31.823/07, relativo ao acompanhamento dos recolhimentos dos valores pertinentes às outorgas onerosas, nos termos dos contratos firmados em face das Concorrências nºs 002/2007-ST e 001/2008-ST. DECISÃO Nº 5818/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 240/15-GAB/SEMOB e da documentação anexa (fls. 800/809); II - considerar atendida a diligência constante da Decisão nº 5.238/14; III - determinar à SEMOB que, no prazo de 60 dias: a) informe acerca das medidas adotadas para receber os débitos dos permissionários, conforme disposto no Ofício nº 240/15-GAB/SEMOB; b) adote, após o encerramento dos respectivos processos administrativos, providências efetivas para o recebimento dos débitos citados, tais como: inscrição em dívida ativa, demanda judicial, cancelamento das outorgas ou compensação com os créditos decorrentes da execução dos contratos, ainda em vigor, pelos permissionários, informando ao TCDF a respeito; IV - dar ciência desta decisão e da Informação nº 182/15 aos interessados; V - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19107/2012 - Verificação do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, dos limites mínimos de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, no exercício de 2012, bem como da atualização dos respectivos critérios de apuração, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 141/12, os quais restaram disciplinados na Decisão nº 1.123/13 (fls. 76/78). DECISÃO Nº 5819/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3561/14 - GAB/SES (fl. 248), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, bem como da documentação que o acompanha; II - considerar insatisfatórias as respostas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em atendimento ao item III.a da Decisão nº 1.123/13, objeto do item IV da Decisão nº 4.506/14; III - reiterar a determinação contida no item III."a" da Decisão nº 1.123/13, abrindo-se prazo de 60 (sessenta) dias para que a jurisdicionada proceda à segregação e apropriação orçamentária e contábil específica da despesa relacionada ao pagamento de pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia a essa área no presente exercício, conforme o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 141/12, devendo ser informado a este Tribunal, no mesmo prazo, quanto ao cumprimento da diligência; IV - informar à SES/DF que são considerados "servidores em atividade alheia a sua área de atuação" aqueles cedidos para outros órgãos e entidades alheias à área de saúde pública do Distrito Federal, inclusive os que estão cedidos para ou à disposição da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, conforme inciso II do art. 4º da LC nº 141/12, objeto do item II.e.2 da Decisão-TCDF nº 1.123/13; V - autorizar o envio de cópia da Informação nº 30/2015 - NAGF/SEMAG à SES/DF, para as providências pertinentes e a devolução dos autos.

PROCESSO Nº 11291/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5837/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 52/58, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1.461/15 e do Acórdão nº 145/15; II - em consequência, notificar o Senhor Anivaldo Santos Barros acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em análise; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21432/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário na prestação de contas final do Convênio nº 03/2007, firmado entre a Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur e a Fundação 21 de Abril, cujo objeto era o repasse de recursos do orçamento de 2007 da Concedente para realização do Projeto "Promoção e Apoio à Comercialização do Distrito Federal". DECISÃO Nº 5820/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 371.000.045/07; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em exame com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 371.000.045/07 à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22854/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5838/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 167/179, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5.017/14 e do Acórdão nº 519/14; II - em consequência, notificar o Senhor Francisco Matias Sobrinho acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em análise; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26221/2013 - Versão prévia do Relatório de Auditoria, realizada no âmbito de diversos órgãos e entidades com o objetivo de avaliar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias públicas e prédios públicos, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2015, conforme aprovado pela Decisão Ordinária nº 380/15. DECISÃO Nº 5821/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - encaminhar, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 271/2014, por meio de Despacho Singular, cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria (fls. 154/249) aos gestores das Jurisdicionadas indicadas, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, que devem fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; II - alertar os gestores de que: a) o mérito desta versão ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução nº 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo, enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 749/2015-e - Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, retificado pelo Edital nº 02, publicado em 09.01.15. DECISÃO Nº 5823/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes documentos: Ofício nº 310/2015 - DGC, de 16/4/2015 (e-doc 0AA7621E-c); Ofício nº 365/2015 - DGC, de 5/5/2015 (e-doc 4A36266F-c); Ofício nº 396/2015 - DGC, de 11/5/2015 (e-doc 06F0CFD4-c); Ofício nº 449/2015 - DGC, de 21/5/2015 (e-doc 7C80EA94-c); Ofício nº 66/2015 - DGC, de 26/1/2015 (e-doc 50BB9143-c); Ofício nº 630/2015 - DGC, de 13/7/2015 (e-doc 57B8D773-c); Ofício nº 773/2015 - DGC, de 2/9/2015 (e-doc B8672401-c); Ofício nº 939/2015 - DGC, de 22/10/2015 (e-doc 38B24A3D-c); Ofício nº 968/2015 - DGC, de 3/11/2015 (e-doc 82C817C9-c); Ofício nº 970/2015 - DGC, de 4/11/2015 (e-doc 20FE89AA-c); Edital nº 12 - PCDF - Papiloscopista, de 30/7/2015 (e-doc 32DE24F8-e); II - tomar conhecimento do Ofício nº 170/2015- APC (e-doc 2B098D68-c), que trouxe em anexo o Edital nº 4/2015 - PCDF - DODF de 18.02.15, e do Edital nº 5 - PCDF - Papiloscopista, de 10.03.15 (e-doc 804A84A1) DODF de 16.03.15, publicados em cumprimento ao item II da Decisão nº 125/2015 (e-doc A9ECC0E3-e), considerando atendidas as determinações ali contidas; III - não conhecer da denúncia reportada no Ofício nº 300/2015 - MPC/PG (e-doc E0C36D6E-c), acompanhado do e-doc 9F44077B-e, e da reclamação de que trata o Memorando da Ouvidoria nº 167/2015 (e-doc nº A8ED155A-e), pois os méritos das peças indicadas não se enquadram nas competências desta Corte de Contas; IV - dar ciência desta decisão aos signatários das peças mencionadas no item III; V - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34665/2015-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, noticiando a ocorrência de nova dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com o fito de adquirir o medicamento Concentrado de Fator IX Recombinante Isento de Albumina, da empresa UNO HEALTHCARE EUROPE. DECISÃO Nº 5824/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 06/2015-ML; II - autorizar: a) o apensamento dos autos em exame aos autos do Processo nº 29324/10; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o exame de mérito da Representação nº 06/2015 - ML.

PROCESSO Nº 36331/2015-e - Representação nº 33/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do pagamento da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, em possível desacordo com a legislação de regência (Lei nº 5103/13), uma vez que a Portaria nº 259/13 teria extrapolado o poder regulamentar. DECISÃO Nº 5825/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da representação; II - conceder prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada, em especial, quanto aos questionamentos constantes da parte final da peça vestibular dos autos; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, para fins de atendimento do item II precedente; b) ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da referida demanda; c) retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36340/2015-e - Representação do Instituto Brasileiro de Integração - Cultura, Turismo e Cidadania, informando a existência de inadimplemento contratual, por parte da Secretaria de Cultura do Distrito Federal em relação ao Convênio nº 011/2014, celebrado para dar apoio ao projeto "O Maior São João do Cerrado". DECISAO Nº 5790/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da representação; II - rejeitar o pedido de suspensão de pagamentos no âmbito da Secretaria de Cultura do Distrito Federal; III - conceder o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Cultura do DF, para que apresente esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada, especialmente quanto à existência de pagamentos a credores dentro da mesma fonte diferenciada de recursos: prestação de serviços; IV - alertar a Secretaria de Estado de Cultura do DF para o fato de que a realização de pagamentos referentes a apoio de novos eventos, a exemplo do Porão do Rock 2015, antes de se quitarem as obrigações pendentes de adimplemento, relativas a eventos anteriores, poderá configurar descumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Cultura do DF, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item anterior; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito da representação, em cotejo com as contrarrazões que venham a ser apresentadas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 4307/1995 - Prestação de contas anual da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1994. DECISAO Nº 5826/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 268/2015 - SECONT/3ºDICONTE (fls. 165/175); b) do Parecer nº 1.069/2015 - CF (fls. 176/197-v); II - autorizar o levantamento do sobrestamento da tramitação do feito em exame em face do deslinde dos processos sobrestantes, indicados no item III da Decisão nº 7.658/1998; III - julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalva as contas anuais dos dirigentes da Caesb/DF, relativas ao exercício financeiro de 1994: a) do responsável nominado no parágrafo 34.a da Informação nº 268/2015 - SECONT/3ºDICONTE, como reflexo da multa que lhe foi aplicada no Processo nº 6.976/1996, e do débito que lhe foi imputado no Processo nº 1.952/1997, em razão das falhas e impropriedades cometidas no orçamento e contratação da obra decorrente do Contrato nº 3.229/1994, resultando em prejuízo, à época, da ordem de R\$ 21.333,73; b) dos responsáveis indicados no parágrafo 34.b da Informação nº 268/2015 - SECONT/3ºDICONTE, em decorrência da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho CAESB/SINDAGUA 93/94, celebrado em março de 1994, contrariando dispositivos cogentes da Medida Provisória nº 434, de 27.02.1994, evadindo de nulidades suas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª; c) dos responsáveis indicados no parágrafo 34, alíneas "a", "b" e "c", em razão das impropriedades constantes dos seguintes subitens do Relatório de Prestação de Contas nº 008/95-DACON/SUAUD (fls. 277/288 do Processo nº 092.001.081/1995): 1.1.1.2 - outros direitos; 1.1.1.3 - estoques; 1.1.2 - ativo realizável a longo prazo; 1.1.3 - ativo permanente; 4.1.0 - multas e acréscimos moratórios; IV - considerar os responsáveis indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do item III retro, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA alusiva ao Processo nº 092.001.081/1995, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o art. 24, inciso I, da supracitada Lei Complementar; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 092.001.081/1995 à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; b) o retorno dos autos, bem como do Processo nº 3.239/1994 (apenso) à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 17006/2014 - Auditoria operacional realizada no âmbito da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis/DF, objetivando analisar se as ações de Fiscalização de Obras, Atividades Econômicas e de Limpeza Pública estão sendo exercidas por aquela jurisdicionada em conformidade com as normas, os procedimentos e as rotinas de trabalho, de modo a garantir, proteger e preservar a qualidade de vida da população. DECISAO Nº 5827/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Matriz Final de Achados de fls. 315/317; b) do Relatório Final de Auditoria Operacional de fls. 319/377 e seu anexo de fls. 378/380; c) da Informação nº 04/2015 - Seaud/Diaud3 (fls. 381/382); d) do Parecer nº 975/2015 - DA (fls. 384/390); II - determinar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis/DF que: a) implante um modelo de monitoramento sistemático e contínuo da atividade de fiscalização, capaz de permitir correções tempestivas no planejamento das áreas fiscalizadas (Achado 1); b) reavalie o atual sistema de divisão dos trechos de fiscalização e estabeleça critérios técnicos e objetivos para a distribuição dos Agentes Fiscais nesses espaços, de sorte a conferir maior efetividade à atuação da autarquia (Achado 2); c) implemente planejamento operacional das ações fiscalizatórias da Autarquia, a partir de critérios técnicos, diretrizes e metas, de modo a orientar as ações de seus diversos setores, bem como permitir o monitoramento e avaliação dos resultados a serem alcançados (Achado 3); d) melhore a capacidade gerencial dos sistemas operacionais informatizados utilizados pela Autarquia (Achado 3); e) estabeleça métodos para capacitar e orientar os fiscais sobre a forma de preenchimento dos campos do sistema informatizado, de modo a possibilitar a aferição do atingimento das metas estabelecidas e um planejamento pautado em informações fidedignas (Achado 3); f) dote o Escritório de Projetos dos meios necessários para uma atuação mais efetiva, dando continuidade aos projetos constantes do seu portfólio (Achado 3); g) envide esforços para publicar o novo Regimento Interno no Diário Oficial do Distrito Federal (Achado 3); h) realize controle dos prazos de execução das tarefas e do efetivo monitoramento dos trechos, bem como dos talões de autuação entregues aos fiscais (Achado 4); i) inclua as atividades dos fiscais no roteiro das auditorias internas (Achado 4); j) busque dotar os fiscais dos recursos materiais e tecnológicos essenciais ao desempenho de suas atividades (Achado 4); k) apresente mecanismos de melhorias no planejamento da execução das operações desenvolvidas pela SUOP, bem como na comunicação com as demais áreas envolvidas nas operações programadas, visando mitigar o baixo índice de operações concluídas em relação às planejadas (Achado 5); l) implemente o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, fazendo as gestões pertinentes para a obtenção dos recursos financeiros necessários, bem como do suporte tecnológico previsto (Achado 6); III - determinar à Agefis/DF que elabore e remeta a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Ação, na forma do anexo de fls. 378/380, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução, objetivando implantar as medidas indicadas no item II; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF que dote a Agefis/DF dos recursos financeiros necessários à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades de Tecnologia da Informação ou, caso prefira, atenda ao disposto no Decreto nº 30.034/2009, hospedando seus equipamentos e sistema de informação (Achado 6); V - recomendar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSPPS/DF o apoio às atividades da Agefis/DF, designando, formalmente, servidor para participar das reuniões mensais de planejamento das operações (Achado 5); VI - dar ciência do teor do Relatório Final de Auditoria Operacional, do Relatório/voto do Relator e desta decisão, para fins de conhecimento e adoção das providências, aos seguintes destinatários: a) Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal; b) Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal; c) Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; d) Diretoria-Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35772/2014 - Representação nº 38/2014 - DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal - Centrad, mais precisamente no tocante às garantias contradas pelo Contratante, relativas ao pagamento da contraprestação pecuniária. DECISAO Nº 5828/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento; a) da documentação de fls. 296/339; b) da Informação nº 179/2015-1ª DIACOMP (fls. 345/347); c) do Parecer nº 985/2015-DA (fls. 351/353); II - reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap a diligência inserida no item III da Decisão nº 3.317/2015, assinando novo prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento da determinação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7070/2015-e - Avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 - LDO/2014 (Lei distrital nº 5.164/13). DECISAO Nº 5796/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento das justificativas requeridas na Decisão nº 3.398/2015, formulado pelo Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, por intermédio de seus representantes legalmente constituídos (e-DOC 86648114-c); b) do Despacho nº 110/2015-Semag (e-DOC 223BEB35-e); II - nos termos do § 6º, do art. 200, do RI/TCDF, conceder dilação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 03.12.2015, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 206 do mesmo diploma normativo, ao Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item III da Decisão nº 3.398/2015; III - sobrestar o exame do mérito dos autos até o efetivo cumprimento da diligência inserida no item II; IV - dar ciência desta decisão aos destinatários da diligência a que alude o item III da Decisão nº 3.398/2015; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13447/2015-e - Representação da empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda., com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015-ASCAL/PRES, conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento/rastreamento, conforme especificações do Edital. DECISAO Nº 5792/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1772/2015 - GAB/PRES (e-DOC C9F91F36-c), encaminhado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, em atenção ao item III da Decisão nº 4.033/2015; b) dos esclarecimentos prestados pela empresa Vision Net Ltda., em razão do item III da Decisão nº 4.033/2015 (e-DOC 72D993B6-c); c) da Informação nº 183/2015 - 3ª Diacomp (e-DOC A2891D85-e); d) do Parecer nº 1.053/2015-ML (e-DOC D735E716-e); II - levantar o sobrestamento determinado por intermédio do item II da Decisão nº 4.033/2015; III - considerar cumprido o item III da Decisão nº 4.033/2015; IV - negar provimento, no mérito, ao Recurso Inominado impetrado pela empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda. (e-DOC D9C209CE), em razão da insubsistência das alegações recursais ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2.392/2015; V - autorizar: a) a ciência desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e às empresas Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda. e Vision Net Ltda.; b) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 05/2015 - ASCAL/PRES, conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 14834/2015-e - Representação da empresa Servo Distribuidora de Alimentos Ltda. - ME, com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 136/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Fórmulas Infantis à base de leite de vaca, para lactentes expostos ao HIV e/ou HTLV. DECISAO Nº 5789/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2168/2015-GAB/SES (e-DOC DAC57172), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF encaminhou os esclarecimentos prestados pela Subsecretaria de Administração Geral (SAUG/SES-DF), bem como a cópia do Processo nº 065.001711/2014, em atenção ao item III da Decisão nº 3.942/2015 (reiterado pelo item II da Decisão nº 4.485/2015); b) da Informação nº 184/2015 - 2ª DIACOMP (e-DOC 8D1566AA); c) do Parecer nº 1.111/2015-CF (e-DOC 0BB6C63D); II - considerar: a) cumpridos os itens III e V da Decisão nº 3.942/2015 e o item II da Decisão nº 4.485/2015, relevando o atraso observado pela SES/DF; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação interposta pela sociedade empresária Servo Distribuidora de Alimentos Ltda. - ME em face do Pregão Eletrônico nº 136/2015-SES/DF; c) ilegal a exigência de alvará ou licença sanitária como condição de habilitação, devendo tais documentos, quando necessário, serem apresentados apenas no momento da celebração do contrato ou da ata de registro de preços pela licitante vencedora; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em virtude da ilegalidade apontada, devendo retomar o Pregão Eletrônico nº 136/2015 na fase de aceitação das propostas, com a ressalva de que a apresentação de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vigente deverá ser exigida da licitante vencedora do certame, para celebração do contrato; b) doravante, adotar as medidas necessárias com vistas a dar efetivo cumprimento às exigências constantes dos Termos de Referência e/ou Projetos Básicos, tanto no âmbito de contratações emergenciais como no âmbito de procedimentos licitatórios, de modo a evitar que ajustes venham a ser celebrados em desacordo com o previamente estabelecido; IV - dar ciência desta decisão à SES/DF e às empresas Servo Distribuidora de Alimentos Ltda. - ME e Med-commerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; V - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16624/2015-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 188/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para registro de preços destinado a eventual aquisição de medicamentos (Vorizonazol Po Liofilizado, Amoxicilina + Clavulanato de Potássio e Metronidazol Gel). DECISAO Nº 5829/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar conhecimento ao Pedido de Reexame interposto pela titular da Diretoria de Assistência Farmacêutica - Diasf, da Subsecretaria de Atenção à Saúde - SAS, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em face da Decisão nº 2.731/2015, por intermédio do Ofício nº 076/2015- DIASF/SAS/SES (e-DOC 77C5ED4F-c), ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os arts. 188 e 189 do RI/TCDF; II - tomar conhecimento da Informação nº 161/15 - SEACOMP (e-DOC 89944836-e); III - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão à SES/DF, bem como a signatária do e-DOC 77C5ED4F-c; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 16713/2015 - Auditoria de regularidade realizada na CEB Distribuição S.A., aprovada pelo Plano Geral de Ação para 2015, constante do Processo nº 32.510/2014-e, que objetivou verificar o efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 168/2004. DECISAO Nº 5830/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 1/2015, da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF (fls. 13/24); b) do Parecer nº 863/2015 - MF (fls. 28/30); II - determinar: a) com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 271/2014, c/c o art. 41, § 2º da Lei Complementar nº 01/1994, a remessa de cópia dos documentos de fls. 13/24 e 28/30 aos titulares da CEB Distribuição S.A., para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as questões, os achados e as propostas de correção ou de melhorias neles contidas, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25623/2015-e - Representação encaminhada por licitante ao canal de Ouvidoria desta Corte de Contas, versando acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001-S00417, conduzido pela CEB Distribuição S.A. DECISAO Nº 5831/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I -

tomar conhecimento: a) da Carta n.º 025/2015-DG e dos demais documentos constantes do e-DOC 79D4FC6-c; b) da Informação n.º 205/15-3ª Diacom (e-DOC 3FB4171C-e); c) do Parecer n.º 1.073/2015-ML (e-DOC DDF5A2E1-e); II - considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa Stelmat Teleinformática Ltda. versando sobre irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 001-S00417; III - com fundamento no inciso X, do art. 1.º e no caput art. 45, da Lei Complementar n.º 01/1994, determinar à CEB Distribuição S.A. que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei em relação ao Contrato n.º 0067/2015-CEB DISTRIBUIÇÃO, nos termos dos §§ 1.º, 2.º e 3.º e do caput do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993, haja vista que o procedimento licitatório que deu origem ao referido ajuste ocorreu em afronta à alínea "a", do item 12.5 do edital, c/c o inciso I, do art. 30, da Lei de Licitações e Contratos, informando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias; IV - recomendar à jurisdicionada que, doravante, promova a discriminação, de forma precisa, nos editais de licitação, da entidade de fiscalização profissional reputada competente para a inscrição dos interessados, se houver, de modo a mitigar problemas de mesma natureza do constatado nos autos em exame; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CEB Distribuição S.A., para subsidiar o cumprimento da diligência inserida no item III; b) a ciência desta decisão à Ouvidoria do TCDF, para as devidas comunicações eletrônicas ao signatário da representação, em observância às disposições previstas do item III da Resolução TCDF n.º 273/2014 e na Lei de Acesso à Informação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26123/2015-e - Representação formulada pela sociedade empresária Conter Tecnologia e Serviços Ltda., com pedido cautelar, versando acerca de irregularidades no Edital de Concorrência n.º 02/2015-ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para locação de equipes completas de serviços contínuos de manutenção e de vídeo inspeção robotizada com desobstrução, limpeza e bota fora de detritos coletados nas redes de águas pluviais do Distrito Federal. DECISAO Nº 5791/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.103/2015-GAB/PRES e demais documentos constantes do e-DOC E2F8A048-c; b) da Informação n.º 212/2015-3ª Diacom (e-DOC 4DACC22D-e); c) do Parecer n.º 1.063/2015-DA (e-DOC A9F02FE7-e); II - considerar, no mérito, improcedente a Representação protocolada em 26.10.2015 pela sociedade empresária Conter Tecnologia e Serviços Ltda. (e-DOC 43C40723-c); III - determinar à Novacap que: a) como condicionante para o prosseguimento da Concorrência n.º 02/2015-ASCAL/PRES, faça constar do edital e da minuta de contrato a previsão de reajuste como forma de atualizar os preços contratuais, devendo-se escolher, motivadamente, índice que reflita adequadamente a variação inflacionária; b) no prazo de 10 (dez) dias, envie ao Tribunal cópia da documentação comprobatória do atendimento do item III.a; c) na ocasião da continuidade do certame, atente para o disposto no § 4.º do art. 21 da Lei n.º 8.666/1993; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Parecer n.º 1.063/2015-DA e do relatório/voto do Relator à Novacap, com vistas a subsidiar o atendimento da deliberação inserida no item III.a; b) a ciência desta decisão à representante, bem como ao seu representante legal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 28118/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 29/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para a contratação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva para os veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, ano de fabricação 2012, a diesel, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas de primeiro uso, com qualidade igual ou superior às originais. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 554/2015-GCIM, proferido no dia 03.12.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993, 40 da Lei Complementar n.º 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7.º, § 4.º, da Resolução n.º 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução n.º 182, de 23 de outubro de 2007. DECISAO Nº 5783/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 32662/2015-e - Concorrência n.º 03/2015-ADASA, do tipo técnica e preço, lançada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de consultoria especializada para apoiar na elaboração do Plano Distrital de Saneamento Básico do Distrito Federal - PDSB e do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PDGIRS, conforme termo de referência constante do Processo Administrativo n.º 197.001.395/2015. DECISAO Nº 5793/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital de Concorrência n.º 03/2015-CPL/ADASA (e-DOC: F2250B40-c) e do Termo de Referência constante do Processo Administrativo n.º 197.001.395/2015 (e-DOC 93807BE9-e); b) da Carta S/N.º e demais documentos enviados pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal (e-DOC 217AE032-c); c) da Informação n.º 314/2015-4ª DIA-COMP (e-DOC: D820B77E-e); d) do Parecer n.º 1.173/2015-CF (e-DOC E8D9BD07-e); II - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Adasa; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras fiscalizações pela Corte.

PROCESSO Nº 35637/2015-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 147/2015-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, visando a aquisição de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência constante do Processo n.º 092.008.193/2015. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 552/2015-GCIM, proferido no dia 03.12.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993, 40 da Lei Complementar n.º 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7.º, § 4.º, da Resolução n.º 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução n.º 182, de 23 de outubro de 2007. DECISAO Nº 5784/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 35645/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 314/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF, conforme Termo de Referência constante do Processo n.º 060.013.923/2013. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 551/2015-GCIM, proferido no dia 03.12.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993, 40 da Lei Complementar n.º 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7.º, § 4.º, da Resolução n.º 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução n.º 182, de 23 de outubro de 2007. DECISAO Nº 5785/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 6265/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão n.º 3.819/2005-CAS), para apurar responsabilidades pelo dano causado em razão de pagamentos irregulares efetuados ao Hospital Santa Juliana. DECISAO Nº 5857/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 354/2015 - DICONTE/2ªDICONTE (fls. 666/679); b) do Parecer n.º 971/2015 - MF (fls. 680/685); II - no mérito, considerar: a) improcedente o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Horácio da Silva Botelho, autorizando, consequentemente, a identificação do responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais a quantia de R\$ 19.289,32 (valores atualizados até 09/09/2015, fl. 665), em face da responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência de pagamentos efetuados ao Hospital Santa Juliana, em que foram desconsideradas glosas apontadas pela auditoria do Órgão; b) procedentes os recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Arnaldo Bernardino Alves e Carlos Alberto Tayar, consoante análise consignada nos §§ 41/49 da instrução; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 32433/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a contratação da Fundação Cesgranrio, com dispensa de licitação. DECISAO Nº 5833/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação

do Distrito Federal em atenção ao item III, da Decisão n.º 1354/2014; II - reiterar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF a determinação contida no item IV da Decisão n.º 13354/2014 para que encaminhe ao e. TCDF o resultado da tomada de contas especial objeto do Relatório de Inspeção n.º 25/11-CONTROLADORIA, Processo n.º 460.000.410/2011, alertando o dirigente para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, e § 1.º da LC n.º 1/94; III - determinar à SEACOMP, com base nos elementos constantes dos autos, que proceda a análise requerida no item IV da Decisão n.º 4996/2012, ou, conforme o caso, proceda ao julgamento do mérito das defesas apontadas no item I da Decisão n.º 4996/2012; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as devidas providências. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 38967/2009 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, na contratação da empresa Mercado Cultural Ltda., objetivando a realização do Programa A-Tenda Trabalhador 2009. DECISAO Nº 5834/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 146/2014 (fls. 814/822) e do pedido de desistência da realização de sustentação oral (fl. 838); II - dar parcial provimento ao Pedido de Reexame sob análise, a fim de: a) tornar sem efeito o item II da Decisão n.º 4998/2012; b) reformar o item III da referida deliberação, para incluir, entre os efeitos da improcedência das razões de justificativas, a possibilidade de a Corte determinar a instauração de tomada de contas especial, mantendo os seus demais termos; III - com fulcro na Decisão Normativa n.º 03/2011, facultar à empresa Mercado Cultural Ltda. a apresentação dos esclarecimentos e documentos que entender pertinentes, em face dos indícios de irregularidades na execução do Contrato n.º 10/2009, apontados nos Relatórios de Inspeção n.ºs 2.0116.11 e 2.2016.12 (fls. 166/201 e 398/406); IV - autorizar: 1) a ciência desta decisão ao recorrente e aos demais chamados em audiência pelo item III da Decisão n.º 4998/2012; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 25080/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISAO Nº 5835/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Assistência Social - FAS/DF, concernente ao exercício de 2010, objeto do Processo n.º 040.001.482/2011; II - com fulcro no art. 13, III, da LC n.º 01/1994, determinar a audiência dos senhores indicados no item 8,3 da Informação n.º 126/2014 - SECONT/2ªDICONTE (fls. 36/46), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades apontadas nos subitens 3.1.2 (Pagamentos efetuados acima do contratado), 3.1.3 (Ausência de pesquisa de preço que comprove ser vantajosa a prorrogação contratual), 3.1.7 (Possibilidade de prejuízo ao erário em virtude da ausência de retenção de ISS), 3.1.8 (Necessidade de rubrica orçamentária específica para entidades privadas receberem recursos públicos) e 3.1.9 (Despesas realizadas não constantes no Plano de Trabalho), do Relatório de Auditoria n.º 07/2012 - DISEG/CONT, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e ainda por estarem sujeitos à aplicação de multa, haja vista o previsto no art. 17, III, "b" e "c", c/c o art. 20, parágrafo único, o art. 57, I, todos da mencionada norma; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36864/2011 - Contratação da empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., por dispensa de licitação, procedida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para clientela hospitalar, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores daquela Secretaria. DECISAO Nº 5813/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Rafael de Aguiar Barbosa, em face dos itens II e III da Decisão n.º 5.981/2013 e do Acórdão n.º 351/2013, a fim de torná-los sem efeito; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 11062/2013 - Aposentadoria de RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH - SES/DF. DECISAO Nº 5836/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor Ronaldo Carvalho Abdulmassih, considerando-as suficientes para lhe assegurar a manutenção dos proventos calculados com base em 40 horas semanais; II - ter por cumprida a Decisão n.º 336/2015; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 51 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1360/2014 - Representação n.º 3/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na realização da dispensa de licitação de caráter emergencial, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando a aquisição de 22.140 testes de identificação bacteriana, com concentração inibitória mínima (MIC). DECISAO Nº 5839/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação n.º 8/2015 (fls. 279/294) e dos documentos de fls. 312/314; II - considerar parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelos interessados mencionados na Decisão n.º 4069/2014; III - noticiar à Secretaria de Contas que o assunto relativo à morosidade no andamento da licitação destinada à aquisição de placas/painéis para realização de exames microbiológicos, que implicou na assinatura do contrato emergencial sob exame, poderá influenciar na análise das contas anuais da Secretaria de Estado da Saúde, exercícios de 2012 e 2013; IV - tendo em vista a revogação do mandato, comunicada ao Tribunal por meio dos documentos de fls. 312/314, autorizar seja dada ciência desta decisão diretamente ao senhor Rafael de Aguiar Barbosa; V - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12390/2014 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, acerca da modalidade de aposentadoria de que trata o inciso I do § 4.º do art. 40 da CRFB (aposentadoria especial de portadores de deficiência). DECISAO Nº 5840/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 170/171; II - reiterar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a determinação contida na Decisão n.º 3.552/15, vazada nos seguintes termos: "expeça instrução normativa a fim de definir os parâmetros e critérios necessários ao exame do requerimento de aposentadoria especial formulado por servidor distrital portador de deficiência, a forma de cálculo dos respectivos proventos iniciais, bem como a forma de seus reajustes, devendo guiar-se pelas normas federais emanadas do Ministério da Previdência e Assistência Social, ex vi o art. 9.º da Lei n.º 9.717/98"; III - alertar o IPREV/DF acerca da possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/94.

PROCESSO Nº 18770/2014 - Representação n.º 10/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis impropriedades ocorridas no Contrato Emergencial n.º 99/2014 - SES/DF, que tem por objeto a aquisição de agulhas hipodérmicas. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA, representante legal da empresa Equilibrium distribuidora de Medicamentos EIRELLI. DECISAO Nº 5786/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defensor, concedendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 30835/2014-e - Representação n.º 23/2014 - ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades relativas à resolução que tornou público o Regulamento de Compras e Contratações da entidade distrital Cartão BRB S.A. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Dr. ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO, Consultor Jurídico da Cartão BRB S.A., e pela Dra. CAMILA AZEVEDO ALVIM, OAB/DF 21.731, representante legal da Corretora de Seguros BRB. DECISAO Nº 5788/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a

discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 5794/2015-e - Representação da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., requerendo penalização de licitante participante do Processo de nº 380.002.644/2013, que teria apresentado atestado falso no respectivo certame licitatório (Pregão nº 145/2014 - SULIC/SEPLAN/DF). DECISÃO Nº 5841/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 264/2015 - SEDHS (e-DOC 7DA22A43-c) e das informações prestadas pela empresa Kadu Comércio e Serviços Ltda. (e-DOC 21F64CDB-c); b) da Informação nº 107/2015-2 e do Parecer nº 647/2015-MF; II - considerar: a) cumprida a determinação expandida pelo item II da Decisão nº 1191/2015; b) no mérito, improcedente a Representação; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, à empresa Kadu Comércio e Serviços Ltda. e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8645/2015-e - Edital da Concorrência n.º 03/2015, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá - Grupo I - obras civis e equipamentos, em Brasília/DF. DECISÃO Nº 5794/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação apresentada pela empresa Prospectiva EBEPRO Engenharia e Projetos Ltda. - ME (e-doc 4259D83F-c), com fulcro no § 1º do art. 195 do RI/TCDF; II - com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, determinar à CAESB que, até ulterior deliberação plenária, se abstenha de celebrar o ajuste decorrente do Edital da Concorrência nº 03/2015 da CAESB; III - com fundamento no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, determinar à CAESB que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ao Tribunal os esclarecimentos que entender pertinentes em face da representação sob exame, especialmente os motivos para não acolher a recomendação desta Corte; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da Representação (e-doc 4259D83F-c) à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame prioritário e urgente do mérito da representação.

PROCESSO Nº 16730/2015 - Aposentadorias de WELLINGTON CLÁUDIO SOARES-SE/DF. DECISÃO Nº 5842/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que junte: 1) ao Processo nº 080.004.795/2009, o Parecer Técnico nº 734/2015-CONAP/CONT, indevidamente acostado às fls. 42/43 do Processo nº 080.004.794/2009; 2) ao Processo nº 080.004.794/2009, o Parecer Técnico nº 729/2015-CONAP/CONT, indevidamente acostado às fls. 35/36 do Processo nº 080.004.795/2009; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19356/2015-e - Atos de pensão civil de dois servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SE/DF, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 5843/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as pensões civis ora em exame (atos/Sirac nºs 5057-4 e 6641-0), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos valores dos benefícios se dará nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que será verificado em futura auditoria, que, em decorrência do entendimento firmado por este Tribunal na Decisão nº 1.612/07 (Processo nº 3550/07), avalie as circunstâncias em que ocorreu o pagamento indevido aos beneficiários da pensão, relativa ao ato/Sirac nº 6641-0 (oriunda da inativação do instituidor sob a Matrícula nº 205.319-5), para efeito de ressarcimento a que se refere a Súmula nº 79 deste Tribunal, observando-se a prescrição quinquenal, a ampla defesa e o contraditório; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23388/2015-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao registro de preço para aquisição de Terminais de Radio-comunicação Digital (PMR - Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Radio), destinado à aplicação em comunicações críticas de segurança pública. DECISÃO Nº 5776/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 111/15 - PMDF (edoc nº 156D446F-c) e da Informação nº 60/2015-NFTI; II. considerar, no mérito, improcedentes as duas representações da empresa Cassidian Defesa e Segurança do Brasil - Ltda. (edocs nos 7A2830E2-c e C139F4D0-c); III. considerar atendido o item III da Decisão nº 5.189/2015 (edoc nº 850495BA-e); IV. alertar a PMDF da necessidade de cumprimento do cronograma de aquisição/implantação da contratação, visando dar celeridade na substituição dos equipamentos localizados (PE nº 45/2015-PMDF) por adquiridos; V. autorizar: a) a homologação do Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF; b) a ciência dos interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30546/2015-e - Aposentadoria de MARIA ONEIDE ALMEIDA ROCHA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5844/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria da servidora MARIA ONEIDE ALMEIDA ROCHA, no Cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária (ato/Sirac nº 5359-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 33154/2015-e - Pensão civil instituída por ORMI FARONI ROCHA - SES/DF. DECISÃO Nº 5845/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 2706-4), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33260/2015-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 5846/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 331-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33391/2015-e - Aposentadoria de MARTA CRISTINA SOARES DE FREITAS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5847/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 1816-9), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33448/2015-e - Aposentadoria de HELENA MARIA DE OLIVEIRA-SE-CRIANÇA. DECISÃO Nº 5848/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 2454-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - recomendar à jurisdicionada que alerte o servidora acerca da possibilidade de contar o período de 24.04.79 a 19.09.80, prestado ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, para fins de ATS (item 3.2.2 da Resolução nº 124/00-TCDF), desde que seja apresentada a respectiva certidão emitida pelo órgão que o sucedeu (INSS).

PROCESSO Nº 33480/2015-e - Aposentadoria de ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES SILVA - PGDF. DECISÃO Nº 5849/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 0088-1), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33731/2015-e - Aposentadoria de JOSE GONÇALVES DOS SANTOS-SECRIANÇA. DECISÃO Nº 5850/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 2398-8), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33758/2015-e - Aposentadoria de LILIAN CARNEIRO DA CUNHA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 5851/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 239-2), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 35580/2015-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015 - DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação de serviços de vigilância humana armada e desarmada e supervisão motorizada com monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do DETRAN-DF no Distrito Federal, com a disponibilização de equipamentos, mão de obra e materiais. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 513/2015-GC/PT, proferido no dia 02.12.15, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5852/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 36145/2015-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 060/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens para os órgãos integrados da centralização de compras do Governo do Distrito Federal, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. DECISÃO Nº 5853/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 060/2015 - SEPLAG e demais documentos constantes do Processo nº 414.001.309/2015; b) da Informação nº 323/2015 (e-DOC 094FA86D-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 36242/2015-e - Pregão Eletrônico nº 42/2015, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, tendo por objeto a aquisição de peças e acessórios para veículos de diversas marcas das linhas leve, utilitário e pesada, e motocicletas, que compõem a frota da Polícia Civil do Distrito Federal, por 12 (doze) meses. DECISÃO Nº 5854/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2015 - PCDF, para aquisição de peças e acessórios para veículos de diversas marcas das linhas leve, utilitário e pesada e motocicletas, que compõem a frota da Polícia Civil do Distrito Federal, por 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital; b) do papel de trabalho PT /2015 (e-DOC 6530DB88-e), relativo à Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 23/2014; c) da Informação nº 326/2015 (e-DOC 607E7955-e); II - alertar a progreira responsável pela condução do Pregão Eletrônico por SRP nº 312/2015-SES/DF, para verificação, quando da adjudicação/homologação dos itens, se os preços ofertados pelo(s) licitante(s) vencedor(es) restaram alinhados com as aquisições realizadas pela Pasta de Estado no exercício financeiro de 2014; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 36250/2015-e - Pregão Eletrônico nº 14/2015, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo diesel para abastecimento dos ônibus da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, minuta de contrato e anexos. DECISÃO Nº 5855/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 14/2015, lançado pela TCB, para contratação de empresa especializada para fornecimento de óleo diesel para abastecimento dos ônibus da TCB; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1981/1998 - Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 1997. DECISÃO Nº 5832/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 514/518, interposto pelos Srs. Ricardo Ferreira da Mota, Josué de Carvalho Macedo, José Roberto Bassul Campos e Otávio de Carvalho, e subscrito pelo Dr. Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva (OAB/DF nº 14.825), Advogado-Geral da TERRACAP, em face da Decisão nº 448/15, por ausência do pressuposto de admissibilidade, qual seja "aceitação tácita da decisão recorrida", conforme dispõe o art. 503 e parágrafo único, do Código de Processo Civil; II - dar conhecimento desta decisão aos recorrentes; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para análise de mérito do Recurso de Reconsideração de fls. 423/428, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO Nº 891/1999 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de indenizações de benfeitorias voluptuárias nas desapropriações realizadas na Colônia Agrícola Governador. DECISÃO Nº 5778/2015 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC

PROCESSO Nº 1963/2004 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na guarda de bens componentes do acervo desapropriado da empresa Só Frango Alimentos Ltda. DECISÃO Nº 5811/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 111.000.988/96; II - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94, ilíquidáveis as contas em exame e determinar seu trancamento; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à TERRACAP.

PROCESSO Nº 2320/2004 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.230/04, proferida no Processo nº 2.120/03), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos ocorridos na execução dos serviços de publicidade e propaganda, constantes do Contrato nº 21/01, firmado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN com a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. DECISÃO Nº 5856/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração (fls. 625/789) interposto pela empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., mantendo íntegros os termos da Decisão nº 6.109/12; II - dar ciência desta decisão à recorrente, por intermédio de seus advogados regularmente constituídos, bem como aos demais envolvidos; III - notificar os responsáveis nominados no inciso V da Decisão nº 6.109/12 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o débito solidário que lhes foria imputado nas contas especiais em exame; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 9589/2008 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL à Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, para apoiar a realização do "Torneio Inter-Clube de Brasília", no exercício de 2001. DECISÃO Nº 5858/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 170/187) em face da Decisão nº 4.565/15 (fls. 165), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III - autorizar: a) a comunicação, nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, da Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, dos Srs. Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, Agrício Braga Filho e Marco Aurélio da Costa Guedes para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 170/187 aos responsáveis nominados na alínea anterior; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 35084/2008 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, atual DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos resultantes da concessão de adiantamento financeiro, a título de resgate de vales-transportes, realizado em 20.10.1999 em favor da concessionária Viação Planeta Ltda. DECISÃO Nº 5859/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Leonardo de Faria Silva (fls. 131/144 e 242/246) e pela Viação Planeta Ltda. (fls. 145/161 e anexos de fls. 162/241), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Adalberto Queiroz de Roure, por não ter atendido à citação determinada pelo Tribunal (Decisão nº 3.184/13); III - aplicar, com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, aos Srs. Leonardo de Faria Silva e Adalberto Queiroz de Roure a multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em virtude do ato de gestão ilegal (antecipação de despesas de vales-transportes, realização de despesa sem o prévio empenho e movimentação de recursos financeiros sem emissão da respectiva ordem bancária, infringindo os arts. 59 e 60 do Decreto nº 16.098/94, e art. 60 da Lei nº 4.320/64); IV - cientificar os responsáveis nominados no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham a multa a eles aplicada, observando que o valor deverá ser atualizado na forma da Lei Complementar nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003, disso dando ciência à Corte; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8260/2009 - Contratos resultantes da Concorrência nº 016/2007-CEB, celebrados pela Companhia Energética de Brasília com a Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e a Diamante Engenharia Ltda., visando à execução de obras, com fornecimento de materiais, de expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5812/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 508/509; b) da Carta nº 086/12-PRESI (fls. 521/534); c) do documento de fls. 535/538; d) da Nota Técnica nº 34/13 - NFO (fls. 551/564); e) da Carta nº 004/14-SIP (fls. 568/572) e demais documentos que a acompanham (Anexos X e XI); f) da Carta nº 006/14-SIP (fl. 573) e demais documentos anexos (fls. 574/604); g) dos Papeis de Trabalho 1, 2 e 3 (fls. 605/649, 681/683 e 684, respectivamente); h) dos documentos de fls. 650/680; II - considerar: a) procedentes as alegações apresentadas pela empresa Diamante Engenharia Ltda., embora insuficientes para afastar a imputação do prejuízo apurado; b) procedentes as alegações apresentadas pela empresa Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A.; c) parcialmente procedentes as contrarrazões apresentadas pela Companhia Energética de Brasília; III - determinar: a) a instauração de Tomadas de Contas Especiais, em autos apartados, para examinar as falhas verificadas nos Contratos nºs 4/08, 5/08, 6/08, 3/11, 4/11 e 8/12, sendo um processo para cada lote da Concorrência nº 16/2007-CEB; b) a citação dos responsáveis elencados nos Papeis de Trabalho nºs 2 e 3 (fls. 681/683 e 684) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa, as quais serão examinadas nos autos próprios, ou recolham a quantia indicada nesses documentos. Destaca-se que as pessoas jurídicas apontadas deverão ser citadas na pessoa do seu representante legal e que os agentes públicos estão sujeitos à multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6688/2010 - Auditoria realizada na então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em razão da Decisão nº 8.025/09, com o objetivo de aferir a regularidade dos serviços de locação de hardware, software e serviços técnicos, com cessão de mão de obra, prestados pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., e a locação de equipamentos de rede, climatização e energia, com serviços de manutenção das redes lógica e física, prestados pela Adler Assessoria Empresarial e Representação Ltda., para operação do datacenter corporativo do Governo do Distrito Federal, sem a devida cobertura contratual. DECISÃO Nº 5781/2015 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33674/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5861/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 218/222; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CAP QOBM ADM RRm ORLANDO DE ARAÚJO FILHO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.176/13; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35707/2010 - Tomada de contas anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 5893/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 588/596; b) das razões de justificativa apresentadas pelos servidores militares Sérgio Fernando Pedroso Aboud (fls. 260/265 e anexos de fls. 266/348), Epaminondas Figueiredo de Matos (fls. 247/250), Márcio de Souza Matos (fls. 251/255 e anexos de fls. 256/259) e Marcelo Souza Rocha (fls. 349/352 e anexos de fls. 353/366), para, no mérito, considerá-las procedentes; c) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eduardo Alexandre Loureiro Melo (fls. 391/400 e anexos de fls. 401/585), aproveitando-as aos Srs. Cleiton Alves da Silva, Josinaldo Roberto de Lima, Antônio Carlos Maranhão Lemos e Josimar Santos da Silva para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; d) das razões de justificativa apresentada pelos servidores militares Edson de Oliveira Barroso (fls. 367/374 e anexos de fls. 375/387) e Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho (fls. 388/390), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas anuais dos servidores militares Hermene Domingues Pinto (Comandante-Geral Substituto, no período de 1.1 a 6.1.2008 e 15.1 a 20.1.2008), Epaminondas Figueiredo de Matos (Comandante-Geral Substituto, no período de 30.7 a 28.8.2008, 27.8 a 29.8.2008 e 24.11 a 28.11.2008), Raimundo Nonato dos Santos Filho (Chefe da Subseção de Tesouraria, no período de 1.1 a 10.2.2008 e 11.4 a 7.10.2008), Francinaldo Borges Leal (Chefe da Subseção de Tesouraria Substituto, no período de 11.2 a 10.4.2008 e Chefe da Subseção de Tesouraria, no período de 8.10 a 31.12.2008), Luiz Carlos Peixoto da Cruz (Diretor de Finanças - Substituto, no período de 24.11 a 28.11.2008), Rommel Nascimento (Diretor de Apoio Logístico Substituto, no período de 21.1 a 22.1.2008), Vanderlei Faria (Agente de Material, no período de 1.2 a 21.2.2008), Edival José de Santana (Agente de Material, no período de 10.7 a 12.8.2008), Gilberto Pinto Filho (Diretor do Centro de Manutenção, no período de 1.1 a 31.1.2008), Antônio Gilberto Porto (Diretor de Saúde, no período de 1.1 a 21.2.2008) e Honório Assis Filho Crispim (Diretor de Saúde Substituto, no período de 2.8 a 8.8.2008, 28.8 a 29.8.2008, 8.9 a 12.9.2008 e 26.9 a 26.9.2008); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos servidores militares José Anício Barbosa Júnior (Comandante-Geral, no período de 7.1 a 14.1.2008 e 21.1 a 4.3.2008) e Sérgio Fernando Pedroso Aboud (Comandante-Geral, no período de 5.3 a 29.7.2008, 3.8 a 26.8.2008, 30.8 a 23.11.2008 e 20.11 a 31.12.2008), por conta das seguintes falhas: 1) divergência de saldos de almoxarifado, apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT; 2) apontadas nas contas contábeis 112192500 - Permissãoários a Receber, e 112290500 - Responsáveis por Danos - Em apuração, em sede do Relatório Geral de Contabilidade; c) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos servidores militares Gabriel Cabral R. da Câmara Neto (Diretor de Finanças, no período de 1.1 a 5.2.2008 e 7.3 a 6.5.2008), Marcelo Souza Rocha (Diretor de Finanças Substituto, no período de 6.2 a 6.3.2008 e Diretor de Finanças, no período de 12.8 a 23.11.2008 e 29.11 a 31.12.2008) e Márcio de Souza Matos (Diretor de Finanças, no período de 7.5 a 11.8.2008), por conta das seguintes falhas: 1) apontadas nas contas contábeis 112192500 - Permissãoários a Receber e 112290500 - Responsáveis por Danos - Em apuração, em sede do Relatório Geral de Contabilidade; 2) ocorrências mencionadas nos subitens 1.2.1 (Falhas e impropriedades nos cadastros e registros contábeis de convênios e acordos) e 2.2.2.1 (ausência de apresentação de garantia contratual, utilização indevida de programas de trabalho, dentre outras), do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT; d) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais, relativas ao exercício de 2008, dos servidores militares Edson de Oliveira Barroso (Diretor de Apoio Logístico, no período de 1.1 a 20.1.2008 e 23.1 a 6.5.2008) e Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho (Diretor de Apoio Logístico, no período de 7.5 a 31.12.2008), por conta das seguintes falhas: 1) divergência de saldos de almoxarifado, apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT; 2) alteração do cronograma físico-financeiro da obra objeto do Contrato nº 036/2007, por meio de despacho do Diretor de Apoio Logístico, em desacordo com os termos do subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda do citado ajuste; 3) falha na supervisão das atividades desempenhadas pela Comissão Executora do Contrato nº 036/2007; e) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais dos servidores militares Ricardo Vagner Távora Gurjão de Carvalho (Agente de Material, no período de 1.1 a 31.1.2008 e Comandante do Centro de Manutenção, no período de 1.2 a 26.6.2008), Fernando Antônio Rebelo Camargo (Agente de Material, no período de 22.2 a 9.7.2008), Elisio Miranda da Silva (Agente de Material, no período de 13.8 a 31.12.2008), Jorge Martins Rodrigues de Oliveira (Comandante do Centro de Manutenção, no período de 27.6 a 31.12.2008), Júlio César dos Santos (Diretor de Saúde, no período de 22.2 a 6.5.2008) e Gabriel Cabral Raposo da Câmara Neto (Diretor de Saúde, no período de 7.5 a 1.8.2008, 9.8 a 27.8.2008, 30.8 a 7.9.2008, 13.9 a 25.9.2009, 27.9 a 9.11.2008 e 10.12 a 31.12.2008), por conta da seguinte falha: divergência de saldos de almoxarifado, apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT; III - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais dirigentes do CBMDF, que adotem as medidas necessárias a prevenir, nos exercícios subsequentes, a ocorrência de falhas semelhantes; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38030/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5862/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 209/213; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CAP QOBM ADM RRm MAURÍCIO SILVA ALVES (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 328/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38129/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5863/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 215/219; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do SD BM RRm PAULO DE TARSO CARDOSO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 193/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6039/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5864/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 211/214; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT BM RRm ROLEMAM ARTUR GONÇALVES (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 196/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6152/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5865/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 186/190; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 2º SGT BM RRm DAMIAO COSME (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 198/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6195/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5866/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º Ten QOBM/Adm R.Rm MOISES BARRETO E MELO (fls. 286/287) para, no mérito, rejeitá-los; II - dar ciência desta decisão ao Embargante e ao seu representante legal; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao 2º Ten QOBM/Adm R.Rm MOISES BARRETO, por meio de seu representante legal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 20313/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5868/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 279/284; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CB BM RRm VALDIVINO ALVES DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 529/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28993/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5869/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 258/261; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 3º SGT BM RRm AMADO SEBASTIAO LEMES (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 367/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5917/2012 - Tomada de contas anuais dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGECOM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 5870/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas, em conjunto, pelos Srs. Adevagner Bezerra, Carlos André Duda, Leonardo Teshima e Welington Luiz Moraes (fls. 85/103 e Anexos I e II e fls. 104/122); b) do Ofício nº 002/2015-CS/PORTARIA nº 32, de 13.8.2015-CACI (fl. 156/157); II - considerar: a) procedentes as razões de justificativa com relação aos Srs. Leonardo Teshima e Welington Luiz Moraes, uma vez que não participaram dos fatos objeto da audiência determinada; b) parcialmente procedentes as razões de justificativa dos Srs. Carlos André Duda e Adevagner Bezerra; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Welington Luiz Moraes (Secretário de Estado, no período de 01.1 a 31.1.2010) e Leonardo Teshima (Secretário de Estado, no período de 10.6 a 31.12.2010) e das Srs. Sirlene Pereira de Carvalho (Gerente Administrativo - Resp. Material, no período de 1.1 a 14.4.2010) e Luciane Sehaber Germendorff (Gerente de Apoio Operacional, no período de 15.4 a 31.12.2010); b) nos termos do art. 17, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Carlos André Duda (Secretário de Estado, no período de 18.2 a 9.6.2010) e Adevagner Bezerra (Secretário de Estado/Respondendo, no período de 1.2 a 17.2.2010 e Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 01.1 a 31.12.2010), em face das seguintes falhas, apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2012 - DIRAG/CONT (fls. 152/168 do Apenso nº 040.001.160/11): 1) subitem 3.1.2.4 - Ausência de fiscalização do evento patrocinado; 2) subitem 3.1.3.5 - Ausência de orçamento detalhado em desrespeito ao Manual de Patrocínio; 3) subitem 3.1.3.6 - Recebimento de notas fiscais e comprovação em desacordo com a norma vigente; IV - considerar os responsáveis quites com o erário no que tange à contas anuais em apreço; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - conceder ao Presidente da Comissão de Sindicância da Casa Civil as cópias solicitadas; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10894/2012 - Tomada de contas anuais dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 5871/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2011; II - considerar encerradas as Tomadas de Contas Especiais objeto dos Processos nºs 126.000.012/08, 040.000.691/06, 040.000.288/08, 126.000.016/09 e 480.001.447/09, ante as razões expostas às fls. 528/532 do Processo nº 040.001.731/12; III - julgar: a) nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e do artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas das Sras. Analice Maria Marçal de Lima (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 1.1 a 12.1.2011), Eunice de Oliveira Ferreira Santos (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 13.12 a 31.12.2011), dos Srs. Paulo Santos de Carvalho (Subsecretário do Tesouro, no período de 1.1 a 31.12.2011), Adão Nunes da Silva (Subsecretário do Tesouro - Substituto, no período de 7.2 a 26.2.2011 e 8.12 a 17.12.2011 e Diretor-Geral de Gestão Financeira, no período de 1.1 a 30.11.2011), Jairo Portela de Medeiros (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 1.1 a 9.1.2011), Ronaldo Costa (Diretor da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças - Substituto, no período de 5.12 a 14.12.2011), Luiz Alfredo Araújo de Souza (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro - Substituto, no período de 7.2 a 26.2.2011), Laurinéia Araújo Silveira (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro - Substituta no período de 9.3 a 18.3.2011 e 18.7 a 6.8.2011, e Coordenadora da Coordenadoria de Gestão Financeira - Substituta no período de 3.12 a 31.12.2011), Getúlio João da Silva (Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral, no período de 1.1 a 30.11.2011 e Gerente da Gerência de Tesouraria, no período de 1.12 a 31.12.2011), Rufino José Batista (Chefe do Núcleo de Material no período de 1.1 a 21.2.2011 e Chefe do Núcleo de Almoxarifado, no período de 1.12 a 31.12.2011), Lúcio Américo Cordeiro (Chefe do Núcleo de Material no período de 22.2 a 19.9.2011) e Fábio Paixão de Azevedo (Chefe do Núcleo de Material, no período de 20.9 a 30.11.2011); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, e do artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas, as contas dos seguintes responsáveis: 1) Valcir Moysés Simão (Secretário de Estado, no período de 1.1 a 3.11.2011) e Marcelo Piancastelli de Siqueira (Secretário de Estado, no período de 22.11 a 31.12.2011), em face das seguinte falhas apontadas: 1.1) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias informadas pela SUREC/SUTES/SEF; 1.2) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC: - subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função; - subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual; - subitem 3.4 - impropriedades no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da SEF/DF; - subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011, relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008; - subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses; - subitem 4.8 - pagamentos indevidos e responsabilização da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por passivo trabalhista de empresa prestadora de serviço; - subitem 4.9 - ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF; - subitem 4.10 - ausência de controle de entrada e saída de veículos; 2) Beatriz Gautério de Lima (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 13.1 a 3.5.2011) e Eliana Matosinho Soares Gomes (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 4.5 a 12.12.2011), em face das seguinte falhas apontadas: 2.1) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias, informadas pela SUREC/SUTES/SEF; 2.2) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC: - subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função; - subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual; - subitem 3.4 - impropriedades no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da SEF/DF; - subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011, relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008; - subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses; - subitem 4.9 - ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF; - subitem 4.10 - ausência de controle de entrada e saída de veículos; 3) Analice Marques da Silva (Diretora Administrativo - Financeiro e Material, no período de 10.1 a 19.5.2011), José Alves de Souza (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 20.5 a 28.7.2011), Astronol Costa Ribeiro (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 29.7 a 6.10.2011) e Paulo Henrique Bastos Santos (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 19.10 a 30.11.2011 e Diretor da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças, no período de 1.12 a 31.12.2011), em face das seguinte falhas apontadas: 3.1) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias informadas pela SUREC/SUTES/SEF; 3.2) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC: - subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função; - subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual; - subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011, relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008; - subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses; - subitem 4.8 - pagamentos indevidos e responsabilização da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por passivo trabalhista de empresa prestadora de serviço; 4) Francisco das Chagas da Silva (Diretor-Geral de Gestão Financeira - Substituto, no período de 7.02 a 26.2.2011 e 9.03 a 18.3.2011, e Gerente de Pagamento e Controle Financeiro, no período de 01.01 a 30.11.2011) em face das seguinte falha apontada no subitem 4.8 do Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC; (pagamentos indevidos e responsabilização da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por passivo trabalhista de empresa prestadora de serviço); 5) Márcia Pacheco Laboissiere (Chefe do Núcleo de Adm. do Depósito de Bens Apreendidos, no período de 1.1 a 31.12.2011), em face das seguinte falha apontada no subitem 4.9 do Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC; (ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF); IV - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adotem as providências cabíveis de correção e prevenção das falhas apontadas; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11840/2012 - Representação nº 15/2013 - CF, do Ministério Público junto à Corte, em virtude de informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de que o Supermercado Itático ocupa irregularmente área pública na Ceilândia, há mais de década, sem cobrança de multas e contando com a omissão do Estado, notadamente da AGEFIS e da NOVACAP. DECISÃO Nº 5872/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 132/213, 235/246 e 260/278; II - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.267/14, tendo em vista o não atendimento da diligência contida no inciso II, alínea "c"; III - considerar procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Diretor-Geral da AGEFIS, em atendimento ao inciso III da Decisão nº 1.267/14 (descumprimento reiterado de deliberação da Corte); IV - determinar: a) à Administração Regional de Ceilândia que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: 1) comprovantes de todos os pagamentos realizados pela Empresa Itático Com. Alim. Ltda.-ME, a qualquer título, devendo ser informado quais taxas eram devidas mês a mês, para todos os anos, a partir do acordo homologado judicialmente em 5.10.1996, relacionando-as com os respectivos pagamentos; 2) esclarecimentos a respeito da emissão de nova Licença de Funcionamento da Empresa Itático Com. Alim. Ltda.-ME, nº 50/14, de 08.12.2014, acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações; b) à AGEFIS que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos acerca da Informação contida no Ofício nº 244/2015-GAB/AGEFIS, de que somente parte da área pública ocupada pela Empresa Itático Com. Alim. Ltda.-ME foi desocupada, incluindo as justificativas pela não conclusão da ação e qual a previsão de sua efetivação; V - determinar a audiência do então Administrador de Ceilândia, nominado no parágrafo 19 da Informação nº 38/2015 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa a respeito da emissão, sem qualquer embasamento legal, da Autorização de Uso nº 65/12 e da Licença de Funcionamento nº 936/12, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista nos art. 57, II e III, e 60, da Lei Complementar nº 01/94; VI - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12544/2012 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente do extravio de bens pertencentes à Administração Regional de Planaltina - RA VI. DECISÃO Nº 5873/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame e do Ofício nº 1.126/2014 - GAB - STC; II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com absorção de prejuízo pelo erário (R\$ 5.550,53, atualizado em 23.5.2014), ante a impossibilidade de identificação dos responsáveis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17279/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 38/10, celebrado entre a Administração Regional do Recanto das Emas e a empresa Direção Comércio de Ferragens e Equipamentos de Segurança Ltda. - ME, visando à contratação de shows artísticos para a realização do evento "Feira de Artesanato e Arte do Recanto das Emas", nos dias 17 e 18 de setembro de 2010. DECISÃO Nº 5874/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto de exame do Processo nº 145.000.101/11; II - determinar, com esteio no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação dos responsáveis relacionados no parágrafo 19 da Informação nº 295/14-SECONT/3º DICONT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em virtude da ausência de comprovação da realização do evento "Feira de Arte e Artesanato do Recanto das Emas/2010" e a contratação irregular de empresa prestadora de serviços, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94, ou, se preferirem recolham o valor do prejuízo apurado (R\$ 258.293,10, atualizado em 2014); III - determinar a audiência dos responsáveis elencados no parágrafo 20 da Informação nº 295/14-SECONT/3º DICONT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas que tiverem diante da utilização do Programa de Trabalho 08.244.1466.2043.9653 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS DO RECANTO DAS EMAS, ORGANIZADO PELA ASSOCIAÇÃO INTEGRACAO para cobrir despesas com a suposta realização do evento "Feira de Arte e Artesanato do Recanto das Emas/2010", descumprindo a Lei nº 4.461/09, assim como a meta estabelecida na referida Lei para o aludido programa de trabalho (1.000 pessoas assistidas, página 327 do DODF de 31.12.2009 - Suplemento A), ante a possibilidade de ser-lhes aplicada a multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 12964/2013 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível prejuízo aos cofres das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, decorrente de utilização de créditos de compensação, no exercício de 2004, não aceitos pela Receita Federal do Brasil - RFB, gerando incidência de multas e juros. DECISÃO Nº 5875/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 071.000.474/12; II - considerar, com fulcro no entendimento firmado nas Decisões nºs 2.497/02 e 6.794/03, regular o encerramento das contas especiais em exame, com a absorção do prejuízo pelos cofres da empresa; III - autorizar: a) a baixa da responsabilização efetuada pelos lançamentos contábeis identificados na fl. 121 do Processo nº 071.000.474/12; b) o arquivamento dos autos; c) a devolução do processo apenso às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF.

PROCESSO Nº 20088/2013 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5877/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, referente ao exercício de 2012; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. José Guilherme Tollstadius Leal, Marcelo Piancastelli de Siqueira, Edson Ronaldo Nascimento, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Jacques de Oliveira Pena e Romilton José Machado (membros do Conselho de Administração do FDR no exercício de 2012) e dos Srs. Nilton Gonçalves Guimarães (Secretário de Estado no período de 4.12 a 11.12.2012), Abdon Henrique de Araújo (Secretário de Estado no período de 12.12 a 31.12.2012), Roberto Gomes (Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 1.1 a 18.1.2012 e 31.1 a 9.2.2012) e Deivid Lopes Ferreira (Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 30.12 a 31.12.2012); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Lúcio Taveira Valadão (Secretário de Estado no período de 1.1 a 3.12.2012) e Astronuel Costa Ribeiro (Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 1.1 a 31.12.2012), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 4/2014-DIRAP/CONAE/CONT/STC: a) subitem 1.1 - meta do programa de trabalho em descompasso com a despesa; b) subitem 2.1 - projetos pendentes de vitória; III - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; IV - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em análise; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 20096/2013 - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo Distrital de Sanidade Animal, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 5878/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual do Fundo Distrital de Sanidade

Animal - FDS, referente ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 040.001.512/13; II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, pelo Fundo, no exercício de 2012; III - autorizar a devolução do Processo nº 040.001.512/13 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 23842/2013 - Representação nº 12/13-MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, pleiteando a realização de auditoria na obra de reforma do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, a fim de verificar o cumprimento das normas de acessibilidade. DECISÃO Nº 5879/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 732/14-GAB/SETUR e documentos que o acompanham (fls. 181/230); b) dos Ofícios nºs 1.706/14-GAB/PRES e 1.932/14-GAB/PRES e documentação anexa (fls. 155/165 e 168/174); c) do Ofício nº 1.485/14-GAB/SO (fls. 166/167); II - considerar não cumpridas as diligências determinadas na Decisão nº 4.018/14; III - determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os seguintes esclarecimentos, com relação ao Contrato nº 500/11, apresentando a documentação comprobatória: a) qual a situação atual das pendências existentes na execução das obras de acessibilidade do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, tendo como referência a Planilha de Verificação de fls. 212/215; b) se o "as built" da obra relativa ao Contrato nº 500/11 já não constituía obrigação da empresa PH Engenharia; c) se os serviços classificados como contratados, mas não executado pela empresa PH Engenharia, foram glosados de suas faturas; d) se a empresa PH Engenharia foi contactada para solucionar todos os demais problemas, identificados como fora do padrão, de má qualidade ou já deteriorado; IV - dar ciência desta decisão aos interessados; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24180/2013 - Denúncia formulada por cidadão versando sobre possível ocorrência de irregularidades na realização de serviços de engenharia contratados com o fim de realizar a manutenção/recuperação do Ginásio de Esportes do Centro Educacional CA-SEB. DECISÃO Nº 5880/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das manifestações apresentadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP; II - ter por atendida a Decisão nº 3.932/14; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25047/2013 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por pagamentos supostamente indevidos, no montante de R\$ 20.465,20 (valor original), a membros das Juntas Médicas Especiais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, no ano de 2005. DECISÃO Nº 5881/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.033.655/10 e da Informação nº 20/15 - SECONT/1ª DICONT; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a adoção de procedimentos sumários e econômicos, previstos no art. 12 da Resolução nº 102/98, com vistas ao ressarcimento, de forma individualizada, do prejuízo decorrente do pagamento indevido feito aos responsáveis indicados no § 17 da Informação nº 20/15 - SECONT/1ª DICONT, devendo a Corte ser informada das providências tomadas por meio do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30253/2013 - Tomada de contas especial instaurada, em atenção às Decisões nºs 8.543/98 e 139/02, para apurar possíveis prejuízos oriundos da prestação de serviços de substituição de pisos por granitina e colocação de rodapés em diversas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 5882/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 053.001.173/1996 053.001.248/1996; II - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento, na forma do acordão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

PROCESSO Nº 31357/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na coleta manual e mecanizada de transporte de entulhos, objeto dos Contratos nºs 14/09, 12/12 e 13/12, celebrados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e as empresas Valor Ambiental e Sustentare Serviços Ambientais. Houve empate na votação. Os Conselheiros PAULO TADEU e MARCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. A Conselheira ANILCEIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INACIO MAGALHAES FILHO. DECISÃO Nº 5882/2015 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 10656/2014 - Contrato Emergencial nº 02/2014, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e o Consórcio SDF - SITRAN DATAPROM FISCAL DF, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO Nº 5883/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3.010/GAB (fls. 43/75), 26/15 - SEACOMP (fls. 77) e 648/GAB (fls. 79/118); II - determinar a audiência dos responsáveis nominados no § 52 da Informação nº 65/15 (fl. 130) e no § 37 do Parecer nº 472/15-ML (fl. 144) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas em virtude das irregularidades apuradas nos autos em exame, ante a possibilidade de lhes ser aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15720/2014 - Edital Normativo nº 01-SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30.5.14, lançado pela então Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Médico, Cirurgião-Dentista, Especialista em Saúde e Enfermeiro. DECISÃO Nº 5884/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.176/14 - GAB/SEAP e dos documentos de fls. 155/189, dentre eles o edital de resultado final do concurso devidamente homologado; II - ter por cumprida a Decisão nº 2.895/14; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento. Vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 19718/2014 - Auditoria de Regularidade realizada, em função do Plano Geral de Ação para o exercício de 2014, na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na Companhia Energética de Brasília - CEB, no Banco de Brasília S.A. - BRB e na Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, com o fim de verificar a legalidade de acumulações de cargos, empregos e funções pelos seus empregados, bem como pagamentos de parcelas remuneratórias não cumuláveis, sob os aspectos da legalidade e da regularidade. DECISÃO Nº 5885/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 354/437; b) das razões de justificativa apresentadas pelo escritório do Banco de Brasília, Antônio Eustáquio Ribeiro e pelos empregados da CEB, Celso Nogueira da Mota, Dayse Souza de Jesus, Francisco José Zagari Forte, Lia Von Sohsten Chagas, Luiz Carlos de Murrelles e Rafaela Vilarinho Mesquita, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - determinar: a) a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize as situações abaixo elencadas e apresente a documentação comprobatória das medidas adotadas com o fito de regularizá-las: 1) na Tabela III, de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas (fls. 283/296), assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa, podendo usar por analogia o procedimento previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 840/11; 2) envie ao Tribunal cópia do comunicado do INSS sobre a concessão de aposentadoria de Maria Cristina Coimbra Marodin; 3) complemente os procedimentos para regularização das situações listadas na Tabela

IV, de recebimento em duplicidade de Auxílio-Alimentação (fls. 297/301), e na Tabela V, de recebimento em duplicidade de Auxílio-Creche (fl. 302), incluído o ressarcimento à empresa dos valores percebidos indevidamente, assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa; b) a Companhia Energética de Brasília - CEB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize as situações abaixo elencadas e apresente a documentação comprobatória das medidas adotadas com o fito de regularizá-las: 1) na Tabela III, de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas (fls. 283/296), assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa, podendo usar por analogia o procedimento previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 840/11; 2) na Tabela IV, de recebimento em duplicidade de Auxílio-Alimentação (fls. 297/301), e na Tabela V, de recebimento em duplicidade de Auxílio-Creche (fl. 302), incluído o ressarcimento à empresa dos valores percebidos indevidamente, assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa; c) o Banco de Brasília - BRB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize as situações abaixo elencadas e apresente a documentação comprobatória das medidas adotadas com o fito de regularizá-las: 1) na Tabela III, de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas (fls. 283/296), assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa, podendo usar por analogia o procedimento previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 840/11; 2) na Tabela IV, de recebimento em duplicidade de Auxílio-Alimentação (fls. 297/301), incluído o ressarcimento à empresa dos valores percebidos indevidamente, assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa; d) a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Esporte e Lazer que, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta ao Controle Interno o Processo GDF nº 080.007.817/09, que trata da aposentadoria de Francisco Freitas Sobrinho, para posterior encaminhamento a este Tribunal, observando que o servidor acumulava o cargo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com emprego público na CAESB; e) a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte as planilhas de cálculo do ressarcimento ao erário dos valores referentes ao Auxílio-Alimentação pagos em duplicidade (CEB e SESDF) à servidora Ana Lillian Bispo dos Santos, esclarecendo o valor ressarcido no mês de setembro de 2014 e considerando que o requerimento de cancelamento gerou efeitos a partir de 3.7.2014, conforme relatado na Tabela IV, de recebimento em duplicidade de Auxílio-Alimentação (fls. 297/301); III - recomendar às jurisdicionadas (CAESB, CEB, BRB e TERRACAP) que: a) em face das vedações já constantes em outras normas e com o objetivo de facilitar os trabalhos do setorial de pessoal das auditadas, nos próximos Acordos Coletivos de Trabalho, incluam/mantêm cláusulas que vedem a percepção simultânea de Auxílio-Alimentação, Plano de Saúde/Auxílio-Saúde e Auxílio-Creche/Pré-Escolar com outros benefícios concedidos com a mesma finalidade para os empregados que estiverem em exercício em mais de um vínculo, e, apenas no caso deste último benefício, deve constar também a vedação para a percepção simultânea pelos dois cônjuges, quando for o caso; b) apenas sejam aceitos, para fins de comprovação do cancelamento de pagamentos ou benefícios irregulares, declarações expedidas por entidades públicas ou cópia dos contracheques corrigidos, não bastando cópia de requerimentos ou declarações sem lastro probatório dos próprios interessados; c) sejam realizadas, como conjunto mínimo e adequado de verificações de acumulações de cargos e empregos, consultas ao SIGRH, ao Portal da Transparência do Governo Federal e à RAIS. Além disso, considerando que as informações da RAIS podem não estar atualizadas, caso seja detectado algum vínculo nessa base de dados, é necessário realizar consultas adicionais nos portais da transparência dos entes ou nos portais dos Tribunais de Contas, quando houver a disponibilização dessas informações (como no caso do TCM/GO, do TCM/CE e do TCM/BA, que trazem informações da maioria dos municípios dos respectivos Estados, por exemplo). Por fim, se houver alguma dúvida quanto à natureza jurídica dos vínculos listados na RAIS, é possível consultar o site da RFB, para verificar se a entidade se enquadra nas pessoas jurídicas a que se referem o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal; d) seja feita a verificação anual da compatibilidade das jornadas de trabalho dos empregados, obtendo ainda, nesse mesmo momento, declaração dos empregados beneficiários de Auxílio-Alimentação, Plano de Saúde/Auxílio-Saúde ou Auxílio-Creche/Pré-Escolar, ou vantagens equivalentes, e documentos comprobatórios de que não recebem esses mesmos benefícios ou outros com a mesma finalidade nos demais vínculos; IV - recomendar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, que incorporou a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD, gestora do SIGRH, que coordene a integração entre os órgãos e entidades públicas distritais e, na medida do possível, com outros órgãos e entidades públicas, principalmente da esfera federal e do Estado e dos municípios de Goiás, de modo a evitar que as percepções de Auxílio-Alimentação, de Plano de Saúde/Auxílio-Saúde e de Auxílio-Creche/Pré-Escolar indevidas, voltem a ocorrer; V - dar ciência desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, à Companhia Energética de Brasília - CEB, ao Banco Regional de Brasília - BRB e à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; VI - autorizar a) a remessa de cópia da Informação de fls. 438/448 e dos documentos de fls. 297/303 à CAESB, à CEB e ao BRB, a fim de subsidiar a adoção das providências indicadas; b) a remessa do documento de fl. 301 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de subsidiar a adoção das providências indicadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24010/2014-e - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08, realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Atividades. DECISÃO Nº 5886/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 944/2015-GAB/SE e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprido o disposto no inciso III da Decisão nº 6.314/14, reiterada pela Decisão nº 1.977/15; b) da admissão e posterior exoneração de Gleyce Souza Silva no cargo de Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35853/2014-e - Representação nº 28/14-ML, formulada pelo Ministério Público junto ao TCFD, noticiando possíveis irregularidades no Termo de Ajuste nº 292/14 e na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é o fomento à produção e montagem do Projeto "Aquisição de Passagens e Diárias para Londres" e sua realização. DECISÃO Nº 5887/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 29/15-GAB/SECULT e anexos (e-doc F4A833D2); II - considerar improcedente a Representação nº 28/14-ML, ofertada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas (e-doc 3DE7D874); III - alertar a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que observe os termos do inciso V, da Decisão nº 4.262/09, e os termos da Decisão nº 1.448/11, no que se refere à obrigatoriedade de manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos processos de licitação; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 3597/2015-e - Representação nº 05/2015, do Ministério Público junto à Corte, tendo por fim averiguar o atendimento das disposições do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que condiciona a concessão de créditos adicionais para novos projetos à conclusão daqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. DECISÃO Nº 5888/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das peças 11 a 49 do processo em exame; II - considerar procedente a Representação nº 05/2015-CF oferecida pelo Ministério Público junto à Corte (e-doc 0A819D36); III - determinar à NOVACAP, à TERRACAP, ao DER/DF e à SINESP que: a) encaminhem documentação referente às obras paralisadas ou inacabadas não declaradas inicialmente, a exemplo das listadas no item 6 da Informação nº 22/15-NFO (e-doc DF83785D), ainda que estas não possuam contratos vigentes, contendo: 1) Local da obra; 2) Causas e data da suspensão/paralisação; 3) Empresa Contratada, Número do Contrato, Valor Contratado (inclusive contrato e aditivos); 4) Cronograma físico-financeiro atualizado, com detalhamento do per-

centual da obra executado e dos desembolsos correspondentes; 5) Eventuais publicações no DODF sobre as suspensões/paralisações; 6) Possíveis prejuízos e gastos extras decorrentes da suspensão/paralisação, incluindo as despesas com serviços que deverão ser refeitos ou reparados, gastos com soluções paliativas, perdas de materiais, e os custos administrativos mensais que serão devidos à empresa Contratada durante a suspensão/paralisação; 7) Previsão de retomada; b) mantenham as informações prestadas por meio do sistema SISOBRA sempre atualizadas, em especial daquelas obras inacabadas ou paralisadas tratadas nos autos em exame, conforme estabelecido na Resolução nº 191, de 18 de novembro de 2008; IV - recomendar ao Exm. Sr. Governador do Distrito Federal que: a) elabore um cronograma de retomada das obras paralisadas; b) priorize o cumprimento do inciso IV da Decisão nº 5.122/143; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 22/2015 - NFO, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, à NOVACAP, à TERRACAP, ao DER/DF e à SINESP, para subsidiar o atendimento das determinações contidas no inciso anterior; b) o encaminhamento de cópia da Representação nº 05/2015-CF (e-doc 0A819D36) e desta decisão à Secretaria de Macroavaliação - SEMAG para avaliação da ordem cronológica de pagamentos das obras paralisadas (objeto do Processo nº 1.691/15), bem como exame do cumprimento do inciso IV da Decisão nº 5.122/14; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3694/2015-e - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços de informática prestados pela Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., referente aos exercícios de 2003 a 2008. DECISÃO Nº 5889/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria (e-doc 95304748); II - autorizar que se deixe de realizar o trabalho de auditoria, parte do procedimento fiscalizador denominado 2ª etapa da "Operação Caixa de Pandora", autorizado pela Decisão 3.942/13, em razão da sobreposição verificada com os objetos dos Processos nºs 13.743/09 e 11.182/10; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5026/2015-e - Representação nº 10/2015, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades, veiculadas na imprensa em 17.1.2015, referentes a aquisição de 100 equinos pela Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5890/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 59/2015 - GPCF (e-doc 6DB659EB); b) do Ofício nº 471/Sec (e-doc 81F026D9); c) dos demais documentos juntados aos autos (peças 9 e 11); II - ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 773/2015, que solicitou esclarecimentos à jurisdicionada quanto ao teor da Representação nº 10/15-CF; III - considerar improcedente a Representação nº 10/2015 - CF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28614/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE. DECISÃO Nº 5891/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alessandra Maria da Costa, Aline Maria Barbosa da Silva, Amanda Ramalho de Oliveira, Ana Maria Amorim de Carvalho, Andrea Amodeo de Victor Coutinho, Andreia Timoteo Teixeira Maia, Anna Coralina Lisboa Teixeira, Beatriz Longo Maitan, Beatriz Targino Ferreira, Carla Juliana Moraes Fernandes Batista, Claudilene Negreiros Biserra, Daniela Cristina Silva, Daniela Moraes Pereira, Danielle Paes Leme Maia Damasceno, Danielle Vanessa Nascimento, Elisângela Coelho da Silva, Eliviana Alves dos Reis Bezerra, Elizabeth Fernanda dos Santos Machado, Eridan dos Santos Miranda, Fabiana Gomes Cardoso Magalhães, Fátima Imaculada Vieira, Gisele Barbosa da Silva, Hemilly do Nascimento Pinho Silva, Hosanas Marques da Silva Pereira, Hágata Lays Souza Pires, Iris Darc Guimarães Pires Antunes, Juliana Alcantara Soares, Juliana de Faria Pinheiro, Kelly Santos Pinto, Lindalva Sousa Oliveira Pereira, Loyanne Selestino Barbosa, Luzia Pereira Ferreira, Maria Aparecida Carminatti, Marianna Dantas Guimarães de Melo, Melina de Moura Rodrigues Parente, Mônica Teixeira de Souza Silva, Priscila Nunes, Priscila Soares Chaves, Quitéria Barbosa Fernandes Rodrigues, Rafaela Viveiros de Moraes Fernandes, Romário da Silva Santana, Roseene Monteiro dos Santos Adão Araruna de Mendonça, Roxelane Grazielle de Melo Pereira, Simone Cristina Ramos Honorato Carlos da Silva, Sonia Regina Praeiro dos Santos Ferreira, Tatiane Aparecida Corrêa da Cruz, Taís Cristina da Silva Dantas de Sousa, Valerya Fabricia da Silva Ventura, Vera Lúcia Nunes Dourado e Viviane Teixeira Campos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30414/2015-e - Relatório de gestão fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2015, com a finalidade de verificar se os critérios adotados em sua elaboração estão em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em especial os arts. 54 e 55, bem assim as decisões desta Corte e as demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 5779/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da publicação e da republicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2015 (e-docs 31E573C3 e DF90569A); b) do correspondente Roteiro de Acompanhamento e Análise - Check List (e-doc A42783BF); c) do Ofício nº 1.809/2015-PGJ/MPDFT (e-doc 779A6F28); II - alertar, em virtude da extrapolação do limite máximo de gasto com pessoal no 2º quadrimestre de 2015, a chefia do Poder Executivo do Distrito Federal e os titulares das Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda do Distrito Federal: a) para as vedações previstas pelo art. 22 da LRF1, com a interpretação dada pelas Decisões nºs 534/152 e 1.111/153; b) para a necessidade de eliminação do percentual excedente até o 1º quadrimestre de 2016, sendo pelo menos um terço no 3º quadrimestre de 2015, consoante disposto no art. 23 da LRF4, sem perder de vista as restrições previstas no § 3º desse mesmo artigo, se não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, a saber: 1) recebimento de transferências voluntárias; 2) obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente; 3) contratação de operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal; c) que, enquanto perdurar a necessidade de readequação do limite de gasto com pessoal, a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal deve se fazer acompanhar da tabela intitulada "Trajetória de Retorno ao Limite de Despesa", prevista no item 04.01.06.03 do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 6ª edição, e das medidas corretivas adotadas ou a adotar, conforme previsto no inciso II do art. 555 da LRF; III - relevar, excepcionalmente, em relação à tabela "Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal", a ausência de parte das informações requeridas pelo item 04.01.06.03 do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 6ª edição; IV - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, órgão que incorporou a então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie sobre a ocorrência, ou não, de redução de despesa de pessoal em razão das alterações da estrutura do GDF e dos programas de desligamento no âmbito das empresas públicas dependentes, mencionados nos itens "1.b" e "1.c" das medidas corretivas constantes da republicação do RGF do 2º quadrimestre de 2015, em face das restrições impostas pelos arts. 22 e 23 da LRF; V - considerar cumpridos os limites de endividamento, contratação de operações de crédito e concessão de garantias, em relação ao 2º quadrimestre de 2015, ressalvadas as inconsistências no saldo da dívida de precatórios judiciais; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34690/2015-e - Análise do acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2015, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, do mesmo exercício. DECISAO Nº 5892/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - alertar: a) o Chefe do Poder Executivo quanto à: 1) prestação de serviços, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem a competente cobertura contratual, em vista da incompatibilidade dessa prática com os princípios constitucionais que regem a administração pública e ainda com o disposto no parágrafo único, art. 60 da Lei nº 8.666/93, que veda expressamente essa situação; 2) observância do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 894/2015, que estipulou prazo de 180 dias para envio de proposta legislativa para revisão dos fundos especiais com execução orçamentária abaixo de 50% nos dois últimos exercícios financeiros; 3) necessidade de efetuar, em relação ao exercício de 2015, as correções e atualizações das demonstrações contábeis existentes no Siggo, bem como de incluir as Demonstrações dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, no mesmo sistema, antes do encerramento do exercício financeiro; 4) necessidade de atender ao disposto no art. 26 da LDO/2015, para divulgar e manter atualizada, na internet, a relação das entidades privadas sem fins lucrativos atendidas por recursos orçamentários; b) a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de dar cumprimento ao disposto no art. 77 da LDO/2015, publicando, no seu portal eletrônico, a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais; c) a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto à necessidade de regularizar repasses em duodécimos devidos à Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP/DF, conforme art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, divulgue cronograma tratando da implantação das medidas relativas à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, incluindo o Sistema de Apuração de Custos, bem como de transparência, em seu portal eletrônico, ao desenvolvimento desses trabalhos, fazendo divulgar o atingimento dos prazos e metas, e ainda eventuais reprogramações; III - determinar: a) ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal que atemem para a classificação indevida de despesa de Pessoal e Encargos Sociais na codificação 7 - Não Aplicável, quando deveriam ter adotado o item 12 - Folha de Pagamento, evitando incorreções quando do empenho da despesa; b) à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Educação e de Saúde que consignem nas notas de empenho a codificação 10 - Caráter Emergencial, para as despesas contratadas com dispensa de licitação sob esse fundamento, evitando incorreções quando do empenho da despesa; c) à Agência de Fiscalização do Distrito Federal, BRB Administradora e Corretora de Seguros, Cartão BRB, CEB Geração, CEB Lajeado, CEB Participações, Centrais de Abastecimento de Brasília, Companhia Brasileira de Gás, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, Companhia Energética de Brasília, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, Fundação Jardim Zoológico de Brasília, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, Fundo de Saúde do Distrito Federal e Sociedade de Abastecimento de Brasília que divulguem os respectivos planos de publicidade e propaganda e correspondentes demonstrativos trimestrais de despesas dessa natureza, consoante prescrito pela Lei nº 3.184/03; d) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, por ocasião da realização de contratos cambiais para importação de insumos, faça anotar nas notas de empenho os efetivos fornecedores desses itens ou seus representantes no País; e) às unidades descritas nas tabelas constantes nos parágrafos 29 e 30 da Informação nº 11/15 - DICOG (e-doc F35035D4), que divulguem a execução de contratos publicitários na forma exigida pelo art. 16 da Lei nº 12.232/10; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: a) a determinação contida no inciso III da Decisão nº 6.186/14, para que as renúncias fiscais, tais como os benefícios legais concedidos em programas de recuperação do crédito tributário e a baixa de dívida ativa sem o seu correspondente financeiro, sejam destacadas no Relatório da Dívida Ativa (PSIAG670), para maior transparência na gestão da Dívida Ativa; b) a determinação contida no inciso V, alínea "d" da Decisão nº 1.589/14, para que proceda à atualização dos saldos contábeis da dívida ativa, consoante o disposto no Decreto nº 32.598/10 (art. 2º, inciso II, alínea "e") e em prazo compatível com o calendário de fechamento mensal do Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação de Gestão Pública para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 14520/2007 - Pensão militar instituída por GONÇALO CAETANO SOBRINHO - PMDF. DECISAO Nº 5814/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 187/189, opostos pela Sra. Rita de Cácia Almeida em face dos termos da Decisão nº 5.065/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão à embargante; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para análise do cumprimento dos demais itens da Decisão nº 1151/2015.

PROCESSO Nº 9164/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISAO Nº 5860/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 439/452, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 6.025/2014 e dos Acórdãos de n.ºs 645/2014 e 673/2014, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 68.187,44 (valor em 18.8.2014), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15726/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISAO Nº 5876/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 88/101, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 6.051/2014 e dos Acórdãos de n.ºs 630/2014 e 631/2014, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 88.403,37 (valor em 23/09/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28887/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISAO Nº 5822/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 59/68, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 1.155/2015 e do Acórdão de n.º 119/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 130.051,40 (valor em 18/09/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14796/2015-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa B2BR Business to Business Informática do Brasil acerca de irregularidades no processo de contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços nas unidades do NA HORA/DF. DECISAO Nº 5780/2015 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Os Processos nºs 3442/2012, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e 33287/2013/2014, do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 89, publicado no DODF de 03.12.2015, pág. 27, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, com fundamento no parágrafo único do art. 42, do RI/TCDF, decidiu antecipar, para as 10 horas, o início da sessão ordinária prevista para o dia 15 do mês em curso.

Nada mais havendo a tratar, às 18h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSE VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 118 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - ANILCEIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU - PAIVA MARTINS - MARCIO MICHEL - MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 721/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação plena dos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º: 2.071/2012 (1 vol. e 7 anexos) (Apenso n.º 111.000.823/10 - 1 vol. / 111.000.024/10 - 3 vol. / 111.001.638/10 - 2 vol. / 111.002.002/10 - 2 vol. / 111.000.025/11 - 2 vol. 111.001.872/11 - 1 vol.)

DIRETORIA

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Antônio Raimundo Gomes Silva Filho	Presidente	01/01 a 23/02/2010
Dalmo Alexandre Costa	Presidente	23/02 a 31/12/2010
	Diretor de Desenv. e Comercialização	01/01 a 07/06/2010
Elme Terezinha Ribeiro Tanus	Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças	01/01 a 07/06/2010
Helton de Freitas Costa	Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças	07/06 a 31/12/2010
Antônio Guimarães da Silva	Diretor de Desenv. e Comercialização	07/06 a 31/12/2010
Luís Antônio Almeida Reis	Diretor Técnico e Fiscalização	01/01 a 31/12/2010
Marcus Vinícius Souza Vianna	Diretor de Prospecção e Formação de Novos Empreendimentos	01/01 a 31/12/2010

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Dalmo Alexandre Costa	Presidente	16/04 a 31/12/2010
Marcelo Xavier	Conselheiro (Membro Efetivo)	01/01 a 31/12/2010
Javiel Llorente Barrio	Conselheiro (Membro Efetivo)	29/09 a 31/12/2010
José Luiz Diaz Fernandez	Conselheiro (Membro Efetivo)	01/01 a 31/12/2010
José Roberto Bassul Campos	Conselheiro (Membro Efetivo)	01/01 a 31/12/2010
Swedenberger do Nascimento	Conselheiro (Membro Efetivo)	29/09 a 31/12/2010
Fernando Meirelles de Azevedo	Conselheiro (Membro Efetivo)	29/09 a 31/12/2010
Amaro Carlos da Rocha Senna	Conselheiro (Membro Efetivo)	01/01 a 31/12/2010
Alexandra Reschke	Conselheiro (Membro Efetivo)	01/01 a 31/12/2010

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de Improriedades: Subitens 3.2 (imóvel cujo termo de ocupação de uso encontrava-se vencido desde outubro de 1999, renovado em 2012 sem procedimento licitatório); 3.3 (prescrição de dívida e prejuízo em contrato de compra e venda celebrados entre a Terracap e prestamista); 5.1 (divergências de saldo contábil de depósitos judiciais) e 5.2 (provisão para contingência judicial com base em relatórios que apontam valores divergentes) do Relatório de Auditoria nº 15/2012- DIROH/CONIE/CONT/STC e, imóveis com Contrato de Concessão de Uso e Termo de Autorização de Uso vencidos, elencados nos itens 9, 10, 19 e 35, do Relatório de Inventário Patrimonial, fls. 412/419 do Processo nº 111.000.024/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilceia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 722/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 35.707/10 (3 volumes)

Apensos nºs: 053.001.497/08 (1 volume), 053.001.501/08 (4 volumes), 053.001.504/08 (3 volumes), 040.002.374/09 (5 volumes), 053.000.189/09 (2 volumes), 053.001.463/09 (1 volume), 053.000.669/10 (1 volume) e 053.001.869/07 (4 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Hernane Domingues Pinto	Comandante-Geral - Substituto	01.01 a 06.01.2008 15.01 a 20.01.2008
Epaminondas Figueiredo de Matos	Comandante-Geral - Substituto	30.07 a 02.08.2008 27.08 a 29.08.2008 24.11 a 28.11.2008
Raimundo Nonato dos Santos Filho	Chefe da Subseção de Tesouraria	01.01 a 10.02.2008 11.04 a 07.10.2008
Francinaldo Borges Leal	Chefe da Subseção de Tesouraria - Substituto	11.02 a 10.04.2008
Luiz Carlos Peixoto da Cruz	Chefe da Subseção de Tesouraria Diretor de Finanças - Substituto	08.10 a 31.12.2008 24.11 a 28.11.2008
Rommel Nascimento	Diretor de Apoio Logístico - Substituto	21.01 a 22.01.2008
Vanderlei Faria	Agente de Material	01.02 a 21.02.2008
Edival José de Santana	Agente de Material	10.07 a 12.08.2008
Gilberto Pinto Filho	Diretor do Centro de Manutenção	01.01 a 31.01.2008
Antônio Gilberto Porto	Diretor de Saúde	01.01 a 21.02.2008
Honório Assis Filho Crispim	Diretor de Saúde - Substituto	02.08 a 08.08.2008 28.08 a 29.08.2008 08.09 a 12.09.2008 26.09.2008 10.11 a 09.12.2008

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 723/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 35.707/10 (3 volumes)

Apensos nºs: 053.001.497/08 (1 volume), 053.001.501/08 (4 volumes), 053.001.504/08 (3 volumes), 040.002.374/09 (5 volumes), 053.000.189/09 (2 volumes), 053.001.463/09 (1 volume), 053.000.669/10 (1 volume) e 053.001.869/07 (4 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
José Anício Barbosa Júnior	Comandante-Geral	07.01 a 14.01 e 21.01 a 04.03.2008
Sérgio Fernando Pedroso Aboud	Comandante-Geral	03 a 29.07, 03.08 a 26.08, 30.08 a 23.11 e 29.11 a 31.12.2008.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) divergência de saldos de almoxarifado apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT (fls. 1345/1417, do Processo nº 040.002.374/2009);

b) falhas apontadas nas contas contábeis 112192500 - Permissionários a Receber e 112290500 - Responsáveis por Danos - Em apuração, em sede do Relatório Geral de Contabilidade (fls. 1211/1215, do Processo nº 040.002.374/2009).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 724/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 35.707/10 (3 volumes)

Apensos nºs: 053.001.497/08 (1 volume), 053.001.501/08 (4 volumes), 053.001.504/08 (3 volumes), 040.002.374/09 (5 volumes), 053.000.189/09 (2 volumes), 053.001.463/09 (1 volume), 053.000.669/10 (1 volume) e 053.001.869/07 (4 volumes).

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo/função	Período
Gabriel Cabral R. da Câmara Neto	Diretor de Finanças	01.01 a 05.02 e 07.03 a 06.05.2008
Marcelo Souza Rocha	Diretor de Finanças	06.02 a 06.03 (Substituição), 12.08 a 23.11 e 29.11 a 31.12.2008
Márcio de Souza Matos	Diretor de Finanças	07.05 a 11.08.2008

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) falhas apontadas nas contas contábeis 112192500 - Permissionários a Receber e 112290500 - Responsáveis por Danos - Em apuração, em sede do Relatório Geral de Contabilidade (fls. 1211/1215, do Processo nº 040.002.374/2009, apenso);

b) ocorrências mencionadas nos subitens 1.2.1 (Falhas e impropriedades nos cadastros e registros contábeis de convênios e acordos) e 2.2.2.1 (ausência de apresentação de garantia contratual, utilização indevida de programas de trabalho, dentre outras) do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT (fls. 1345/1417, do Processo nº 040.002.374/2009, apenso).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 725/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 35.707/10 (3 volumes)

Apensos nºs: 053.001.497/08 (1 volume), 053.001.501/08 (4 volumes), 053.001.504/08 (3 volumes), 040.002.374/09 (5 volumes), 053.000.189/09 (2 volumes), 053.001.463/09 (1 volume), 053.000.669/10 (1 volume) e 053.001.869/07 (4 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Edson de Oliveira Barroso	Diretor de Apoio Logístico	01.01 a 20.01 e 23.01 a 06.05.2008
Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho	Diretor de Apoio Logístico	07.05 a 31.12.2008

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) divergência de saldos de almoxarifado apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT (fls. 1345/1417, do Processo nº 040.002.374/2009, apenso); b) alteração do cronograma físico-financeiro da obra objeto do Contrato n.º 036/2007 por meio de despacho do Diretor de Apoio Logístico, em desacordo com os termos do subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda do citado ajuste; c) falha na supervisão das atividades desempenhadas pela Comissão Executora do Contrato nº 036/2007.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 726/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 35.707/10 (3 volumes)

Apensos nºs: 053.001.497/08 (1 volume), 053.001.501/08 (4 volumes), 053.001.504/08 (3 volumes), 040.002.374/09 (5 volumes), 053.000.189/09 (2 volumes), 053.001.463/09 (1 volume), 053.000.669/10 (1 volume) e 053.001.869/07 (4 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Ricardo Vagner Távora Gurjão de Carvalho	Agente de Material do Centro de Suprimento e Material - CSM e Comandante do Centro de Manutenção - CEMAN	01.01 a 31.01 e 01.02 a 26.06.2008
Fernando Antônio Rebelo Camargo	Agente de Material do Centro de Suprimento e Material - CSM	22.02 a 09.07.2008
Elísio Miranda da Silva	Agente de Material do Centro de Suprimento e Material - CSM	13.08 a 31.12.2008
Jorge Martins Rodrigues de Oliveira	Comandante do Centro de Manutenção	27.06 a 31.12.2008
Júlio César dos Santos	Diretor de Saúde	22.02 a 06.05.2008
Gabriel Cabral Raposo da Câmara Neto	Diretor de Saúde	07.05 a 01.08.2008 09.08 a 27.08.2008, 30.08 a 07.09.2008, 13.09 a 25.09.2008, 27.09 a 09.11.2008 10.12 a 31.12.2008

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Divergência de saldos de almoxarifado apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT (fls. 1345-1417, do Processo n.º 040.002.374/2009, apenso).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 727/2015

Ementa: Secretaria de Estado de Educação - SE; Representação do Ministério Público junto ao TCDF. Aplicação de multa. Parcelamento de multa. Quitação. Arquivamento dos autos. Processo TCDF: nº 42.329/07

Nome/Função: Achilles de Santana/Ex. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Órgão/Entidade: Extinta Fundação Educacional do DF

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto à multa aplicada por meio do Acórdão nº 241/12.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 728/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de substituição de pisos por granitina e colocação de rodapés, objeto do Convite nº 090/96. Impossibilidade de quantificar o prejuízo ocorrido e de apontar os responsáveis pelo dano. Contas ilíquidas. Trancamento.

Processo: TCDF nº: 30.253/13 - Apensos nºs: 053.001.173/96 (2 Volumes) e 053.001.248/96

(1 Volume).

Jurisdicionada: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a dificuldade na quantificação do débito, identificação dos responsáveis e na apresentação de defesa por eventuais citados (mormente pelo lapso temporal decorrido do fato até a presente data), que tornaram materialmente impossível o julgamento de mérito das contas em exame, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 21 e 22, caput, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, considerar ilíquidas as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 729/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 10.894/12 - Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Analice Maria Marçal de Lima (Chefe da Unidade de Administração

Geral, no período de 1.1 a 12.1.2011), Eunice de Oliveira Ferreira Santos (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 13.12 a 31.12.2011), Paulo Santos de Carvalho (Subsecretário do Tesouro, no período de 1.1 a 31.12.2011), Adão Nunes da Silva (Subsecretário do Tesouro - Substituto, no período de 7.2 a 26.2.2011 e 8.12 a 17.12.2011 e Diretor Geral de Gestão Financeira, no período de 1.1 a 30.11.2011), Jairo Portela de Medeiros (Diretor Administrativo - Financeiro e Material no período de 1.1 a 9.1.2011), Ronaldo da Costa (Diretor da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças - Substituto, no período de 5.12 a 14.12.2011), Luiz Alfredo Araújo de Souza (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro - Substituto, no período de 7.2 a 26.2.2011), Laurinéia Araújo Silveira (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro - Substituta no período de 9.3 a 18.3.2011 e 18.7 a 6.8.2011 e Coordenadora da Coordenadoria de Gestão Financeira - Substituta no período de 3.12 a 31.12.2011), Getúlio João da Silva (Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral no período de 1.1 a 30.11.2011 e Gerente da Gerência de Tesouraria no período de 1.12 a 31.12.2011), Rufino José Batista (Chefe do Núcleo de Material no período de 1.1 a 21.2.2011 e Chefe do Núcleo de Almoxarifado, no período de 1.12 a 31.12.2011), Lúcio Américo Cordeiro (Chefe do Núcleo de Material no período de 22.2 a 19.9.2011) e Fábio Paixão de Azevedo (Chefe do Núcleo de Material, no período de 20.9 a 30.11.2011)

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Fazenda

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 730/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 10.894/12 - Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Valdir Moysés Simão (Secretário de Estado, no período de 1.1 a 3.11.2011) e Marcelo Piancastelli de Siqueira (Secretário de Estado, no período de 22.11 a 31.12.2011).

Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534*) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544*), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias informadas pela SUREC/SUTES/SEF;

b) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC:

- subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função;
- subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual;
- subitem 3.4 - impropriedades no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da SEF/DF;
- subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011 relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008;
- subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses;
- subitem 4.8 - pagamentos indevidos e responsabilização da Secretaria de Fazenda por passivo trabalhista de empresa prestadora de serviço;
- subitem 4.9 - ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF;
- subitem 4.10 - ausência de controle de entrada e saída dos veículos;

Determinações (LC/DF nº 01/94, art. 19): aos atuais administradores e responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA

MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 731/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 10.894/12 - Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Beatris Gautério de Lima (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 13.1 a 3.5.2011) e Eliana Matosinho Soares Gomes (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 4.5 a 12.12.2011).

Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- a) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534*) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544*), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias informadas pela SUREC/SUTES/SEF;
- b) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC:
 - subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função;
 - subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual;
 - subitem 3.4 - impropriedades no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da SEF/DF;
 - subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011 relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008;
 - subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses;
 - subitem 4.9 - ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF;
 - subitem 4.10 - ausência de controle de entrada e saída dos veículos;

Determinações (LC/DF nº 01/94, art. 19): aos atuais administradores e responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 732/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 10.894/12 - Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Analice Marques da Silva (Diretora Administrativo - Financeiro e Material, no período de 10.1 a 19.5.2011), José Alves de Sousa (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 20.5 a 28.7.2011), Astronoele Costa Ribeiro (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 29.7 a 6.10.2011) e Paulo Henrique Bastos dos Santos (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 19.10 a 30.11.2011 e Diretor da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças, no período de 1.12 a 31.12.2011)

Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534*) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544*), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias informadas pela SUREC/SUTES/SEF;

b) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC:

- subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função;
- subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual;
- subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011 relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008;
- subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses;

- subitem 4.8 - pagamentos indevidos e responsabilização da Secretaria de Fazenda por passivo trabalhista de empresa prestadora de serviço;

Determinações (LC/DF nº 01/94, art. 19): aos atuais administradores e responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 733/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 10.894/12 - Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Francisco das Chagas da Silva (Diretor Geral de Gestão Financeira - Substituto, no período de 7.02 a 26.2.2011 e 9.03 a 18.3.2011 e Gerente de Pagamento e Controle Financeiro, no período de 01.01 a 30.11.2011).

Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório/TCA nº 96/12, no subitem 4.8 do Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC (pagamentos indevidos e responsabilização da Secretaria de Fazenda por passivo trabalhista de empresa prestadora de serviço).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 734/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação à responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 10.894/12 Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Márcia Pacheco Laboissiere (Chefe do Núcleo de Adm. do Depósito de Bens Apreendidos, no período de 1.1 a 31.12.2011).

Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no subitem 4.9 do Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC (ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 735/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Exercício 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF nº: 20.088/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Nilton Gonçalves Guimarães	Secretário de Estado (respondendo)	04.12 a 11.12.2012
José Guilherme Tollstadius Leal	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 31.12.2012
Marcelo Piancastelli de Siqueira	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 31.12.2012
Edson Ronaldo Nascimento	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 26.03.2012
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto	Membro do Conselho Administrativo	27.03 a 31.12.2012
Jacques de Oliveira Pena	Membro do Conselho Administrativo	01.02 a 31.12.2012
Romilton José Machado	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 31.12.2012
Abdon Henrique de Araújo	Secretário de Estado	12.12 a 31.12.2012
Roberto Gomes	Chefe da UAG/Substituto	1.1 a 18.1.2012 31.1 a 9.2.2012
Deivid Lopes Ferreira	Chefe da UAG/Substituto	30.12 a 31.12.2012

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 736/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Exercício 2012. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis e determinações de providências.
Processo TCDF nº: 20.088/13
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Lúcio Taveira Valadão	Secretário de Estado	1.1 a 3.12.2012
Astronoe Costa Ribeiro	Chefe da UAG	1.1 a 31.12.2012

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 4/2014-DI-RAP/CONAE/CONT/STC:

a) subitem 1.1 - Meta do programa de trabalho em descompasso com a despesa;
b) subitem 2.1 - Projetos pendentes de vistoria.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 737/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na guarda de bens componentes do acervo desapropriado da empresa Só Frango Alimentos Ltda. (Processo nº 111.000.988/96). Impossibilidade de quantificar o prejuízo ocorrido e de apontar os responsáveis pelo dano. Contas ilíquidáveis. Trancamento.
Processo TCDF nº: 1.963/04 - Apenso nº: 111.000.988/96 (6 Volumes).
Órgão: Secretaria de Estado de Governo - SEG.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a dificuldade na quantificação do débito, identificação dos responsáveis, bem como na apresentação de defesa por eventuais citados (mormente pelo lapso temporal decorrido do fato até a presente data), que tornaram materialmente impossível o julgamento de mérito das contas em exame, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 21 e 22, caput, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar ilíquidáveis as contas em apreço e ordenar seu trancamento.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 738/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGEKOM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº: 5.917/12 - Apenso nº: 040.001.160/11.
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Welington Luiz Moraes	Secretário de Estado	1º/1 a 31/1/2010
Leonardo Teshima	Secretário de Estado	10/6 a 31/12/2010
Sirlene Pereira de Carvalho	Gerente Administrativo (Resp. Material)	1/1 a 14/4/2010
Luciane Sehaber Germendorff	Gerente de Apoio Operacional	15/4 a 31/12/2010

Entidade: Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGEKOM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 739/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGEKOM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.
Processo nº: 5.917/12 - Apenso nº: 040.001.160/11.
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Carlos André Duda	Secretário de Estado	18/2 a 9/6/2010
Adevagner Bezerra	Chefe da Unidade de Administração Geral	1º/1 a 31/12/2010
	Secretário de Estado/Respondendo	1º/2 a 17/2/2010

Entidade: Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGEKOM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2012 - DIRAG/CONT (fls. 152/168 do Processo nº 040.001.160/11):
a) subitem 3.1.2.4 - Ausência de fiscalização do evento patrocinado;
b) subitem 3.1.3.5 - Ausência de orçamento detalhado em desrespeito ao Manual de Patrocínio;
c) subitem 3.1.3.6 - Recebimento de notas fiscais e comprovação em desacordo com a norma vigente;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 740/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ato de gestão ilegal (antecipação de despesas de vales-transportes, realização de despesa sem o prévio empenho e movimentação de recursos financeiros sem emissão da respectiva ordem bancária). Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 35.084/08.

Nome/Função: Leonardo de Faria e Silva (Diretor-Geral); Adalberto Queiroz de Roure (Coordenador Administrativo-Financeiro) e empresa Viação Planeta Ltda.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (atual Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS).

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDF: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese da irregularidade: Ato de gestão ilegal, por antecipação de despesas de vales-transportes, realização de despesa sem o prévio empenho e movimentação de recursos financeiros sem emissão da respectiva ordem bancária.

Valor da multa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), individual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 741/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Processo TCDF nº 9317/08 Apenso(s) no(s): 9.317/2008 (02 volumes).

Nome/Função/Período: José Ribamar Dias Raposo (Presidente à época) e Federação Metropolitana de Handebol.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Prestação de contas incompletas; falta de comprovante de pagamento; ausência de atesto; não retenção de impostos devidos; ausência de 3 orçamentos que comprovassem a estimativa de preço de mercado; não anexação, nos processos, de cópias autenticadas de documentos de identidades e dos CPF (nos pagamentos para terceiros, pessoa física); duplicidade de pagamentos; discriminação incompleta de notas fiscais

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 74.294,53, à data de 10.02.15, que deve ser atualizado à data do efetivo pagamento. (fl. 173).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a), com fundamento nos arts. 17, III, (alíneas b, c ou d) e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 742/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA dos ordenadores de despesas da então Companhia de Água e Esgoto de Brasília - Caesb. Exercício financeiro de 1994. Decisão nº 7.658/1998: Sobrestamento do feito até o deslinde dos Processos n.os 1.995/1993, 4.229/1993, 1.613/1993, 3.215/1994, 5.172/1994, 3.239/1994, 6.976/1996 e 1.204/1997, conforme item III da Decisão nº 7.658/1998. Levantamento do sobrestamento do feito. Contas julgadas REGULARES COM RESSALVAS. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 4.307/1995 (01 volume e 02 anexos). Apenso n.º: Processos n.os 092.001.081/1995 (01 volume e 01 anexo), 3.239/1994 (03 volumes) e 7.225/1996 (01 volume)

Nome/Função: Sr. Doremair José Barroso Hreisemnou (Diretor Administrativo - período 01.01 a 20.06.1994 e Diretor Financeiro e Comercial - período 21.06 a 31.12.1994); Sr. Marcos de Almeida Castro (Presidente - período 01.01 a 30.03.1994); Sr. Antônio Manoel Soares (Presidente - período 31.03 a 31.12.1994 e Diretor do Sistema de Água - período 01.01 a 30.03.1994); João Alcides Homar (Diretor do Sistema de Esgoto - período 01.01 a 31.12.1994); Mércio Viana de Oliveira (Diretor do Sistema de Água - período 31.03 a 31.12.21994); Waldo Lúcio Rohlfis (Diretor Financeiro e Comercial - período 01.01 a 20.06.1994) e William Eustáquio Carvalho (Diretor Administrativo - período 21.06 a 31.12.1994).

Órgão: Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - Caesb.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de falhas apuradas: a) ao Sr. William Eustáquio Carvalho como reflexo da multa que lhe foi aplicada no Processo nº 6.976/1996 e do débito que lhe foi imputado no Processo nº 1.952/1997, em razão das falhas e impropriedades cometidas no orçamento e contratação, da obra decorrente do Contrato nº 3.229/1994, resultando em prejuízo à época da ordem de R\$ 21.333,73;

b) aos Srs. Doremair José Barroso Hreisemnou e Marcos de Almeida Castro pela assinatura do 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho CAESB/SINDAGUA 93/94, celebrado em março de 1994, contrariando dispositivos cogentes da Medida Provisória nº 434, de 27.02.1994, eivando de nulidades suas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª; c) aos Srs. Doremair José Barroso Hreisemnou, William Eustáquio Carvalho, Marcos de Almeida Castro, Antônio Manoel Soares, João Alcides Homar, Mércio Viana de Oliveira e Waldo Lúcio Rohlfis as impropriedades indicadas nos subitens 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.2, 1.1.3 e 4.1.0 do Relatório de Prestação de Contas nº 008/95-DACON/SUAUD (fls. 277/288 do Processo nº 092.001.081/1995)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte